
CONTRATO DE CONCESSÃO

Nº: 01/2024

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DO
ANEXO I**

SUMÁRIO

TÍTULO I.	PARTES E PREÂMBULO	5
TÍTULO II.	DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO 1.	GLOSSÁRIO	6
TÍTULO III.	OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO.....	12
CAPÍTULO 2.	OBJETO	12
CAPÍTULO 3.	NORMAS E REGIME JURÍDICO APLICÁVEIS.....	14
TÍTULO IV.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES	15
CAPÍTULO 4.	DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	15
CAPÍTULO 5.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP, DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.....	20
SEÇÃO 1	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP	20
SEÇÃO 2	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.....	23
CAPÍTULO 6.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	25
SEÇÃO 3	DIREITOS DA SABESP	25
SEÇÃO 4	OBRIGAÇÕES DA SABESP	26
SEÇÃO 5	SEGUROS.....	33
SEÇÃO 6	GARANTIA DE EXECUÇÃO	36
TÍTULO V.	DOS SERVIÇOS	40
CAPÍTULO 7.	EXPANSÃO E QUALIDADE	40
SEÇÃO 7	PLANEJAMENTO	40
SEÇÃO 8	DESAPROPRIAÇÕES.....	42
CAPÍTULO 8.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	45
SEÇÃO 9	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	45
SEÇÃO 10	DA GESTÃO OPERACIONAL E SOCIETÁRIA DA SABESP.....	47
SEÇÃO 3	DO PLANO DE COMPLIANCE E DE INTEGRIDADE DA SABESP	50
CAPÍTULO 9.	BENS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS	51

Assinado por 3 pessoas: NATALIA RESENDE ANDRADE AVILA, BRUNO MAGALHÃES DABADIA e ANDRE GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 599E-3A27-1ADE-951F

CAPÍTULO 10.	FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES	53
TÍTULO VI.	REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	54
CAPÍTULO 11.	DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	54
CAPÍTULO 12.	RECEITAS	54
	SEÇÃO 11 DA RECEITA TARIFÁRIA E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	54
	SEÇÃO 12 REAJUSTE.....	55
CAPÍTULO 13.	DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	55
	SEÇÃO 13 DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	55
	SEÇÃO 14 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	61
	SEÇÃO 15 DAS REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS.....	62
	SEÇÃO 16 ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO ..	63
TÍTULO VII.	GESTÃO DO CONTRATO	63
CAPÍTULO 14.	CONTROLE SOCIAL	63
CAPÍTULO 15.	FISCALIZAÇÃO	63
CAPÍTULO 16.	INDICADORES DE DESEMPENHO	67
CAPÍTULO 17.	INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	69
CAPÍTULO 18.	INTERVENÇÃO	69
TÍTULO VIII.	VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO	71
CAPÍTULO 19.	VIGÊNCIA	71
CAPÍTULO 20.	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	72
	SEÇÃO 17 HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO	72
	SEÇÃO 18 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	73
	SEÇÃO 19 ENCAMPAÇÃO	73
	SEÇÃO 20 CADUCIDADE	75
	SEÇÃO 21 RESCISÃO.....	76
	SEÇÃO 22 ANULAÇÃO.....	78
	SEÇÃO 23 FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP ..	78
CAPÍTULO 21.	REVERSÃO DOS BENS	79
CAPÍTULO 22.	INDENIZAÇÕES DEVIDAS	79
TÍTULO IX.	SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	81
CAPÍTULO 23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	81

CAPÍTULO 24.	TRATATIVAS NEGOCIAIS	82
CAPÍTULO 25.	MEDIAÇÃO.....	83
CAPÍTULO 26.	ARBITRAGEM	84
CAPÍTULO 27.	FORO.....	89
TÍTULO X.	DISPOSIÇÕES FINAIS	89
CAPÍTULO 28.	DISPOSIÇÕES GERAIS	89
CAPÍTULO 29.	CONTAGEM DE PRAZOS.....	90
CAPÍTULO 30.	PUBLICAÇÃO E REGISTRO	90
CAPÍTULO 31.	COMUNICAÇÕES	90

TÍTULO I. PARTES E PREÂMBULO

Por meio deste instrumento, as PARTES,

(1) UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÓTAVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e suas alterações, neste ato representada pela **Sra. NATÁLIA RESENDE A. ÁVILA**, Coordenadora do Conselho Deliberativo da URAE 1;

(2) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXERIA MENDES** e pelo seu Diretor de Regulação e Novos Negócios, Sr. **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA** na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**, e

Na condição de interveniente e anuente,

(3) AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, neste ato representada por seu Diretor Presidente **THIAGO MESQUITA NUNES**, nos termos dos artigos 14, VI, a e 17 da referida lei de constituição, e do convênio a ser firmado com a URAE 1- SUDESTE, sediada na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05411-902;

CONSIDERANDO:

(A) a instituição da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 – Sudeste por meio da Lei Estadual n.º 17.383/2021 e alterações, com fundamento no art. 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal n.º 11.445/2007, doravante denominada URAE-1;

(B) a adesão voluntária à URAE-1 dos MUNICÍPIOS, nos termos do Decreto Estadual n.º 66.289/2021, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 67.880/2023, visando ao exercício da titularidade conjunta e prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(C) a aprovação pelo Conselho Deliberativo da URAE-1, por intermédio da DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE N.º 03, de 20 de maio de 2024, da ARSESP como a responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS;

(D) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, bem como alcançar a universalização nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, por meio de metas e obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

(E) que a Lei Estadual n.º 17.853/2023 autorizou a alienação do controle acionário da SABESP, com fundamento no art. 47, inciso XV, da Constituição do Estado de São Paulo;

(F) que a Lei Federal n.º 14.026/2020 prevê que a alienação do controle acionário da companhia estatal de saneamento enseja a substituição e padronização dos contratos vigentes por meio de contrato de concessão substituto, cujos novos termos foram aprovados pelo Conselho Deliberativo da URAE-1 em 20 de maio de 2024;

(G) que este CONTRATO tem a sua eficácia condicionada à conclusão do processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nos termos

autorizados pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, mediante a liquidação da oferta e a transferência das ações da SABESP;

(H) que é pressuposto do processo de desestatização da SABESP (i) o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do ESTADO atendidos pela SABESP, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais; (ii) a universalização dos serviços de abastecimento de água e de tratamento e coleta de esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL, nos termos do CONTRATO; (iii) a redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, respeitado o que dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos termos do art. 2º, III e parágrafo único, da Lei nº 17.853/2023; (iv) a criação de mecanismos para acompanhar o atendimento das metas de universalização, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos; e (v) a prestação dos SERVIÇOS visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda, bem como melhoria na qualidade da coleta e do tratamento de esgoto; e

(I) a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, socioambientais e de saúde, tanto estaduais quanto municipais, refletidas no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO como instrumento de política pública regional;

Resolvem as PARTES, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, celebrar este CONTRATO para operação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL, formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos ANEXOS que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

- ANEXO I (MUNICÍPIOS ATENDIDOS)
- ANEXO II (ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO)
- ANEXO III (INFRAÇÕES E PENALIDADES)
- ANEXO IV (ANEXO TARIFÁRIO)
- ANEXO V (MODELO REGULATÓRIO)
- ANEXO VI (DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE)
- ANEXO VII (FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE)
- ANEXO VIII (FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL)

TÍTULO II. DEFINIÇÕES

CAPÍTULO 1. GLOSSÁRIO

Cláusula 1. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se por:

- (a) ANEXOS: documentos integrantes do CONTRATO, arrolados no Título I;
- (b) ÁREA ATENDÍVEL: área delimitada no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, considerando os recortes em áreas urbanas, rurais e núcleos urbanos, informais consolidados e informais passíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei

federal nº 13.465/2017, salvo os que forem considerados como não elegíveis, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, e o respectivo crescimento vegetativo, que serão atendidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme este CONTRATO;

- (c) ÁREA DE INSTALAÇÃO OPERACIONAL: imóveis, passeios públicos, arruamentos e/ou passagens aéreas ou subterrâneas, inclusive em áreas rurais, nas quais estão instalados os equipamentos e edificações necessários à operação dos SERVIÇOS;
- (d) ATIVIDADES ACESSÓRIAS: atividades não essenciais para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, mas que podem ser relacionadas à exploração dos SERVIÇOS;
- (e) ATIVIDADES COMPLEMENTARES: são as atividades auxiliares, complementares e correlatas aos SERVIÇOS, contratadas facultativamente pelos USUÁRIOS e remuneradas a título de OUTROS PREÇOS, cujo rol inicialmente estabelecido consta do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (f) ATUALIZAÇÃO DA BAR: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (g) AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes para avaliação das opções disponíveis e das consequências de suas decisões;
- (h) BENS COMPARTILHADOS: BENS VINCULADOS cuja operação resulte na prestação dos SERVIÇOS a mais de um MUNICÍPIO atendido pela SABESP;
- (i) BENS VINCULADOS: conjunto formado pela soma dos BENS REVERSÍVEIS e BENS NÃO REVERSÍVEIS que atendem ao objeto do CONTRATO, conforme reconhecido pela ARSESP, e que compõe a BRR, incluindo aqueles relacionados às soluções individuais que forem implementadas pela SABESP em propriedade do USUÁRIO;
- (j) BENS REVERSÍVEIS: são os BENS VINCULADOS à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, inclusive os BENS COMPARTILHADOS, constituídos pelo conjunto de bens móveis e imóveis, que vierem a ser assumidos, adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, quando da extinção do CONTRATO;
- (k) BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os BENS VINCULADOS úteis à prestação dos SERVIÇOS, cuja característica funcional é de um bem comum, capaz de atender as demandas de outros serviços após o término do CONTRATO;
- (l) BENS NÃO VINCULADOS: o conjunto de bens exclusivamente privados da SABESP, por ela não utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, e que não compõe a BRR;
- (m) BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR): conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (n) CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO): registro mantido pelo Governo Federal, que reúne as famílias de baixa renda no Brasil;
- (o) CERTIFICAÇÃO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (p) CICLO TARIFÁRIO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

- (q) COLIGADA: sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade, caracterizada pela detenção ou exercício do poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- (r) CONCESSIONÁRIA: empresa a quem foi delegado o direito de explorar os SERVIÇOS objetos deste CONTRATO;
- (s) CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO: conta bancária de titularidade da SABESP e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela SABESP, nos termos deste CONTRATO e do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (t) CONTA VINCULADA 1: conforme definido nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO
- (u) CONTA VINCULADA 2: conforme definido nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (v) CONTRATO: o presente instrumento de ajuste, incluindo os seus ANEXOS;
- (w) CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento, sendo entendida como tal a sociedade na qual o CONTROLADOR, diretamente ou através de outras CONTROLADAS, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da CONTROLADA, nos termos dos art. 116 e 243, § 2º, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976.
- (x) CONTROLADOR: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerce CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- (y) CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, e observados os termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- (z) CONVÊNIO: instrumento celebrado entre a URAE-1 e a ARSESP, com fundamento no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007, para atribuir à ARSESP as atividades de regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- (aa) DATA DE EFICÁCIA: data em que concluirá a operação de alienação do controle acionário da SABESP nos termos da Lei Estadual nº 17.853/2023;
- (bb) *DEPRECIATED REPLACEMENT COST* OU CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO (DRC): conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (cc) EMPRESA AVALIADORA: pessoa jurídica que atuará na certificação de INVESTIMENTOS, nos termos da REGULAÇÃO, em especial a Deliberação ARSESP nº 1.488, de 12 de janeiro de 2024 e suas alterações, bem como nos termos definidos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e no Anexo

VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

(dd) ESTADO: o Estado de São Paulo;

(ee) EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ff) FAUSP: Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023, para recebimento e gestão dos recursos necessários à execução das ações de saneamento básico, inclusive modicidade tarifária;

(gg) FUNDOS MUNICIPAIS (FMSB ou FMSAI): fundos instituídos por parte dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, com fundamento no art. 13 da Lei Federal n.º 11.445/2007, para os quais deverá ser repassado percentual aplicado sobre a RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS nos respectivos MUNICÍPIOS, nos termos da REGULAÇÃO e do ato que disciplina a base de cálculo do repasse;

(hh) GARANTIA DE EXECUÇÃO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada e mantida em vigor, pela SABESP, em favor da ARSESP, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

(ii) INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS: conjunto de parâmetros, medidores do cumprimento das metas de universalização e de perdas de água, previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, cujos resultados poderão impactar o valor das TARIFAS e contribuirão para a definição do Fator Q e do Fator U;

(jj) INVESTIDAS: são as pessoas jurídicas nas quais a SABESP possua participação acionária, majoritária ou minoritária, e exploram atividades de natureza correlata ou diversa dos SERVIÇOS;

(kk) INVESTIMENTOS: o conjunto de investimentos que contempla os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aqueles implementados pela SABESP para o atendimento dos INDICADORES E DAS METAS DE COBERTURA E PERDAS;

(ll) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: investimentos estabelecidos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO cuja obrigação de implantação pela SABESP se vincula ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, podendo ser alterados por meio de revisão do CONTRATO;

(mm) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(nn) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Constituição Federal; a Constituição Estadual; o Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Federal n.º 13.460 de 26 de junho de 2017; a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Federal nº 14.026/2020; a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; a Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; a Lei Estadual nº 17.383, de 05 de julho de 2021; a Lei Estadual

n.º 17.853/2023; o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996 e suas alterações, este, no que couber; o Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; o Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021; e o Decreto Estadual nº 67.880, de 15 de agosto de 2023;

(oo) LGPD ou LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: a Lei Federal n.º 13.709/2018 e suas alterações;

(pp) MUNICÍPIO(S): entes municipais que integram a URAE-1, atendidos pela SABESP e que constam do Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS;

(qq) OUTROS PREÇOS: preços das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

(rr) PARTE RELACIONADA: com relação à SABESP, qualquer CONTROLADOR, COLIGADA ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;

(ss) PARTES: em conjunto, a URAE-1 e a SABESP;

(tt) PERÍODO DE REFERÊNCIA: conforme definido no Anexo V - MODELO REGULATÓRIO;

(uu) PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE: documento a ser produzido pela SABESP, prevendo os mecanismos de integridade que serão adotados para a execução dos SERVIÇOS;

(vv) PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS: documento a ser produzido pela SABESP, na forma da Cláusula 4, prevendo as diretrizes que serão observadas para a guarda, gestão e tratamento de dados pessoais dos USUÁRIOS, em cumprimento à legislação vigente, à REGULAÇÃO e a este CONTRATO;

(ww) PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO: documento de planejamento e execução dos SERVIÇOS no âmbito da ÁREA ATENDÍVEL, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal n.º 11.445/2007, observado o disposto no art. 19 da Lei Federal n.º 14.026/2020;

(xx) PODER CONCEDENTE: ESTADO e MUNICÍPIOS integrantes da URAE-1, no exercício conjunto da titularidade dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal n.º 11.445/2007;

(yy) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos SERVIÇOS no âmbito da URAE-1;

(zz) PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO: processo de oferta pública de ações da SABESP conduzido pelo ESTADO para alienação de participação societária, autorizado pela Lei Estadual n.º 17.853/2023;

(aaa) PROJETOS ASSOCIADOS: aqueles não essenciais para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS e que não estejam relacionados, ainda que indiretamente, à exploração dos SERVIÇOS, sendo aplicável à disciplina do compartilhamento das receitas deles decorrentes àquela prevista para RECEITAS ADICIONAIS;

(bbb) REAJUSTE: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ccc) RECEITAS ADICIONAIS: as receitas decorrentes de ATIVIDADES ACESSÓRIAS;

(ddd) RECEITAS COMPLEMENTARES: receita que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

(eee) RECEITA REQUERIDA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(fff) RECEITA TARIFÁRIA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ggg) REGULAÇÃO: atividades exercidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, especialmente: (i) decisão final na esfera administrativa sobre aspectos relacionados ao CONTRATO, em observância à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ao CONTRATO; e (ii) elaboração normativa nas dimensões técnica, econômica e social, de forma subsidiária à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e à disciplina do CONTRATO;

(hhh) REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: a Deliberação ARSESP n.º 106/2009 e suas alterações, bem como demais normativos da ARSESP que versem sobre os SERVIÇOS;

(iii) REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE: Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE-1), na forma de seu Regimento Interno como representante do conjunto de entes federativos qualificados como PODER CONCEDENTE;

(jjj) REVERSÃO: transferência aos titulares dos SERVIÇOS dos BENS REVERSÍVEIS, quando da extinção do CONTRATO, nos termos da REGULAÇÃO e da LEGISLAÇÃO VIGENTE;

(kkk) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(III) REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(mmm) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados na ÁREA ATENDÍVEL, compreendendo as atividades mencionadas no §1º da Cláusula 2 deste CONTRATO;

(nnn) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do CONTRATO, da REGULAÇÃO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial o disposto no art. 40 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que prevê condições para a interrupção no fornecimento do serviço;

(ooo) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os sistemas coletores, sistemas distribuidores, sistemas produtores e sistemas de tratamento que integram os BENS VINCULADOS, que reverterão ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS quando da extinção do CONTRATO;

(ppp) SISTEMA DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO: todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico adequadas que atendam a apenas uma unidade de consumo.

(qqq) TARIFAS: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(rrr) TARIFAS DE APLICAÇÃO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(sss) TARIFAS DE EQUILÍBRIO: conforme definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;

(ttt) TARIFA SOCIAL: benefício tarifário concedido aos USUÁRIOS elegíveis nas categorias “residencial social” e “residencial vulnerável” previstas no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO, com fundamento no CADÚNICO, nos termos da regulamentação da ARSESP;

(uuu) UNIVERSALIZAÇÃO: nos termos e condições do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, a promoção, gradual e progressivamente, aos USUÁRIOS situados em domicílios ocupados inseridos na ÁREA ATENDÍVEL prevista em CONTRATO, do atendimento dos SERVIÇOS;

(vvv) URAE-1: Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e alterações, que atua como REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE;

(www) USUÁRIOS: todas as pessoas físicas e jurídicas situadas na ÁREA ATENDÍVEL que sejam ou venham a ser atendidos pelos SERVIÇOS prestados pela SABESP; e

(xxx) VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada que verificará o cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, nos termos definidos no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

TÍTULO III. OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 2. OBJETO

Cláusula 2. Pelo presente instrumento, a URAE-1 assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos SERVIÇOS com exclusividade na ÁREA ATENDÍVEL, sob o regime e estrutura de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1º. Os SERVIÇOS a que se refere o caput desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- (a) reservação, captação, adução e tratamento de água bruta;
- (b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- (c) coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas

§2º. Este CONTRATO se destina a assegurar a universalização dos SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL.

§3º. O Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP, devendo os SERVIÇOS serem prestados de acordo com as disposições deste CONTRATO e do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO.

§4º. Os termos do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO:

- (a) deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da URAE-1 e ter as suas revisões e atualizações consideradas pela ARSESP por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, inclusive para refletir eventual ingresso ou saída de MUNICÍPIOS da URAE-1;
- (b) deverão expressar a gradualidade e progressividade para o alcance das metas de universalização dos SERVIÇOS, na forma e de acordo com os critérios e limites previstos na legislação vigente e neste CONTRATO; e

(c) deverão ser integralmente observados pela ARSESP, pela URAE-1 e pela SABESP, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de suas alterações e atualizações, nos termos deste CONTRATO, dos seus ANEXOS e da REGULAÇÃO.

§5º. A ÁREA ATENDÍVEL descrita no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

- (a) por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, para refletir:
 - i. alteração do rol constante do Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; ou
 - ii. alteração da ÁREA ATENDÍVEL, inclusive em razão da modificação das delimitações geográficas de áreas rurais e urbanas constantes no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;
- (b) por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, exclusivamente nas hipóteses em que:
 - i. não seja possível aguardar a conclusão do CICLO TARIFÁRIO e a REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente, nos casos previstos no ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO; e
 - ii. a alteração do rol constante do Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, cause impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do conjunto da prestação e seja necessário alterar os termos e condições aplicáveis aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS da URAE-1 como um todo e seus recortes territoriais.

§6º. As alterações na ÁREA ATENDÍVEL serão formalizadas por meio de aditamento ao presente CONTRATO, inclusive para inclusão ou exclusão das informações correspondentes no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS e no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

§7º. Os SERVIÇOS deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela ARSESP, no âmbito da REGULAÇÃO.

§8º. A SABESP, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a realização de atividades integrantes dos SERVIÇOS.

§9º. A prestação dos SERVIÇOS observará o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em suas alterações futuras.

§10º. Até que o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS seja alterado, as PARTES e a ARSESP deverão observar o seguinte em relação à prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS localizados em áreas rurais:

- (a) As condições de prestação dos SERVIÇOS pela SABESP em áreas rurais obedecerão ao disposto neste CONTRATO;

(b) A prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES em áreas rurais, distintas daquelas previstas na Deliberação ARSESP n.º 790/2018, deverá ser aprovada pela ARSESP; e

(c) As disposições contidas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que não sejam específicas para USUÁRIOS localizados em áreas urbanas, aplicam-se aos USUÁRIOS localizados em áreas rurais.

CAPÍTULO 3. NORMAS E REGIME JURÍDICO APlicáveis

Cláusula 3. Este CONTRATO será regido por suas disposições e de seus ANEXOS, pela LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL e pela REGULAÇÃO.

§1º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por meio da URAE-1, as prerrogativas de:

(a) alterá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e

(b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos neste CONTRATO.

§2º. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser realizada em atenção às normas ambientais vigentes, observados os termos deste CONTRATO e de sua alocação de riscos, bem como os preceitos da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, em especial a Lei Federal n.º 11.445/2007, objetivando o alcance progressivo dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental e pelo PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a partir dos níveis de atendimento e cobertura iniciais previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, e com o atingimento das metas de UNIVERSALIZAÇÃO definidas neste CONTRATO.

§3º. Em caso de divergências entre disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, prevalecerá a disciplina prevista no CONTRATO, à exceção do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, que, naquilo que dispuserem de forma expressa, prevalecem sobre o CONTRATO e os demais ANEXOS.

§4º. Em caso de divergência entre as disposições do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, prevalecerá o disposto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, exceto com relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS definidos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

§5º. A inteligência das disposições contratuais deve:

(a) Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

(b) Priorizar a busca de um resultado equitativo para as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

(c) Observar o modelo regulatório constante do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e a alocação inicial de riscos;

(d) Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

- (e) Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de Cláusulas específicas; e
- (f) Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

TÍTULO IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 4. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 4. São direitos e deveres dos USUÁRIOS do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, explorados e mantidos pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL, além daqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e nas alíneas seguintes, sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:

- (a) ter seu imóvel conectado aos SISTEMAS e receber SERVIÇO ADEQUADO e, quando aplicável, obter o tratamento previsto na Cláusula 19;
- (b) pagar pontualmente as TARIFAS DE APLICAÇÃO cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os OUTROS PREÇOS decorrentes da prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, sujeitando-se às consequências previstas na legislação vigente e na REGULAÇÃO em caso de inadimplemento;
- (c) pagar à SABESP os valores devidos em decorrência de atraso no pagamento da TARIFA;
- (d) ser informado antecipadamente de alterações nos valores das TARIFAS DE APLICAÇÃO e dos OUTROS PREÇOS cobrados em razão da exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES;
- (e) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os SERVIÇOS e sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;
- (f) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP, na forma e nos prazos previstos pela REGULAÇÃO;
- (g) ter o serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, por meio de atendimento telefônico, aplicativo digital para aparelhos celulares e portal eletrônico, para chamadas referentes a ocorrências de emergência, sem prejuízo de outros meios de comunicação previstos na REGULAÇÃO;
- (h) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;
- (i) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados;
- (j) ser informado, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;
- (k) escolher uma entre as datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (l) receber a fatura com antecedência mínima da data do vencimento prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

- (m) ser informado sobre faturas vencidas e inadimplidas, e das consequências da persistência do inadimplemento, incluindo a sujeição à suspensão do fornecimento, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (n) receber, expressamente nas faturas, informações sobre as TARIFAS DE APLICAÇÃO e OUTROS PREÇOS praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, sem prejuízo das informações transmitidas por veículos de comunicação, na forma disciplinada pela REGULAÇÃO;
- (o) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- (p) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados e identificados na forma da LEGISLAÇÃO VIGENTE e da REGULAÇÃO, nos imóveis em sua posse ou de sua propriedade, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;
- (q) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- (r) não adulterar ou danificar os equipamentos da SABESP, em especial o hidrômetro e a estrutura do cavalete ou caixa de medição;
- (s) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- (t) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- (u) manter seu cadastro atualizado junto à SABESP e informar imediatamente sobre qualquer alteração cadastral;
- (v) informar diretamente à SABESP o seu direito a pagar a TARIFA SOCIAL, mediante documento oficial emitido pelo CADASTRO ÚNICO, caso sua condição de usuário elegível não conste na relação anual vigente divulgada pela SABESP;
- (w) receber, da URAE-1, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos, observados os termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e de sua regulamentação;
- (x) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e a utilização dos SERVIÇOS, que deverão estar disponíveis e em linguagem acessível no contrato de adesão e no sítio eletrônico da SABESP na internet;
- (y) ter acesso ao manual do usuário, que deverá estar disponível e em linguagem acessível nas agências de atendimento da SABESP e em seu sítio eletrônico na internet;
- (z) comunicar à ouvidoria da ARSESP ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP, seus prepostos, subcontratados, fornecedores ou terceirizados, na execução dos SERVIÇOS;
- (aa) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, da infraestrutura e dos BENS VINCULADOS, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;

- (bb) valer-se de estrutura adaptada às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos na legislação vigente, em todas as agências de atendimento da SABESP;
- (cc) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;
- (dd) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP ou às soluções alternativas individuais ou coletivas, responsabilizando-se pela integridade destas;
- (ee) receber tratamento igualitário, vedado qualquer tipo de discriminação;
- (ff) ter a proteção e o adequado tratamento dos seus dados pessoais, com observância aos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 e dos §3º a §20º desta Cláusula 4;
- (gg) colaborar com a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (hh) prestar informações pertinentes aos SERVIÇOS, quando solicitadas pela SABESP, pela ARSESP ou pela URAE-1; e
- (ii) obter informações precisas, de fácil acesso e localização, e em linguagem acessível, em todos os canais de comunicação da SABESP, através de medidas ativas de transparência e divulgação quanto aos dados relevantes dos SERVIÇOS.

§1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os USUÁRIOS, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

§2º. A SABESP deverá obedecer à Lei Estadual nº 10.294/1999, alterada pela Lei Estadual nº 12.806/2008, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos USUÁRIOS, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

§3º. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a SABESP será qualificada, na forma da LGPD, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes deste CONTRATO, da REGULAÇÃO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

(a) Na condição de responsável pelos dados pessoais dos USUÁRIOS, a SABESP deverá elaborar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da DATA DE EFICÁCIA, o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação da ARSESP.

§4º. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela SABESP em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

(a) Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

(b) Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

(c) Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

§5º. É obrigação da SABESP treinar e preparar seus colaboradores para que haja o adequado tratamento de dados pessoais, por meio de um plano de formação e conscientização.

§6º. Os colaboradores da SABESP que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

§7º. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela SABESP deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

(a) especificação de quais dados pessoais a SABESP pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018;

(b) descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela SABESP, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018;

(c) descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerce direitos previstos na Lei nº 13.709/2018;

(d) mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da SABESP; e

(e) plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

§8º. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, a ARSESP verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela SABESP contém todas as informações exigidas no §7º.

(a) Neste prazo, a ARSESP notificará a SABESP sobre a inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

(b) Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a SABESP deverá rerepresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

(c) Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a ARSESP deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§9º. A avaliação pela ARSESP ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e na REGULAÇÃO, e à observância da Lei nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

(a) Até que venha a ser aprovado, pela ARSESP, o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado pela SABESP, permanecerá aplicável o procedimento vigente no âmbito da SABESP.

§10º. É obrigação da SABESP indicar o encarregado, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

§11º. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a SABESP deverá comunicar previamente a ARSESP para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento do §8º.

(a) Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata o §4º.

§12º. É de responsabilidade da SABESP eventuais danos causados à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei nº 13.709/2018, este CONTRATO, a REGULAÇÃO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da concessão.

§13º. É vedado à SABESP transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

(a) Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a SABESP deverá solicitar prévia anuênciam da ARSESP, bem como dar ciência aos titulares de dados pessoais.

§14º. Cabe à SABESP realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

§15º. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, a SABESP deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§16º. A SABESP deve notificar à ARSESP, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

§17º. A SABESP deve colocar à disposição da ARSESP e da URAE-1, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pela ARSESP ou pela URAE-1, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

§18º. É vedada a transferência de dados pessoais, pela SABESP, para fora do território do Brasil em desacordo com os requisitos da LGPD de segurança e proteção, sem o prévio consentimento, por escrito, da ARSESP, e demonstração da observância, pela SABESP, da adequada proteção desses dados pessoais, cabendo à SABESP o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

§19º. Ao final do prazo de vigência deste CONTRATO, os dados pessoais a que a SABESP teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados à ARSESP ou à URAE-1, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a SABESP permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo certificar por escrito, à ARSESP, o cumprimento desta obrigação.

§20º. Eventual uso dos dados pessoais para exploração das ATIVIDADES COMPLEMENTARES ou de ATIVIDADES ACESSÓRIAS, mesmo de forma não onerosa, deverá ser objeto de prévia não objeção da ARSESP.

CAPÍTULO 5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP, DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO 1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSESP

Cláusula 5. A ARSESP, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na REGULAÇÃO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, tem os seguintes direitos e obrigações, visando a assegurar a aplicação dos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS:

- (a) estimular a eficiência dos SERVIÇOS;
- (b) envidar, ressalvada a responsabilidade exclusiva da SABESP, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à SABESP, para que essa possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive prestando o apoio institucional eventualmente necessário;
- (c) fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto do CONTRATO;
- (d) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da SABESP e os da URAE-1, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de USUÁRIOS e de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de

regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas nos termos e condições do CONTRATO, da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL e da REGULAÇÃO;

- (e) realizar fiscalizações periódicas nas contas e registros da SABESP, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS, podendo ser auxiliada por empresa de auditoria especializada;
- (f) ter acesso às dependências usadas pela SABESP para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS;
- (g) fiscalizar a condução, pela SABESP, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões, incluindo as ações judiciais e acordos firmados com este fim;
- (h) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (i) monitorar a qualidade e desempenho da SABESP na prestação dos SERVIÇOS, inclusive por meio de realização de pesquisa anual de satisfação dos USUÁRIOS;
- (j) determinar e fiscalizar a execução e implantação dos INVESTIMENTOS por parte da SABESP, bem como o atendimento aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, nos termos previstos no CONTRATO;
- (k) zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (l) aplicar as penalidades legais e regulamentares, conforme previsto no CONTRATO, na REGULAÇÃO e nos seus ANEXOS;
- (m) fiscalizar periodicamente o estado de conservação dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;
- (n) notificar a SABESP, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, nos termos do Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES;
- (o) conduzir as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO, observando integralmente as disposições do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO para tanto;
- (p) notificar, por escrito, a SABESP, da aplicação de eventual penalidade, após regular processo administrativo, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO e da REGULAÇÃO;
- (q) indicar formalmente à SABESP a(s) equipe(s) aptas à fiscalização dos SERVIÇOS;
- (r) colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da SABESP, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos INVESTIMENTOS, de forma a possibilitar a execução integral do objeto do CONTRATO;

- (s) definir, nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e, excepcionalmente, nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, o valor das TARIFAS DE EQUILÍBRIO aplicável ao CICLO TARIFÁRIO subsequente, bem como a sua distribuição nas diversas categorias de USUÁRIOS, observada a disciplina prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS e, subsidiariamente, na REGULAÇÃO;
- (t) promover os REAJUSTES anuais das TARIFAS, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (u) fornecer, em periodicidade máxima anual, à SABESP, até a ocorrência do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a relação atualizada de USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL até que haja deliberação da ARSESP sobre o tema;
- (v) acompanhar a atuação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do Anexo VI – DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- (w) dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da Administração Pública, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

§1º. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela SABESP deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO e dos MUNICÍPIOS envolvidos.

§2º. A CERTIFICAÇÃO dos INVESTIMENTOS e a fiscalização pela ARSESP, referentes ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS pela SABESP, diretamente ou por meio de subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para a URAE-1, para os MUNICÍPIOS, para o ESTADO, nem exime a SABESP, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

§3º. A SABESP não poderá opor à URAE-1 e à ARSESP quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS e ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que tais contratos, fatos ou condições tenham sido cientificados à URAE-1 ou à ARSESP.

§4º. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou em transferência do exercício da posição de concessionária neste CONTRATO, devendo a SABESP permanecer responsável pela gestão da prestação dos SERVIÇOS.

§5º. As hipóteses de subconcessão somente serão admitidas caso previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

§6º. A subconcessão será sempre precedida de licitação, e importará na sub-rogação do subconcessionário em todos os direitos e obrigações da SABESP, dentro dos limites da legislação aplicável.

SEÇÃO 2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA URAE-1, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

Cláusula 6. A URAE-1, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, têm os seguintes direitos e obrigações:

- (a) ceder, para operação e manutenção da SABESP, a infraestrutura relacionada aos SERVIÇOS que tenha sido implantada por empreendedores responsáveis por parcelamentos do solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até efetiva reversão desta infraestrutura ao MUNICÍPIO e/ou ao ESTADO, por ocasião da extinção do CONTRATO;
- (b) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem instituídas cuja exploração seja necessária para a prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- (c) apoiar a SABESP nos processos de licenciamento ambiental, envidando esforços para que as licenças necessárias à execução dos INVESTIMENTOS sejam emitidas com a maior celeridade, considerando o escopo disposto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;
- (d) comunicar formalmente à ARSESP, por meios dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1, quando da identificação da prática de qualquer irregularidade pela SABESP na prestação dos SERVIÇOS, em desconformidade com este CONTRATO, com a REGULAÇÃO ou com a legislação vigente, e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- (e) ceder à SABESP a posse das áreas necessárias para a implantação dos SERVIÇOS;
- (f) praticar os atos administrativos, bem como exercer o poder de polícia necessário, para viabilização da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL;
- (g) praticar os atos administrativos de sua competência necessários para coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário, e vice-versa;
- (h) exigir, nos termos do art. 45, §§6º e 7º da Lei Federal n.º 11.445/2007, que as edificações permanentes urbanas, inclusive aquelas em áreas anteriormente classificadas como áreas rurais, se conectem aos SISTEMAS conforme disponível e tecnicamente factível, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (i) acompanhar as medidas adotadas pela ARSESP visando ao cumprimento deste CONTRATO para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, por ocasião da extinção do CONTRATO;
- (j) promover e cumprir os atos de sua competência necessários às ações executadas pela SABESP com vistas à redução da inadimplência, coibição de furtos de água e conexão dos USUÁRIOS às redes disponíveis bem como às soluções individuais, conforme o caso;

- (k) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras de responsabilidade da SABESP, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS;
- (l) acompanhar e avaliar, com apoio dos comitês técnicos instituídos no âmbito da URAE-1, as metas de cobertura e o PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO;
- (m) promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores, especialmente os de recursos hídricos e proteção de meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano;
- (n) nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, atuar em conjunto com a autoridade ambiental competente e comitês de bacia para que sejam observados os parâmetros do presente CONTRATO visando a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos lodos gerados nos processos de tratamento de água, com o objetivo de manter a qualidade dos corpos hídricos, levando em consideração a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS, bem como os INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS;
- (o) emitir, tempestivamente, a declaração de utilidade pública de imóveis que devam ser desapropriados pela SABESP para a execução de INVESTIMENTOS; e
- (p) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os OUTROS PREÇOS decorrentes da prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, sujeitando-se às consequências previstas na legislação vigente e na REGULAÇÃO em caso de inadimplemento.

§1º. A URAE-1 deverá designar, na forma do seu Regimento Interno, o(s) responsável(is) pela gestão do presente CONTRATO, comunicando a ARSESP.

§2º. O ESTADO deverá adotar as medidas necessárias para a destinação dos recursos do FAUSP para a modicidade das TARIFAS, conforme definido pelos órgãos deliberativos do FAUSP e em atenção à REGULAÇÃO pertinente da ARSESP.

Cláusula 7. Caberá aos MUNICÍPIOS:

- (a) autorizar, na forma da legislação vigente, pedidos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, apenas decidindo quanto à conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário após prévia aprovação pela SABESP, realizada nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (b) nos termos da legislação local, notificar, autuar e multar os USUÁRIOS que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, e após notificação prévia, não adotarem as medidas necessárias para a conexão do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário, bem como pela inadequação das soluções alternativas em áreas rurais; e
- (c) colaborar, no limite de suas atribuições, para a execução e/ou andamento de obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar obstáculo indevido ou injustificado à execução das atividades previstas neste CONTRATO, inclusive as que se destinem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, bem como envidar os melhores esforços para manter a política de desoneração fiscal aplicável ao CONTRATO, tanto para a prestação dos SERVIÇOS quanto para os BENS VINCULADOS.

CAPÍTULO 6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 3 DIREITOS DA SABESP

Cláusula 8. São direitos da SABESP:

- (a) receber em cessão do ESTADO e/ou dos MUNICÍPIOS todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
- (b) utilizar para a prestação dos SERVIÇOS vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio do PODER CONCEDENTE, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação e autorização por parte dos MUNICÍPIOS no caso de vias urbanas, quando aplicável;
- (c) observadas as normas técnicas da ARSESP, da ABNT e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;
- (d) deixar de executar os SERVIÇOS ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inadequadas ou inapropriadas, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, sem prejuízo de sua responsabilidade pela conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS;
- (e) condicionar a prestação dos SERVIÇOS, quando da assunção da posse de infraestrutura que não seja já operada pela SABESP, à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;
- (f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos que estejam em desconformidade com a legislação vigente, a cargo exclusivo e às expensas dos USUÁRIOS não-residenciais, antes do recebimento destes esgotos pela rede pública de coleta e pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- (g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste CONTRATO, observando a legislação pertinente, em especial o art. 25, §1º da Lei Federal n.º 8.987/1995, desde que os contratados cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;
- (h) receber dos órgãos competentes informações atualizadas sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos, em prazo compatível com a realização de cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;
- (i) receber dos representantes do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, conforme sua competência, a definição acerca dos investimentos de responsabilidade dos referidos entes cuja realização tenha interface com os SERVIÇOS;
- (j) ingressar em imóveis públicos ou privados, através de prepostos devidamente credenciados e identificados na forma da LEGISLAÇÃO VIGENTE e da REGULAÇÃO, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS, devendo atuar para obter a autorização;

- (k) demandar que a ARSESP realize e torne pública, nos casos exigidos, AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, previamente à alteração da REGULAÇÃO e à elaboração de normas cogentes para a SABESP;
- (l) efetuar, com obediência à legislação aplicável, as desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos INVESTIMENTOS e à exploração dos SERVIÇOS, incluindo suas instalações acessórias, em conformidade com o disposto neste CONTRATO;
- (m) cobrar a TARIFA DE APLICAÇÃO pela disponibilização aos USUÁRIOS das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, independentemente da sua efetiva ligação a essas redes, nos termos do art. 45, caput e §4º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, conforme regulamentação a ser editada pela ARSESP; e
- (n) identificar os USUÁRIOS que se utilizam de SISTEMA DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO e comunicar à ARSESP, URAE 1- SUDESTE e ao respectivo MUNICÍPIO onde o imóvel estiver localizado, a fim de que sejam computados os dados de universalização dos SERVIÇOS englobando essas localidades, sempre considerando a ÁREA ATENDÍVEL e os USUÁRIOS que devem ser considerados nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

SEÇÃO 4 OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 9. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

- (a) universalizar os SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL;
- (b) atender as metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, observados os Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, assim como regulamentação da ARSESP sobre o tema, conforme aplicável;
- (c) assegurar, na forma do CONTRATO e ANEXOS, o atendimento a todo e qualquer USUÁRIO, atuais e futuros, de qualquer categoria residencial, comercial, industrial, pública, rural, dentre outras, incluindo loteamentos e empreendimentos de qualquer natureza na ÁREA ATENDÍVEL, incluído suas eventuais alterações, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e a REGULAÇÃO;
- (d) prestar SERVIÇOS ADEQUADOS, executando-os com observância do disposto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as determinações da URAE-1 e da ARSESP;
- (e) propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, além de verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores, como condição para a conexão à rede de água e esgoto,

e de elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais INVESTIMENTOS realizados;

- (f) não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da ARSESP e do PODER CONCEDENTE por meio da URAE-1, ressalvadas as hipóteses previamente admitidas neste CONTRATO;
- (g) respeitar os direitos dos USUÁRIOS;
- (h) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, ouvidoria para cuidar das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- (i) encaminhar para ciência da URAE-1 e da ARSESP, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual gerencial de desempenho do CONTRATO, contemplando as metas contratuais, indicadores de desempenho, informações operacionais e resultado econômico-financeiro de cada um dos MUNICÍPIOS;
- (j) designar gestores para o presente CONTRATO em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, devendo comunicar eventual alteração às PARTES e à ARSESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- (k) atender aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, de acordo com as previsões contidas neste CONTRATO;
- (l) elaborar e implantar a contabilidade regulatória até 31 de dezembro de 2026, conforme a REGULAÇÃO editada pela ARSESP, submetendo à avaliação da ARSESP, observando as regras e os critérios do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (m) apresentar à ARSESP todas as informações relacionadas aos custos de eventos que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (n) encaminhar anualmente à ARSESP, para avaliação, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme critérios e prazos definidos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (o) adotar medidas preventivas e/ou corretivas relacionadas ao meio ambiente e os recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los, nos termos deste CONTRATO e observada a matriz de riscos;
- (p) restaurar, conforme regramento constante no ANEXO VII - FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação urbanística do MUNICÍPIO envolvido, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;
- (q) contratar e manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, os seguros e garantias exigidos neste CONTRATO e na legislação em vigor, contratando apólices compatíveis com o escopo dedicado previsto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e a ÁREA ATENDÍVEL, sem prejuízo dos que vierem a ser exigidos pela ARSESP na REGULAÇÃO;
- (r) elaborar e apresentar, até 31 de dezembro de 2025, o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, podendo, inclusive, propor à ARSESP revisões do PLANO DE

LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES quando das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS;

- (s) obter, tempestiva e regularmente, manter e renovar, todas as licenças, alvarás, autorizações e permissões, necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais e outorgas do uso da água, devendo também respeitar, cumprir e implementar quaisquer Programas ou Termos de Ajuste de Conduta vigentes, incluindo suas obrigações e condicionantes, celebrados com as autoridades competentes;
- (t) manter sistema contábil compatível com a REGULAÇÃO que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos MUNICÍPIOS, observando as regras e os critérios aplicáveis do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e da REGULAÇÃO;
- (u) refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus à URAE-1, aos USUÁRIOS ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, observando os prazos definidos pela ARSESP;
- (v) zelar pela integridade e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS VINCULADOS, devendo reparar todos e quaisquer danos causados a tais BENS VINCULADOS ou a bens de terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, observada a excludente de sua responsabilidade nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo da URAE-1, dos MUNICÍPIOS, do ESTADO ou da ARSESP;
- (w) realizar, por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando atingir o cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- (x) reverter, ao final da concessão, nos termos da Deliberação n.º 1.143/2021 da ARSESP e suas alterações, para o acervo da URAE-1, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS e da ARSESP, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que decorram da prestação dos SERVIÇOS, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;
- (y) responsabilizar-se por quaisquer atrasos na implementação dos INVESTIMENTOS, relativamente ao previsto neste CONTRATO salvo se decorrentes de fator de risco ou responsabilidade da URAE-1, dos MUNICÍPIOS, do ESTADO ou da ARSESP, observada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO;
- (z) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão do CONTRATO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

- (aa) manter todos os profissionais devidamente identificados e, quando em operação externa, devidamente uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter nome da SABESP, nome do profissional, cargo/função, identificação civil (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;
- (bb) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização da ARSESP, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- (cc) fornecer à ARSESP, documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, inclusive subcontratações e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso à fiscalização e à realização de auditorias nos termos da REGULAÇÃO;
- (dd) disponibilizar em até 3 (três) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, para acesso da ARSESP nos termos por ela definidos, e cujos custos de implantação serão repassados às TARIFAS, todos os dados relativos aos BENS VINCULADOS, aos INVESTIMENTOS, e às características operacionais dos SERVIÇOS, em formato eletrônico que permita a inserção dos dados em plataforma de livre acesso pelo PODER CONCEDENTE, na forma da REGULAÇÃO, incluindo informações quanto à geolocalização da infraestrutura, aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e às condições de operação em tempo real, além de acesso, em tempo real, aos dados atualizados de previsão de restabelecimento de SERVIÇOS interrompidos ou suspensos, sem prejuízo de outros dados que vierem a ser exigidos na REGULAÇÃO;
- (ee) elaborar e manter atualizado o inventário dos BENS VINCULADOS, bem como regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- (ff) prestar prontamente todas as informações solicitadas pela ARSESP ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo previsto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas à ARSESP, e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;
- (gg) não celebrar contrato com terceiros cujo objeto ou execução sejam incompatíveis com o prazo do CONTRATO, ressalvadas as situações expressamente previstas neste CONTRATO;
- (hh) manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (ii) adotar as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais, observada a matriz de riscos deste CONTRATO;
- (jj) atender às exigências feitas pelos órgãos competentes para obtenção de licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural;
- (kk) obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e INVESTIMENTOS previstos no escopo deste CONTRATO;

- (II) recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES ou ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- (mm) encaminhar anualmente à ARSESP a comprovação de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- (nn) adotar as melhores práticas definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade previstos neste CONTRATO, conforme o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE;
- (oo) adotar sistemas de gestão e de monitoramento operacional que permitam que a ARSESP realize a correspondente integração;
- (pp) responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante a URAE-1, a ARSESP, o ESTADO, os MUNICÍPIOS e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da SABESP, sempre que decorrerem da execução dos investimentos, das obras e da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da SABESP a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pela ARSESP;
- (qq) prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (rr) informar à ARSESP, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa impactar a continuidade dos SERVIÇOS;
- (ss) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras, de acessos e demais áreas de apoio às obras e estruturas operacionais pertinentes para a realização de quaisquer INVESTIMENTOS, de acordo com as exigências normativas aplicáveis
- (tt) aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização dos BENS VINCULADOS por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos serviços que demandem a instalação ou a regularização de redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;
- (uu) divulgar adequadamente ao público em geral, e aos USUÁRIOS em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- (vv) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, em consonância com as diretrizes da URAE-1 e da ARSESP, necessárias para transmitir aos USUÁRIOS informações afetas aos SERVIÇOS, cujos custos serão considerados no âmbito das TARIFAS nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO;
- (ww) comunicar imediatamente à ARSESP e demais órgãos competentes sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou

paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

(xx) entregar à ARSESP cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como de suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;

(yy) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e demais normas aplicáveis;

(zz) identificar, nos instrumentos encaminhados à ARSESP, caso assim estabelecido, a priorização de pagamento de eventual indenização diretamente aos financiadores da SABESP, bem como de eventual disciplina relativa ao exercício do direito dos financiadores assumirem o controle da SABESP (*step-in rights*);

(aaa) transferir ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS a titularidade das áreas desapropriadas, ao final dos processos judiciais e/ou administrativos que versem sobre as desapropriações e instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos SERVIÇOS, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável e reconhecimento das áreas como BENS VINCULADOS;

(bbb) apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, à EMPRESA AVALIADORA e à ARSESP os dados e informações necessários à elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e à verificação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS;

(ccc) comunicar as autoridades competentes, assim que tomar conhecimento e tão logo seja possível, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental de áreas envolvidas com a prestação dos SERVIÇOS;

(ddd) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

(eee) apresentar, no prazo solicitado pela ARSESP, as licenças, autorizações, permissões, certidões, habilitações e alvarás em nome da SABESP, necessárias para execução do CONTRATO;

(fff) pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização calculada nos termos da Lei Estadual Complementar n.º 1.025/2007 e observados os termos do CONVÊNIO;

(ggg) manter atualizado o cadastro de USUÁRIOS conectados aos SISTEMAS e/ou atendidos por soluções alternativas implantadas e/ou operadas pela SABESP, nos termos da Cláusula 19;

(hhh) realizar anualmente pesquisa de satisfação de clientes, e dar ampla divulgação, com destaque em seu sítio eletrônico, até dia 15 de março do ano fiscal subsequente ao período pesquisado, apresentando a tendência dos resultados apurados nos 3 três últimos anos;

(iii) disponibilizar em seu sítio eletrônico, bem como em todas as suas agências de atendimento, forma de verificação da elegibilidade dos USUÁRIOS à TARIFA SOCIAL, devendo refletir a atualização em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da relação atualizada pela ARSESP;

(jjj) manter atualizadas as informações sobre o cadastro de USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL, por meio da relação fornecida pela ARSESP ou mediante a documentação

válida fornecida pelo USUÁRIO em uma das agências de atendimento da SABESP, de modo a garantir a cobrança da TARIFA SOCIAL a partir da primeira fatura a ser emitida após a comprovação do direito;

(kkk) cumprir metas de eficiência e de uso racional de recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, nos termos deliberados pela ARSESP;

(III) realizar, até 31/12/2026, levantamento de dados dos USUÁRIOS localizados em área rural, a ser submetido à homologação do ESTADO, ouvida a ARSESP, nos termos do §4º da Cláusula 19 deste CONTRATO;

(mmm) implementar o planejamento de longo prazo de oferta hídrica acordado com a ARSESP e elaborar plano de contingência específico para eventos de escassez de recursos hídricos, a ser submetido à aprovação da ARSESP, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, contendo as medidas e protocolos (i) necessários para evitar a hipótese de constatação, pelo órgão gestor de recursos hídricos, de situação de atenção de disponibilidade hídrica nos corpos que abastecem a ÁREA ATENDÍVEL, conforme índice de segurança hídrica, e (ii) a serem acionados na hipótese de constatação, pelo órgão gestor de recursos hídricos, de situação de atenção nos corpos que abastecem a ÁREA ATENDÍVEL;

(nnn) manter no seu sítio eletrônico, em local específico a ser destacado na página inicial, informações sobre os valores dos recursos repassados pelo Estado de São Paulo para redução tarifária em comparação ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas de desestatização previstas na Lei nº 17.853/2023;

(ooo) informar na conta de água e esgoto o local específico do sítio eletrônico a que se refere a alínea anterior, com a explicação de que se trata de medida de transparência quanto aos valores dos recursos repassados pelo Estado de São Paulo para redução tarifária em relação ao valor que seria apurado caso não fossem aplicadas as medidas de desestatização previstas na Lei nº 17.853/2023;

(ppp) pleitear a habilitação perante a Receita Federal, de forma tempestiva e diligente, evidando todos os esforços e cumprindo adequadamente todas as exigências formuladas no processo, para a efetiva obtenção do crédito fiscal decorrente das subvenções recebidas por recursos do FAUSP, nos termos da Lei federal nº 14.789/2023, ou norma que venha a substituí-la, resguardada a alocação de riscos nos termos deste CONTRATO;

(qqq) manter áreas estratégicas para garantir (i) a retenção de conhecimento essencial à prestação dos SERVIÇOS e (ii) o atendimento eficiente e célere dos USUÁRIOS e a operação e manutenção dos SISTEMAS em situações críticas e emergenciais, compostas por equipes formadas preferencialmente por profissionais com no mínimo dez anos de experiência comprovada no setor de saneamento; e

(rrr) realizar medidas de proteção de Unidades de Conservação, em observância à sua condição de empresa responsável pelo abastecimento de água e que faz uso de recursos hídricos, sempre que beneficiária da proteção proporcionada por Unidade de Conservação, a partir de planos de trabalho elaborados em conjunto com os respectivos órgãos gestores.

§1º. A não obtenção tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, inclusive nos termos do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES quando devidamente aprovado pela ARSESP, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, tendo apresentado toda a documentação necessária nos prazos e com o conteúdo mínimo para sua apreciação estabelecidos pelo órgão competente, configura excludente de responsabilidade da SABESP para fins de aplicação de penalidades e de eventuais reduções das TARIFAS DE EQUILÍBRIO, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e do Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

SEÇÃO 5 SEGUROS

Cláusula 10. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como todos os seguros exigíveis pela legislação em vigor e pela REGULAÇÃO.

§1º. A SABESP deverá contratar as coberturas securitárias, nos termos da regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que tenham como objeto principal o escopo assumido neste CONTRATO nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, de modo que garantam a identificação inequívoca da cobertura contratada.

§2º. As apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO ou endossos das apólices vigentes deverão ser apresentadas à ARSESP em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA.

§3º. Os seguros deverão ser contratados, e mantidos vigentes, junto a seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, conforme plano de seguros que deverá ser elaborado pela SABESP e apresentado à ARSESP, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA, mantido permanentemente atualizado e observar as seguintes diretrizes:

(a) O plano de seguros deverá indicar todos os seguros que a SABESP pretende contratar, incluindo, no mínimo, os seguros obrigatórios listados no §4º desta Cláusula, bem como os limites de cobertura previstos para cada apólice e os níveis de franquia mais adequados ao risco.

(b) O plano de seguros poderá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, realizando-se as adequações necessárias em função da previsão de alteração dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios para pagamento dos valores garantidos.

§4º. A SABESP deverá contratar, no mínimo, os seguros abaixo definidos, conforme a disponibilidade no mercado brasileiro:

(a) Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das obras civis e/ou instalação e montagem

necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que não tenham caráter de manutenção e conservação;

(b) Seguro de Riscos Operacionais de Concessões do tipo "All Risks" incluindo as seguintes coberturas:

(i) Danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS VINCULADOS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia - pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e

(c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, incluindo as seguintes coberturas:

- (i) Responsabilidade civil empregador;
- (ii) Responsabilidade civil contingentes;
- (iii) Responsabilidade civil cruzada; e
- (iv) Responsabilidade civil obras civis.

(d) Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da SABESP por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes da prestação dos SERVIÇOS ou realização das obras necessárias à implantação dos INVESTIMENTOS.

§5º. O seguro de Responsabilidade Civil de obras civis poderá ser contratado separadamente do seguro de Responsabilidade Civil Geral.

§6º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§7º. A ARSESP poderá recomendar a alteração de coberturas e franquias, bem como condições das apólices contratadas que sejam necessárias para assegurar a cobertura, sendo os impactos econômico-financeiros das alterações repassados às TARIFAS por meio da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

§8º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

§9º. Uma vez executada total ou parcialmente as apólices de seguro contratadas, a SABESP deverá viabilizar a recomposição dos valores segurados em até 10 (dez) dias úteis, inclusive para a Seção de Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada à ARSESP e subscrita pela resseguradora.

(a) No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, a ARSESP poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela SABESP, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato celebrado entre a SABESP e terceiros contendo disposições definidas pela ARSESP ou sugeridas pela SABESP e aprovadas pela ARSESP.

- (b) A impossibilidade de recomposição automática e incondicionada, nos termos da alínea (a) acima, configura excludente de responsabilidade da SABESP para fins de aplicação de eventual penalidade pelo não adimplemento de obrigação condicionada à recomposição securitária de que trata este parágrafo.

§10º. Na contratação dos seguros objeto do CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (a) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros vinculados à execução de INVESTIMENTOS, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;
- (b) As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela SABESP deverão se situar em limites capazes de permitir o pleno resarcimento de todos os prejuízos que a SABESP, a ARSESP, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer, em decorrência da atuação da SABESP e nos limites das competências de cada PARTE e da ARSESP;
- (c) A SABESP deverá fornecer à ARSESP, até 10 (dez) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmado que as apólices dos seguros previstos no CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas, caso seja necessário em função da continuidade da atividade segurada;
- (d) A SABESP deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à SABESP e à ARSESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- (e) Os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis, observada a matriz de riscos do CONTRATO;
- (f) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da SABESP de prestar os SERVIÇOS e realizar os INVESTIMENTOS previstos, inclusive INVESTIMENTOS que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices;

§11º. Na hipótese de ocorrência de sinistros seguráveis não cobertos pelos seguros contratados, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e se a obrigação de segurar estiver presente no plano de seguros, a SABESP responderá integralmente pelos danos e prejuízos que eventualmente cause ao ESTADO, ao MUNICÍPIO, à URAE-1, à ARSESP ou a terceiros, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, correndo as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos exclusivamente às suas expensas.

§12º. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial, devendo conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente o CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da SABESP.

§13º. Em caso de descumprimento, pela SABESP, da obrigação de contratar e manter em vigor as apólices de seguro, a URAE-1, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade do CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SABESP, que deverá reembolsar a URAE-1, conforme o caso, em 15 (quinze) dias úteis a contar de sua notificação, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC entre a data do pagamento dos prêmios pela URAE-1 e a data do efetivo resarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

SEÇÃO 6 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Cláusula 11. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela SABESP junto à URAE-1 e à ARSESP será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

§1º. A SABESP deverá prestar, em até 30 (trinta) dias da DATA DE EFICÁCIA, e deverá manter, em favor da ARSESP, ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de quaisquer valores devidos à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, no valor mínimo de:

- (a) R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais), a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE; e
- (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais), especificamente nos 02 (dois) últimos anos do CONTRATO, reajustado pelo IPCA/IBGE, visando a assegurar a adequada reversão dos BENS REVERSÍVEIS, podendo o valor ser reduzido caso a ARSESP manifeste-se favoravelmente à utilização de valor menor, adotando como parâmetro assegurar a adequada reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos das cláusulas 51 e 59 deste CONTRATO, devendo considerar as informações contidas no inventário elaborado pela SABESP em atendimento ao disposto na cláusula 9ª (ee) deste CONTRATO e a REGULAÇÃO.

§2º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ter o seu valor revisto nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, caso em que serão considerados os investimentos e o respectivo cronograma de execução, na hipótese de serem alterados.

§3º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao resarcimento de custos e despesas incorridos pela URAE-1 ou pela ARSESP, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela SABESP, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à SABESP ou para pagamento de outros valores por ela devidos à URAE-1 ou à ARSESP, que não forem devidamente adimplidos.

§4º. A SABESP, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

§5º. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas no §3º, responderá a SABESP pela diferença.

§6º. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pela ARSESP, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a SABESP, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

§7º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência da ARSESP, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021:

- (a) Caução em moeda corrente nacional;
- (b) Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;
- (c) Seguro-garantia;
- (d) Fiança bancária;
- (e) Títulos de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; ou
- (f) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes deste §7º.

§8º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

§9º. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da SABESP, observada a REGULAÇÃO.

§10º. É de integral responsabilidade da SABESP garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.

§11º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade da URAE-1, a ser indicada a partir de solicitação da SABESP, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.

§12º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

§13º. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

§14º. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- (a) Letras do Tesouro Nacional – LTN;

- (b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT;
- (c) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal – NTN-B Principal;
- (d) Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B;
- (e) Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- (f) Notas do Tesouro Nacional Série F – NTN-F.

§15º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

§16º. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

§17º. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da SABESP ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§18º. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador.

§19º. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos §§ 3º e 31, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos §§ 3º e 31.

§20º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela URAE-1 ou pela ARSESP após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitado o seu prazo prescricional, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela SABESP, de sua obrigação, prevista na Cláusula 9, alínea (pp), de indenizar a URAE-1 ou a ARSESP casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da SABESP, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

§21º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma

original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

§22º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da SABESP realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar à ARSESP toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§23º. A SABESP deverá apresentar à ARSESP documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

§24º. A SABESP deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico, independentemente de prévia notificação da ARSESP para constituição em mora.

§25º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas nesta Cláusula, não poderá conter disposição excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela SABESP, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou Cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

§26º. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da extinção do CONTRATO e emissão do termo definitivo de devolução dos SERVIÇOS, após a comprovação de que a SABESP adimpliu todo e qualquer valor devido à URAE-1 ou à ARSESP, já líquido e exigível.

A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização da ARSESP.

§27º. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a SABESP ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pela ARSESP.

§28º. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no §27, a ARSESP poderá reter créditos existentes da SABESP, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à SABESP, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à SABESP.

§29º. Persistindo a omissão da SABESP em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá a URAE-1 declarar a caducidade do CONTRATO.

§30º. Os seguros constantes da cláusula 10 deverão ser acionados com prioridade pela SABESP para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo plano de seguros, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não será acionada diretamente para satisfazer os danos de tais eventos.

§31º. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pela URAE-1 ou pela

ARSESP, para adimplemento de valores devidos pela SABESP à URAE-1 ou à ARSESP, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em regular processo administrativo, em razão de:

- (a) inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (b) inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à SABESP, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;
- (c) não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (d) inadimplemento da taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP, calculada nos termos da Lei Estadual Complementar n.º 1.025/2007 e observados os termos do CONVÉNIO;
- (e) ausência de entrega dos BENS VINCULADOS ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS, ou a terceiro por eles indicado, quando da extinção do CONTRATO, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pela ARSESP, na forma estabelecida neste CONTRATO;
- (f) ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO; e
- (g) ausência de resarcimento dos valores despendidos pela URAE-1 ou pela ARSESP, caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da SABESP, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

TÍTULO V. DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 7. EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 7 PLANEJAMENTO

Cláusula 12. O planejamento dos SERVIÇOS e dos INVESTIMENTOS é feito por meio das instâncias de governança da URAE-1, devendo o ESTADO e os MUNICÍPIOS, no âmbito de suas competências, zelar para que a implantação desse planejamento seja aderente ao PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO.

§1º. A responsabilidade pela integração do saneamento ficará a cargo da URAE-1, sem prejuízo da obrigação do ESTADO e dos MUNICÍPIOS de adotar, por meio de seus órgãos e

entidades competentes, as medidas necessárias para viabilizar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

§2º. O dever da SABESP em viabilizar o atendimento aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS não exclui a responsabilidade dos MUNICÍPIOS e do ESTADO, se o caso, de praticar os atos administrativos de sua competência, bem como exercer o poder de polícia que eventualmente seja necessário, para regularização de localidades inseridas na ÁREA ATENDÍVEL.

§3º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas, de acordo com os termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, observado o disposto na Cláusula 37, alínea “n”.

§4º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal dos SISTEMAS, inclusive em situações hidrológicas favoráveis, será tratada conforme a metodologia do índice de aproveitamento mencionado no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§5º. Os investimentos em BENS VINCULADOS deverão compor a BRR, observadas as diretrizes definidas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

Cláusula 13. Os planos e projetos de INVESTIMENTOS a serem considerados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO deverão refletir o quanto disposto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, com vistas à:

- (a) assegurar a universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2029 na ÁREA ATENDÍVEL;
- (b) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos SERVIÇOS, de modo a atender aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, inclusive nos casos de revisão do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO; e
- (c) melhoria contínua da qualidade dos SERVIÇOS prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1º. As projeções de investimentos definidas pela URAE-1 deverão ser compatíveis com aquelas necessárias para atender aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, que poderão ser alterados nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS para refletir revisões do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO.

§2º. Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos pela SABESP em caso de descumprimento das metas e cronogramas previstos neste CONTRATO para a UNIVERSALIZAÇÃO, apurado em regular processo administrativo e deliberado em decisão definitiva da ARSESP.

- (a) Para os fins do §2º, considera-se caracterizado o descumprimento das metas e cronogramas previstos neste CONTRATO para a UNIVERSALIZAÇÃO nos casos em que a SABESP, por motivos exclusivamente a ela imputáveis, atingir, anualmente e observada a cláusula 43 deste CONTRATO, o nível máximo de incidência do Fator U aferido nos termos do Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, de forma não cumulativa entre os anos da execução contratual.

(b) Uma vez saneado o descumprimento de que trata este parágrafo, a SABESP estará autorizada a distribuir seus lucros e dividendos.

Cláusula 14. Na forma estabelecida nos artigos 17, §4º, e 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, será realizada a revisão do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO, a ser aprovada pela URAE-1 e incorporada pela ARSESP, conjuntamente à REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

§1º. A revisão do planejamento poderá se dar com base em diagnósticos e estudos contratados pela SABESP, os quais deverão ser aprovados pela URAE-1, na forma desta Cláusula, e, na sequência, encaminhados à ARSESP, com antecedência mínima de 210 (duzentos e dez) dias da data de início da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

§2º. A SABESP poderá contratar consultores especializados para atuar na revisão do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo os custos de revisão serem incorporados nas TARIFAS pela ARSESP.

§3º. A SABESP deverá encaminhar à URAE-1, por meio que assegure o respectivo recebimento, lista tríplice de empresas que poderão ser contratadas para atuar na revisão do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO, até o fim do primeiro trimestre do ano civil que antecede o ano de realização da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

§4º. A URAE-1, conforme suas regras de governança, deverá encaminhar a sua escolha à SABESP, por meio que assegure o respectivo recebimento, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação contendo a lista tríplice de que trata o §3º.

§5º. A URAE-1, após o recebimento da nova versão do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO, deverá avaliá-lo, conforme suas regras de governança, e, se for o caso, solicitar alterações, devidamente embasadas tecnicamente, para que a SABESP as promova em até 30 (trinta) dias.

§6º. A versão revisada do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO deverá ser deliberada pela URAE-1 em até 30 (trinta) dias do encaminhamento pela SABESP, sempre observado o cumprimento do prazo previsto no §1º.

§7º. Caso a URAE-1 não aprove a revisão do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO da forma como apresentado pela SABESP, indicada no §6º, poderá elaborar documento distinto, diretamente ou por meio de entidades e prestadores de serviços autorizados nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo aprovará-lo com a antecedência necessária para garantir o envio à ARSESP no prazo previsto no §1º desta cláusula.

SEÇÃO 8 DESAPROPRIACÕES

Cláusula 15. Caberá ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado pela SABESP:

- (a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;
- (b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 16. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a SABESP deverá:

- (a) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- (b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, bem como eventuais ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

§1º. A SABESP cientificará semestralmente a ARSESP, a partir da assinatura deste CONTRATO, a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

§2º. A ARSESP deverá incorporar às TARIFAS:

- (a) a integralidade das indenizações determinadas judicialmente, excluídos os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, taxas, custas judiciais, despesas cartoriais, cadastro e laudo de propriedade; e
- (b) para fins de parametrização dos custos eficientes, o valor indenizatório estabelecido em caso de desapropriação amigável, limitado ao valor estabelecido em laudo de avaliação do imóvel, elaborado nos termos das normas técnicas aplicáveis por perito habilitado.

§3º. A ARSESP e a URAE-1 poderão, sem prejuízo da responsabilidade da SABESP pela tempestividade e completude das informações prestadas, nos termos do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, participar da gestão institucional e do acompanhamento do processo para emissão e publicação das declarações de utilidade pública.

§4º. Para a emissão das declarações de utilidade pública, a SABESP deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

- (a) Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas;
- (b) Apontamento dos respectivos proprietários;
- (c) Indicação da destinação dos imóveis;
- (d) A designação do ESTADO ou do MUNICÍPIO como adjudicatário e da SABESP como responsável pela condução do processo de desapropriação;
- (e) Disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação dos imóveis;
- (f) Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;
- (g) Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;

- (h) Laudo Macro de Avaliação e laudo individualizado, por matrícula acompanhados dos anexos que tenham sido mencionados, incluindo benfeitorias, com base em observação em campo, com estimativa de valores obtidos por pesquisa imobiliária e relatório fotográfico detalhado, subscritos pelo responsável e datados;
- (i) Declaração, subscrita pelo responsável da SABESP, de que (a) não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas e (b) não há sobreposição com área inserida em outro decreto de declaração de utilidade pública;
- (j) Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, datados e subscritos pelo responsável da SABESP; e
- (k) Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso.

§5º. Caso superado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde o encaminhamento das informações de que trata o §4º, sem que tenha sido emitida a correspondente declaração de utilidade pública, a URAE-1 assumirá os riscos decorrentes do atraso, salvo se demonstrado que a SABESP não apresentou, ou apresentou de modo inadequado, as informações exigidas no §4º.

§6º. Publicada a declaração de utilidade pública, a SABESP deverá:

- (a) Em até 30 (trinta) dias, proceder à realização do cadastro físico do imóvel em cartório, obtendo os dados cadastrais pertinentes com a qualificação do imóvel e sua avaliação física e/ou identificação prévia junto ao Município;
- (b) Em até 60 (sessenta) dias, propor e comprovar à ARSESP a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações, servidões administrativas ou ocupações temporárias, devendo a SABESP conduzir tais ações diligentemente, ou então adotar as medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.

§7º. Nas ações de desapropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, a SABESP deverá envidar esforços para encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da declaração de utilidade pública, de forma a harmonizar a realização dos INVESTIMENTOS com o existente nos locais, priorizando-se a ocupação temporária e a servidão administrativa à desapropriação.

§8º. Fica vedado à SABESP:

- (a) Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias à prestação dos SERVIÇOS, ressalvadas as áreas adicionais cuja desapropriação seja determinada por lei, assim reconhecida por via judicial; e
- (b) Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas das necessárias à prestação dos SERVIÇOS ou à realização dos INVESTIMENTOS.

§9º. Caso haja remanescente de área desapropriada não afetado ao objeto do CONTRATO e haja interesse em sua alienação ou utilização para finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da SABESP deverá ser submetida, previamente, à ARSESP.

§10º. Havendo o exercício do direito de preferência pelo desapropriado ou homologação de alienação do imóvel pela SABESP, o produto da venda será considerado como crédito na subsequente REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, pelo valor de mercado do imóvel alienado.

§11º. A SABESP deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, ou da conclusão do processo de desapropriação amigável ou aquisição negociada, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme orientação da ARSESP.

§12º. Caberá à SABESP realizar a desocupação dos imóveis e o reassentamento dos ocupantes, e/ou locação provisória, em situações de sinistros ou obras emergenciais na infraestrutura de água e esgoto em que a Defesa Civil declare a necessidade de desocupação dos imóveis adjacentes.

CAPÍTULO 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 9 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 17. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e do Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE.

§1º. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, com ou sem prévio aviso à ARSESP e aos USUÁRIOS, desde que nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 18. O ESTADO e/ou o MUNICÍPIO, de acordo com as respectivas competências legais, tomarão as medidas cabíveis a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07.

Cláusula 19. A SABESP poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, que considerem especificidades das condições dos USUÁRIOS, dentro da ÁREA ATENDÍVEL, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, especialmente em áreas rurais e em núcleos urbanos informais, nos termos deste CONTRATO, para viabilizar a prestação dos SERVIÇOS, desde que a medida seja tecnicamente compatível com:

- (a) as condições de licenciamento editadas pelo órgão ambiental; e
- (b) os termos da norma sobre o tema editada pela ARSESP.

§1º. As metas de cobertura para as áreas rurais e núcleos urbanos informais serão exigíveis nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

§2º. A SABESP deverá atender, nos termos deste CONTRATO, USUÁRIOS localizados em área rural a partir da DATA DE EFICÁCIA.

§3º. A SABESP deverá atender, nos termos deste CONTRATO e do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, USUÁRIOS localizados em área rural, conforme levantamento de dados da área rural elaborado nos termos previstos no § 4º, bem como realizar a atualização do cadastro de USUÁRIOS para as áreas rurais e núcleos urbanos informais e obter por escrito, nos termos da REGULAÇÃO, a confirmação de cada um desses USUÁRIOS sobre o interesse em ter a SABESP como responsável pela implantação e/ou operação da solução alternativa individual, devendo o USUÁRIO assinar o termo de responsabilidade sobre a sua decisão.

§4º. A SABESP deverá promover a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração do levantamento de dados da área rural de que trata o § 3º, observando, naquilo que couber, o procedimento e condições de participação previstos no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E DA EMPRESA AVALIADORA, bem como as seguintes disposições específicas:

- (a) O ESTADO, ouvida a ARSESP, deverá disponibilizar à SABESP, até 31/12/2024, termo de referência, contendo, no mínimo, o escopo do levantamento e os requisitos de qualificação que devem ser atendidos pela empresa contratada;
- (b) A SABESP, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do termo de referência, deverá elaborar lista contendo, pelo menos, 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que atendam às condições mínimas para a contratação, para homologação da ARSESP;
- (c) Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcios de empresas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, a ARSESP deverá, no momento da homologação, selecionar, mediante sorteio, uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela SABESP; e
- (d) A SABESP deverá comprovar a formalização da contratação da empresa ou do consórcio de empresas sorteado, em até 10 (dez) dias contados da manifestação da ARSESP, bem como submeter, até 31/12/2026, o levantamento produzido pela contratada à homologação do ESTADO, ouvida a ARSESP, no qual deverá constar a relação de USUÁRIOS visitados e as respectivas decisões em ter a SABESP como responsável pela implantação e/ou operação da solução alternativa individual.

§5º. Os USUÁRIOS que tenham recusado a atuação da SABESP nos termos do §2º acima serão responsáveis pela adequação da solução alternativa adotada, sob pena das sanções cabíveis, consoante LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e serão tratados para efeito do atingimento das metas anuais, nos termos previstos nos Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO

§6º. Os equipamentos e bens de qualquer natureza destinados às soluções individuais, quando implementadas pela SABESP, com ou sem a prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, deverão compor a BRR da SABESP.

§7º. Para fins de atendimento das metas parciais, eventual desvio nos parâmetros iniciais das metas para as áreas rurais e núcleos urbanos informais previsto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO poderá ensejar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, previamente justificada de acordo com as normas técnicas aplicáveis e aprovada pela ARSESP.

§8º. Em relação aos USUÁRIOS localizados em áreas rurais e núcleos urbanos informais:

- (a) é obrigação da SABESP viabilizar a implantação de infraestrutura necessária para USUÁRIOS atendidos por soluções coletivas e, para aqueles em que não seja possível tal atendimento e caso assim seja demandado pelo USUÁRIO, por meio de SISTEMA DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- (b) os serviços de implantação e adequação de infraestrutura, e os serviços de manutenção e limpeza de soluções individuais de USUÁRIOS que tenham aderido à prestação dos SERVIÇOS pela SABESP, bem como de soluções coletivas, serão remunerados por meio de TARIFAS;
- (c) compete aos MUNICÍPIOS e órgãos ambientais competentes a fiscalização quanto à adequação da solução individual adotada pelos USUÁRIOS que tenham optado por não ter a SABESP como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos do §3º desta cláusula; e
- (d) o escopo mencionado nas alíneas (a) e (b) deste §8º não se aplica aos USUÁRIOS localizados em área rural quanto aos serviços de esgotamento sanitário não doméstico, os quais serão disciplinados pela ARSESP.

SEÇÃO 10 DA GESTÃO OPERACIONAL E SOCIETÁRIA DA SABESP

Cláusula 20. A URAE-1 desde já autoriza a criação de subsidiária integral pela SABESP, na forma de sociedade de propósito específico, que tenha como objeto:

- (a) a assunção da participação acionária da SABESP nas INVESTIDAS; ou
- (b) a prestação dos SERVIÇOS e a assunção do presente CONTRATO, em todos os direitos, deveres e obrigações, desde que a sociedade cessionária possua capital social subscrito e integralizado suficiente para o cumprimento do escopo do CONTRATO, e comprove, perante a ARSESP, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, na referida sociedade cessionária, para a prestação dos SERVIÇOS.

§1º. Uma vez implementada a reorganização societária, a CONCESSIONÁRIA promoverá a sucessão de forma automática para todos os fins, em todos os direitos, deveres e obrigações estabelecidos neste CONTRATO.

§2º. Não serão consideradas ATIVIDADES ACESSÓRIAS aquelas que passarem a ser desenvolvidas pela SABESP a partir da celebração deste CONTRATO, prestadas fora da ÁREA ATENDÍVEL e dissociadas dos SERVIÇOS, desde que seja comprovada a inexistência de compartilhamento de custos, nos termos da contabilidade regulatória, cuja exploração pela SABESP deverá ser conduzida por meio da criação de veículo de investimento.

§3º. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da SABESP deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente, idônea, de notória especialização, que tenha auditado, nos dois exercícios anteriores, empresas de capital aberto na B3.

§4º. As informações relativas aos custos compartilhados entre a SABESP e suas subsidiárias constarão, obrigatoriamente, da contabilidade regulatória da SABESP, devendo obedecer a regulação da ARSESP, em especial o prazo máximo de sua implementação até 31 de dezembro de 2026, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§5º. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS, independentemente do regime contábil ou de governança da SABESP.

Cláusula 21. A SABESP poderá explorar, independentemente de autorização prévia, as ATIVIDADES COMPLEMENTARES relacionadas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO mediante a prática de OUTROS PREÇOS que serão reajustados nos termos da regra de REAJUSTE deste CONTRATO.

§1º. A exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES diversas daquelas constantes do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO deverá ser aprovada previamente pela ARSESP, sem prejuízo da possibilidade de revisão do rol contido Anexo V - MODELO REGULATÓRIO no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou de REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, para incorporar ATIVIDADES COMPLEMENTARES cuja exploração passará a estar previamente autorizada.

§2º. O compartilhamento, para fins de modicidade tarifária, dos valores auferidos pela SABESP a título de RECEITAS ADICIONAIS, receitas decorrentes de PROJETOS ASSOCIADOS e OUTROS PREÇOS obedecerá a sistemática prevista no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

Cláusula 22. Desde que cumpridas as condições exigidas nos documentos societários da SABESP, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial na Lei Estadual n.º 17.853/2023, caso seja possível, eventual consolidação ou transferência do CONTROLE acionário direto da SABESP dependerá de aprovação prévia da ARSESP.

§1º. A anuênciam prévia exigida na Cláusula 22, sob pena de caducidade, abrange os atos que impliquem transferência do CONTROLE acionário direto da SABESP, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo grupo econômico.

§2º. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de CONTROLE da SABESP a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da SABESP, que atenda às condições indicadas neste CONTRATO.

§3º. Não estão sujeitos à anuênciam prévia da ARSESP os atos de modificação da estrutura acionária da SABESP nas hipóteses em que as pessoas originalmente detentoras do CONTROLE direto da SABESP permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de CONTROLE da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da SABESP.

§4º. A transferência de que trata está cláusula somente será autorizada pela ARSESP quando não prejudicar ou colocar em risco a execução do CONTRATO, e não poderá ser negada pela ARSESP de forma injustificada.

§5º. A transferência indireta do CONTROLE de que trata está cláusula acima não está sujeita à anuência prévia da ARSESP.

§6º. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a SABESP e seu CONTROLADOR, será considerada como transferência do CONTROLE direto da SABESP qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

§7º. Para os fins de que trata esta Cláusula, deverá ser submetido à ARSESP:

- (a) Comprovação da capacidade econômico-financeira para o cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, por meio de metodologia definida pela ARSESP;
- (b) Plano de Investimentos a ser aprovado mediante instrução da ARSESP;
- (c) A documentação de habilitação jurídica, por meio dos atos de constituição vigentes, inclusive do gestor e administrador, no caso de fundos de investimento, conforme os termos do regulamento vigente, que deverá ser apresentado;
- (d) Cartão CNPJ, inclusive do gestor e administrador, no caso de fundos de investimento;
- (e) Organograma societário completo, indicando a estrutura societária proposta após a conclusão da operação societária almejada;
- (f) Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da SABESP, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- (g) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) que esteja dentro do prazo de validade nele atestado. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador e/ou do gestor, conforme o regulamento;
- (h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador e/ou do gestor, conforme o regulamento;
- (i) Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal (esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários), todas do domicílio ou sede do interessado, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação. No caso de fundo de investimentos, o documento exigido deverá ser apresentado em nome do administrador e/ou do gestor, conforme o regulamento;
- (j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. No caso de fundo de investimentos, o documento

exigido deverá ser apresentado em nome do administrador e/ou do gestor, conforme o regulamento; e

(k) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§8º. Os requisitos previstos nas alíneas (a) e (b) do §7º acima somente serão exigíveis caso haja descumprimento de INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS não saneados no momento de apresentação do requerimento de que trata esta cláusula.

§9º. A ARSESP deverá decidir quanto ao requerimento previsto no caput em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§10º. A ARSESP poderá solicitar informações adicionais, conferindo prazo compatível com o solicitado para que o interessado as apresente. A solicitação de apresentação de informações adicionais pela ARSESP suspende o prazo de análise previsto no §9º acima.

§11º. A alteração de que trata esta Cláusula, sem a obtenção da anuência da ARSESP, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, podendo a ARSESP, adicionalmente à aplicação das penalidades:

(a) Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

(b) Determinar que a SABESP retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria SABESP, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato da própria URAE-1 ou da ARSESP, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994; e

(c) Em não sendo possível a superação do vínculo na alteração da composição acionária da SABESP ou de seus CONTROLADORES, recomendar a URAE-1 optar por decretar a caducidade da concessão, com as consequências previstas neste CONTRATO.

§12º. A transferência de que trata esta cláusula não alterará as obrigações da SABESP e de seus CONTROLADORES perante a ARSESP e a URAE-1.

SECÃO 3 DO PLANO DE COMPLIANCE E DE INTEGRIDADE DA SABESP

Cláusula 23. A SABESP deverá possuir um PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, em consonância à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e à REGULAÇÃO contendo, dentre outras finalidades e objetivos:

(a) Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e

(b) Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados

contra a Administração Pública, tudo em observância à Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

§1º. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá prever um setor da SABESP que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

§2º. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 2 (dois) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

CAPÍTULO 9. BENS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS

Cláusula 24. Os BENS VINCULADOS detidos pela SABESP no ato de assinatura deste CONTRATO deverão ser continuamente inventariados, nos termos do Manual de Controle Patrimonial publicado pela ARSESP, devendo tal inventário acompanhar a ATUALIZAÇÃO DA BAR e ser mantido atualizado no âmbito de cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, após validação pela ARSESP.

Cláusula 25. A SABESP zelará pela integridade dos BENS VINCULADOS e dos BENS NÃO VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 26. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 27. A SABESP deverá realizar a contratação e remuneração de EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§1º. A EMPRESA AVALIADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE serão contratados e atuarão nos termos do Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo ser a mesma pessoa jurídica.

Cláusula 28. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, serão assumidos pela SABESP para operação e manutenção, desde que devidamente aprovados os respectivos projetos, devendo ser contabilizados, resarcidos, nos casos do art. 18-A, parágrafo único, da Lei federal nº 11.445/2007, e revertidos nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Cláusula 29. Dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, observadas as exceções previstas neste CONTRATO:

- (a) os BENS VINCULADOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO; e
- (b) os BENS NÃO VINCULADOS imóveis até o atingimento da UNIVERSALIZAÇÃO pela SABESP.

§1º. A partir da assinatura deste CONTRATO, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS VINCULADOS são de responsabilidade da SABESP, que não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens que se enquadrem na definição de BENS VINCULADOS, disposta na Cláusula 1, ainda que os tenha por inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS, salvo na hipótese de consenso com a URAE-1.

§2º. Todos os BENS VINCULADOS deverão ser mantidos em pleno funcionamento pela SABESP, excetuados aqueles desativados, e em bom estado de conservação por todo o prazo de vigência do CONTRATO, devendo a SABESP efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

§3º. Fica expressamente autorizada à SABESP a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS.

§4º. Os BENS VINCULADOS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da SABESP, de modo a permitir a sua fácil identificação pela ARSESP, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO VINCULADOS, observadas as normas contábeis vigentes e conforme a Contabilidade Regulatória definida pela ARSESP.

§5º. A autorização para quaisquer formas de disposição de BENS NÃO VINCULADOS imóveis e BENS VINCULADOS imóveis, é condicionada à aprovação prévia da ARSESP de laudo de avaliação independente do bem, elaborado conforme as normas técnicas aplicáveis, sendo certo que haverá o compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido resultante da alienação, cessão ou transferência de qualquer natureza à modicidade tarifária

§6º. A autorização para quaisquer formas de disposição de BENS VINCULADOS é condicionada à:

- (a) formalização da desvinculação dos bens dos SERVIÇOS, pela ARSESP, após solicitação da SABESP; e
- (b) substituição, pela SABESP, dos bens por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS, sem interrupção, nos termos do presente CONTRATO, o que deve ser informado à ARSESP, em até 15 (quinze) dias, para a ATUALIZAÇÃO DA BRR.

§7º. A ARSESP manifestar-se-á sobre os pleitos de disposição de:

- (a) BENS VINCULADOS, em prazo compatível com a complexidade da situação, não superior a 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da solicitação de anuência prévia, instruída com toda a documentação necessária, pela SABESP; e
- (b) BENS NÃO VINCULADOS imóveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo prazo, contado do recebimento da solicitação de anuência prévia, instruída com toda a documentação necessária, pela SABESP.

§8º. Ao final da vida útil dos BENS VINCULADOS, a SABESP deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, quando necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, ao atendimento aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, observadas as disposições contratuais pertinentes.

§9º. A substituição dos BENS VINCULADOS, ao longo do prazo de vigência do CONTRATO, ainda que qualificada como mera substituição ordinária, será considerada, na forma da REGULAÇÃO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, para fins de fixação das TARIFAS.

§10º. A ARSESP poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à SABESP situações nas quais é dispensada a anuênciia prévia de que trata esta cláusula, desde que observado o disposto neste CONTRATO e cumpridos os requisitos estabelecidos na referida comunicação.

§11º. A URAE-1, por meio dos comitês técnicos criados conforme suas regras de governança, e a ARSESP poderão realizar inspeção nos BENS VINCULADOS, com o objetivo de avaliar suas condições operacionais.

§12º. Os BENS VINCULADOS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela SABESP, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

§13º. Todos os negócios jurídicos da SABESP com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente a sua vinculação à concessão, observada, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, a necessidade de anuênciia da ARSESP previamente à celebração do negócio jurídico.

§14º. Os demais bens empregados ou utilizados pela SABESP, que se qualifiquem como BENS NÃO VINCULADOS, serão considerados bens exclusivamente privados e não comporão a BRR, os quais poderão ser livremente utilizados e transferidos pela SABESP, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e demais disposições deste CONTRATO.

- (a) Especificamente para os BENS NAO VINCULADOS móveis, os valores auferidos pela SABESP com a alienação, cessão ou transferência a qualquer título serão considerados, para todos os efeitos, RECEITAS ADICIONAIS.

CAPÍTULO 10. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

Cláusula 30. A SABESP é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS e à plena execução do objeto deste CONTRATO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

§1º. A SABESP não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos financiadores.

§2º. A SABESP poderá após anuênciia prévia da ARSESP, outorgar em garantia direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO aos seus financiadores, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento: (i) esteja diretamente relacionada com este CONTRATO; e (ii) não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS.

§3º. A SABESP poderá, após anuênciia prévia da ARSESP, oferecer direitos emergentes decorrentes da prestação dos SERVIÇOS como garantia em operações de financiamento dos

SERVIÇOS, incluindo captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SABESP.

§4º. A garantia de que trata o §2º poderá ser oferecida em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria concessão ou a mitigar riscos assumidos pela SABESP, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da SABESP contra a variação de preço de um ativo (hedge).

§5º. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da concessão, incluindo as TARIFAS, as RECEITAS ADICIONAIS e as RECEITAS COMPLEMENTARES.

§6º. Os acionistas da SABESP ficam desde já autorizados a ceder, transferir ou onerar as ações que detiverem na SABESP, sem prejuízo da necessidade de anuência prévia da ARSESP na hipótese de operações que possam ocasionar alteração do controle societário da SABESP.

§7º. Eventuais pagamentos devidos pela URAE-1, pelo ESTADO ou pelos MUNICÍPIOS, à SABESP, a título de indenizações e compensações, poderão ser pagos diretamente aos financiadores, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento.

(a) No caso de realização de pagamentos diretos aos financiadores, tais pagamentos operarão quitação das obrigações perante a SABESP, pelo montante efetivamente desembolsado aos financiadores.

§8º. A anuência prévia exigida nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula limita-se aos instrumentos celebrados pela SABESP a partir da DATA DE EFICÁCIA, não se aplicando aos instrumentos vigentes antes da assinatura do CONTRATO.

TÍTULO VI. REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 11. DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 31. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pelo recebimento das TARIFAS DE EQUILÍBRIO, as ATIVIDADES COMPLEMENTARES serão remuneradas pela prática de OUTROS PREÇOS, e as ATIVIDADES ACESSÓRIAS pelas RECEITAS ADICIONAIS, observado o disposto neste CONTRATO, no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, na LEGISLAÇÃO e na REGULAÇÃO.

CAPÍTULO 12. RECEITAS

SEÇÃO 11 DA RECEITA TARIFÁRIA E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Cláusula 32. A obtenção de RECEITA TARIFÁRIA observará o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 33. Caberá à ARSESP definir o valor das TARIFAS e homologar a tabela de OUTROS PREÇOS proposta pela SABESP, conforme o Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, observadas as

diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/1996, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, da REGULAÇÃO, e os ANEXOS deste CONTRATO.

Cláusula 34. A estrutura tarifária e as TARIFAS estabelecidas neste CONTRATO deverão assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO firmado com a SABESP para prestação dos SERVIÇOS, assim como a modicidade tarifária, o que se dará nos termos do Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§1º. As TARIFAS deverão ser suficientes para garantir a UNIVERSALIZAÇÃO, especialmente para populações e localidades de baixa renda, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

§2º. Eventuais diferenças entre o faturamento no mercado efetivo pela TARIFA DE APLICAÇÃO e o que seria faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO serão apuradas nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§3º. O saldo eventualmente positivo existente nos termos do parágrafo 2º acima será capitalizado nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e deverá ser utilizado para assegurar a remuneração devida à SABESP quando a TARIFA DE APLICAÇÃO for menor que a TARIFA DE EQUILÍBRIO, sempre previamente à utilização de recursos do FAUSP.

§4º. A utilização do saldo positivo para os fins mencionados no parágrafo §3º acima ocorrerá nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

SEÇÃO 12 REAJUSTE

Cláusula 35. Os procedimentos para o REAJUSTE serão realizados anualmente nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

CAPÍTULO 13. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 13 DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Cláusula 36. A cada processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA acionada nas hipóteses e nos termos específicos previstos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, a ARSESP deverá considerar, para efeitos da fixação das TARIFAS, que a SABESP assume a responsabilidade, os ônus e os impactos, inclusive no FATOR Q e FATOR U, decorrentes dos eventos abaixo relacionados:

- (a) Falhas, erros, omissões nos projetos de engenharia necessários à execução dos INVESTIMENTOS, incluindo metodologia de execução e/ou tecnologia utilizadas pela SABESP, ou nos levantamentos que os subsidiaram;
- (b) Prejuízos decorrentes de falhas ou erros na prestação dos SERVIÇOS ou na execução dos INVESTIMENTOS, defeitos, erros ou omissões nos INVESTIMENTOS, independentemente do aceite pela ARSESP, bem como defeitos em equipamentos e erros ou falhas causadas pelos subcontratados, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

- (c) Custos decorrentes de obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela SABESP nos SERVIÇOS;
- (d) Custos decorrentes de ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ajuizados contra a SABESP, salvo se em decorrência de fatos imputáveis ou riscos alocados à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS;
- (e) Decisões judiciais que suspendam ou prejudiquem os investimentos ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam a arrecadação da TARIFA, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, desde que, em qualquer dos casos, a SABESP tenha dado causa à decisão, por ação ou omissão incompatível com as obrigações previstas neste CONTRATO;
- (f) Problemas, atrasos, inconsistências, suspensão, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas, incluindo água, energia elétrica, gás e internet, para os quais a SABESP tenha dado causa;
- (g) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou nos BENS VINCULADOS, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, ou em função de risco alocado à URAE-1;
- (h) Frustração ou variação na arrecadação das TARIFAS, dos OUTROS PREÇOS, das receitas de PROJETOS ASSOCIADOS e das RECEITAS ADICIONAIS, em relação às fixadas pela ARSESP nos REAJUSTES, REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO;
- (i) Impacto, sobre as ATIVIDADES ACESSÓRIAS, ainda que com variação na arrecadação de OUTROS PREÇOS, de receitas de PROJETOS ASSOCIADOS e de RECEITAS ADICIONAIS, em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias;
- (j) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais ou da regulação tributária que:
- i. incidam sobre a renda; ou
 - ii. tenham, como fato gerador, atividade executada por subcontratados, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à SABESP, quando tal atividade não pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria SABESP;
- (k) Riscos relacionados à contratação dos seguros obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidos neste CONTRATO, incluindo o risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pela URAE-1 ou pela ARSESP, nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução, que demandem medidas mais onerosas de satisfação do crédito da URAE-1 ou da ARSESP;
- (l) Custos e atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de construção, implantação ou operação, decorrentes do descumprimento, pela

SABESP, dos termos e condições constantes do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES aprovado pela ARSESP;

- (m) Adequação à atual regulação exercida pela URAE-1, pela ARSESP, pelo ESTADO, pelos MUNICÍPIOS, e por outros agentes, órgãos ou entidades fiscalizadoras cuja competência inclua as atividades objeto deste CONTRATO;
- (n) Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da SABESP;
- (o) Atualização tecnológica e outras medidas necessárias à manutenção dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS exigidos no CONTRATO;
- (p) Eventual perecimento dos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro disponíveis no Brasil e contratadas pela SABESP ou pela garantia do fabricante;
- (q) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a SABESP, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à SABESP;
- (r) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão da SABESP no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- (s) Quaisquer problemas, de toda natureza, decorrentes da relação da SABESP com seus contratados.

§1º. Consideram-se como eventos de caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da concessão, exemplificativamente:

- (a) Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente à execução contratual;
- (b) Atos de terrorismo;
- (c) Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da SABESP, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da SABESP;
- (d) Embargo comercial de nação estrangeira; e
- (e) Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da SABESP.

§2º. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

§3º. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um evento segurável pelo mercado securitário há pelo

menos 6 (seis) meses, independentemente de a SABESP ter contratado o seguro, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, observada a distribuição de riscos estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo da incorporação nas TARIFAS do custo de contratação do seguro quando realizada.

§5º. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se a ARSESP der outras instruções por escrito, a SABESP continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à URAE-1, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

§6º. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior serão suspensos os reflexos financeiros aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

§7º. As PARTES e a ARSESP se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

Cláusula 37. A cada processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA acionada nas hipóteses e nos termos específicos previstos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, a ARSESP deverá considerar que são alocados à URAE-1 os riscos decorrentes dos seguintes eventos:

- (a) Decisões judiciais ou administrativas que suspendam ou prejudiquem a implantação dos INVESTIMENTOS, ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que interrompam, suspendam ou reduzam a arrecadação das TARIFAS, bem como, em qualquer dos casos, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a SABESP tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à SABESP;
- (b) Atrasos ou inexecução das obrigações da SABESP causados pela demora ou omissão da URAE-1, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou da ARSESP na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;
- (c) Alterações no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO, que impactem a prestação dos SERVIÇOS, exceto quando a alteração representar risco alocado à SABESP;
- (d) Atrasos, paralisações, prejuízos, custos ou investimentos adicionais decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de contratação de cobertura securitária oferecida no Brasil, há pelo menos 06 (seis) meses, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou quanto aos valores correspondentes à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente, neste último caso, de a SABESP as ter contratado;
- (e) Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução do objeto do CONTRATO, incluindo as atividades de construção, implantação ou operação, quando comprovadamente decorrente da inobservância dos prazos legais e regulamentares por parte das autoridades

administrativas, nos termos do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES aprovado pela ARSESP, salvo se a SABESP não tiver tomado todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou concorrido culpa ou dolosamente para provocá-lo;

(f) Criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais ou de regulação tributária que não digam respeito à criação, extinção ou alteração de impostos ou contribuições incidentes sobre a renda, e:

- i. tenham impacto direto nas TARIFAS ou nas despesas com o pagamento de obrigações tributárias que tenham a SABESP como sujeito passivo, nos termos do artigo 121 do Código Tributário Nacional, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO; ou
- ii. tenham como fato gerador atividade executada por subcontratados, fornecedores, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria SABESP;
- iii. Para fins do risco descrito nesta alínea, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, extinção ou alteração de tributos, devendo a SABESP considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda;
- iv. O risco descrito nesta alínea não será assumido pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e receitas de PROJETOS ASSOCIADOS, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da SABESP, sendo o risco tributário a ela atribuído;

(g) Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão das normas exaradas pela ANA, pela URAE-1, pela ARSESP, pelo ESTADO ou pelos MUNICÍPIOS, inclusive com relação aos FUNDOS MUNICIPAIS, sobre as atividades objeto deste CONTRATO, exceto as meramente procedimentais e de padronização;

(h) Modificação unilateral, imposta pela URAE-1 ou pela ARSESP, das condições de execução do CONTRATO, incluindo as alterações ao Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, quanto às metas pactuadas neste CONTRATO;

(i) Alteração do volume de recursos repassados pelo FAUSP ou por qualquer outro mecanismo orçamentário, que não tenha sido considerada quando da fixação das TARIFAS;

(j) Fato do princípio que, efetivamente, onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído específica e expressamente à SABESP neste CONTRATO;

(k) Custos e/ou prazos adicionais de construção, operação e/ou manutenção em decorrência de ações ou omissões da URAE-1, da ARSESP, do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS, bem como do descumprimento de obrigações previstas a estes neste CONTRATO;

(l) Custos ou atrasos relativos à prospecção e resgate de descobertas históricas, arqueológicas ou paleológicas realizadas nos imóveis necessários à execução dos INVESTIMENTOS;

(m) Greves de funcionários da URAE-1, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou da ARSESP que comprovadamente impactem a prestação dos SERVIÇOS;

(n) Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos d'água que abastecem a ÁREA ATENDÍVEL, cuja natureza seja extraordinária e fora do controle operacional habitual da SABESP, e desde que (i) comprovadamente decorrente de situações de evento climático extremo e imprevisível; (ii) declarada pelo respectivo gestor de recursos hídricos; (iii) apurada conforme o ISH - Índice de Segurança Hídrica apurado pela ARSESP, baseado nas premissas e critérios estabelecidos no Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH publicado em 2019 pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e atualizações subsequentes; (iv) a SABESP esteja em conformidade com o planejamento de longo prazo de oferta hídrica acordado com a ARSESP e (v) a SABESP tenha implementado o plano de contingência específico para eventos de escassez hídrica previamente aprovado pela ARSESP;

(o) Impactos decorrentes de remoções de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO, assim entendidas como as infraestruturas necessárias à prestação de outros serviços públicos que já estejam implantadas, e desde que comprovado que (i) as interferências não estejam disponíveis em cadastros ou base de dados de acesso público, nas Prefeituras dos MUNICÍPIOS e nas concessionárias prestadoras de serviços público; e (ii) que a SABESP adotou todas as providências ao seu alcance, em âmbito administrativo e judicial, a fim de envidar seus melhores esforços em antecipar e evitar quaisquer impactos no cumprimento de suas obrigações;

(p) O efetivo desembolso, ou depósito em juízo, de valores a título de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano, tributo de competência municipal incidente sobre a propriedade ("IPTU") ou de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ("ITR"), lançados sobre parcela ou a totalidade da ÁREA ATENDÍVEL e que já não sejam objeto de pagamento pela SABESP até a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO, inclusive no caso de alteração de enquadramento tributário pela legislação municipal aplicável;

(q) Indisponibilidade de energia elétrica para a prestação dos SERVIÇOS, desde que a SABESP tenha adotado todas as medidas necessárias, exigíveis nos termos deste CONTRATO, ANEXOS e REGULAÇÃO, para assegurar a continuidade da prestação; e

(r) Não obtenção de créditos fiscais decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP, nos termos da Lei federal nº 14.789/2023, ou norma que venha a substituí-la.

§1.º Independentemente da alocação de riscos prevista nesta Seção 13, os investimentos não realizados pela SABESP não poderão ser reconhecidos na BRR, tampouco serão consideradas eventuais perdas financeiras decorrentes da ausência de incremento da BRR em virtude da não realização dos investimentos.

§2.º O não atendimento de INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS que seja comprovadamente decorrente de inadimplemento dos MUNICÍPIOS ou do ESTADO na prática de atos administrativos, inclusive de poder de polícia, configura excludente de responsabilidade da

SABESP para fins de aplicação de penalidades e de eventuais reduções das TARIFAS DE EQUILÍBRIO, nos termos do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e do Anexo VI – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, sendo que os investimentos não realizados não poderão ser reconhecidos na BRR, tampouco serão consideradas as eventuais perdas financeiras incorridas para fins da RECEITA TARIFÁRIA, inclusive no âmbito do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

SEÇÃO 14 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 38. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que se considerará mantido sempre que a TARIFA de cada CICLO TARIFÁRIO, conforme o caso, for suficiente para fazer jus às obrigações atribuídas à SABESP, aos custos e investimentos devidos, assim como para a remuneração do capital empregado, atendidas as condições do CONTRATO e dos seus ANEXOS, conforme estabelecido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, e respeitada a alocação de riscos deste CONTRATO.

§1º. Em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser preferencialmente observada, como modalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a revisão do valor das TARIFAS ou de OUTROS PREÇOS, observado o disposto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, podendo a URAE-1, alternativamente, mediante recomendação prévia e fundamentada da ARSESP, escolher excepcionalmente as seguintes modalidades, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela SABESP para a execução do objeto do CONTRATO:

- (a) resarcimento ou indenização à SABESP, com recursos do FAUSP, do ESTADO ou do(s) MUNICÍPIO(S), observado o disposto no §3º e nos termos regimentais da URAE 1 - SUDESTE;
- (b) alteração, antecipação ou postergação dos INVESTIMENTOS, desde que tal medida não impacte a UNIVERSALIZAÇÃO até 31 de dezembro de 2029;
- (c) alteração da alíquota de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS ou COMPLEMENTARES;
- (d) alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, desde que tal medida não impacte a UNIVERSALIZAÇÃO até 31 de dezembro de 2029; e
- (e) combinação das modalidades anteriores.

§2º. Além das modalidades listadas no §1º acima, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da SABESP:

- (a) dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- (b) assunção pela URAE-1, pelo ESTADO ou pelos MUNICÍPIOS, de custos atribuídos pelo CONTRATO à SABESP, observado o disposto nos termos regimentais da URAE 1- SUDESTE; e
- (c) combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

§3º. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA a URAE-1 considerará:

- (a) a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da SABESP, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO;
- (b) a importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a SABESP; e
- (c) a capacidade de pagamento do FAUSP, considerando a disponibilidade de curto e longo prazo dos recursos previstos no art. 5º da Lei Estadual n.º 17.853/2023, bem como em observância às competências previstas no art. 7º e à necessidade de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei Estadual nº 17.853/2023 e correlatas normas regulamentares.

SEÇÃO 15 DAS REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS

Cláusula 39. Na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP deverá definir as TARIFAS para o CICLO TARIFÁRIO subsequente, estabelecendo a RECEITA REQUERIDA a partir dos valores necessários para remunerar os custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS, em regime de eficiência, e os INVESTIMENTOS realizados de modo prudente, nos termos e condições do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§1º. Por meio das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS buscar-se-á, simultaneamente:

- (a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO através da fixação das TARIFAS DE EQUILÍBRIO para o subsequente CICLO TARIFÁRIO, conforme as premissas, metodologia de cálculo e demais regras previstas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO; e
- (b) assegurar a modicidade tarifária nos termos deste CONTRATO, inclusive por meio da distribuição dos ganhos de eficiência tecnológica pelo FATOR X, dos ganhos de eficiência operacional e dos resultados obtidos com as RECEITAS ADICIONAIS e RECEITAS COMPLEMENTARES, conforme as premissas, metodologia de cálculo e demais regras previstas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§2º. As premissas e a metodologia para determinação da RECEITA REQUERIDA e das TARIFAS para o CICLO TARIFÁRIO subsequente, visando a atender o disposto nesta Cláusula, bem como os eventuais procedimentos e limites para a sua avaliação periódica em sede de controle social, se aplicável, encontram-se previstos no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§3º. A atuação da ARSESP deverá observar as premissas, metodologias de cálculo e demais regras previstas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO para a realização dos REAJUSTES, das ATUALIZAÇÕES DA BAR, das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.

SEÇÃO 16 ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS E AMORTIZAÇÃO

Cláusula 40. Caberá à ARSESP, com o apoio da EMPRESA AVALIADORA, o acompanhamento da evolução dos INVESTIMENTOS bem como de sua amortização ou depreciação, para fins de ATUALIZAÇÃO DA BAR, nos termos dos Anexos V – MODELO REGULATÓRIO e VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

TÍTULO VII. GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 14. CONTROLE SOCIAL

Cláusula 41. Caberá à URAE-1 estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS, sem prejuízo daqueles previstos em regulamentação da ARSESP.

Parágrafo único. Na forma da Lei, o exercício do controle social poderá contar com representantes dos MUNICÍPIOS, do ESTADO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 15. FISCALIZAÇÃO

Cláusula 42. A ARSESP exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela SABESP, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da SABESP, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à concessão, aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à SABESP e à concessão, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da SABESP em relação ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS:

§1º. A SABESP deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

§2º. A fiscalização realizada pela ARSESP não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

§3º. As determinações pertinentes aos SERVIÇOS em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a SABESP, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre o contraditório e solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

§4º. A ARSESP acompanhará a atuação, conforme o Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na mensuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, e da EMPRESA AVALIADORA, na CERTIFICAÇÃO, elaboração de LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e ATUALIZAÇÃO DA BAR, tomando a decisão final, em âmbito administrativo, sobre as respectivas matérias.

§5º. No exercício da fiscalização, a ARSESP deverá acompanhar e supervisionar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS, aplicando, sempre que necessário, as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, podendo, ainda:

- (a) propor à URAE-1 a intervenção na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- (b) averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância; e
- (c) determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para a URAE-1, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias.

§6º. A fiscalização da ARSESP anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na SABESP, encaminhando o termo de fiscalização à SABESP para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO.

- (a) O processo administrativo sancionatório seguirá o Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.
- (b) A regularização das faltas apontadas no termo de fiscalização não afasta o descumprimento ocorrido e, consequentemente, a aplicação da correspondente penalidade, após prévio processo administrativo, que assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- (c) A SABESP poderá manifestar-se sobre o conteúdo do termo de fiscalização para apresentar as medidas que adotará ou solicitar a reavaliação de apontamentos por ela considerados improcedentes.

§7º. A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDA pela SABESP.

§8º. A ARSESP poderá solicitar esclarecimentos e determinar modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e parâmetros de qualidade estabelecidos.

§9º. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e da lavratura do termo de fiscalização, a SABESP está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela ARSESP, os SERVIÇOS pertinentes à concessão em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

§10º. A ARSESP poderá exigir que a SABESP apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser

estabelecido pela ARSESP, sempre compatível com a magnitude do escopo a ser realizado pela SABESP.

§11º. Em caso de omissão por parte da SABESP no cumprimento das determinações da ARSESP, será facultado à URAE-1 proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se de compensação com valores devidos à SABESP pela URAE-1, correndo os respectivos custos por conta da SABESP.

§12º. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pela ARSESP, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou na REGULAÇÃO, a SABESP obriga-se a:

- (a) Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- (b) Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
- (c) Apresentar, no prazo estabelecido pela ARSESP, outras informações adicionais ou complementares, que esta venha a formalmente solicitar;
- (d) Atender a todas as determinações da ARSESP, nos termos da REGULAÇÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, assegurado o direito da SABESP em manifestar eventual oposição, cujo mérito será analisado pela ARSESP de acordo com a normativa aplicável; e
- (e) Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos USUÁRIOS apresentadas aos canais de comunicação disponibilizados pela SABESP de acordo com as diretrizes deste CONTRATO, bem como o tempo necessário à sua implementação.

§13º. As demonstrações financeiras referidas na alínea (a) do §12º deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

§14º. A ARSESP, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela SABESP, inclusive a realização dos INVESTIMENTOS, contará com o apoio da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

§15º. Dependem de prévia anuência da ARSESP, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na REGULAÇÃO, os seguintes atos eventualmente praticados pela SABESP, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade do CONTRATO:

(a) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que possa eventualmente, nas hipóteses admitidas na LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, Cláusula 22em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário, compreendidos, exemplificativamente:

- i. Celebração de acordo de acionistas; e
- ii. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

(b) Constituição de subsidiárias, inclusive para gerir a associação de negócios de natureza diversa, que possam constituir fonte de receitas acessórias;

(c) Concessão de empréstimos e financiamentos, prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, pela SABESP, em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros;

(d) Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SABESP, que tenha, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da concessão; e

(e) alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS VINCULADOS, pela SABESP a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma deste CONTRATO.

§16º. O pedido de anuênciamá prévia deverá ser apresentado pela SABESP com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação da ARSESP em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela SABESP que dependa(m) de autorização prévia da ARSESP.

§17º. O pedido de anuênciamá prévia a ser apresentado pela SABESP deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pela ARSESP, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.

(a) Caso o pedido de anuênciamá prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS VINCULADOS, deverá ser apresentado o compromisso da SABESP em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuênciamá da ARSESP para a sua não realização.

(b) Quando o pedido de anuênciamá prévia disser respeito à exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados dos OUTROS PREÇOS, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.

§18º. A ARSESP terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de anuênciamá prévia apresentado pela SABESP para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuênciamá, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

(a) Caso a ARSESP rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

§19º. Os seguintes atos e operações eventualmente praticados ou sofridos pela SABESP devem ser comunicados à ARSESP, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

- (a) Alterações na composição acionária da SABESP que não impliquem a transferência de CONTROLE direto da SABESP, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SABESP, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto na SABESP detidas por um único acionista;
- (b) Alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem a transferência de CONTROLE direto da SABESP;
- (c) Alteração do estatuto social da SABESP, de natureza eminentemente formal e/ou procedural, ou aumento de seu capital social;
- (d) Aplicação de penalidades à SABESP, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação a obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da SABESP, ou, ainda, de caráter ambiental;
- (e) Requerimento, por terceiros, de recuperação judicial da SABESP, ou de abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da SABESP;
- (f) Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses da aliena (d) do §15º;
- (g) Substituição do responsável técnico da SABESP.

§20º. A ARSESP poderá, observados os limites legais e as disposições deste CONTRATO, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na referida comunicação.

CAPÍTULO 16. INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 43. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de indicadores, definidos no Anexo II- ANEXO TÉCNICO PARA CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE.

§1º. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá considerar os parâmetros constantes do Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento dos MUNICÍPIOS, do ESTADO e da URAE-1.

§2º. O desempenho da SABESP na prestação dos SERVIÇOS, conforme pontuação obtida nos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, a ser avaliada anualmente, por ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, será refletido nas TARIFAS,

na forma do Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§3º. Quando, por motivo não imputável à SABESP, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s), será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS.

- (a) Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à SABESP, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão da URAE-1, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou da ARSESP, o INDICADOR E METAS DE COBERTURA E PERDAS será considerado como integralmente descumprido.

§4º. A ARSESP ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar da SABESP quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão da apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, devendo a SABESP apresentar as informações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias.

- (a) A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR E METAS DE COBERTURA E PERDAS, com as consequências previstas na alínea (a) do §3º.

§5º. A perda de receita pela aplicação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS poderá ser revista a pedido da SABESP à ARSESP, em processo administrativo próprio, caso haja a comprovação de que a não consecução de qualquer dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS foi ocasionada pela materialização de risco assumido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

§6º. O pedido formulado nos termos do §5º não deverá interromper a mensuração e aplicação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, os quais deverão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO e ANEXOS.

§7º. Eventual crédito da SABESP decorrente do acolhimento do pedido de revisão feito com base no §5º deverá ser considerado pela ARSESP no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS subsequentes.

§8º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 5º a 7º, nos casos em que houver fundados elementos que evidenciem que a não consecução de qualquer dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS foi ocasionada pela materialização de risco assumido pelo PODER CONCEDENTE, exemplificativamente (i) o descumprimento de prazos regulamentares por órgãos licenciadores ou pelas autoridades responsáveis pela emissão de declaração de utilidade pública e (ii) a omissão na prática de ato de poder de polícia necessário para viabilizar a atuação da SABESP, a ARSESP poderá cautelarmente suspender sua aplicação no processo de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA respectivo, apenas para a parcela dos indicadores, municípios e recortes territoriais que tiverem sido afetados pela materialização do risco.

§9º. Na hipótese do §8º, caso a ARSESP, ao final do processo administrativo próprio, conclua que a não consecução de qualquer dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E

PERDAS não foi ocasionada pela materialização de risco assumido pelo PODER CONCEDENTE, o respectivo crédito do PODER CONSEQUENTE decorrente da não aplicação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS cautelarmente suspensos deverá ser considerado no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS subsequentes.

CAPÍTULO 17. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 44. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, cuja regulamentação integra este CONTRATO como Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

§1º. As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à SABESP ampla defesa e contraditório.

§2º Não se aplica ao CONTRATO o disposto na Deliberação ARSESP n.º 31/2008 e alterações, salvo nova deliberação futura da ARSESP específica.

Cláusula 45. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Cláusula 46. As reclamações dos comitês técnicos da URAE-1 e individuais dos USUÁRIOS que forem apresentadas à ARSESP, indicando potencial prática de ato sujeito à aplicação de sanções, deverão ser objeto de análise preliminar pela ARSESP e, se identificada potencial prática de infração, ser instaurado o processo fiscalizatório ou sancionatório, na forma disciplinada neste CONTRATO.

CAPÍTULO 18. INTERVENÇÃO

Cláusula 47. A URAE-1, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação, pela ARSESP, das penalidades cabíveis, e de outras responsabilidades incidentes, poderá intervir, após prévia manifestação da ARSESP, na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

- (a) A cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS e/ou da realização dos INVESTIMENTOS, por culpa da SABESP, em descumprimento aos termos deste CONTRATO;
- (b) Deficiências graves na organização da SABESP que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- (c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos INVESTIMENTOS e/ou na prestação dos SERVIÇOS;
- (d) Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- (e) Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade dos seguros nos termos exigidos neste CONTRATO;

(f) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública; e

(g) A utilização dos BENS VINCULADOS, pela SABESP, para fins ilícitos.

§2º. A decisão da URAE-1 de intervir na concessão, quando presente uma das situações previstas no §1º, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte da URAE-1, podendo esta, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da concessão, quando admissíveis.

(a) Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na concessão, a ARSESP deverá notificar a SABESP para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

(b) Decorrido o prazo previsto na alínea (a) sem que a SABESP tenha sanado as irregularidades ou tomado providências que, a critério da ARSESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá à URAE-1 que delibere em sua estrutura de governança a intervenção na concessão.

§3º. A intervenção far-se-á por ato da URAE-1, após recomendação da ARSESP, e deverá indicar, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

(a) A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros da URAE-1, do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS, por pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a SABESP os custos de sua remuneração.

(b) A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da SABESP e de suas contas bancárias.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Durante a intervenção, a SABESP se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor nomeado, a gestão dos SERVIÇOS, os BENS VINCULADOS, os direitos da SABESP relacionados às suas contas bancárias e aos financiamentos contratados, e tudo que for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela SABESP.

§7º. Durante o período de intervenção, os valores devidos à SABESP, a título de TARIFAS, OUTROS PREÇOS e RECEITAS ADICIONAIS, serão colocados à disposição do interventor, que deverá empregá-los nas atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela

SABESP, e considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

§8º. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à SABESP, sendo que a URAE-1 poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.

§9º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§10º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, bem como o controle financeiro da concessão, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§11º. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da SABESP perante terceiros, inclusive financiadores ou garantidores.

§12º. A URAE-1 indenizará a SABESP por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

TÍTULO VIII.VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 19. VIGÊNCIA

Cláusula 48. O CONTRATO terá vigência iniciada na DATA DE EFICÁCIA, até 19 de outubro de 2060.

§1º. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério da URAE-1, para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses em que não se lograr atendido o disposto no art. 42, §5º da Lei Federal n.º 11.445/2007 ou, previamente ao encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, a conclusão de novo processo licitatório para a concessão dos SERVIÇOS, nos termos admitidos pela legislação.

§2º. Eventual prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente na data de sua celebração.

§3º. Na DATA DE EFICÁCIA, opera-se a extinção, para todos os efeitos, dos contratos que tenham por objeto a prestação dos SERVIÇOS celebrados individualmente entre a SABESP e os MUNICÍPIOS e com o ESTADO, conforme o caso, listados no ANEXO I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS, os quais ficam integralmente substituídos, em caráter irrevogável e irretratável, por este CONTRATO, cujos termos e condições passam a reger a prestação dos SERVIÇOS entre a SABESP e o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 20. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 17 HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 49. O CONTRATO será extinto, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, por:

- (a) Advento do termo contratual;
- (b) Encampação;
- (c) Caducidade;
- (d) Rescisão;
- (e) Anulação; e
- (f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP, ou recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

Cláusula 50. Extinto antecipadamente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de deliberação específica pela URAE-1 quanto ao exercício da prestação dos SERVIÇOS, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, no âmbito das respectivas titularidades, conforme dispõe o art. 8º da Lei federal nº 11.445/2007, ou de acordo com outra disposição que venha a substituí-lo ou alterá-lo, deverão:

- (a) assumir a prestação dos SERVIÇOS e os BENS REVERSÍVEIS, no local e no estado em que se encontrar;
- (b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (c) aplicar à SABESP eventuais penalidades cabíveis
- (d) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;
- (e) executar os seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SABESP;
- (f) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO; e
- (g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, conforme o disposto neste CONTRATO.

§1º. A URAE-1, caso assim deliberado em sua estrutura de governança, poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, condicionando a transferência dos serviços ao pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, podendo a indenização ser assumida pelo futuro prestador, nos termos do art. 42, §5º da Lei Federal nº 11.445/2007, e ser paga diretamente aos financiadores da SABESP ou a esta, conforme o caso, observados os termos regimentais da URAE-1.

§2º. O disposto no §1º não afasta ou prejudica o direito da SABESP de adotar medidas de cobrança a partir do momento em que se tornar exigível a indenização e até que seja efetuado o seu pagamento.

SEÇÃO 18 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 51. A concessão extinguir-se-á quando se verificar o termo do prazo de vigência do CONTRATO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à SABESP, à ARSESP, à URAE-1, ao ESTADO e aos MUNICÍPIOS.

§1º. A ARSESP, sempre com a participação da SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses de seu termo, e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

§2º. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual subrogação do titular dos SERVIÇOS ou de futuro prestador nos contratos em curso, a SABESP será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

§3º. A URAE-1, o ESTADO e os MUNICÍPIOS não assumirão, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela SABESP, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela SABESP, não sendo devida nenhuma indenização à SABESP ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

§4º. A SABESP deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre os terceiros por ela contratados e a URAE-1, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada no §3º.

§5º. Constitui obrigação da SABESP cooperar com a ARSESP e com a URAE-1 para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS VINCULADOS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo: (i) cooperar na capacitação para assunção dos SERVIÇOS por parte de seu titular ou do operador para tanto indicado; e (ii) colaborar na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS VINCULADOS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância da ARSESP.

SEÇÃO 19 ENCAMPAÇÃO

Cláusula 52. A URAE-1, para atender ao interesse público, poderá, a qualquer tempo, encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa, aplicando-se a REGULAÇÃO de forma subsidiária ao disposto neste CONTRATO, sendo que o prévio pagamento da indenização à SABESP deverá cobrir:

§1º. Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, observado o previsto no §5º desta Cláusula 52.

§2º. O montante total devido, pela SABESP, aos financiadores e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da concessão, incluindo juros e demais encargos já incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nestes contratos que venham a ser devidos pela SABESP e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com os financiadores ou demais credores, observado o §5º desta Cláusula 52; e

§3º. Os lucros cessantes.

§4º. Do valor previsto no §1º desta Cláusula 52, deverão ser descontados:

- (a) Quaisquer valores aportados na SABESP, mas ainda não empregados em benefício da concessão, ou de qualquer forma disponíveis à SABESP, a exemplo de saldo de recursos em caixa, valores a receber de fornecedores, seguradoras e terceiros em geral, assim como tributos recuperáveis;
- (b) O valor residual de BENS NÃO REVERSÍVEIS que tenham sido custeados pela SABESP e que permaneçam de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros após a extinção da concessão; e
- (c) Recursos que tenham sido empregados para fins estranhos à concessão, a exemplo de recursos captados para despesas em benefício de acionistas ou de PARTES RELACIONADAS, ou para distribuição de dividendos.

§5º. A parcela prevista no §1º desta Cláusula 52:

- a) Observará, para os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, os seguintes limites máximos: (1) para encargos trabalhistas, os valores mínimos exigidos por lei para as hipóteses de demissão sem justa causa, não considerando valores que apenas sejam devidos em função de acordos individuais ou coletivos; e (2) para outros contratos, os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais encargos, previstos expressamente no contrato, ou decorrentes de decisão judicial, que sejam razoavelmente incorridos pela SABESP como resultado direto da extinção do contrato com o terceiro, e desde que:
 - 1. O contrato tenha sido celebrado previamente a qualquer notícia de inadimplemento contratual, por parte da URAE-1, capaz de ensejar a rescisão contratual, ou de manifestação de interesse deste por realizar a encampação, limitando-se a indenização, na hipótese de celebração em momento posterior, aos valores dos encargos previstos em contrato análogo celebrado anteriormente, se existente;
 - 2. O contrato com o terceiro guarde inequívoca relação com a prestação dos SERVIÇOS ou a realização de obras previstas neste CONTRATO, podendo incluir:
 - (i) quaisquer materiais ou bens em processo de fornecimento ou entrega que não possam ser cancelados sem incorrer em custos relevantes; e (ii) custos de desmobilização ou realocação de equipamentos;
- 2.1. A SABESP e o terceiro tenham adotado as medidas razoavelmente a seu alcance para mitigar os danos, perdas, custos, despesas, multas e demais

encargos, no que possível diante das circunstâncias e das correspondentes previsões contratuais, limitando-se a indenização, na hipótese de descumprimento ou de cumprimento insatisfatório da obrigação prevista nesta alínea, aos valores que seriam incorridos se adequadamente mitigados os danos e prejuízos envolvidos.

- a) Não poderá incorporar, em nenhuma hipótese, valores correspondentes a lucros cessantes do terceiro, ou verbas de natureza e finalidade análogas; e
- b) Não considerará quaisquer custos com término de contratos nos quais houvesse a possibilidade de rescisão sem custos à SABESP, por inadimplemento do terceiro ou outra causa contratual aplicável.

§6º. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula 52, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles previstos nesta Cláusula 52 e/ou danos emergentes.

§7º. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da concessão e como condição para que seja retomada.

SEÇÃO 20 CADUCIDADE

Cláusula 53. A URAE-1, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas neste CONTRATO, no Anexo III - INFRAÇÕES E PENALIDADES, no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE ou na Lei Federal n.º 8.987/1995 ou outra que vier substitui-la, poderá declarar a caducidade do CONTRATO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§1º. A decisão da URAE-1 de decretar a caducidade da concessão envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte da URAE-1, podendo esta, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pela ARSESP, ou da decretação de intervenção na concessão, quando admissíveis.

§2º. Quando o descumprimento contratual da SABESP caracterizar infração de natureza contínua, ou mora da SABESP no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato de a ARSESP aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da concessão, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a SABESP, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.

Cláusula 54. O não cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, nos termos e condições deste CONTRATO e do Anexo VII – Fator U, Fator Q E INDICADORES DE QUALIDADE poderá ensejar a instauração do processo administrativo referido na Cláusula 53 e a declaração da caducidade deste CONTRATO.

Cláusula 55. A caducidade será necessariamente precedida de comunicação à SABESP, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, com a concessão de prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressor as aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1º. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressor as, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para apurar a inadimplência da SABESP, no qual serão assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º. Após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará a URAE-1 de que está apta a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

§4º. A declaração da caducidade da concessão implicará a imissão immediata, pela URAE-1, pelos titulares dos SERVIÇOS ou por terceiro para tanto designado, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS, e na responsabilidade da SABESP por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros decorrentes da caducidade da concessão, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

§5º. A declaração da caducidade da concessão importará na aplicação, pela ARSESP, de penalidade à SABESP, no valor equivalente a 1% de seu faturamento líquido anual.

§6º. A declaração da caducidade da concessão não exime a SABESP do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado à URAE-1 ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da concessão.

§7º. A indenização em caso de caducidade deverá cobrir os investimentos em bens reversíveis (BRR) não amortizados ou depreciados, inclusive os valores investidos cujos ativos ainda estejam classificados como obras em andamento, desde que relativos a BENS REVERSÍVEIS descontadas as penalidades cabíveis e eventuais danos comprovadamente causados pela SABESP ao PODER CONCEDENTE.

SEÇÃO 21 RESCISÃO

Cláusula 56. Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) amigavelmente pelas PARTES, observando-se os termos do artigo 26 da Lei Estadual nº 7.835/1992;
- (b) após procedimento de rellicitação, na forma prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 16.933/2019; ou

(c) por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL por parte da URAE-1, da ARSESP, do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS, mediante procedimento de arbitragem ou judicial, conforme as etapas de solução de controvérsias previstas neste CONTRATO.

§1º. Os critérios de cálculo da indenização nos casos de rescisão observarão as seguintes disposições:

- (a) na hipótese constante da alínea (a), a indenização será estabelecida de comum acordo entre as PARTES, não podendo ser superior ao montante devido na hipótese de encampação;
- (b) na hipótese constante na alínea (b), a indenização será equivalente àquela aplicável à hipótese de caducidade, podendo ser afastada a aplicação de penalidade de multa; e
- (c) na hipótese constante da alínea (c), a indenização será calculada de acordo com os mesmos critérios adotados na hipótese de encampação.

§2º. A instauração de procedimento de rellicitação dependerá de acordo entre a URAE-1 e a SABESP, em procedimento que garanta a continuidade da prestação dos SERVIÇOS até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades pelo vencedor do processo licitatório.

- (a) A SABESP não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de rellicitação, devendo a URAE-1, na forma do artigo 9º, §1º, da Lei Estadual nº 16.933/2019, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula 49.
- (b) Requerida, pela SABESP, a qualificação do CONTRATO para fins de rellicitação, com a demonstração de desatendimento recorrente ou permanente de disposições contratuais ou de incapacidade de adimplir obrigações contratuais ou financeiras assumidas, a ARSESP somente analisará o pedido se vier acompanhado dos documentos previstos no artigo 9º, §2º, da Lei Estadual nº 16.933/2019.
- (c) Qualificado o CONTRATO para fins de rellicitação pelo PODER CONCEDENTE, e caso se decida pela adoção do procedimento, a URAE-1 e a SABESP deverão celebrar termo aditivo ao CONTRATO, cujo conteúdo observará, para além do disposto no artigo 10 da Lei Estadual nº 16.933/2019, outros elementos julgados relevantes pela URAE-1 para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3º. A SABESP deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar a ARSESP e a URAE-1 de sua intenção de rescindir o CONTRATO, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

- (a) A SABESP somente poderá buscar a rescisão arbitral do CONTRATO se constatado descumprimento contratual substancial por parte da URAE-1, da ARSESP, do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS, que tenha como resultado a inviabilização, ou excessiva onerosidade, do cumprimento do escopo contratual.

- (b) Na hipótese da alínea (a), a SABESP conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.
- (c) Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

SEÇÃO 22 ANULAÇÃO

Cláusula 57. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/1995, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, ou da ARSESP a ambas as PARTES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por anulação, os critérios de indenização devida à SABESP serão os seguintes:

- (a) Caso a anulação decorra de culpa da SABESP ou de seus acionistas, a indenização aplicável será equivalente àquela calculada para a hipótese de caducidade; e
- (b) Caso a anulação decorra de culpa do PODER CONCEDENTE, a indenização aplicável será equivalente àquela calculada para a hipótese de encampação.

SEÇÃO 23 FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 58. O CONTRATO será automaticamente extinto caso:

- (a) a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial, a partir de seus efeitos, ou caso tenha o processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário;
- (b) o PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO não seja concluído pelo ESTADO; ou
- (c) a ARSESP decida, após a condução de regular processo administrativo, em que assegurado o contraditório e a ampla defesa à SABESP, que a situação de recuperação judicial desta seja prejudicial à execução dos SERVIÇOS.

§1º. Na hipótese de extinção da SABESP por decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da SABESP por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da concessão, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

- (a) Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da SABESP extinta, entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com a URAE-1, a ARSESP, o ESTADO e os MUNICÍPIOS, e sem a emissão de termo definitivo de devolução.

§2º. Na hipótese prevista na alínea (b) do caput da Cláusula 58, o CONTRATO será extinto sem quaisquer implicações à SABESP.

CAPÍTULO 21. REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 59. Extinto o CONTRATO, após a celebração de Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS os BENS REVERSÍVEIS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1º. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar livres de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS.

§2º. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens a partir dos termos atualizados da BRR, e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO.

(a) Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário, a ser mantido pela SABESP ao longo de toda a concessão, o qual deverá ser entregue, ao final, à ARSESP.

(b) No caso de desconformidade entre o inventário e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a SABESP, se tal diferença se der em detrimento da URAE-1, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições previstas no inventário certificado pela EMPRESA AVALIADORA.

§3º. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

- (a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de realização do levantamento, pela ARSESP, referido no §2º; e
- (b) cumprimento dos termos deste CONTRATO com relação ao dever de indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados.

§4º. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5º. A reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão da URAE-1, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 22. INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 60. O ESTADO e/ou o(s) MUNICÍPIO(S), conforme for deliberado no âmbito da URAE-1, responderão perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS REVERSÍVEIS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste CONTRATO e ANEXOS e, de forma subsidiária, a REGULAÇÃO.

§1º. A indenização será paga preferencialmente pelo novo contratado, nos termos e limites estabelecidos pelo ESTADO e/ou MUNICÍPIOS, conforme for o caso, no(s) instrumento(s) que suceder(em) este CONTRATO.

- (a) A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que englobe total ou parcialmente os SISTEMAS fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida à SABESP, proporcionalmente ao SISTEMA cuja operação se pretenda outorgar a terceiro, exceto na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, ou se as PARTES accordarem solução em sentido diverso.
- (b) O procedimento de cálculo da indenização devida à SABESP e sua conferência não obstarão a realização de eventual processo licitatório previamente à assinatura do novo contrato.

§2º. Na hipótese indicada no §1º, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS até que sejam pagas as indenizações devidas, salvo:

- (a) se houver acordo expresso e formal celebrado com a SABESP em sentido diverso;
- (b) em havendo discordância da SABESP em relação aos valores de indenização homologados pela ARSESP, se houver pagamento integral do valor incontroverso, o que permitirá a assinatura e início da execução do novo contrato, independentemente do desfecho de eventual solução de divergência instaurada a respeito do tema.

§3º. A indenização, homologada pela ARSESP a partir de prévio laudo da EMPRESA AVALIADORA, será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO, ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, alínea (a), da Cláusula 59 e, em qualquer caso, previamente à transferência dos SERVIÇOS aos titulares ou terceiro por ele indicado, observado o disposto nos §1º e §2º.

§4º. Qualquer diferimento do pagamento além do prazo fixado no §3º desta Cláusula fica condicionado a acordo entre as PARTES, e os valores devidos serão capitalizados, para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, de acordo com o regime de atualização das dívidas constituídas em face da Fazenda Pública, conforme previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-lo.

§5º. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§6º. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS, para pagamento direto da indenização devida à SABESP, não eliminará a responsabilidade do titular dos SERVIÇOS, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 61. Serão indenizados os investimentos ainda não amortizados ou depreciados e devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE relativos aos BENS REVERSÍVEIS, bem como os valores relacionados às obras em execução ainda não imobilizados.

§1º. O cálculo da indenização a que se refere o caput deverá considerar:

- (a) a vida útil física dos INVESTIMENTOS já realizados pela SABESP e ainda não recuperados ou amortizados pela prestação dos SERVIÇOS, cuja implantação tenha sido certificada pela EMPRESA AVALIADORA e validada pela ARSESP; e

(b) as regras e metodologia para a formação e ATUALIZAÇÃO DA BAR constante do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, aplicada até a data de início do processo de extinção do CONTRATO, após deliberação da URAE-1 e mediante prévia manifestação da ARSESP.

§2º. Caso não comprometa a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários, os investimentos previstos neste CONTRATO serão amortizados até o advento do termo contratual.

§3º. Para os fins de que trata o §2º, a ARSESP deverá realizar estudo de viabilidade econômico-financeira prévio, a ser submetido a controle social, que comprove que o processo de amortização a que se refere o §2º observará os preceitos da Lei federal nº 11.445/2007, que não dependerá de aportes do FAUSP para tanto e não compromete a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS, observadas as diretrizes do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

Cláusula 62. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS, sem que os BENS REVERSÍVEIS tenham revertido ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

Cláusula 63. A saída de MUNICÍPIOS da URAE-1 durante a vigência do CONTRATO implica na extinção da relação contratual perante o MUNICÍPIO envolvido, a quem competirá o dever de indenizar a SABESP, conforme as disposições aplicáveis à encampação em caráter definitivo.

TÍTULO IX. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 64. As PARTES e a ARSESP deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, em atenção aos princípios da boa-fé e da cooperação.

§1º. Exceto em casos de urgência, as instâncias de resolução de controvérsias decorrentes do presente CONTRATO observarão obrigatoriamente a seguinte ordem:

- (a) autocomposição, assistida ou não por mediador, neste último caso conforme disciplina da Cláusula 65;
- (b) decisão do tribunal arbitral, conforme disciplina da Cláusula 67;
- (c) decisão judicial, nas hipóteses não sujeitas ao juízo arbitral, conforme disciplina da Cláusula 68.

§2º. As PARTES não precisarão observar a ordem prevista no §1º nas situações de urgência, de riscos à segurança de USUÁRIOS, de terceiros, de BENS VINCULADOS, de riscos de perecimento do direito de alguma das PARTES ou de agravamento da situação, podendo buscar, diretamente, medidas cautelares ou satisfativas, junto a qualquer dos mecanismos indicados nas alíneas (b) e (c) do §1º.

§3º. Ressalvada a hipótese do §2º, as PARTES não deflagrarão as instâncias de resolução de controvérsias sem antes notificar à outra PARTE sobre a controvérsia, em documento escrito, fundamentado e acompanhado dos respectivos documentos, com proposta para solução da divergência, para resposta no prazo previsto na Cláusula 65, após o que poderá

endereçar sua irresignação à próxima instância de resolução de controvérsias competente, conforme a matéria a ser decidida.

§4º. As PARTES não poderão utilizar, em prejuízo aos interesses da outra PARTE, ao longo de quaisquer dos procedimentos de solução de controvérsias previstos neste Capítulo, documentos que tenham sido produzidos pela PARTE contrária especificamente ao longo de tratativas negociais, a exemplo de atas de reuniões, propostas de acordo, pareceres ou manifestações técnicas.

(a) A restrição prevista no §4º não alcança documentos preexistentes aos procedimentos de solução de controvérsias, ou que tenham sido produzidos independentemente do litígio, os quais poderão ser utilizados para a defesa dos interesses das PARTES em qualquer dos mecanismos de solução de controvérsias, independentemente da forma ou do momento a que a PARTE tenha tido acesso a tal documento.

§5º. A instauração de procedimento de solução de controvérsias, por meio de qualquer dos mecanismos previstos neste Capítulo, não exonera as PARTES do dever de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, notadamente o dever da SABESP de prosseguir na prestação dos SERVIÇOS e de executar os INVESTIMENTOS.

(a) Somente se admitirá a paralisação dos INVESTIMENTOS ou da prestação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da prestação dos SERVIÇOS, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou, quando esta não for possível, à mitigação do risco eventualmente existente, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência da ARSESP previamente à paralisação.

(b) Qualquer descumprimento contratual, ou atraso no cumprimento de obrigação contratual, decorrente do descumprimento da obrigação prevista no §5º, implicará as consequências previstas no CONTRATO, inclusive a aplicação de multas contratuais, independentemente do resultado da controvérsia.

§6º. Caso alguma decisão, ao longo dos procedimentos previstos nas alíneas (b) e (c) do §1º, imponha à SABESP, com caráter vinculante, obrigação de fazer, a obrigação deverá ser cumprida pela SABESP independentemente de qualquer pagamento, salvo, exclusivamente, se a própria decisão condicionar o cumprimento da decisão a prévio pagamento pela URAE-1.

CAPÍTULO 24. TRATATIVAS NEGOCIAIS

Cláusula 65. As PARTES não poderão se valer das instâncias de resolução de controvérsias sem antes formalizarem à outra PARTE e à ARSESP notificação de insatisfação, com exposição fundamentada da controvérsia, proposta de solução e cópia dos respectivos documentos.

§1º. A notificação de insatisfação será remetida à outra PARTE e à ARSESP, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

(a) A resposta à notificação de insatisfação deve ser apresentada com exposição fundamentada da posição da PARTE e das razões e documentos que a sustentam,

bem como posicionamento expresso acerca da proposta de solução contida na notificação.

- (b) O decurso do prazo previsto no §1º sem apresentação da resposta será presumido como discordância.
- (c) Mediante acordo por escrito entre as PARTES, ou entre a SABESP e a ARSESP, o prazo de resposta à notificação de insatisfação poderá ser suspenso para tratativas.
- (d) Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratando de matéria que demande aditivo contratual, as PARTES e a ARSESP registrarão o acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.

§2º. Não havendo composição, a partir das tratativas previstas no §1º, ou na hipótese de discordância entre as PARTES, ao final do procedimento previsto no §1º, a PARTE insatisfeita poderá solicitar a condução de tratativas negociais junto a representante de nível superior de ambas as PARTES.

- (a) As tratativas negociais de que trata o §2º, quando solicitadas por alguma das PARTES, são de participação obrigatória da outra PARTE, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- (b) O representante para as tratativas negociais deverá ser designado pela autoridade máxima da ARSESP, pela URAE-1 na forma de seu regimento, e pelos representantes legais da SABESP, na forma de seu estatuto social.
- (c) Caso a solicitação de que trata o §2º não seja realizada em até 15 (quinze) dias contados do resultado da etapa mencionada no §1º, fica autorizada a adoção dos demais meios de solução de controvérsia, nos termos previstos neste CONTRATO.

§3º. Na hipótese de insucesso das tratativas negociais previstas nesta Cláusula 65, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia a outro dos mecanismos de solução de litígios, dentre os previstos na Cláusula 66 e Cláusula 67, sem prejuízo da regular condução, pela ARSESP ou pela URAE-1, de eventual processo administrativo em andamento.

§4º. Em todos os casos, incluindo a etapa prevista no §2º desta cláusula, as tratativas negociais devem ser concluídas em até 120 (cento e vinte) dias contados da instauração.

§5º. Superado o prazo previsto no §4º desta cláusula, fica autorizada a adoção dos demais meios de solução de controvérsia, nos termos previstos neste CONTRATO, salvo acordo entre as PARTES em sentido diverso.

CAPÍTULO 25. MEDIAÇÃO

Cláusula 66. A qualquer momento, desde que superado o procedimento previsto na Cláusula 65, qualquer das PARTES poderá propor a instauração de mediação, a qual só será iniciada ou continuada mediante consentimento de ambas as PARTES, podendo tal consentimento também se dar entre a SABESP e a ARSESP, sem participação da URAE-1.

§1º. A mediação constitui procedimento voltado a esclarecer controvérsia entre as PARTES, podendo ou não resultar em acordo, e observará a Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, sem prejuízo da legislação estadual aplicável, e poderá ocorrer de acordo com quaisquer das formas nella admitidas.

§2º. A mediação extrajudicial poderá seguir o procedimento da Câmara de Conciliação da Administração Estadual – CCAE, prevista nos artigos 54 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 1.270/2015, se em funcionamento no momento da controvérsia, devendo o pagamento de quaisquer despesas e honorários ser realizado pelo proponente da mediação.

(a) A eleição da câmara será feita conjuntamente pela SABESP e pela URAE-1.

§3º. O procedimento da mediação observará o regramento previsto na câmara eleita para condução do procedimento, a ser indicada consensualmente.

§4º. As PARTES poderão optar por procedimento de mediação não institucional, hipótese na qual o procedimento deverá ser acordado em termo próprio entre as PARTES, cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as regras para nomeação de mediador(es) e os prazos para conclusão do procedimento.

§5º. O(s) mediador(es) a serem selecionados deverão observar os requisitos previstos na Cláusula 67, §1º.

§6º. Se não for alcançado o consenso previsto nas cláusulas anteriores para fins de eleição da câmara para condução do procedimento de mediação, ou quanto à realização de mediação não institucional, ou ainda quanto à escolha dos mediadores, não se estabelecerá mediação entre as PARTES.

§7º. A PARTE interessada em propor procedimento de mediação enviará notificação, com breve exposição do escopo pretendido, à PARTE contrária, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa. No caso de a PARTE interessada ser a SABESP, fica facultado também o envio da notificação prevista nesta cláusula à ARSESP, a qual deverá informar sua concordância em até 5 (cinco) dias úteis, após o que se presumirá a recusa.

§8º. Eventual acordo resultante da mediação será firmado por escrito, formalizado em aditivo contratual ou em apostilamento ao CONTRATO, e publicado juntamente com a sua respectiva motivação.

CAPÍTULO 26. ARBITRAGEM

Cláusula 67. As PARTES deverão submeter à arbitragem institucional controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96, que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previsto na Cláusula 65 ou pela mediação, quando iniciada pelas PARTES.

§1º. Sem prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis:

- (a) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e do valor necessário para seu reequilíbrio, em favor de qualquer das PARTES;
- (b) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES, e cálculo das penalidades pecuniárias aplicadas;
- (c) Pedido de rescisão contratual, formulado pela SABESP, em razão de inadimplemento contratual atribuído à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS;

- (d) Divergências quanto ao cálculo ou ao reajuste das TARIFAS;
- (e) Controvérsias relacionadas ao desempenho da SABESP e ao cálculo dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS;
- (f) Divergências quanto à conclusão de INVESTIMENTOS, ou quanto à adequação de INVESTIMENTOS realizados;
- (g) Controvérsias decorrentes da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO;
- (h) Interpretação da alocação de riscos prevista no CONTRATO; e
- (i) Valor de eventual indenização devida no caso de extinção do CONTRATO, e qualquer divergência entre as PARTES quanto aos BENS VINCULADOS e à sua adequação aos termos previstos no CONTRATO.

§2º. Sem prejuízo de outras hipóteses, não são consideradas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, não sendo submetidas à arbitragem:

- (a) Questões relativas a direitos disponíveis não transacionáveis;
- (b) A natureza e a titularidade públicas dos SERVIÇOS;
- (c) O poder de regulação e fiscalização, bem como o seu exercício pela ARSESP e pela URAE-1;
- (d) O exercício do poder de imposição de penalidades pecuniárias e administrativas sobre a SABESP, ressalvadas, exclusivamente, a avaliação dos pressupostos fáticos da imposição de penalidades em concreto, ou divergências quanto ao cálculo de penalidades pecuniárias;
- (e) O exercício do direito de encampação ou a decisão de decretação da caducidade do CONTRATO, ou, ainda, a decisão quanto a outras formas de extinção contratual por iniciativa da URAE-1, salvo, nos casos de caducidade ou de anulação, as divergências quanto à ocorrência dos pressupostos fáticos que a legitimam; e
- (f) O desforço imediato, a intervenção, e as medidas para a continuidade dos SERVIÇOS.

§3º. Eventuais prejuízos causados no exercício dos poderes administrativos legalmente garantidos, inclusive em razão dos descritos no §2º, bem como eventual direito à correspondente indenização, poderão ser apurados por meio de arbitragem.

§4º. Como condição prévia à instauração do procedimento arbitral, a URAE-1 e a SABESP deverão identificar nominalmente eventual financiador da demanda.

§5º. A arbitragem será de direito, aplicadas as normas da República Federativa do Brasil, as normas técnicas e as normas da ARSESP, sendo vedado o julgamento por equidade.

§6º. As decisões do tribunal arbitral deverão observar quaisquer precedentes judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância aos órgãos do Poder Judiciário.

§7º. As PARTES poderão, antes da instauração da arbitragem, requerer à autoridade judicial competente que ordene as medidas cautelares ou provisórias pertinentes.

- (a) O requerimento feito por uma das PARTES a uma autoridade judicial para obter tais medidas não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do tribunal arbitral a este título.
- (b) Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados ao tribunal arbitral, pela PARTE que pleiteou a medida, na primeira oportunidade em que se dirigir ao tribunal arbitral.

§8º. A PARTE apresentará seu requerimento de arbitragem perante câmara cadastrada pelo Estado de São Paulo para solução de litígios envolvendo a Administração Direta e suas autarquias, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.356/2019.

- (a) Na hipótese de não haver câmara arbitral cadastrada pelo Estado de São Paulo, a PARTE poderá apresentar seu requerimento de arbitragem perante qualquer câmara arbitral que preencha os seguintes requisitos:
 - i. Apresente espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às partes, na cidade de São Paulo;
 - ii. Esteja regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;
 - iii. Atenda aos requisitos legais para recebimento de pagamento pela Administração Pública do Estado de São Paulo; e
 - iv. Possua reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

§9º. O procedimento arbitral observará o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e no Decreto Estadual nº 64.356/2019, o regulamento da câmara de arbitragem adotada e as disposições constantes deste CONTRATO.

§10º. O tribunal arbitral não poderá considerar, em nenhuma hipótese, documentos que tenham sido apresentados em desconformidade ao previsto no §4º da Cláusula 64.

§11º. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o português brasileiro, com a possibilidade de uso da arbitragem bilingue (português e outro idioma) em hipóteses devidamente justificadas, a critério do tribunal arbitral.

- (a) Caso a arbitragem seja bilíngue, a SABESP deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pela ARSESP ou pela URAE-1, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de reembolso de custos com a arbitragem.
- (b) Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou das manifestações apresentadas pelos patronos das PARTES na arbitragem nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- (c) É admissível a produção de documentos técnicos em outros idiomas, com recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto ao seu significado.

§12º. Os atos do processo arbitral serão públicos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser justificada em cada caso.

- (a) Serão disponibilizados na rede mundial de computadores os seguintes documentos de procedimentos arbitrais em curso: petições, laudos periciais, termo de arbitragem e decisões dos árbitros.
- (b) Os demais documentos do procedimento arbitral poderão ser solicitados por meio do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC.SP).
- (c) As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do tribunal arbitral, PARTES e ARSESP, respectivos representantes e procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara de arbitragem e demais pessoas previamente autorizadas pelo tribunal arbitral.

§13º. O tribunal arbitral será composto por três membros, sendo 1 (um) indicado pela URAE-1, 1 (um) pela SABESP, e o Presidente indicado conforme o regulamento da câmara arbitral.

§14º. O árbitro indicado deverá observar os seguintes requisitos:

- (a) Estar em gozo de plena capacidade civil;
- (b) Ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com suas funções, com conhecimento comprovado sobre o objeto do CONTRATO, demonstrados por meio de currículo, ou outro documento capaz de atestar a experiência obtida;
- (c) Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem parcialidade ou conflito de interesses, configurando-se como tal, mas não apenas:
 - i. os casos de impedimento e suspeição impostos aos juízes de Direito, previstos no Código de Processo Civil;
 - ii. se o indicado exercer atividades de advocacia, a existência de demanda por ele patrocinada, ou por escritório do qual seja associado, contra qualquer das PARTES, ainda que verse sobre matéria não relacionada ao objeto do litígio;
 - iii. as situações previstas nas Listas Vermelha e Laranja das Diretrizes da IBA – International Bar Association, relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional; e
 - iv. a atuação, nos últimos 6 (seis) meses, na condição de dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, administrador ou sócio da SABESP, dos acionistas da SABESP, de seus grupos econômicos, de subcontratados desta, da URAE-1, do ESTADO, da ARSESP ou dos MUNICÍPIOS.
- (d) Assumir o compromisso de disponibilidade para os atos do procedimento e demais atividades inerentes à função.

§15º. Poderão ser indicadas como membros do tribunal arbitral pessoas que não constem da lista de árbitros da câmara arbitral.

§16º. Não poderão ser indicados como árbitros aqueles que tenham atuado em outra função no CONTRATO, notadamente como membros da equipe da EMPRESA AVALIADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou que tenham atuado como mediadores.

§17º. Será solicitado a todos os indicados a compor o tribunal arbitral que atuem em outras atividades profissionais, para a aferição de sua independência e imparcialidade e sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao dever de revelação previsto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que informem sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-los em conflito de interesses com a Administração Pública.

(a) Será solicitado a todos os indicados a compor o tribunal arbitral que exercem a advocacia que informem sobre a existência de demanda por eles patrocinadas, ou por escritório do qual sejam associados, contra a Administração Pública, bem como a existência de demanda por eles patrocinada ou por escritório do qual sejam associados, na qual se discuta tema correlato àquele submetido ao respectivo procedimento arbitral.

§18º. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como requerentes e/ou requeridas, deve haver consenso sobre a forma de indicação de árbitro pelas partes integrantes do mesmo polo. Inexistindo consenso, deverá ser observado o regulamento da câmara arbitral eleita.

§19º. A sentença arbitral será proferida no Brasil e os atos do procedimento serão realizados na capital do Estado de São Paulo, ou em outro local previamente acordado entre as PARTES.

§20º. Caso a sentença arbitral não seja proferida mediante consenso entre os integrantes do tribunal arbitral, será adotado o critério de desempate previsto no regulamento da câmara de arbitragem adotada.

§21º. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.

§22º. A provisão de custos deverá ser realizada pela SABESP, na forma do § 2º do artigo 18 da Lei Estadual nº 16.933/2019, independentemente da PARTE que tenha suscitado a arbitragem, e, quando for o caso, as despesas serão restituídas conforme posterior deliberação do tribunal arbitral em sentença final, de acordo com as regras do regulamento da câmara de arbitragem.

§23º. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, pelo tribunal arbitral, devendo os custos da perícia, incluindo honorários periciais, ser adiantados pela SABESP, na forma do §22.

(a) As PARTES poderão indicar assistentes técnicos de sua confiança para acompanhar a produção da prova pericial, não sendo os respectivos custos objeto de ressarcimento, independentemente do resultado do procedimento arbitral.

§24º. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo a URAE-1, o ESTADO, os MUNICÍPIOS ou a ARSESP, de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

§25º. As decisões proferidas pelo tribunal arbitral que imponham obrigação pecuniária à URAE-1, ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS ou à ARSESP, serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

- (a) Não se aplica o disposto no §25º acima às decisões proferidas pelo tribunal arbitral que imponham obrigação de reequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da SABESP à URAE-1, ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS ou à ARSESP, as quais serão cumpridas nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§26º. As decisões do tribunal arbitral que imponham à URAE-1, ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS ou à ARSESP a obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão conferir prazo para escolha do mecanismo de recomposição eleito pela URAE-1, dentre os previstos no CONTRATO.

- (a) Em nenhuma hipótese poderá o TRIBUNAL ARBITRAL desconsiderar a decisão tomada pela URAE-1 na forma do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO ou do §26º desta, impondo coercitivamente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de outras modalidades, independentemente de estarem previstas no CONTRATO.

§27º. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

CAPÍTULO 27. FORO

Cláusula 68. As PARTES elegem o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e alterações posteriores.

§1º. O foro indicado na Cláusula 68 será competente para toda e qualquer demanda que:

- (a) não verse sobre direitos patrimoniais disponíveis;
- (b) esteja excluída da jurisdição arbitral; ou
- (c) tenha natureza cautelar, antecipatória ou de tutela de urgência, que não possa aguardar a instauração do tribunal arbitral para a respectiva apreciação, na forma do §7º da Cláusula 67.

TÍTULO X. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 69. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pela ARSESP, a SABESP terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98.

§1º. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores, em todos os seus aspectos.

§2º. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pela URAE-1 e pela ARSESP no exercício de suas competências, nos termos da LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL e deste CONTRATO.

§3º. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§4º. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

§5º. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

§6º. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

- (a) Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pela URAE-1 mediante diligência, prevalecerá o texto original.

CAPÍTULO 29. CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Cláusula 71. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente na Administração Pública do ESTADO.

CAPÍTULO 30. PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 72. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, a URAE-1 providenciará a publicação do seu extrato nas respectivas imprensa oficiais, bem como atenderá às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre as PARTES.

CAPÍTULO 31. COMUNICAÇÕES

Cláusula 73. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

§1º. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (v) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento; ou (vi) de protocolo na URAE-1, na ARSESP ou no endereço da SABESP.

§2º. A URAE-1, a ARSESP e a SABESP deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO mediante assinatura eletrônica.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

NATALIA
RESENDE
ANDRADE AVILA

Assinado de forma digital por
NATALIA RESENDE ANDRADE
AVILA
Dados: 2024.05.24 17:13:55
-03'00'

URAE-1

COORDENADORA DA URAE-1

NATÁLIA RESENDE A. ÁVILA

SABESP

DIRETOR-PRESIDENTE

**ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXERIA
MENDES**

**DIRETOR DE REGULAÇÃO E NOVOS
NEGÓCIOS**

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Interveniente Anuente - ARSESP:

Documento assinado digitalmente

gov.br **THIAGO MESQUITA NUNES**
Data: 24/05/2024 19:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETOR-PRESIDENTE

THIAGO MESQUITA NUNES

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 599E-3A27-1ADE-951F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA RESENDE ANDRADE AVILA (CPF 731.XXX.XXX-53) em 24/05/2024 17:13:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO MAGALHAES DABADIA (CPF 010.XXX.XXX-95) em 24/05/2024 18:28:25 (GMT-03:00)
Papel: Aprovador
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDRE GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES (CPF 071.XXX.XXX-18) em 24/05/2024 18:46:49 (GMT-03:00)
Papel: Aprovador
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/599E-3A27-1ADE-951F>

ANEXO I
MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Relação de Municípios integrantes da URAE-1

1	Adamantina	96	Emilianópolis	191	Miracatu	286	Roseira
2	Adolfo	97	Espírito Santo do Pinhal	192	Mira Estrela	287	Rubiácea
3	Aguai	98	Espirito Santo do Turvo	193	Mirante do Paranapanema	288	Rubinéia
4	Águas da Prata	99	Estrela d' Oeste	194	Mococa	289	Sagres
5	Águas de Santa Bárbara	100	Estrela do Norte	195	Mombuca	290	Salesópolis
6	Águas de São Pedro	101	Euclides da Cunha Paulista	196	Monções	291	Salmourão
7	Agudos	102	Fartura	197	Mongaguá	292	Saltinho
8	Alambari	103	Fernandópolis	198	Monte Alto	293	Salto de Pirapora
9	Alfredo Marcondes	104	Fernando Prestes	199	Monte Aprazível	294	Sandovalina
10	Altair	105	Fernão	200	Monteiro Lobato	295	Santa Albertina
11	Alto Alegre	106	Ferraz de Vasconcelos	201	Monte Mor	296	Santa Branca
12	Alumínio	107	Flora Rica	202	Morungaba	297	Santa Clara d'Oeste
13	Álvares Machado	108	Floreal	203	Narandiba	298	Santa Cruz da Esperança
14	Álvaro de Carvalho	109	Flórida Paulista	204	Nazaré Paulista	299	Santa Cruz do Rio Pardo
15	Alvinlândia	110	Florínea	205	Nhandeara	300	Santa Ernestina
16	Angatuba	111	Franca	206	Nipoã	301	Santa Isabel
17	Anhembi	112	Francisco Morato	207	Nova Campina	302	Santa Maria da Serra
18	Anhumas	113	Franco da Rocha	208	Nova Canaã Paulista	303	Santa Mercedes
19	Aparecida d'Oeste	114	Gabriel Monteiro	209	Nova Granada	304	Santana da Ponte Pensa
20	Apiaí	115	Gália	210	Nova Luzitânia	305	Santana de Parnaíba
21	Araçariguama	116	Gastão Vidigal	211	Novo Horizonte	306	Santa Rosa de Viterbo
22	Arandu	117	General Salgado	212	Óleo	307	Santa Salete
23	Arapeí	118	Glicério	213	Onda Verde	308	Santo Anastácio
24	Arco-iris	119	Guapiara	214	Oriente	309	Santo André
25	Arealva	120	Guarani d'Oeste	215	Orindiúva	310	Santo Antônio do Jardim
26	Areiópolis	121	Guararema	216	Osasco	311	Santo Antônio do Pinhal
27	Arujá	122	Guareí	217	Oscar Bressane	312	Santo Expedito
28	Aspásia	123	Guariba	218	Osvaldo Cruz	313	Santópolis do Aguapeí
29	Assis	124	Guarujá	219	Ouroeste	314	Santos
30	Auriflama	125	Guarulhos	220	Palmares Paulista	315	São Bento do Sapucaí
31	Avaí	126	Guzolândia	221	Palmeira d'Oeste	316	São Bernardo do Campo
32	Avaré	127	Hortolândia	222	Paraguaçu Paulista	317	São Francisco
33	Balbinos	128	Iacri	223	Paranapanema	318	São João da Boa Vista

34	Bananal	129	Iaras	224	Paranapanã	319	São João das Duas Pontes
35	Barão de Antonina	130	Ibirá	225	Parapuã	320	São José dos Campos
36	Barra do Chapéu	131	Ibiúna	226	Pardinho	321	São Lourenço da Serra
37	Barra do Turvo	132	Icém	227	Pariquera-Açu	322	São Luiz do Paraitinga
38	Barueri	133	Igaratá	228	Paulínea	323	São Manuel
39	Bastos	134	Iguape	229	Paulistânia	324	São Miguel Arcanjo
40	Bento de Abreu	135	Ilhabela	230	Paulo de Faria	325	São Paulo
41	Bernardino de Campos	136	Ilha Comprida	231	Pederneiras	326	São Roque
42	Bertioga	137	Indiaporã	232	Pedra Bela	327	São Sebastião
43	Biritiba-Mirim	138	Inúbia Paulista	233	Pedranópolis	328	São Vicente
44	Bocaina	139	Iperó	234	Pedregulho	329	Sarapuí
45	Bofete	140	Iporanga	235	Pedrinhas Paulista	330	Sarutaiá
46	Boituva	141	Irapuã	236	Pedro de Toledo	331	Sebastianópolis do Sul
47	Bom Sucesso de Itararé	142	Itaberá	237	Pereiras	332	Serra Azul
48	Borá	143	Itaí	238	Peruíbe	333	Serra Negra
49	Boracéia	144	Itanhaém	239	Piacatu	334	Sete Barras
50	Botucatu	145	Itaoca	240	Piedade	335	Silveiras
51	Bragança Paulista	146	Itapecerica da Serra	241	Pilar do Sul	336	Socorro
52	Brejo Alegre	147	Itapetininga	242	Pindamonhangaba	337	Sud Mennucci
53	Buri	148	Itapeva	243	Pinhalzinho	338	Suzano
54	Buritizal	149	Itapevi	244	Piquerobi	339	Taboão da Serra
55	Cabreúva	150	Itapurapuã Paulista	245	Piracaia	340	Taciba
56	Caçapava	151	Itaporanga	246	Piraju	341	Taguaí
57	Cachoeira Paulista	152	Itaquaquecetuba	247	Pirapora do Bom Jesus	342	Tapiraí
58	Caiabu	153	Itararé	248	Pirapozinho	343	Tapiratiba
59	Caieiras	154	Itariri	249	Piratininga	344	Taquarituba
60	Cajamar	155	Itatiba	250	Planalto	345	Taquarivaí
61	Cajati	156	Itatinga	251	Platina	346	Tarabai
62	Cajuru	157	Itirapuã	252	Poá	347	Tarumã
63	Campina do Monte Alegre	158	Itobi	253	Poloni	348	Tatuí
64	Campo Limpo Paulista	159	Itupeva	254	Pongaí	349	Taubaté
65	Campos do Jordão	160	Jaborandi	255	Pontalinda	350	Tejupá
66	Cananéia	161	Jacupiranga	256	Pontes Gestal	351	Teodoro Sampaio
67	Canas	162	Jales	257	Populina	352	Terra Roxa
68	Cândido Rodrigues	163	Jambeiro	258	Porangaba	353	Timburi
69	Capão Bonito	164	Jandira	259	Pracinha	354	Torre de Pedra
70	Capela do Alto	165	Jarinu	260	Praia Grande	355	Torrinha
71	Caraguatatuba	166	Jeriquara	261	Pratânia	356	Tremembé
72	Carapicuíba	167	Joanópolis	262	Presidente Alves	357	Três Fronteiras
73	Cardoso	168	Juquiá	263	Presidente Bernardes	358	Tupã
74	Cássia dos Coqueiros	169	Juquitiba	264	Presidente Epitácio	359	Turiúba
75	Catiguá	170	Lagoinha	265	Presidente Prudente	360	Turmalina

76	Cesário Lange	171	Laranjal Paulista	266	Quadra	361	Ubatuba
77	Charqueada	172	Lavrínhas	267	Quatá	362	Ubirajara
78	Colômbia	173	Lins	268	Queiroz	363	União Paulista
79	Conchas	174	Lorena	269	Queluz	364	Urânia
80	Coroados	175	Lourdes	270	Redenção da Serra	365	Uru
81	Coronel Macedo	176	Lucélia	271	Regente Feijó	366	Valentim Gentil
82	Cotia	177	Lucianópolis	272	Registro	367	Vargem
83	Cruzália	178	Luiziânia	273	Restinga	368	Vargem Grande Paulista
84	Cubatão	179	Lupércio	274	Ribeira	369	Várzea Paulista
85	Diadema	180	Lutécia	275	Ribeirão Branco	370	Vitória Brasil
86	Dirce Reis	181	Macedônia	276	Ribeirão Corrente	371	Zacarias
87	Divinolândia	182	Magda	277	Ribeirão do Sul		
88	Dolcinópolis	183	Mairiporã	278	Ribeirão dos Índios		
89	Dourado	184	Marabá Paulista	279	Ribeirão Grande		
90	Duartina	185	Maracaí	280	Ribeirão Pires		
91	Echaporã	186	Mariápolis	281	Riversul		
92	Eldorado	187	Marinópolis	282	Rifaina		
93	Elias Fausto	188	Mauá	283	Rio Grande da Serra		
94	Embu das Artes	189	Meridiano	284	Riolândia		
95	Embu-Guaçu	190	Mesópolis	285	Rosana		

Anexo Técnico



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.....	6
2.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO	6
2.1.1.	Localização	6
2.1.2.	Descrição sintética das características gerais do MUNICÍPIO.....	6
2.2.	SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	7
2.2.1.	Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos.....	7
2.2.1.1.	Descrição dos sistemas de abastecimento de água do MUNICÍPIO	8
2.2.1.2.	Resumo sintético	15
2.2.2.	Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos.....	16
2.2.2.1.	Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO	17
2.2.2.2.	Resumo sintético	18
2.2.3.	Demandas gerais relacionadas aos serviços de saneamento no MUNICÍPIO.....	19
2.2.3.1.	Demandas relacionadas à universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário.....	19
2.2.3.2.	Demandas relacionadas ao programa de redução de perdas	20
2.2.3.3.	Demandas relacionadas à disponibilidade hídrica	21
2.2.3.4.	Demandas relacionadas à gestão e à renovação de ativos	22
2.2.3.5.	Demandas relacionadas à reposição de pavimentação	22
3.	INDICADORES E METAS DE COBERTURA	23
3.1.	MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	
	24	
3.2.	DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE.....	25
3.3.	DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL.....	27
3.3.1.	Indicador de Incremento de Novas Economias	28
3.3.2.	Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água	29
3.3.2.1.	Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)	30

3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA _{URB}).....	30
3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA _{RUR})	31
3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA _{INF}).....	32
3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto	
33	
3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)	33
3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE _{URB})	34
3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE _{RUR})	35
3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE _{INF}).....	36
3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC)	37
3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	38
3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	40
3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS.....	43
4. META DE PERDAS	46
4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	46
4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS	47
4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)	47
4.2.2. Metas	47
4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	48
4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS	48
5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO	49
5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	49
5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	50
5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS	52
6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO	52
6.1. INTRODUÇÃO	52

6.2.	DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS.....	53
6.3.	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO.....	54
6.4.	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESES INVESTIMENTOS.....	59
	APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO	60

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste ANEXO II (Caderno Técnico) é apresentar os indicadores e metas de universalização, de perdas e de qualidade da prestação dos serviços no MUNICÍPIO, com os mecanismos para apuração e verificação de cada um deles, bem como os compromissos a serem assumidos pela SABESP para o alcance das metas, redução de perdas e a melhoria da qualidade, eficiência e automação na prestação dos serviços no MUNICÍPIO e em toda a URAE 1 – SUDESTE. Estes compromissos contratuais abrangem uma nova ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qual engloba não apenas áreas urbanas formais, como também, sempre que houver, áreas rurais e núcleos urbanos informais, além de outros que vierem a se consolidar. Com essas atribuições contratuais, são também apresentados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e suas características técnicas.

2. DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Este capítulo apresenta as características gerais do MUNICÍPIO e traça um diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento referente ao período anterior à desestatização.

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1.1. Localização

Com uma área total de 150 km², o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE está localizado na Mesorregião Metropolitana de São Paulo, a uma distância de 78 km da capital paulista, na latitude de 24° 0' 55" S e longitude de 46° 31' 20" O. Os principais acessos são as rodovias Anchieta (SP-150) e Imigrantes (SP-160).

O MUNICÍPIO pertence à Região Metropolitana da Baixada Santista e faz divisa com São Vicente e Mongaguá.

2.1.2. Descrição sintética das características gerais do MUNICÍPIO

De acordo com o Censo 2022¹, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE tem uma população total de 349.935 habitantes. Destes, segundo projeções da Fundação SEADE² (Sistema Estadual de Análise de Dados, do estado de São Paulo), 100% residentes em áreas urbanas, não havendo registro de população rural. Porém, a cidade recebe anualmente cerca de 7.000 novos moradores e durante fins de semana, férias e feriados a população pode dobrar ao receber veranistas e turistas, fator que deve ser considerado nos estudos de capacidade e expansão dos serviços e de infraestrutura.

O MUNICÍPIO é caracterizado por um clima tropical úmido, com verões quentes, invernos brandos e sem meses secos. A pluviosidade da região é elevada e não raro ocorrem chuvas intensas no MUNICÍPIO, com grande volume de escoamento superficial vindo da Serra do Mar.

Ao todo, o MUNICÍPIO conta com 22 km de praias, que possuem sua balneabilidade monitorada pela CETESB, que são influenciadas pelos serviços de esgotamento sanitário. É identificada no Município vegetação típica de Mata Atlântica.

PRAIA GRANDE encontra-se na 7ª Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (doravante UGRHI 07), que abrange a Bacia Hidrográfica da Baixada Santista. Os principais corpos hídricos do município são o Rio Branco, Rio Boturoca, Rio

¹ IBGE. Censo Demográfico. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [Censo 2022 | IBGE](#).

² SEADE. SEADE Repositório. Disponível em: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

Cubatão, Rio Piaçabuçu, além da Bacia da Baixada Santista, Bacia da Billings e Bacia do Litoral Sul.

De acordo com a Fundação SEADE (2021)³, PRAIA GRANDE possui o 53º maior Produto Interno Bruto Municipal (PIBM) do Estado de São Paulo, R\$ 8.727.831.468 ou 0,3209% do PIB estadual. O PIBM *per capita*, R\$ 27.188,83, é o 441º do estado. O setor econômico de maior participação no MUNICÍPIO é o de serviços (inclusive administração pública), que representa 82,80% do Produto Interno Bruto Municipal, seguido pela indústria, cuja participação alcança 9,51% do PIBM. Entre as atividades econômicas do MUNICÍPIO, destaca-se o Turismo.

2.2. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.1. Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos

Garantir o fornecimento de água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades da população é crucial para a sustentabilidade da sociedade. Além de suprir as exigências básicas dos seres humanos, os recursos hídricos desempenham um papel fundamental no controle e prevenção de doenças, assegurando qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Para desempenhar eficientemente a prestação dos serviços em questão, é essencial que a água seja captada em fontes (sejam superficiais ou subterrâneas), conduzida até estações de tratamento e tratada de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX. Posteriormente, ela deve ser distribuída à população de forma regular, mantendo pressões adequadas.

A Tabela 1 mostra como esse serviço é prestado no MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE, analisando suas características. Os dados foram obtidos da SABESP (2023) e do Diagnóstico do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS, 2021).

³ SEADE. SEADE Repositório – Tabela PIB 2021. Disponível em: [PIB Municipal 2002-2021 - Tabela - PIB 2021 - SEADE Repositório](https://www.seade.gov.br/repositorio/seade-repositorio/tabelas/2021/PIB_Municipal_2002-2021_Tabela-PIB_2021_SEADE_Repositorio.pdf).

Tabela 1 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO

Indicadores	Valores
Índice de Cobertura dos Domicílios com Abastecimento de Água (%), junho de 2023) ¹	100,0%
Volume Produzido (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	45.771.726
Volume Consumido (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	24.155.571
Volume Faturado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	35.732.157
Volume Consumido por economia por ano (m ³ /economia, novembro de 2022 a outubro de 2023)	96
Índice de Hidrometração (%), dezembro de 2022) ²	100,0%

Notas: ¹ ICA – Índice de Cobertura dos Domicílios com Abastecimento de Água, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de água utilizados pela SABESP, junto com a CAA (Cobertura com Abastecimento de Água) e o ICA R (índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água); ² Fonte: SNIS (2022).

Importa destacar que o Índice de Cobertura de Água (%) apresentado na Tabela está calculado sobre a área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. O índice apresentado, portanto, será modificado no presente CONTRATO para se alinhar à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico que estabelece que as metas de prestação do serviço de abastecimento de água devem observar o MUNICÍPIO como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que podem não conter populações rurais e de núcleos urbanos informais (sempre que houver).

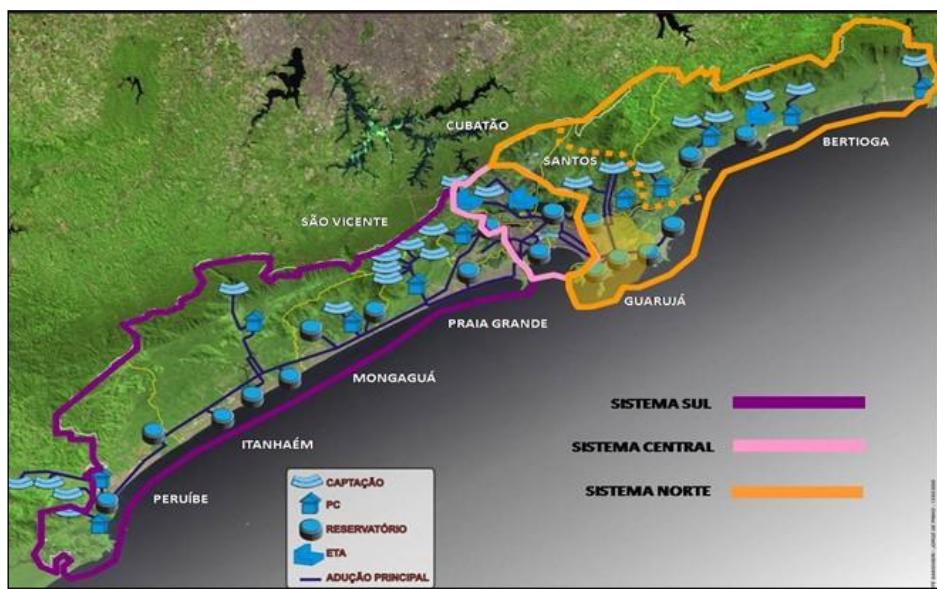
2.2.1.1. Descrição dos sistemas de abastecimento de água do MUNICÍPIO

O abastecimento de água da Região Metropolitana de Baixada Santista (RMBS) é realizado pelo Sistema Produtor Mambu-Branco (Sistema Sul) e pelo Sistema Produtor Cubatão (Sistema Centro), que atendem a 8 (oito) municípios, e por 12 sistemas produtores que atendem exclusivamente algumas áreas dos 9 municípios pertencentes à RMBS. Apenas o município de Bertioga não tem seu atendimento complementado pelos sistemas integrados. O conjunto dos sistemas que atendem de forma exclusiva os Municípios de Santos Continental (Caruara), Guarujá e Bertioga, compõe o Sistema Norte.

O município de PRAIA GRANDE está inserido na área de influência dos Sistemas Integrados Mambu-Branco e Cubatão, sendo abastecido também pelo Sistema Produtor Melvi, que atende exclusivamente esse município.

A Figura 1 mostra as áreas de influência dos sistemas de abastecimento da RMBS.

Figura 1 – Áreas de Influência dos sistemas de abastecimento da RMBS



Fonte: ArcGis

Os sistemas produtores para atendimento exclusivo abastecem uma determinada área de influência, proporcional à sua capacidade de produção e à demanda pelo atendimento do MUNICÍPIO. Os sistemas para atendimento compartilhados abastecem mais de um município por meio da integração com adutoras que se interligam, possibilitando a transferência de água tratada entre as áreas de influência de diferentes municípios.

A capacidade atual dos Sistemas Integrados de Água da Baixada Santista é mostrada na Tabela 2 considerando a capacidade nominal de tratamento das ETAs e a disponibilidade hídrica dos mananciais com garantia de 95% para o período de verão, meses de janeiro e fevereiro.

Tabela 2 – Sistemas Integrados de Água da RMBS: disponibilidades hídricas e capacidades nominal

SISTEMA PRODUTOR	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO	DISPONIBILIDADE HÍDRICA (m ³ /s)	CAPACIDADE NOMINAL (l/s)
Sistema Mambu-Branco	Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, PRAIA GRANDE e São Vicente;	ETA Mambu-Branco	8.890	1.600
Sistema Cubatão	Cubatão, Santos, Guarujá, PRAIA GRANDE e São Vicente;	ETA Cubatão ^{2;3}	2.708	4.200
		ETA Pilões	600	600
Total			12.198	6.400

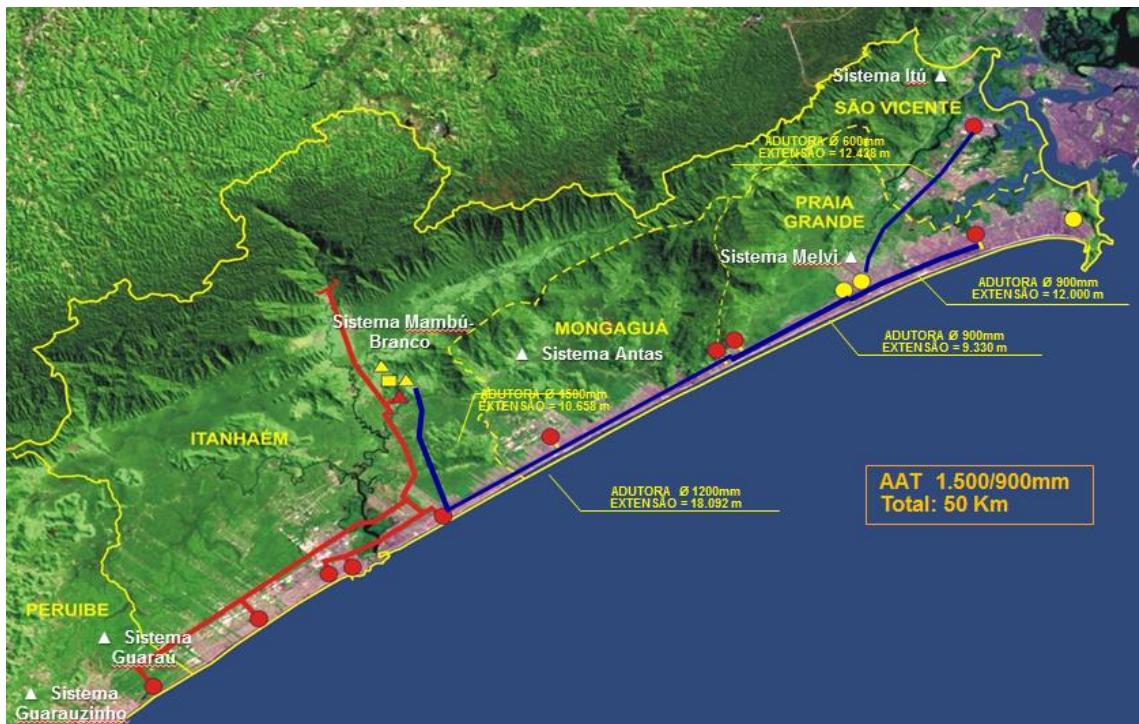
(1) Disponibilidade hídrica do período de verão, meses de janeiro e fevereiro, com garantia de atendimento de 95%; (Fonte: PDAABS/2011);

(2) A disponibilidade hídrica da ETA Cubatão é complementada com a transferência de vazão de água bruta proveniente da bacia do Alto Tietê, por meio da geração de energia elétrica na usina H. Borden;

(3) Disponibilidade Hídrica Q95% dos meses janeiro e fevereiro do rio Cubatão (Barragem sub-álvea), segundo PDAABS/2011.

O Sistema Integrado Mambu-Branco é composto da ETA Mambu-Branco, com capacidade nominal de 1.600 l/s (e previsão de ampliação para 3.200 l/s – pré-operação em andamento com previsão de conclusão em maio/24), localizada no município de Itanhaém e de um extenso sistema adutor de água tratada que atende os 5 municípios da região sul da RMBS, conforme mostrado na Figura 2.

Figura 2 – Sistema Integrado Mambu-Branco na RMBS



Fonte: Arquivo local

O Sistema Integrado Cubatão possui capacidade total de tratamento de 4.800 l/s e é composto por 2 Estações de Tratamento de Água: a ETA Cubatão e a ETA Pilões, ambas localizadas no município de Cubatão. O Sistema Cubatão atende os 3 Municípios da região central: Cubatão, Santos e São Vicente, além de Guarujá e PRAIA GRANDE, por meio de um conjunto de adutoras que se interligam.

As adutoras permitem a transferência de água da ETA Cubatão até os principais reservatórios de água tratada de Santos e São Vicente Insular, além de possibilitar transferências para o Guarujá, por meio da travessia pelo canal do estuário, para a PRAIA GRANDE por meio da ponte do Mar Pequeno e para São Vicente Continental, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3 – Sistema Integrado Cubatão da RMBS



Fonte: Arquivo Local

O Sistema Produtor Mambu-Branco conta com sistema de adução que atende os Municípios de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, PRAIA GRANDE e São Vicente Continental. Este sistema conta com sistemas de recalque, partindo da ETA Mambu-Branco e 2 adutoras principais, com diâmetros de 1.500 mm e 700 mm, as quais fazem a adução para os reservatórios Prados em Peruíbe, Jardim Bopiranga, Cibratel II, Guapurá e Suarão em Itanhaém, Guarda Mirim e Solemar em Mongaguá, e Melvi em PRAIA GRANDE; em alguns pontos, atende diretamente o sistema de distribuição.

O Sistema Produtor Melvi abastece, a partir do PC Melvi e por meio de 2 (duas) adutoras com diâmetros de 1.000 mm e 600 mm o Centro de Reservação (CR) Melvi, o qual também é abastecido por adutora de 900 mm, proveniente do Sistema Produtor Mambu-Branco.

A partir do CR Melvi, a adução conta com 3 (três) sistemas de recalque:

- O primeiro, denominado sistema de adução Melvi/Xixová, atende o CR Ocian, com a adutora que segue até sua interligação com outra adutora proveniente do Sistema Cubatão, para atenderem conjuntamente o sistema de distribuição dos setores de abastecimento de PRAIA GRANDE, mais próximos à divisa com o município de São Vicente;
- O segundo, denominado sistema de adução Melvi/Humaitá, atende o CR Humaitá, localizado na área continental do município de São Vicente, com adutora que também atende o sistema de distribuição; e

- O terceiro sistema de adução atende diretamente as redes de distribuição dos setores de abastecimento próximos ao CR Melvi.

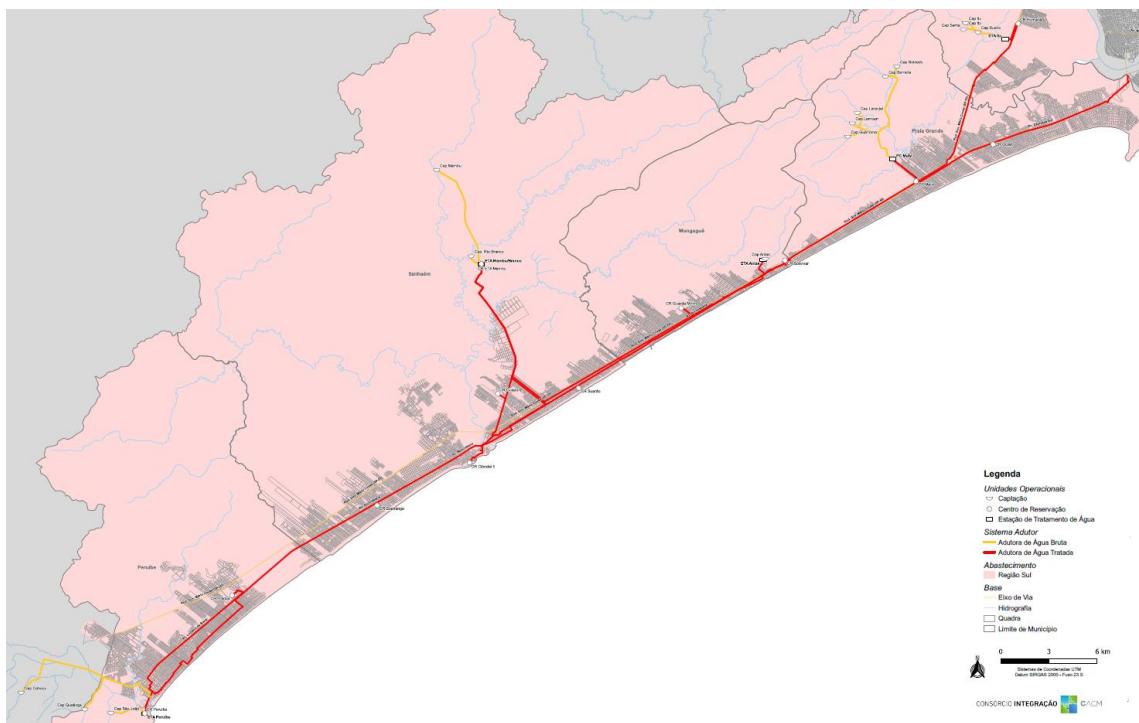
O Sistema Produtor Cubatão conta com 2 (duas) elevatórias de água tratada e 03 (três) adutoras principais: 5/39, 6/39 e 21/40, as quais abastecem diversos setores em Cubatão e Santos. Cabe ressaltar que no trecho inicial, cerca de 2 Km, a adutora 5/39 está desativada.

A adutora 21/40 abastece o CR Voturuá, em São Vicente, e alimenta o *Booster* São Vicente que abastece o CR Barbosão.

Na adutora entre o *Booster* São Vicente e CR Barbosão, existe uma derivação que auxilia o abastecimento de PRAIA GRANDE.

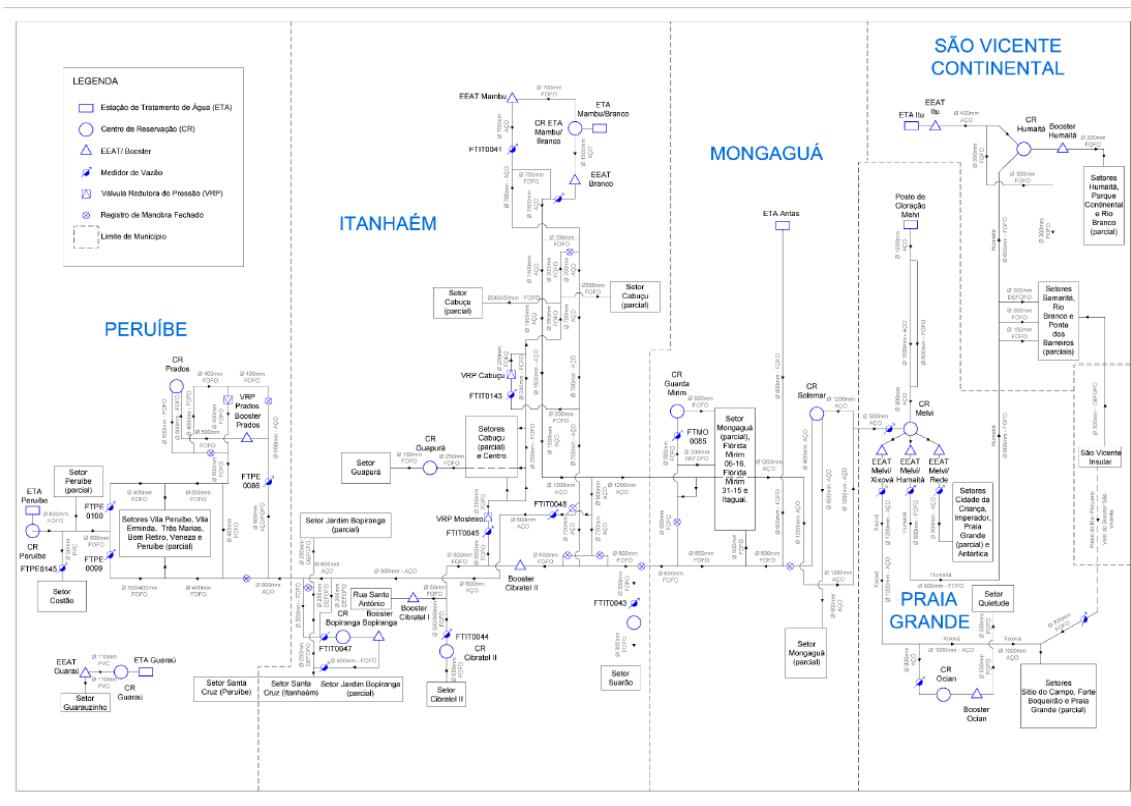
A Figura 4 apresenta o Sistema de Abastecimento de Água da Baixada Santista – Região Sul e a Figura 5 o Fluxograma do Sistema Adutor – Região Sul.

Figura 4 – Sistema de Abastecimento de Água da Baixada Santista – Região Sul



Fonte: Arquivo Local

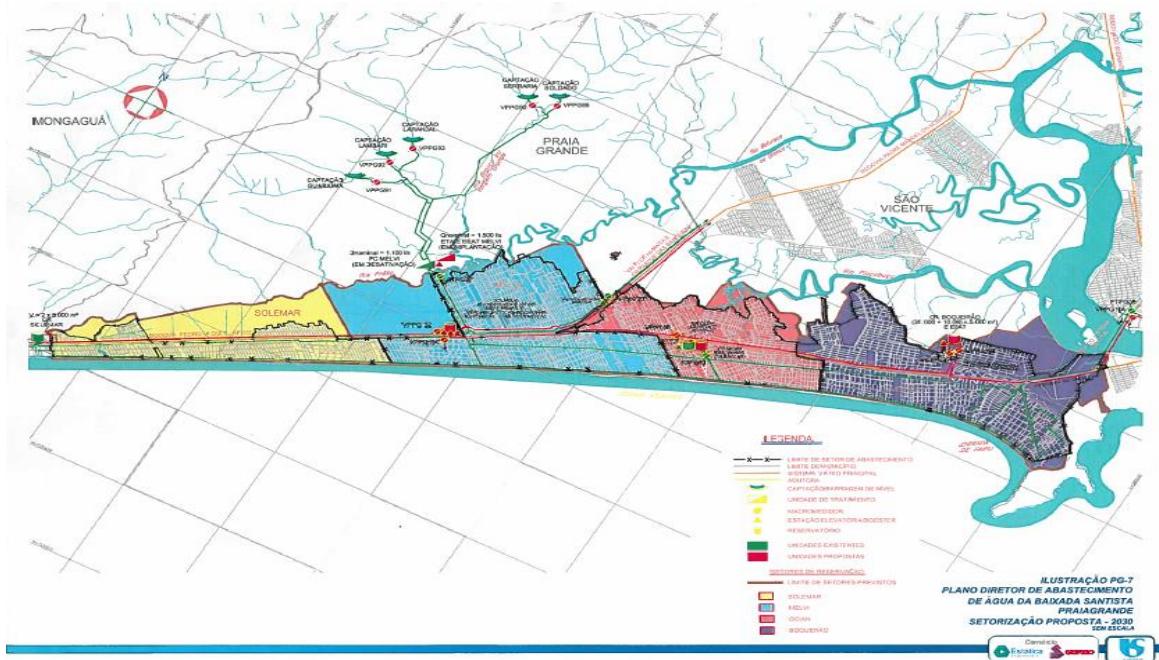
Figura 5 – Fluxograma do Sistema Adutor – Região Sul



Fonte: Arquivo Local

A Figura 6 mostra as áreas atendidas com redes de distribuição de água em PRAIA GRANDE, que tem cerca de 1.003 km de extensão, juntamente com a área urbanizada do MUNICÍPIO e os respectivos setores de abastecimento.

Figura 6 – Sistema de Abastecimento de Água de PRAIA GRANDE – Área de Influência dos Setores de Abastecimento



Fonte: Arquivo Local

2.2.1.2. Resumo sintético

As principais características e capacidades dos sistemas de água são apresentadas nas Tabelas 3 a 7.

Tabela 3 – Principais Informações Operacionais do MUNICÍPIO (jun/2023)

Informações Operacionais	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	un.	247.307
Número de Economias Residenciais Ativas	un.	238.266
Número de Ligações Totais Ativas	un.	114.515
Extensão de Rede	km	1.003
Extensão de Adutoras	km	37

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes

Tabela 4 – Capacidade de Produção–Sistema Produtor com Atendimento Exclusivo para PRAIA GRANDE

LOCALIDADE	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL (l/s)
PRAIA GRANDE	PC Melvi	1.200
Total (l/s)		1.200

Tabela 5 – Localidades atendidas com Sistemas de Água

LOCALIDADES	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Antártica	14.675	11.879
Cidade da Criança	1.335	1.282
Forte – Boqueirão	30.808	5.115
Imperador	622	444
PRAIA GRANDE – Centro	174.701	73.193
Quietude	17.930	16.012
Sítio do Campo	7.236	6.590
TOTAL	247.307	114.515

Tabela 6 – Volume de reservação existente

DENOMINAÇÃO	UNIDADES DE RESERVAÇÃO	CAPACIDADE TOTAL (m ³)
Reservatório Melvi	3 câmaras (2x 10.000m ³ + 1x 25.000m ³)	45.000 m ³
Reservatório Océan	1 câmara	5.000 m ³
Total (m³)		50.000 m³

2.2.2. Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos

O acesso aos serviços completos de esgotamento sanitário desempenha um papel crucial na promoção da saúde e qualidade de vida da população, prevenindo a disseminação de doenças e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Em comunidades que contam com infraestruturas de saneamento bem estabelecidas, observa-se uma redução significativa nas taxas de morbidade e mortalidade, principalmente devido à prevenção de doenças transmitidas pela água e à melhoria das condições de higiene. Além disso, o acesso universal ao saneamento básico promove a equidade social, uma vez que beneficia todas as camadas da sociedade, assegurando uma base saudável para o crescimento e o bem-estar da população.

A Tabela 7 mostra como esse serviço é prestado no MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE, detalhando suas características. Os dados foram obtidos junto à SABESP (2023).

Tabela 7 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgotos no MUNICÍPIO

Indicadores	Valores
Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos (%), junho de 2023) ¹	85,3%
Volume Coletado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	15.442.935
Volume Tratado (m ³ , novembro de 2022 a outubro de 2023)	15.442.935
Índice de Tratamento de Esgoto (%), 2023) ²	100,0%

Notas: ¹ ICE – Índice de Cobertura do Serviço de Esgotamento Sanitário, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de coleta de esgoto utilizados pela SABESP, junto com a CES (Cobertura com Sistema de Coleta de Esgotos) e o ICE R (Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos); ² IEC – Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto, correspondente à proporção de economias ativas de esgoto conectadas ao sistema de tratamento em relação ao total de economias cadastradas com coleta de esgotos na área de abrangência do Município.

Da mesma forma que os serviços de abastecimento de água, os Índices de Cobertura dos serviços de Coleta e de Tratamento de Esgotos (%) apresentados na Tabela são calculados sobre economias na área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. Os índices apresentados acima também refletem metas que excluem da cobertura imóveis com dificuldades de atendimento, como aqueles de soleira negativa.

O presente CONTRATO, portanto, modifica as definições desses índices para que se alinhem à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que estabelece que as metas de prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto devem observar o MUNICÍPIO como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que não previam atendimento para populações rurais, núcleos urbanos informais (sempre que houver) e/ou de difícil atendimento.

2.2.2.1. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO

Os sistemas de esgotamento sanitário da RMBS são todos operados diretamente pela SABESP, exceto alguns sistemas particulares existentes em Bertioga. Existem atualmente 17 sistemas para atendimento exclusivo de cada Município e 1 (um) sistema integrado, o Sistema de Esgoto Santos/São Vicente, que se destina ao atendimento compartilhado entre os Municípios de Santos e São Vicente.

O MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE possui 3 (três) sistemas de esgotamento sanitário que atendem todo o MUNICÍPIO por meio de rede e ligações, coletores de esgoto, estações elevatórias e emissários submarinos, sendo: Sistema 1 – EPC Forte e Emissário do Forte, Sistema 2 – EPC Tupi e Emissário Tupi e Sistema 3 – EPC Caiçara e Emissário Caiçara.

O MUNICÍPIO também recebe uma pequena contribuição de esgoto proveniente do bairro Japuí de São Vicente. O Sistema, demonstrado na Figura 7, possui capacidade de tratamento de esgotos conforme apresentado na Tabela 10.

Figura 7 – Bacias de esgotamento no MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE



Fonte: Arquivo Local

2.2.2.2. Resumo sintético

As principais características e capacidades dos sistemas de esgotamento sanitário são apresentadas nas Tabelas 8 a 10.

Tabela 8 – Informações Operacionais do MUNICÍPIO (jun/2023)

Informações Operacionais	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	un.	205.432
Número de Economias Residenciais Ativas	un.	199.662
Número de Ligações Totais Ativas	un.	76.249
Extensão de Redes de Esgoto, de coletores, interceptor e emissário	km	710

Tabela 9 – Localidades atendidas com Sistemas de Esgotamento Sanitário

DENOMINAÇÃO	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Sistema 1 – Emissário do Forte	79.850	29.836
Sistema 2 – Emissário Tupi	113.132	42.273
Sistema 3 – Emissário Caiçara	11.081	4.140
TOTAL	204.063	76.249

Tabela 10 – Capacidade de Tratamento de Esgoto Instalada

Sistema	Unidades de Tratamento	Capacidade das ETEs (m ³ /s)
Sistema 1	EPC Forte + Emissário do Forte	1.200
Sistema 2	EPC Tupi + Emissário Tupi	1.200
Sistema 3	EPC Caiçara + Emissário Caiçara	782
Total (l/s)		3.182

2.2.3. Demandas gerais relacionadas aos serviços de saneamento no MUNICÍPIO

2.2.3.1. Demandas relacionadas à universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Com relação à universalização da coleta e do tratamento de esgotos, alguns pontos devem ser necessariamente observados, sobretudo pela complexidade, para o alcance desse objetivo. Dentre eles, destacam-se:

- Dificuldade de implantação em áreas sem infraestrutura mínima como arruamento (guia e sarjeta) definido, pavimentação e drenagem urbana;
- Expressivo incremento populacional anual no MUNICÍPIO;
- Necessidade de obras e serviços (investimentos) de manutenção, melhoria, modernização, adequação e ampliação dos Sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto que atenda o aumento da demanda com a universalização;
- Custo elevado das obras de implantação por ligação em áreas de expansão e isoladas em razão das características territoriais;
- Necessidade de financiar e executar as ligações intradomiciliares dos domicílios vulneráveis para que seja garantida a eficiência da rede implantada;
- Necessidade de financiar e executar as instalações hidrosanitárias nos domicílios vulneráveis para que seja garantida a eficiência da rede implantada; e
- Ocorrência de irregularidades e ligações clandestinas de esgoto.

No MUNICÍPIO são identificados como núcleos urbanos informais aqueles que ainda não foram possíveis de realizar, por qualquer motivo, a titulação de seus ocupantes. São normalmente ocupados por população de baixa renda e apresentam alguma precariedade, em qualquer grau, seja referente a urbanização, as infraestruturas ou as edificações. Porém, sua implantação se configura adjacente aos loteamentos aprovados e seu sistema viário se confunde com a malha urbana, sem apresentar dificuldade de acesso ou deslocamento. Em sua maioria já contam com rede de abastecimento de água e demais elementos da infraestrutura urbana, como iluminação pública, vias pavimentadas, rede de drenagem e coleta de resíduos.

A área urbana do município possui um grande divisor, a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e Via Expressa Sul, onde os núcleos informais estão localizados no lado pista-morro com destaque para os bairros Melvi, Samambaia, Esmeralda, Ribeirópolis, Nova Mirim e Vila Sônia. Abaixo, tem-se o mapa (Figura 8) com os núcleos informais.

Figura 8 – Áreas Irregulares com os núcleos informais



Fonte: Arquivo Local

Os núcleos informais integrarão a área de abrangência conforme avanço das ações de regularização por parte da Prefeitura Municipal, estando sob condição da regularização, passíveis de execução de instalações de água e esgoto de forma gradual no período de vigência do contrato.

Ainda com relação aos núcleos urbanos informais, identifica-se a necessidade de se manter atualizado o levantamento e mapeamento cadastral da população e a classificação das regiões existentes no MUNICÍPIO, devendo ser observadas as disposições do CONTRATO, do presente ANEXO, principalmente no Capítulo 3, a legislação, as normas técnicas e de referência aplicáveis e eventuais reflexos na aferição das metas.

2.2.3.2. Demandas relacionadas ao programa de redução de perdas

O controle de perdas de água consiste em realizar os serviços de rotina e promover melhorias com obras de infraestrutura e programas específicos. Abaixo, as principais dificuldades de realização das ações de redução de perdas:

- Desafios para adequação da setorização do município, melhorando o gerenciamento de perdas em cada setor;
 - A grande dificuldade de regularização de ligação devido aos núcleos informais descritos anteriormente;
 - Necessidade de renovação de ativos (substituição de redes, ramais e válvulas);

- Dificuldade de realizar obras planejadas devido à complexidade de programação em conjunto com a prefeitura e outras concessionárias, necessidade de compatibilização de programações, por envolverem diversas áreas. A atuação ainda é prejudicada em função dos impactos que as obras trazem na mobilidade urbana (trânsito), ruído e da prévia avaliação dos cadastros técnicos de outras infraestruturas instaladas no subsolo;
- Implantação de hidrometria com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação dos sistemas de abastecimento de água;
- Desafios no combate às fraudes, devido à grande quantidade de ocorrências, difícil acesso e falta de segurança, consequência da ocorrência constante de situações de violência; e
- Dificuldade em realizar a adequação de cavalete, por dificuldade de acesso à ligação.

2.2.3.3. Demandas relacionadas à disponibilidade hídrica

Em que pese a elevada população flutuante em período de férias, feriados e finais de semana e o crescimento médio anual de moradores, o que contribui para a redução do Índice de Disponibilidade Hídrica (IDH) durante os meses úmidos, é relevante destacar a flexibilização do abastecimento na Região Sul da RMBS com a implementação das obras de duplicação da Estação de Tratamento de Água (ETA) Mambu, juntamente com as Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) Mambu e Suarão. Além disso, contribuiu para acelerar o fluxo, impulsionando a recuperação dos Índices de Reservação (IR) dos Centros de Reservação de Mongaguá a PRAIA GRANDE.

Com a conclusão integral das obras planejadas, como a EEAT Cibratel II, a flexibilização e agilidade no abastecimento dos Centros de Reservação de Peruíbe a São Vicente, na Área Continental, receberão um reforço significativo, fortalecendo a disponibilidade hídrica na região.

Também cabe mencionar eventuais contingências vinculadas a períodos de precipitação intensa, os grandes volumes de escoamento superficial podem gerar deslocamento de grande quantidade de lama, pedras e troncos para os mananciais de captação, requerendo, no caso de eventos extremos ou de grande potencial destrutivo⁴, ações contingenciais voltadas à garantia do adequado funcionamento das captações e suas instalações, inclusive da adução até as estações de tratamento, evitando o desabastecimento.

Deve ser considerado também o atendimento às demandas da população flutuante na Baixada Santista, o que requer investimentos constantes para ampliação dos sistemas produtores e sua distribuição.

⁴ Os sistemas produtores de água são concebidos, dimensionados e operados de forma a permitir o funcionamento correto do sistema mesmo em tais condições, com sistemas de proteção e redundâncias, sem comprometer a segurança hídrica – salvo em eventos extremos ou de grande potencial destrutivo.

2.2.3.4. Demandas relacionadas à gestão e à renovação de ativos

Durante o ciclo de vida qualquer ativo necessitará de revisões e, consequentemente passarão por algum tipo de reparo ou até mesmo, em casos mais graves e/ou ativos críticos para o processo de produção, a melhor opção passa a ser a sua substituição. Por isso, é de suma importância que a companhia tenha uma boa gestão de manutenção.

Um programa estruturado de renovação de ativos para atualização da infraestrutura completa em regiões devidamente priorizadas garantiria maior desempenho, ganhos de escala e diversos benefícios que impactariam positivamente na redução de reclamações, aumento da eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados pela Sabesp.

2.2.3.5. Demandas relacionadas à reposição de pavimentação

As maiores dificuldades relacionadas à reposição de pavimentação englobam 2 (dois) aspectos: (i) a estabilização do solo; e (ii) a exigência de pavimentar a via por completo em caso de intervenções. Cumpre ressaltar que os solos da Baixada Santista não têm estabilidade em função da sua formação geológica. Isto é, a composição das camadas superiores nessa região é de argila marinha, sendo por deveras difícil o reaterro sem o adequado adensamento das camadas inferiores e laterais da vala recomposta.

- Aspectos regionais: geologia e clima**

A Baixada Santista possui aspectos geológicos, climáticos e lençol freático, que dificultam o trabalho de reposição de pavimento. A região litorânea é uma planície sedimentar com solos compostos sobretudo por argila e silte, que não são adequados para compactação gerando complexidade que dificulta a execução de obras de saneamento, pois é preciso adaptar as técnicas e materiais às características do solo.

Acrescido a isso, o nível do lençol freático na Baixada Santista é alto, o que também dificulta a execução de obras de saneamento. Em muitos casos, o lençol freático pode estar a menos de 0,5 metro da superfície, o que dificulta a atividade de reposição de pavimento.

O clima da região se caracteriza por elevados índices pluviométricos e a região é conhecida por suas chuvas intensas, que podem causar alagamentos. Essas condições climáticas associadas ao lençol freático e a baixa declividade do terreno, podem dificultar ou até mesmo impedir a execução de obras de pavimentação por semanas.

Outra questão relevante é a disponibilidade de material de qualidade para efetuar o reaterro das valas. A oferta de solos coesivos no mercado é rara e os custos são elevados, pois as jazidas desses materiais estão disponíveis em áreas de morro, protegidas pela legislação ambiental. Em geral o material disponível no mercado da região é arenoso e a sua utilização compactador tipo “sapo” não é eficiente, resultando em recalque diferencial a longo prazo.

- **Fornecedores de matéria-prima /usinas de asfalto**

A região conta com poucos fornecedores de asfalto que operam na região, obrigando a SABESP a retirar asfalto nas usinas da região metropolitana de São Paulo, nos municípios de Mauá ou Santa Isabel.

- **Regulação dos serviços pela municipalidade**

Algumas localidades dependem de agendamento dos trabalhos de reaterro de valas junto à municipalidade. Em muitos casos o agendamento é feito para horários noturnos ou aos finais de semana para não impedir vias que atendem elevado fluxo de veículos.

Além disso, cada vez mais os municípios da região vêm regulamentando decretos para disciplinar a reposição de pavimento o que tem encarecido cada vez mais estas atividades, conforme descrito na Lei Complementar Municipal Nº 568/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 673/210, e Lei Municipal Nº 1.743/2014, que obrigam a concessionária a recompor toda a largura da faixa de rolamento em caso de valas longitudinais.

- **Maquinário e equipamentos adequados para reposição asfáltica**

A utilização de máquinas apropriadas na reposição asfáltica é fundamental para assegurar eficiência, durabilidade e qualidade nos resultados. O emprego de equipamentos adequados não só acelera o processo, mas também promove a segurança dos trabalhadores e a longevidade das reposições realizadas.

Na região, existem diversos municípios que possuem trânsito intenso, essa característica aumenta os custos dos serviços contratados, já que demandará revisão dos preços praticados em novas contratações.

Para garantia de qualidade do serviço de reposição de asfalto é essencial que sejam utilizados equipamentos adequados nos trabalhos de pavimentação asfáltica.

3. INDICADORES E METAS DE COBERTURA

A Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em seu art. 11-B, determina que os “*contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033*” e estabelece uma ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) maior do que a operada pela SABESP no período anterior à desestatização. Nesse novo contexto, portanto, a universalização da prestação de serviços em um MUNICÍPIO abrange o atendimento a usuários localizados, além das áreas urbanas, nas informais e rurais, sempre que houver.

Ao abranger a totalidade do território municipal – exceto áreas eventualmente consideradas pelo poder público como não elegíveis para investimento, notadamente

aquelas com impedimentos legais – as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO neste CONTRATO visam a assegurar a universalização dos serviços e suplantar os termos e abrangência do contrato anterior. Devido à limitação do contrato anterior essencialmente ao que se denomina recorte urbano formal, verifica-se hoje discrepâncias de cobertura dos serviços entre esta área e as demais regiões dos municípios integrantes da URAE 1- Sudeste. Por este motivo, além de cumprir com a obrigação legal de prever soluções de saneamento, o presente CONTRATO estabelece a mensuração segregada da evolução do atendimento também na zona rural e nos atuais ou futuros núcleos urbanos informais, caso existam no MUNICÍPIO.

Os tópicos desta seção apresentam como se dará a definição e a mensuração dos indicadores e metas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada um desses recortes territoriais, bem como os índices e respectivos objetivos, da seguinte forma:

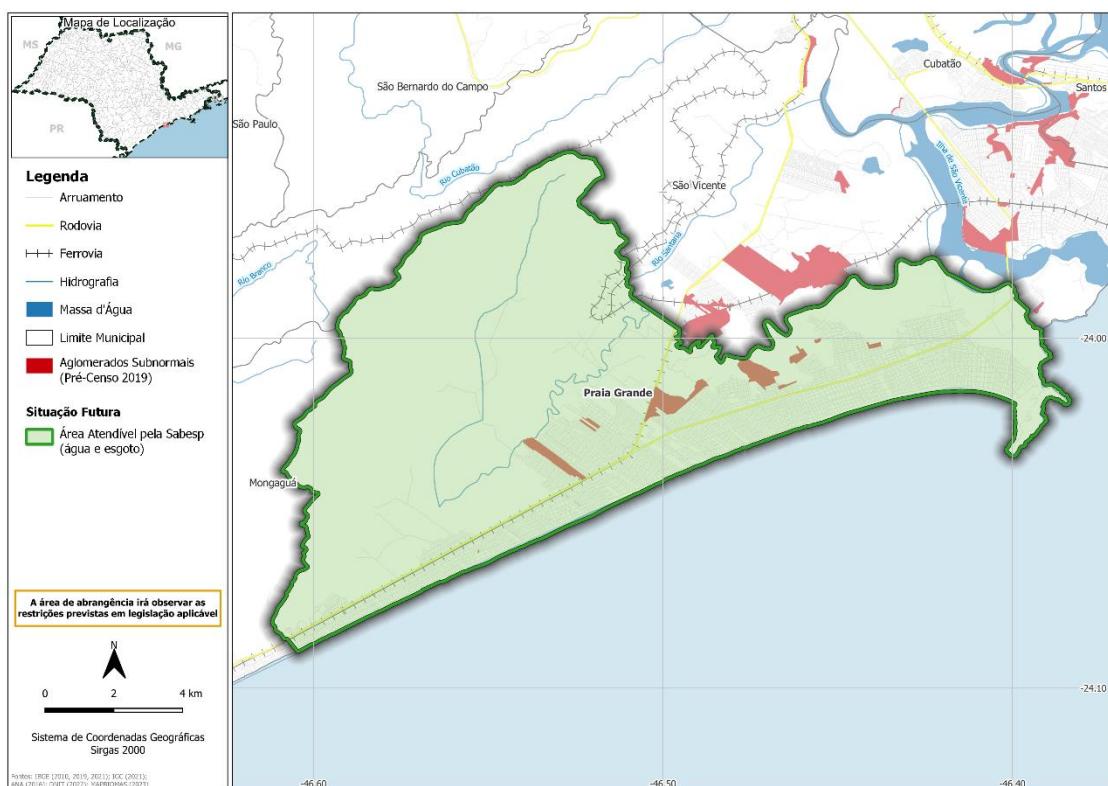
- Tópico 3.1 – é apresentado o mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO neste CONTRATO, o qual cobre todos os recortes existentes no MUNICÍPIO;
- Tópico 3.2 – são apresentadas as definições para a URAE 1 – SUDESTE do que pode se caracterizar como recortes urbanos formais, urbanos informais e rurais, a serem aplicados de forma particular em cada MUNICÍPIO;
- Tópico 3.3 – são definidos os índices contratuais de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicáveis;
- Tópico 3.4 – são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO anuais, até o alcance da universalização nos termos do Novo Marco Legal de Saneamento;
- Tópico 3.5 – são descritos os mecanismos a serem utilizados no processo de mensuração dos indicadores; e
- Tópico 3.6 – são descritos os critérios e procedimentos de atualização das METAS DE COBERTURA a serem utilizadas no processo de mensuração dos indicadores de cobertura após 2029.

Apesar de alguns municípios não possuírem núcleos urbanos informais e/ou áreas rurais, os conceitos e indicadores destes recortes seguem detalhados abaixo, para conhecimento. Contudo, caso o MUNICÍPIO não possua algum(ns) desses recortes (rurais ou informais), não haverá metas atreladas a ele(s) na seção 3.4.

3.1. MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

A Figura 9 apresenta a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços em PRAIA GRANDE considerada neste CONTRATO, a qual cobre todos os recortes existentes no Município. Na figura abaixo, onde lê-se “Situação Futura”, significa a situação com o CONTRATO proveniente do processo de desestatização.

Figura 9 – Mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços no Município



Fonte: ArcGis

3.2. DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE

As METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto estabelecidas neste CONTRATO possuem recortes territoriais – áreas urbanas formais, área(s) urbana(s) informal(ais) e/ou áreas rurais – e critérios para atualização destas áreas e núcleos populacionais. Em função disso, foram estabelecidas metodologias para cálculo e projeção da população residente das referidas áreas.

O ponto de partida para o estabelecimento dos recortes territoriais são os dados disponíveis nos Censos 2010 e 2022 e no estudo “Aglomerados Subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19”⁵ divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim são considerados nos pontos de partida de cada recorte:

- Rurais: os setores censitários 4 a 8 do Censo 2010, os quais abrangem populações residentes em aglomerados rurais e em áreas dispersas;
- Urbanos Informais: as áreas definidas pelos *shapefiles* obtidos do estudo de Aglomerados Subnormais; e

⁵ IBGE. Aglomerados Subnormais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.

- Urbanos Formais: os demais setores censitários do Censo 2022, desde que não enquadrados como áreas informais.

Para identificar a quantidade de residências cobertas pelos serviços em cada recorte territorial, são utilizados os dados da própria SABESP, segregados a partir da divisão territorial determinada pelos setores censitários.

Para determinar o total de economias atendíveis neste CONTRATO observou-se os domicílios existentes em 2022 em cada recorte territorial da URAE 1 – SUDESTE. Em particular, as projeções da população e domicílios rurais, foram estimadas segundo critérios demográficos, considerou-se informações dos Censos 2000 e 2010:

- População em setores censitários rurais: método logístico, com base nos percentuais de população urbana e rural e respectivos recortes territoriais (setores censitários 4 a 8) dos Censos Demográficos do IBGE realizados em 2000 e 2010⁶, excluindo-se do cálculo a população carcerária e áreas de ocupação informal em setores censitários rurais;
- Domicílios em setores censitários rurais, sejam eles “domicílios permanentemente ocupados” ou “domicílios não ocupados permanentemente”: relação média de pessoas por domicílio estimada com base nos Censos 2000 e 2010.

Destaca-se que serão respeitadas as áreas com impedimento legal ou limitações técnicas relevantes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário⁷, como residências localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental – incluindo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, entre outras –, áreas de risco de deslizamento indicadas pela Defesa Civil e/ou áreas restritas por leis e normas locais⁸, porém sem possibilidade de atendimento pela SABESP. As áreas que se enquadram nesses critérios, consideradas como “domicílios não atendíveis”, serão excluídas do total de economias atendíveis, para fins de avaliação e eventual penalização da SABESP por descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos nas seções 3.3 e 3.4 deste ANEXO.

Em relação às projeções populacionais e de domicílios urbanos, considerou-se os dados do CENSO de 2022 e as informações mais recentes disponibilizadas pela Fundação SEADE, publicadas em maio de 2023⁹. As diferenças entre essas projeções e as realizadas para o recorte rural correspondem à população e à quantidade de domicílios totais projetadas para a área urbana. A definição desta área em recortes urbano formal e informal – ou seja, entre os núcleos urbanos atendíveis – é feita da seguinte maneira:

⁶ O IBGE, até o período anterior à desestatização, não divulgou dados dos setores censitários rurais no Censo 2022.

⁷ Os casos de soleira negativa **não** compõem as situações de impedimento legal ou técnico, portanto devem ser consideradas como factíveis pela Sabesp.

⁸ Como, por exemplo, planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, entre outras.

⁹ Fonte: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

- Domicílios atendíveis nas áreas urbana(s) informal(ais): corresponde à soma das ligações atendidas com as estimadas de uso social levantadas pela SABESP; e
- Domicílios atendíveis em áreas urbanas formais: resultam da diferença entre as residências no perímetro urbano do MUNICÍPIO e as localizadas nos núcleos urbanos informais.

As PARTES e a ARSESP deverão observar os seguintes itens em relação à prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS localizados em núcleos urbanos informais:

- a) São considerados núcleos urbanos informais para efeitos do CONTRATO e seus ANEXOS aquelas áreas assim definidas no artigo 3º, incisos XI e XII da Lei federal n.º 11.445/2007, independentemente da propriedade do solo ou averbação de matrícula;
- b) As condições de prestação dos SERVIÇOS pela SABESP em núcleos urbanos informais inseridos nos recortes constantes no Anexo II - ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO obedecerá ao disposto no CONTRATO;
- c) A SABESP tem a obrigação de prestar os SERVIÇOS em núcleos urbanos informais (i) passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco e (ii) nos quais a intervenção pela SABESP seja formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade; e
- d) Na execução dos SERVIÇOS em núcleos urbanos informais, a SABESP poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, conforme admitido na Cláusula 19 do CONTRATO.

3.3. DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECorte POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL

O presente CONTRATO prevê na seção 3.6 critérios e procedimentos a serem adotados pela SABESP, pela ARSESP e pelo Governo do Estado para a atualização da quantidade de domicílios totais e economias residências com disponibilidade de serviço em cada um dos recortes territoriais. Por meio dessas definições contratuais, criam-se instrumentos para a prestação dos serviços de água e esgoto de forma a acompanhar a evolução territorial concreta dos espaços urbanos (formais e informais) e rurais de todos os municípios.

O acompanhamento da universalização dos serviços será feito:

- (i) para os anos de 2025 e 2026, a partir do incremento do número de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS conectadas aos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal mais o rural);

- (ii) para o ano de 2027, a nível municipal, a partir de indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto e do tratamento de esgotos definidos sem a consideração dos recortes territoriais; e
- (iii) a partir de 2028, a nível municipal, a partir dos indicadores de cobertura do abastecimento de água e da coleta de esgoto considerando cada um dos recortes territoriais (urbano formal, informal e rural).

No caso dos serviços de tratamento de esgotos, os indicadores de cobertura serão considerados em 2025 e 2026, pela URAE 1 – SUDESTE e, a partir de 2027, por MUNICÍPIO. Estes indicadores, definidos nesta seção deste ANEXO, serão acompanhados e avaliados para fins da determinação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, em diferentes aberturas geográficas.

Avaliação proposta para os anos de 2025 e 2026, baseada no acompanhamento do incremento efetivo de novas economias implantadas nos sistemas de água e esgotos existentes, tem por objetivo mitigar eventuais discussões referentes à consistência dos números de partida.

Detalham-se, a seguir, os indicadores utilizados para avaliação das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

3.3.1. Indicador de Incremento de Novas Economias

- **Objetivo:** medir as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais avaliados (urbano ou informal mais rural) nos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos). No caso da incorporação das economias nos sistemas de tratamento de esgotos, essa avaliação será feita à nível de URAE –1 SUDESTE.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026, conforme definido na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Abrangência:** URAE-1.
- **Unidade de medida:** número de economias residenciais.
- **Fórmula de cálculo:**

$$Incremento_{Economias_{it}} = \sum_{Acumulado\ Ano\ x} (Novas\ Economias_{it})$$

Em que:

- ***Incremento_Economias_{it}*:** incremento das NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço “t”, a partir de 31 de dezembro de 2023 na URAE-1. O índice “i”

- representa os recortes urbano ou informal mais o rural e o índice “t” representa os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- • *Acumulado Ano x*: igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2026 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2026; e
 - • *Novas Economias_{it}* no *Acumulado Ano x*: são as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço, as quais abrangem as:
 - economias residenciais cuja incorporação física aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto ocorreu após 31 de dezembro de 2023, entretanto, não sendo consideradas novas economias aquelas que foram anteriormente suprimidas e posteriormente reconectadas; ou
 - as economias residenciais que, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2023, possuíam o serviço de coleta de esgoto e tiveram seus esgotos encaminhados ao sistema de tratamento após essa data. Esta regra se aplica apenas às economias associadas ao serviço de tratamento de esgoto.

3.3.2. Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água

Os indicadores de cobertura detalhados a seguir observam as disposições do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, para assegurar o cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, com a nova redação da Lei nº 14.026/2020). A nova legislação estabelece metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos, até 2033.

Esses indicadores calculam o percentual dos domicílios residenciais com disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto ou tratamento de esgoto, por meio de redes públicas ou soluções alternativas e descentralizadas. O numerador de cada um desses indicadores corresponde à quantidade de residências com efetiva cobertura por estes serviços no MUNICÍPIO ou em cada um dos recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e/ou rural) existentes do MUNICÍPIO (sempre que houver no MUNICÍPIO). Já o denominador corresponde ao total de domicílios efetivamente atendíveis nessas mesmas aberturas.

3.3.2.1. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências localizadas no MUNICÍPIO ou URAE-1 SUDESTE que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE-1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujos atendimentos não tenham sido autorizados pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica ou legal de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:** $ICA = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$

Em que:

- Residências com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com efetiva cobertura do serviço de abastecimento de água em todos os recortes da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios descritos na seção 3.5; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências efetivamente atendíveis em todos os recortes do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizados conforme critérios descritos na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios situados na URAE-1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções alternativas (individuais ou coletivas), desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA_{URB})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências atendíveis na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências atendíveis na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada e admitida, nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA_{RUR})

- **Objetivo:** medir o percentual de economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de ser atendidas, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{RUR} = \frac{\text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área rural atendível}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções alternativas individuais ou descentralizadas, desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA_{INF})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6 que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área urbana informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO, quando este tiver ÁREA ATENDÍVEL urbana informal conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências nos recortes informais}}$$

Em que:

- Residências informais com disponibilidade de abastecimento: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes informais: residências atendíveis nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em área(s) urbana(s) informal(ais) (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada, ou por soluções descentralizadas, em ambos os casos se admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto

3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICIPIO, conforme definido na seção 3.4.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE 1 SUDESTE do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA eventuais núcleos informais atuais e futuros, cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (iii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas e pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificados na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências atendíveis em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO, identificadas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios situados na URAE 1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidas nos termos das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

Serão considerados como economias atendíveis as enquadradas na condição de soleiras negativas, por serem classificadas como factíveis.

3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE_{URB})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que não haja rede pública instalada e admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE_{RUR})

- **Objetivo:** medir o percentual economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL do recorte rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.

- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$= \frac{ICE_{RUR}}{\text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}} \\ \text{Residências na área rural atendível}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE_{INF})

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
 - **Unidade de medida:** %.
 - **Fórmula de cálculo:**
- $$ICE_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências nos recortes urbanos informais}}$$

Em que:

- Residências urbanas informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes urbanos informais: residências atendíveis nos recortes urbanos informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas informais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que terão seus esgotos encaminhados por rede coletora ao serviço de tratamento de esgotos ou possuírem fossa séptica para coleta e destinação das excretas ou esgotos sanitários no local.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICIPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL (i) da URAE 1- SUDESTE; e (ii) do MUNICÍPIO.

- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IEC = \frac{\text{Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência)}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos: economias residenciais cobertas com tratamento de esgotos em instalações coletivas ou fossa séptica para destinação das excretas ou esgotos sanitários (i) da URAE 1 – SUDESTE e (ii) do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA): residências atendíveis (i) da URAE 1 – SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de tratamento de esgoto domicílios:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário, por meio da rede coletora, aos sistemas de tratamento de esgotos; ou
- ii. atendidos por fossa séptica para coleta e destinação final das excretas ou esgotos sanitários, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais

Na apuração dos indicadores descritos acima, os valores serão arredondados para números inteiros. Deverá ser observada a seguinte regra de arredondamento: (i) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for inferior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é mantido – por exemplo, se o valor calculado for 98,45300%, o indicador será 98%; (ii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for superior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é acrescido em uma unidade – por exemplo, se o valor calculado for 98,67200%, o indicador será 99%; e (iii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for igual a 5 (cinco), será verificado as casas decimais posteriores e aplicado as regras (i) e (ii) – por exemplo, se o valor calculado for 98,55300%, o indicador será 98%.

3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

O art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), determina que os “*contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033*”. Por sua vez, o inciso II do art. 11 da mesma Lei determina que tais metas sejam progressivas e graduais, ou seja, sem possibilidade de redução ao longo do tempo.

O presente CONTRATO, ainda, baseia-se na Lei Estadual 17.853/2023. Em seu art. 2º, a Lei define como diretrizes para o modelo de desestatização da SABESP o “*atendimento às metas de universalização (...) em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais*” e a “*antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas (...), resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente*”. Ou seja, além de prever a antecipação da universalização dos serviços 4 (quatro) anos antes do prazo estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Lei Estadual 17.853/2023, que também rege este CONTRATO, resguarda prazos inferiores eventualmente já previstos no contrato vigente antes da desestatização.

A seguir, são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (coleta e tratamento) aplicáveis entre 31 de dezembro de 2025 e 2060. As metas de 2025 e 2026 referem-se ao incremento de NOVAS ECONOMIAS. Já as metas a partir de 2027 estão relacionadas aos indicadores de cobertura.

Em 2029, objetiva-se o alcance das metas finais de universalização para todos os recortes territoriais da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO, as quais devem ser mantidas em patamar igual ou superior até o final do CONTRATO.

Tabela 11 A – Metas de universalização de água e esgoto para o período 2025-2029

Ano	Aplicação	Abrangência	Cobertura de Água			Cobertura de Coleta de Esgoto			Tratamento de Esgoto - IEC
			ICA _{URB}	ICA _{INF}	ICA _{RUR}	ICE _{URB}	ICE _{INF}	ICE _{RUR}	
2023	COBERTURA (dez/23)	URAE 1	99%	62%		93%	39%		72%
	ECONOMIAS (dez/23)	URAE 1	11.489.383	1.203.942		10.577.131	747.458		9.541.022
2025	METAS	URAE 1	95%			87%			78%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2025)	URAE 1	383.442	52.402		426.897	161.530		1.027.620
2026	METAS	URAE 1	97%			90%			85%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2026)	URAE 1	649.996	210.864		765.994	356.278		2.121.043
2027	METAS	PRAIA GRANDE	98%			86%			86%

2028	METAS	PRAIA GRANDE	> 99%	99%	-	95%	95%	-	95%
2029 - 2060	METAS	PRAIA GRANDE	> 99%	99%	-	95%	95%	-	95%

Para fins de acompanhamento da evolução gradual e progressiva da cobertura da prestação dos serviços, com vistas ao cronograma de universalização, a tabela a seguir apresenta os indicadores referenciais de cobertura no MUNICÍPIO.

Tabela 11 B – Indicadores referenciais de cobertura do Município

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE			
Ano	Cobertura de Água - ICA	Cobertura de Coleta de Esgoto - ICE	Tratamento de Esgoto - IEC
2025	96%	84%	84%
2026	97%	85%	85%
2027	98%	86%	86%
2028	99%	95%	95%
2029 - 2060	99%	95%	95%

Cabe ressaltar que a mensuração das metas de cobertura do Município apresentada na Tabela 11 A terá como base todos os domicílios na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do CONTRATO. Por essa razão, os índices de cobertura de água e coleta de esgotos do Município constantes da Tabela 11 A não são comparáveis aos da situação dos contratos antes da desestatização apresentados no capítulo 2 que não abrangem a totalidade dos recortes territoriais de PRAIA GRANDE. Em particular sobre o indicador IEC, sua base de cálculo (domicílios atendíveis) é diferente da utilizada no índice de tratamento acompanhado no contrato anterior, que considerava volumes ou economias com coleta de esgoto. Essa mudança visa adequar o cálculo da cobertura do tratamento no presente CONTRATO ao caput do Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e, assim, refletir com maior precisão a parcela da população que de fato têm seus esgotos tratados.

Ademais, para estimular a evolução progressiva e gradual das metas e indicadores de cobertura do abastecimento de água e da coleta de esgotos, conforme preceitua o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, o acompanhamento do ICA, do ICE e de seus subíndices (ICA_{URB} , ICA_{RUR} , ICA_{INF} , ICE_{URB} , ICE_{RUR} e ICE_{INF}) será feito, na linha do demonstrado na Tabela 11 A.

O descumprimento das metas enseja a aplicação dos mecanismos regulatórios previstos neste CONTRATO, nos termos estabelecidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, além das sanções contratuais cabíveis, conforme disposto no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A partir da DATA DE EFICÁCIA, serão apurados os indicadores de universalização e verificado o cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO apresentadas na seção 3.4 até o patamar a ser alcançado em 2029. Essas metas deverão ser mantidas ou superadas até 2060, ano do advento do termo contratual. A qualquer tempo, as informações sobre os indicadores de universalização poderão ser verificadas pela ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- para os anos de 2025 e 2026, será verificado o incremento de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS da URAE 1 - SUDESTE para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais (urbano formal e informal mais rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Nestes anos, as economias incrementais de tratamento de esgotos serão avaliadas no âmbito da URAE – 1 SUDESTE;
- para o ano de 2027, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, sem recorte territorial, para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Neste ano, os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO; e
- a partir de 2028, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, nos três recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos. Os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO.

A apuração dos indicadores de universalização, apresentados na seção 3.3 deste ANEXO, e a validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentadas na seção 3.4, serão realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir do primeiro ano do presente CONTRATO. Para fins da validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO contratuais, serão considerados os indicadores apurados logo após a conclusão de cada ano.

No processo para apurar os indicadores de universalização e verificar o cumprimento das suas metas serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- fornecer à ARSESP e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações necessárias para verificação dos indicadores apurados;
- elaborar e implementar o PLANO DE ADEQUAÇÃO, em caso de descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO e de regulamentação específica da ARSESP; e

- manter atualizado e acessível o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos. Esses dados devem (i) ser disponibilizados por meio eletrônico à ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e (ii) ser acessível, pelos demais *stakeholders*, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela Agência Reguladora.

(b) Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- coletar as informações necessárias para apuração dos indicadores de universalização, inclusive por meio de medições em campo e inspeções *in loco*;
- elaborar relatórios com as informações obtidas no processo de coleta dos dados necessários à apuração dos indicadores de universalização;
- realizar a apuração dos indicadores de universalização;
- elaborar relatórios e laudos técnicos com os resultados da apuração dos indicadores de universalização e a verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

(c) Caberá à ARSESP:

- regulamentar os aspectos da metodologia de verificação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO que não estiverem definidas neste CONTRATO;
- homologar e selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE que irá atuar no apoio nos processos de apuração dos indicadores de universalização e verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos no ANEXO VI deste CONTRATO;
- acompanhar e verificar, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o desempenho da SABESP, conforme definições do ANEXO VI, devendo requerer e receber informações adicionais sempre que constatada a necessidade;
- aplicar as sanções cabíveis no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas;
- aplicar o Fator U, conforme critérios definidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, com base nas informações disponibilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- definir periodicidade e meio de disponibilização dos dados que comporão o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos.

De modo a mitigar o risco de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO é responsabilidade da SABESP elaborar e entregar à ARSESP, até 31 de dezembro de 2025,

um PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES. Esse plano deve detalhar todos os aspectos e prazos necessários (certidões de uso do solo, outorgas, licenças ambientais, etc) junto ao Poder Público para universalizar os serviços na ÁREA ATENDÍVEL (de ABRANGÊNCIA). Por sua vez, é responsabilidade da ARSESP aprovar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, seguindo procedimentos e prazos a serem definidos no CONTRATO e pela Agência Reguladora em regulamentação específica.

Uma vez aprovado o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- apresentar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP aos órgãos públicos competentes, de modo a dar ciência das responsabilidades de todas as partes envolvidas (SABESP e órgãos públicos competentes);
- cumprir os prazos dos trâmites definidos no PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, estando a SABESP sujeita às penalidades e mecanismos regulatórios associados ao não cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentados no ANEXO III e no ANEXO VII do CONTRATO, respectivamente;
- prestar informações à ARSESP quanto a seu seguimento, para avaliação e acompanhamento; e
- propor à ARSESP revisões do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES para atualização ou alteração de seu conteúdo, bem como para a compatibilização da prestação dos SERVIÇOS com a legislação dos MUNICÍPIOS, incluindo órgãos com competência para prática de atos administrativos necessários para cumprimento do referido PLANO. Até que a ARSESP aprove as revisões, permanecem exigíveis os termos e condições do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES.

(b) Caberá à ARSESP:

- acompanhar a execução do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP; e
- apoiar a SABESP nas tratativas de execução do PLANO junto aos órgãos públicos competentes.

A partir de 2030, e nos termos estabelecidos pela ARSESP, será dada continuidade à mensuração dos indicadores e à realização de verificações nos recortes territoriais do MUNICÍPIO, a fim de não se permitir retrocessos na universalização dos serviços.

3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

A cada ano, a apuração dos indicadores de universalização irá ocorrer (i) sobre uma base de domicílios atendíveis projetada a partir de dados do Censo Demográfico de 2022, divulgada no dia 27 de outubro de 2023, e (ii) sem informações desagregadas por setor censitário. Desta forma, no cálculo dos indicadores anuais, poderá existir diferenças em relação à real cobertura dos serviços de água e de esgoto, além de distorções sobre o real universo de economias atendíveis.

A fim de minimizar essas diferenças, estão previstos critérios e procedimentos para a atualização do número de economias atendíveis. Até o ano de 2026, prevê-se a realização:

(a) Pela SABESP:

- de uma atualização do cadastro rural, para identificação dos domicílios no recorte em questão, executado com base em levantamento realizado anteriormente pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo para identificação e atualização de domicílios contidos no correlato recorte;
- de levantamentos de economias atendíveis no recorte rural e em área(s) urbana(s) informal(ais); e
- do georreferenciamento de todas as economias com disponibilidade de serviço, seja de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto, assim como do georreferenciamento da rede de distribuição de água e da rede de coleta de esgoto e estações de tratamento.

(b) Pela ARSESP:

- de regulamentação e verificação dos levantamentos realizados pela SABESP.

Na atualização do cadastro rural, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, disponibilizará a base cadastral do Programa Rotas Rurais, a qual deverá ser atualizada com informações específicas de saneamento rural, devendo ser realizado pela SABESP. A Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística (SEMIL), será responsável pelo oferecimento do Termo de Referência, como também pela aprovação do produto realizado, em conjunto com a ARSESP.

Especificamente em relação ao recorte rural, sempre que houver, serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- realizar a atualização do cadastro rural em todos os municípios da URAE 1 – SUDESTE, com o objetivo de mapear e atualizar os domicílios existentes no recorte rural, em até 18 meses após o início deste CONTRATO. Esta atualização utilizará, como subsídio, levantamento cadastral

anteriormente realizado na área rural pela Secretaria de Agricultura do Estado;

- visitar todas as residências rurais para oferecer os serviços das SABESP, sendo que a adesão por parte do usuário só será voluntária no caso de impossibilidade de atendimento com solução coletiva;
- prover soluções de saneamento alternativas aos domicílios do levantamento que manifestarem interesse em serem atendidos;
- ofertar serviços de operação e manutenção a todos os clientes com soluções particulares adequadas de saneamento;
- informar à ARSESP, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao MUNICÍPIO a situação da prestação na área rural, destacadamente as quantidades de economias que compõem os índices (ICA, ICA_{RUR}, ICE, ICE_{RUR} e IEC) tanto para aferição e acompanhamento destes quanto para eventuais medidas que possam ser tomadas pelo poder público em prol do saneamento básico e da preservação do meio ambiente.

(b) Caberá à ARSESP:

- regulamentar, observando as normas de referência da ANA e sem prejuízo da competência dos órgãos ambientais, as questões relativas ao saneamento em áreas rurais, como os detalhes do levantamento a ser realizado pela SABESP, as soluções de saneamento consideradas adequadas, os serviços a serem prestados pela SABESP, a validação do levantamento, entre outros aspectos.

A prestação de serviços de saneamento aos domicílios rurais, assim como a entrega das informações requeridas para avaliação da situação da prestação do serviço na área rural, são obrigações contratuais da SABESP. O não cumprimento dessas obrigações, pode(m) sujeitar a SABESP às sanções e penalidades cabíveis e ao FATOR U, previstos nos ANEXOS III e VII do CONTRATO, respectivamente.

E ainda, em caso de descumprimento dos levantamentos necessários à atualização do cadastro, seja do censo rural, do levantamento de domicílios informais ou do georreferenciamento, sempre que o atraso seja de responsabilidade da SABESP, a prestadora, automaticamente, ficará sujeita ao limite máximo do FATOR U, detalhado no ANEXO VII. Esta regra permanecerá vigente até a conclusão dos referidos levantamentos, podendo ser aplicada a partir de 2026.

Além das atualizações a serem realizadas pela SABESP e validadas pela ARSESP, a partir de 2030, até o final do CONTRATO, também servirão de base para nova atualização das quantidades de domicílios atendíveis para fins de mensuração dos indicadores de universalização as atualizações realizadas pelo IBGE em relação ao Censo Demográfico 2022, bem como eventuais outros levantamentos realizados pelo Governo do Estado e/ou definidos pela ARSESP. Assim, a partir dos dados de cada Censo Demográfico a serem realizados de 2030 em diante, serão atualizadas:

- a quantidade de residências na área rural, correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados nos setores censitários rurais;
- a quantidade de residências em áreas urbana(s) informal(ais), correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados em aglomerados subnormais; e
- a quantidade de residências em áreas urbanas formais, correspondente aos domicílios localizados nos demais setores censitários, desde que não enquadrados como áreas informais.

4. META DE PERDAS

4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS

As elevadas perdas de água de distribuição tornaram-se um dos maiores problemas dos sistemas de abastecimento de água brasileiro. Estas podem ser definidas em duas parcelas: as PERDAS REAIS e as PERDAS APARENTES.

Define-se como PERDAS REAIS a parcela de água efetivamente perdida no sistema por meio de vazamentos e extravasamentos. Já as PERDAS APARENTES correspondem à parcela utilizada pela população, mas não medida ou faturada, seja por imprecisão da micromedição, fraudes, falhas de cadastro, entre outras causas. À soma destes componentes dá-se o nome de PERDA TOTAL, a qual corresponde à diferença entre o volume produzido nas ETAs (ou entregue nos reservatórios setoriais) e os consumos autorizados na adução ou distribuição (medidos/faturados e os usos legítimos não faturados).

O controle de perdas de água tem um impacto direto nos custos de produção, pois maiores perdas exigem um maior volume de produção de água, o que influencia o consumo de energia elétrica e de produtos químicos, entre outros com forte participação na estrutura de custos. Há impacto também na receita, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo.

A fim de se avaliar a eficácia do controle de perdas, o índice de perdas realizado no MUNICÍPIO será apurado anualmente a partir do Balanço Hídrico construído pela SABESP para o MUNICÍPIO e comparado à meta do ano estabelecida neste CONTRATO.

Somente serão reconhecidos nas tarifas da SABESP um patamar de perdas considerado “eficiente”, o qual será denominado de “PERDAS REGULATÓRIAS”. Estas PERDAS REGULATÓRIAS e os mecanismos de cumprimento delas pela SABESP serão estabelecidos pela ARSESP no âmbito da prestação regional, nos termos do § 6º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO. O reconhecimento desse teto global para o valor reconhecido nas tarifas das perdas é um importante mecanismo para incentivar a SABESP a performar melhor que as metas estabelecidas e, assim, promover:

- a redução de desperdícios e a preservação ambiental, com a redução das vazões captadas, do consumo de energia elétrica e de produtos químicos, bem como das emissões de gás carbônico (CO_2);
- a saúde pública, uma vez que vazamentos e rupturas são potenciais fontes de contaminação da água potável;
- o aumento da resiliência hídrica dos sistemas de abastecimento em um contexto de mudanças climáticas;
- a redução dos custos de operação e de manutenção e dos investimentos necessários; e
- ganhos sociais, com a redução das tarifas de água.

4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS

4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)

Para a medição das perdas e a definição das metas associadas, é utilizado o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT), o qual expressa a perda total em litros por ligação de água a cada dia.

- **Objetivo:** mensurar o volume diário de água perdido na execução do serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação:** semestral.
- **Periodicidade de verificação:** anual.
- **Abrangência:** para todo o MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** litros/ligação x dia.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IPDT = \frac{\text{vol. distribuído} - \text{vol. consumido} - \text{vol. outros usos}}{\text{número de ligações}} \times \frac{1000}{365}$$

Em que:

- **vol. distribuído:** volume disponibilizado à distribuição, correspondente à soma dos volumes produzido e importado, descontado do volume exportado (m^3/ano);
- **vol. consumido:** volume consumido medido ou estimado (m^3/ano);
- **vol. outros usos:** volume relativo aos usos operacionais, emergenciais e sociais (m^3/ano); e
- **número de ligações:** quantidade de ligações ativas de água - média aritmética de 12 meses (unidades).

4.2.2. Metas

Até 2029, permanecem vigentes as metas já estabelecidas para o MUNICÍPIO, expostas na Tabela 12. A partir de 2030, quando da realização da 1^a REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da SABESP, novas metas para o MUNICÍPIO serão determinadas pela ARSESP por meio do uso da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP).

Tabela 12 – Metas do índice de perdas de água para o período 2024-2029

Ano	Índice de controle de perdas – l/lig.dia
2024	≤ 262
2025	≤ 262
2026	≤ 262
2027	≤ 262
2028	≤ 256
2029	≤ 256

4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá realizar a apuração anual do Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) e a verificação do cumprimento das metas constantes da Tabela 12, entretanto a ARSESP deverá definir novas metas, a partir de 2030, conforme procedimento explicado na seção 4.4 deste ANEXO. Os mecanismos regulatórios referentes às metas de perdas são disciplinados nos termos do ANEXO V.

4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

Desde a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP acompanhará o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) global da URAE 1- SUDESTE e aplicará mecanismos tarifários para incentivar a SABESP a reduzir suas perdas.

Até o ano de 2026, deverão ser construídos pela SABESP e apresentados à ARSESP, à URAE 1 – SUDESTE, ao Estado e Municípios os Balanços Hídricos de todos os Municípios contidos na Unidade Regional, os quais são instrumentos fundamentais para o adequado acompanhamento dos índices de perdas e a definição das novas metas que vigorarão a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO.

A partir de 2030, e com base nos dados dos Balanços Hídricos da SABESP, um novo cálculo para o Nível Econômico de Perdas (NEP) no âmbito de cada Município será realizado pela ARSESP. As metas anuais calculadas a partir desta análise corresponderão aos novos índices contratuais a serem obedecidos pela SABESP. Para salvaguardar a SABESP e usuários da definição de metas inexequíveis e/ou de impactos tarifários relevantes, prevê-

se a realização pela ARSESP de uma Análise de Impacto Regulatório da aplicação do Plano antes de sua aprovação pelas estruturas de governança da URAE 1 – SUDESTE.

5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

A Lei 11.445/2007 define em seu art. 2º que os serviços de saneamento básico terão entre seus princípios fundamentais “segurança, qualidade, regularidade e continuidade”. Os art. 10-A e 11 da referida Lei, por sua vez, instituem que é condição de validade que os contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevejam metas relativas “à qualidade da prestação dos serviços; (...) em conformidade (...) com o respectivo Plano de Saneamento Básico”. Em particular, o art. 11-B dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de saneamento preverem metas quantitativas sobre não intermitência do abastecimento e de melhoria dos processos de tratamento.

A qualidade da prestação é usualmente medida por meio de indicadores. Este mecanismo permite a definição de metas quantitativas relativas às diversas dimensões da qualidade – a saber, dos produtos ofertados (ou seja, à qualidade no tratamento da água e do esgoto), dos serviços prestados (relacionada à descontinuidade do abastecimento de água e do fluxo no sistema de esgotamento sanitário) e dos aspectos comerciais (associada ao relacionamento com o usuário, à exemplo do atendimento às reclamações quanto à prestação dos serviços) – e o acompanhamento da performance da empresa em relação a essas metas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição da Agência Reguladora e outros órgãos de fiscalização.

À luz da Lei Federal nº 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), o presente CONTRATO institui (i) indicadores que observam as dimensões da qualidade da prestação do serviço e obrigações a serem obedecidas perante o PODER CONCEDENTE; (ii) mecanismos de incentivos e descontos tarifários que estimulem a SABESP a aumentar a qualidade do serviço prestado; e (iii) procedimentos de atualização destes indicadores nas Revisões Tarifárias Periódicas, a fim de garantir a atualidade no acompanhamento da qualidade em todas as suas dimensões. Esta seção trata da metodologia utilizada para apuração das metas destes INDICADORES DE QUALIDADE, dos mecanismos para apuração e verificação dos índices e dos critérios e procedimentos para atualização dos indicadores e metas. A definição de cada INDICADOR DE QUALIDADE, das metas e mecanismos regulatórios associados ao desempenho da SABESP quando da apuração destes INDICADORES são tratados no ANEXO VII.

5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS

A Lei Estadual nº 17.853/2023 define no art. 2º que uma das diretrizes a ser seguida pelo modelo legal e normativo aplicável à SABESP é a “*prestaçao de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada (...), e promovendo (...) práticas permanentes voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados*”. Essa diretriz, que se alinha ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, demanda o estabelecimento de INDICADORES DE QUALIDADE da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no presente CONTRATO. Nesse contexto, as metodologias, os indicadores e os níveis regulatórios de desempenho da qualidade da prestação dos serviços – regrados até então pelas Deliberações ARSESP nº 898/2019, 1.123/2021, 1.155/2021, 1.287/2022 e 1.395/2023 – são uniformizados, ampliados e ganham previsão contratual no ANEXO VII.

5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os valores apurados dos INDICADORES DE QUALIDADE que formam o Fator Q devem ser apresentados pela SABESP à ARSESP a tempo da realização do processo tarifário de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA, em prazo definido no ANEXO V deste CONTRATO. Com base nos indicadores apresentados pela SABESP, a ARSESP deve calcular o resultado do Fator Q a impactar o REAJUSTE TARIFÁRIO, conforme formulação apresentada no ANEXO VII.

Para fins de verificação do cumprimento das metas, após a assinatura deste CONTRATO, a ARSESP deverá realizar fiscalizações, a qualquer tempo, orientadas pelos dados enviados pela SABESP ou mesmo por averiguações em campo. A SABESP deve encaminhar à ARSESP as medições dos índices e as informações necessárias às fiscalizações, por meio de relatórios na forma de regulação vigente no período.

Para o fornecimento dos dados, a SABESP deverá construir um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos auditável. Os dados do referido Painel devem ser acessíveis pela ARSESP por meio eletrônico, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, bem como divulgados, com a devida atualização, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP. O Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos deve ter os seus dados acessíveis por meio eletrônico pela ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela ARSESP, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e também acessível, pelos demais *stakeholders* (população, Prefeitura e Governo do Estado de São Paulo incluídos), no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela ARSESP.

A seguir, descreve-se na Tabela 13 a origem dos dados utilizados no cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE a ser aplicado nos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO e o modo de verificação dos dados. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a origem dos dados e o modo de verificação podem ser revisados pela ARSESP.

Tabela 13 – Detalhamento sobre apuração dos indicadores do Índice Geral de Qualidade (IGQ)

Índice	Origem dos Dados	Modo de Verificação
ICAD	Variáveis têm origem no cadastro da SABESP e são fornecidas pela própria prestadora	Auditoria de processos e dados
IRTES		
IVV		
IRFA		
IPRP		
ICERP	Variáveis têm origem na verificação <i>in loco</i> do estado das pavimentações	Verificação não se faz necessária, uma vez que a ARSESP faz o levantamento de dados

Notas: ICAD – Índice de Conformidade da Água Tratada, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água distribuída; IRTES – Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário, que objetiva verificar a eficiência na redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), parâmetro empregado para medir a poluição orgânica; IVV – Índice de Vazamentos Visíveis, que objetiva medir quantos vazamentos de água visíveis há em um km de extensão de rede e incentivar a eficiência no combate às PERDAS REAIS e à manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água; IRFA – Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão, que objetiva incentivar a melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de água por meio da medição do número de reclamações por descontinuidade do abastecimento de água registradas no serviço de atendimento aos USUÁRIOS da SABESP; IPRP – Indicador de Prazo de Recomposição de Pavimentos, que objetiva medir o prazo usual de execução de reposições de pavimento para incentivar a redução do tempo na execução de reparos e obras na rede; ICERP – Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos repavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano. O detalhamento do cálculo de cada um dos indicadores e o cálculo do IGQ são apresentados no ANEXO VII.

Considerando a importância da balneabilidade das praias e demonstrando o comprometimento da SABESP com os resultados a serem atingidos com a complementação e adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município, nos termos estabelecidos neste Anexo II, será adotado como item de controle o ICTEM - Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município, o indicador é monitorado pela CETESB e tem o objetivo de acompanhamento da evolução das soluções de saneamento básico, por meio do Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos, que será disponibilizado pela SABESP.

Em qualquer processo de REVISÃO ou REAJUSTE TARIFÁRIO, cabe à ARSESP: (i) a regulamentação do Plano de Fiscalização; (ii) a regulamentação da metodologia de fiscalização do atendimento às metas de qualidade; (iii) a definição das metas (fixas ou constantes em um menu de metas) dos INDICADORES DE QUALIDADE; (iv) o cálculo do ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE (IGQ) apurado a partir do desempenho da SABESP no

alcance das metas dos INDICADORES DE QUALIDADE e (v) a aplicação de penalidades no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas pela SABESP, nos termos do ANEXO III.

5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS

No 1º CICLO TARIFÁRIO, a metodologia de acompanhamento da qualidade da SABESP, o cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE e a regulação por menu devem ser mantidas pela ARSESP, enquanto o menu de metas deve ser atualizado pela Agência Reguladora a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da Companhia. A partir da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, a ARSESP pode (i) modificar e integrar novos INDICADORES DE QUALIDADE; (ii) definir novos menus de metas; e (iii) alterar a abrangência geográfica dos INDICADORES DE QUALIDADE para outra que não a área completa da URAE 1 - SUDESTE, desde que mantidas as dimensões de qualidade (do produto, do serviço, comercial e de reposição de pavimentos) aplicadas no 1º CICLO TARIFÁRIO.

Importante ressaltar que, caso a ANA publique norma de referência sobre padrões e INDICADORES DE QUALIDADE, eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pode haver a necessidade de adaptação regulatória das normas e deliberações já publicadas pela ARSESP, que versam sobre a metodologia para apuração e aplicação do Fator Q e sobre as metas de qualidade tratadas neste Capítulo e no ANEXO VII.

6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

6.1. INTRODUÇÃO

O cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços demanda da SABESP a realização de um amplo plano de INVESTIMENTOS.

O plano de INVESTIMENTOS previsto para o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE foi inicialmente estudado e identificado a partir de diversas fontes de dados, com destaque para o SNIS, Censos do IBGE, Atlas do Abastecimento de Água e de Esgotos publicados pela ANA e, principalmente, o plano de saneamento existente e os documentos e referências técnicas da SABESP.

A partir desses estudos, o Governo do Estado de São Paulo promoveu reuniões com o MUNICÍPIO, a fim de discutir e validar os estudos, projetos, obras, serviços e demais INVESTIMENTOS considerados essenciais, para a universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, considerando todo o território do MUNICÍPIO, e consequente avanço nos índices de cobertura do atendimento à população (nas áreas

urbanas, rurais e urbana(s) informal(ais), sempre que houver), bem como para reduzir perdas e melhorar a qualidade da prestação dos serviços, com o horizonte até 2060.

Objetiva-se que esse conjunto de INVESTIMENTOS também aumente a eficiência operacional e promova a resiliência climática dos sistemas de água e esgoto, resultando, por consequência, em serviços de melhor qualidade e mais acessíveis para a população.

O APÊNDICE I deste ANEXO apresenta os cronogramas físico e financeiro de execução dos INVESTIMENTOS e serão de caráter não vinculativo para as PARTES, devendo ser utilizados para fins referenciais e orientativo para todos os efeitos do CONTRATO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, descritos no tópico 6.3, compõem o conjunto de ações do plano de INVESTIMENTOS, abrangendo também os programas estruturantes existentes e que terão continuidade, delineados no tópico 6.2, e os novos, que focam na preparação da SABESP para enfrentar desafios futuros, com o olhar para novas tecnologias que visem a operação sustentável dos serviços de água e esgoto.

6.2. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS

- Programa Se Liga na Rede (Programa Pró-Conexão Lei nº 14.687/2012)**

Iniciativa do Governo do Estado de São Paulo e da SABESP, o programa visa custear obras de conexão à rede de esgoto dentro dos imóveis de famílias com renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos que sejam residentes de núcleos urbanos informais onde existam Sistemas de Esgotamento Sanitário.

Com o Se Liga na Rede, de acordo com a Lei Estadual no 14.687/2012, as famílias elegíveis ao Programa possuíam 80% da obra da instalação da ligação paga pelo Governo do Estado de São Paulo e os demais 20% pela SABESP, que também realiza todas as adequações nos encanamentos do imóvel particular. Para participar, o proprietário ou possuidor do imóvel assina um Termo de Adesão que a SABESP leva até os bairros onde o Programa atua e onde já existe rede de esgoto, autorizando a Companhia a fazer o trabalho. As obras em cada residência duram de oito a doze dias.

Com a desestatização da Companhia, aprovada pela Lei Estadual no 17.853/2023, o Programa passará a ser custeado, total ou parcialmente, pelos recursos do novo Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e destinado a prover recursos para ações de saneamento básico.

- Programa Água Legal**

O Programa Água Legal vem sendo implementado pela SABESP desde 2016, com foco na redução de furtos de água. Seu principal objetivo é regularizar ligações de água em áreas informais, prestando serviços de qualidade e ampliando o acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água. Ao diminuir conexões irregulares, o programa também

contribui para a redução de PERDAS REAIS e APARENTES nas redes de distribuição. Isto demanda parcerias permanentes com os poderes executivo e judiciário para a obtenção das autorizações legais necessárias, além de um forte trabalho social prévio às intervenções físicas em áreas de ocupação irregular.

O Programa Água Legal foi reconhecido como um “Case de Sucesso em Água e Saneamento 2019”, da Rede Brasil Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), e ganhou apoio do Banco Mundial, que passou a financiar o programa. Calcula-se que, até 2022, ele tenha realizado 194 mil ligações de água e beneficiado 680 mil pessoas. A partir da desestatização, que possui como um dos objetivos primordiais a inclusão de núcleos urbanos informais que não se encontravam na área atendível da SABESP, o programa auxiliará na aceleração do acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água, contribuindo para a redução de perdas nas redes de distribuição.

- **Programas no Litoral de São Paulo**

Além disso, investe-se em aumento da cobertura dos serviços de água e esgoto nos municípios do litoral por meio do Programa de Esgoto do Litoral na Baixada Santista, que abrange a 2ª Fase do Programa Onda Limpa, bem como em projetos específicos ao longo de toda a costa. Somam-se aos Programas de Água no Litoral os projetos de ampliação da disponibilidade de água na Ilhabela (Litoral Norte) e no Guarujá (Baixada Santista), com 20 l/s e 200 l/s, respectivamente, com investimentos da ordem de R\$ 500 milhões.

- **Programa Corporativo de Redução de Perdas**

Criado pela SABESP em 2009, o Programa Corporativo de Redução de Perdas (PCRP) envolve a troca de ramais, renovação de ativos, em especial substituição de redes antigas, bem como do atual parque de hidrômetros velocimétricos com leitura manual por hidrômetros volumétricos e velocimétricos ultrassônicos com transmissão de dados por telemetria. O PCRP inclui também a inspeção das tubulações para a identificação de vazamentos e fraudes, além da setorização para melhorar a eficiência operacional.

Ao longo do tempo, o PCRP contou com financiamentos do BNDES e da Agência de Cooperação Internacional do Governo japonês (JICA), além de recursos próprios da SABESP. O programa alcançou expressiva queda do índice de perdas na área operada pela SABESP, que passou de 400 l/ligação/dia em 2009 para 252 l/ligação/dia ao final de 2021. O PCRP utilizou importantes avanços nos processos de contratação adotando o modelo de remuneração por resultado entregue, que permitiram, até o final de 2021, a substituição de 803 km de redes e 116,4 mil ramais, substituição de hidrômetros velocimétricos por ultrassônicos e volumétricos, além da instalação de centenas de equipamentos como válvulas redutoras de pressão e booster de pressão, criando áreas de controle do abastecimento. A partir da desestatização, objetiva-se aumentar os investimentos na renovação de ativos e na melhoria da gestão de perdas, com o incentivo à inovação tecnológica, sobretudo com foco na sustentabilidade das infraestruturas ao longo prazo (com horizonte de até 2060). Para isso, o Programa de Modernização do

Saneamento – SABESP 4.0 incorporará o PCRP, de forma a alavancá-lo em produção e resultados.

6.3. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO

Diante da assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE será beneficiado com as ações de caráter obrigatório descritas neste tópico, a serem executadas pela SABESP e voltadas à orientação dos investimentos da Companhia não somente à universalização dos serviços até 2028, como também à redução das perdas de água, à adoção de tecnologias de tratamento avançado de esgotos e à melhoria e aumento da eficiência operacional da prestação em toda a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO.

Quanto aos PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS, o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE será beneficiado, em suma, com:

- O Programa Se Liga na Rede, para a realização de obras de conexão à rede de esgotos dentro de imóveis localizados em núcleos informais urbanos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 17.853/2023. Dentre estes investimentos, deverão estar contempladas todas as adequações necessárias no imóvel particular que não esteja conectado à rede de esgoto existente, melhorando a saúde e as condições ambientais das famílias e de toda a cidade;
- O Programa Água Legal, realizado a partir dos investimentos necessários à regularização das ligações de água, ampliando o acesso das populações vulneráveis ao sistema de abastecimento de água e contribuindo para a redução de perdas nas redes de distribuição; e
- Os Programas no Litoral, que abrangem o Programa Onda Limpa e os Programas de Água do Litoral, voltados para a universalização do abastecimento de água, e o Programa de Esgoto, focado na universalização do esgotamento sanitário. Os investimentos desses programas serão destinados aos municípios da Baixada Santista e do Litoral Norte.

Além dos programas citados, o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE contará com ações e investimentos do Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, que abrange diversas iniciativas relacionadas à inovação tecnológica, redução e controle de perdas de água e eficiência energética. As ações de modernização perpassam pela mudança do paradigma tecnológico do saneamento em diversas frentes, envolvendo, mas não se limitando, o emprego da telemetria dos sistemas de água e esgotos, a automatização de estações de tratamento de água e de esgotos, elevatórias, válvulas de controle, reservatórios etc., além da substituição de hidrômetros mecânicos por outros que permitam registros e ações de corte e restabelecimento do serviço à distância. O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 também abrange a continuidade do Programa Corporativo de Redução de Perdas, aumentando a segurança hídrica dos municípios que atende, com atividades voltadas à eficiência energética, substituindo os sistemas elétricos atuais por outros mais eficientes, além de fomentar a

geração de energia distribuída – fotovoltaica, biogás e eólica.

- O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, juntamente com outros programas corporativos da companhia (voltados aos empreendimentos, serviços e estudos técnicos), bem como aqueles de cunho operacional, tais como o apoio operacional, tecnologia da informação, instalações e equipamentos administrativos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e gestão ambiental integrada, deverão se estender por todo o período do CONTRATO (até 2060).

Alinhado às modernas práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*), a SABESP deverá elaborar, **até 31/12/2026**, plano para a implementação de medidas e ações voltadas a viabilizar FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, incluindo a contratação/installação de geradores, o desenvolvimento de equipamentos/usinas de geração própria, nos termos da legislação e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O plano deverá ser desenvolvido com a finalidade de reduzir a dependência da SABESP em relação à distribuidora de energia, devendo considerar toda a área de atuação da SABESP. O plano será analisado e aprovado pela ARSESP e poderá contemplar etapas de implantação gradativa pela SABESP, visando a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para o cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços, bem como para a execução dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES, incluem de forma não exaustiva, ações diversas relacionadas à expansão de sistemas de água e esgotos (redes e ligações); viabilização de obras estruturais/localizadas de sistemas de abastecimento de água (estruturas de produção, captação, adução, elevação e bombeamento, tratamento e reservação de água) e de esgotamento sanitário (coletores-tronco, interligações, interceptores, estações elevatórias de esgoto, emissário e tratamento); melhorias e renovação de ativos de sistemas de água e de esgoto (substituição de redes e ligações, troca de hidrômetros, hidrometria com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação, reabilitação ou desativação de sistemas, reposição de equipamentos e instalações, entre outras), associadas em grande medida ao controle e redução de perdas; ações voltadas à segurança hídrica (proteção dos mananciais, novas fontes de abastecimento, melhoria da oferta e qualidade das águas etc.) e ações corporativas e institucionais (desenvolvimento tecnológico e inovação, eficiência energética e serviços especiais, desenvolvimento institucional, participação e controle social, serviços de engenharia, gestão e governança, assessoria, projetos e consultorias).

Em função das metas da universalização, as ações listadas abaixo pertinentes à expansão de sistemas e implantação de obras estruturais/localizadas terão seus investimentos concentrados entre 2024 e 2028. As demais ações (melhorias e renovação de ativos, segurança hídrica e ações corporativas/institucionais), a seu tempo, terão os

investimentos realizados de forma contínua, ao longo de todo o período do contrato. As ações listadas incluem:

- Plano de incremento do crescimento vegetativo ao atendimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, considerando os recortes urbano, informal e rural;
- Implantação de plano de eficiência operacional de água e esgoto, com planejamento de renovação de ativos e ações para redução de perdas, alinhado com as premissas estabelecidas no PROGRAMA SABESP 4.0;
- Adequações e melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Tupiry, entre outros;
- Ampliação do Sistema de Reservação de Água Tratada do MUNICÍPIO;
- Expansão de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE (Onda Limpa);
- Implantação de Ações integradas do Projeto Se Liga na Rede;
- Fortalecimento do Programa Esgoto Certo (Identificação e eliminação de lançamento irregular de esgoto no MUNICÍPIO);
- Implantação do Programa Água Legal – regularização de ligações e redes para melhoria do abastecimento;
- Sistema de disposição de oceânica de esgotos dos subsistemas 1 e 2: execução de estação de pré condicionamento (EPC) e emissários terrestres, reforma da estação elevatória final e execução do trecho de difusores do emissário submarino;
- Melhorias e adequações na ETA Cubatão – 1^a etapa e, posteriormente a 2^a etapa;
- Melhorias e adequações na ETA Pilões – 1^a etapa e, posteriormente a 2^a etapa;
- CR Mambú Branco de 20.000 m³ – 1^a etapa e, posteriormente a 2^a etapa;
- Ampliação da ETA Mambú Branco de 1,6 para 3,2 m³/s – 2^a etapa;
- Obras complementares ETA Mambú Branco;
- Remanejamento e recuperação das ATTs Pilões Cubatão;
- Duplicação da ATT Ponte do Mar Pequeno até CR Boqueirão – 1^a etapa;
- Em locais onde soluções convencionais não se aplicam, deverão ser adotadas soluções alternativas específicas considerando as peculiaridades de cada local, inclusive para casos de soleira negativa.
- CR Boqueirão de 10.000 m³;
- ETA Melvi de 1,2 m³/s;
- Boqueirão e Guilhermina (sub-bacias 6B, 7B, 10B 1G e 2G) e outras (2^a e 3^a etapas)
 - ligações domiciliares, redes coletoras de esgotos (complementação de remanejamento) e coletores tronco;
- Jardim Anhanguera, Jardim Princesa I, Cidade da Criança, Vila Tuoy, Intermares – obras de ampliação de coleta e afastamento dos esgotos;
- Jardim Melvi e Jardim do Trevo – ligações domiciliares, redes coletoras, de esgotos emissários de recalque, estações elevatórias de esgotos e adequação da EEE3;

- Balneário Maracanã, Balneário Pires, Jd. Aloha, Vila Mirim, Jd. Princesa, Jd. Imperador, Vila Caiçara, Balneário Flórida e Cidade da Criança: Ampliação da coleta e afastamento dos esgotos e obras complementares;
- Quietude, Vila Mirim III, Ocian, Vila Sônia – sub-bacia 13: Ligações domiciliares, redes coletoras de esgotos, complementação dos coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos (EEEs);
- Melhorias no emissário submarino Vila Caiçara;
- Contribuição para a melhora do indicador ICTEM com estudos de otimizações dos elementos dos sistemas de esgotamento sanitário (possível análise para implantação de ETEs), de maneira a garantir o pleno atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
- Plano de Resiliência Hídrica para melhoria da regularidade do abastecimento de água (ampliação da disponibilidade hídrica para adequação à realidade do MUNICÍPIO);
- Programas Estruturantes para atuação ambiental, social e de governança (ESG);
- Renovação de ativos de esgoto nos bairros Canto do Forte, Glória, Aviação, Tupi, Ocian, Guilhermina, entre outros;
- Implantação de Programa de Redução de Odores das Estações de Pré-Condicionamento e das Estações Elevatórias; e
- Melhoria da eficiência e da estética dos poços de visita nas praias (renovação de ativos deteriorados, eficiência energética e tratamento estético).

Além destes INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, constituem compromissos contratuais da SABESP com o MUNICÍPIO:

- Para o fornecimento dos dados, a SABESP deverá construir um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos. O Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos deve ter os seus dados acessíveis por meio eletrônico pela ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela ARSESP, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e acessível, pelos demais *stakeholders* (população, Prefeitura e Governo do Estado de São Paulo incluídos), no sítio eletrônico da SABESP, na periodicidade definida pela ARSESP;
- Viabilização, em conjunto com o Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE, da execução do objeto do Convênio para abertura dos canais e, por meio do Programa Rios Vivos, com desassoreamento do Rio Preto/Rio Branco e Rio Piaçabuçu; e
- Implantação das edificações do Museu da Água e Museu do Forte, adjacente à edificação das EPCs, visando a conscientização ambiental e climática da população local e flutuante, sobre o uso racional e escassez hídrica, descarte correto do esgoto e disposição de resíduos, conservação das praias, rios e córregos, práticas de sustentabilidade e conscientização do valor da água e do meio ambiente, conhecimento sobre os sistemas de abastecimento de água de PRAIA GRANDE

(exclusivo e integrado), da captação até a ligação domiciliar, em parceria com o Município.

A SABESP também se obriga à realização dos investimentos necessários ao cumprimento do disposto na cláusula 9^a e nas demais pertinentes do CONTRATO, além do compromisso de repasse ao FMSAI, ou a observância de outro mecanismo previsto no CONTRATO, excepcionalmente para o caso do FMSAI ainda não estiver habilitado pela ARSESP, de percentual incidente sobre a receita líquida do trimestre, composta pela receita bruta obtida pela SABESP no MUNICÍPIO, deduzidos a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita (“Receita Líquida”) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da SABESP, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VIII.

Assim, será assegurado Município de PRAIA GRANDE o repasse ao FMSAI nos seguintes termos:

- (a) 4,0% (quatro por cento) da Receita Líquida no período entre os anos de 2025 e 2060;
- (b) Do montante mencionado no item (a) acima, visando compatibilizar a efetivação da política pública municipal urbanística com o cronograma da Universalização, o equivalente a 2,0% (dois por cento) incidente sobre a Receita Líquida estimada para o período entre os anos de 2025 e 2029 será pago pela SABESP, a valor presente, em parcela única no valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), em até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, reconhecendo o MUNICÍPIO de PRAIA GRANDE o valor pago representa a quitação da obrigação da SABESP em relação à parcela antecipada de repasse ao FMSAI;
- (c) Sem prejuízo da antecipação mencionada na alínea (b) acima, para compor o percentual total do repasse de 4,0% (quatro por cento) mencionado no item (a) acima, o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) da Receita Líquida, entre os anos de 2025 e 2029, será pago trimestralmente pela SABESP após a publicação dos seus resultados trimestrais; e
- (d) A partir do ano de 2030, o valor equivalente a 4,0% (quatro por cento) da Receita Líquida será pago trimestralmente após a publicação dos seus resultados trimestrais.

6.4. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS

Após concluídos, cada um dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS descritos na seção 6.3 deverá ser objeto de Laudo de Avaliação de Ativos validado pela ARSESP para sua valoração e verificação quanto à inclusão na Base de Ativos Regulatória (BAR), calculada no processo de CERTIFICAÇÃO anual dos investimentos.

A cada atualização do Plano Regional de Saneamento, e concomitantemente nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, serão definidos novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e potenciais atualizações dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES.

APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO

A seguir, apresentam-se os cronogramas físico e financeiro referenciais de execução dos investimentos necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS. Cabe destacar que ambos são de caráter não vinculativo para as PARTES.

Tabela 1 – Resumo dos Investimentos Previstos para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para o Município – valores expressos a moeda de jun/23

PRAIA GRANDE

Data Base: Junho/2023

Valores em mil reais (R\$ x 1.000)

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Subtotal
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reserva de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	17.143	21.972	40.751	96.624	45.777	48.363	270.630
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	61	248	4.342	7.442	24.612	503	37.208
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão			Subtotal	17.204	22.220	45.092	104.066	70.390	48.866
			Acumulado	17.204	39.425	84.517	188.582	258.972	307.838
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrometria com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reserva de água.	13.782	14.036	14.323	14.203	14.791	15.205	86.341
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	283	283	283	283	283	283	1.699
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Melhoria			Subtotal	14.065	14.319	14.606	14.486	15.075	15.488
			Acumulado	14.065	28.384	42.991	57.477	72.552	88.039
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	20.720	30.800	98.298	24.793	49.241	21.027	244.879
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	28	112	6.507	10.634	38.702	590	56.571
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque séptico/filtro anaeróbio/Círculo bananeira (CB), Biodigestor PEAD/leito de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão			Subtotal	20.747	30.912	104.805	35.426	87.942	21.617
			Acumulado	20.747	51.659	156.464	191.890	279.833	301.450
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	24.306	27.802	30.544	36.680	40.211	43.339	202.883
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	510	510	510	510	510	510	3.060
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Melhoria			Subtotal	24.816	28.312	31.054	37.190	40.722	43.850
			Acumulado	24.816	53.128	84.182	121.372	162.094	205.943
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	12.150	17.602	29.261	28.783	31.492	21.703	140.991
			Acumulado	12.150	29.752	59.013	87.796	119.288	140.991
			Total do Período	88.983	113.365	224.819	219.952	245.620	151.523
			Total Acumulado	88.983	202.348	427.166	647.118	892.738	1.044.261

PRAIA GRANDE

Data Base: Junho/2023

Valores em mil reais (R\$ x 1.000)

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reserva de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	21.349	14.053	11.644	10.793	11.082	11.378	350.928
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	2.279	1.278	858	602	608	614	43.445
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão			Subtotal	23.628	15.331	12.502	11.395	11.689	11.991
			Acumulado	331.465	346.796	359.298	370.693	382.382	394.373
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrometria com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reserva de água.	176.181	161.104	141.772	150.533	134.777	138.120	988.827
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	2.548	4.434	4.552	4.654	4.710	4.759	27.356
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Melhoria			Subtotal	178.729	165.538	146.324	155.187	139.487	142.878
			Acumulado	266.768	432.307	578.630	733.818	873.305	1.016.183
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	58.857	39.650	33.007	30.762	31.478	32.208	470.840
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	2.671	1.498	1.006	705	712	720	63.884
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque séptico/filtro anaeróbio/Círculo bananeira (CB), Biodigestor PEAD/leito de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão			Subtotal	61.528	41.149	34.013	31.467	32.190	32.927
			Acumulado	362.978	404.127	438.139	469.606	501.796	534.724
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	130.718	131.234	268.633	164.349	175.176	178.599	1.251.593
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	8.118	20.796	21.346	21.826	22.091	22.317	119.553
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Melhoria			Subtotal	138.836	152.030	289.979	186.175	197.267	200.916
			Acumulado	344.779	496.809	786.788	972.963	1.170.230	1.371.146
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	77.095	63.196	76.249	64.966	64.752	65.900	553.149
			Acumulado	218.086	281.282	357.531	422.497	487.249	553.149
			Total do Período	479.816	437.243	559.067	449.190	445.386	454.613
			Total Acumulado	1.524.077	1.961.320	2.520.387	2.969.577	3.414.963	3.869.575

Tabela 2 – Resumo dos Quantitativos Físicos dos Investimentos em Expansão de Redes e Ligações e na Implantação de Hidrometria com Telemetria e Desenvolvimento Tecnológico da operação dos sistemas de abastecimento de água previstos para o Município

PRAIA GRANDE

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Redes (m)	13.020	12.498	10.065	10.189	10.287	10.382	52.734	35.548	29.623	27.644	28.252	28.871	269.113
		Ligações (un.)	2.576	2.526	2.050	2.084	2.118	2.152	11.138	7.702	6.535	6.196	6.430	6.673	58.180
	Informal	Redes (m)	117	471	8.250	14.141	46.771	956	4.330	2.428	1.630	1.143	1.155	1.166	82.559
		Ligações (un.)	23	94	1.650	2.828	9.354	191	866	486	326	229	231	233	16.512
Água - Expansão	Rural	Redes (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ligações (un.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal	Redes (m)	13.137	12.969	18.315	24.331	57.058	11.338	57.064	37.976	31.253	28.787	29.407	30.037	351.672
		Ligações (un.)	2.599	2.620	3.700	4.912	11.472	2.343	12.004	8.187	6.861	6.424	6.661	6.906	74.691
Água - Expansão	Acumulado	Redes (m)	13.137	26.106	44.422	68.752	125.810	137.148	194.212	232.188	263.441	292.228	321.635	351.672	
		Ligações (un.)	2.599	5.220	8.920	13.832	25.304	27.647	39.651	47.839	54.700	61.124	67.785	74.691	

Água - Melhoria	Subtotal	<i>Substituição de Hidrômetros (un.)</i>	20.356	20.794	21.223	21.572	21.926	22.286	141.048	170.458	178.809	171.677	168.469	175.012	1.133.629
	Acumulado	<i>Substituição de Hidrômetros (un.)</i>	20.356	41.149	62.372	83.944	105.870	128.156	269.204	439.662	618.471	790.148	958.617	1.133.629	

Esgoto - Expansão	Formal	Redes (m)	8.694	8.345	6.721	6.804	23.137	6.933	36.016	24.277	20.231	18.879	19.295	19.717	199.048
		Ligações (un.)	1.840	1.804	1.464	1.489	6.642	1.622	8.394	5.804	4.925	4.669	4.846	5.029	48.527
	Informal	Redes (m)	43	174	10.120	16.539	60.193	917	4.155	2.330	1.564	1.097	1.108	1.119	99.360
		Ligações (un.)	9	35	2.024	3.308	12.039	183	831	466	313	219	222	224	19.872
Esgoto - Expansão	Rural	Redes (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ligações (un.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal	Redes (m)	8.737	8.519	16.841	23.343	83.330	7.850	40.171	26.607	21.795	19.976	20.403	20.836	298.407
		Ligações (un.)	1.849	1.839	3.488	4.796	18.681	1.805	9.225	6.270	5.238	4.888	5.067	5.252	68.399
Esgoto - Expansão	Acumulado	Redes (m)	8.737	17.256	34.097	57.440	140.770	148.619	188.790	215.397	237.192	257.168	277.571	298.407	
		Ligações (un.)	1.849	3.688	7.176	11.972	30.653	32.458	41.683	47.953	53.191	58.079	63.146	68.399	

ANEXO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no presente ANEXO, observadas as normas gerais do CONTRATO, e, desde que respeitadas tais disciplinas, o disposto na REGULAÇÃO da ARSESP.
- 1.1.1.** A edição de normas pela ARSESP que venham a dispor ou complementar a matéria de infrações e penalidades que possam ser aplicadas em relação ao CONTRATO deverá assegurar a compatibilidade com este ANEXO e ser submetido à processo de controle social, nos termos da REGULAÇÃO, garantida a participação da SABESP, observado o disposto no item 7.5 deste ANEXO.
- 1.1.2.** As tipificações e penalidades previstas neste ANEXO apenas serão aplicáveis às condutas perpetradas pela SABESP posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, sendo que as condutas anteriores continuarão sujeitas às penalidades previstas na normativa vigente à época.
- 1.1.3.** O rito do procedimento sancionatório previsto neste ANEXO, contudo, poderá ser imediatamente aplicado aos processos sancionatórios em curso, inclusive no que toca às circunstâncias atenuantes previstas no item 3.
- 1.2.** O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva regular as penalidades aplicáveis no âmbito do CONTRATO, tipificar as infrações contratuais e detalhar o procedimento administrativo de aplicação das penalidades contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Estadual n.º 10.177/1998, observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema.
- 1.3.** A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO e demais ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na regulação pertinente, aos quais a SABESP se sujeita.
- 1.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ANEXO, a ARSESP poderá aplicar na forma do CONTRATO e demais ANEXOS, com fundamento no art. 7º, V da Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, o desconto tarifário por meio do Fator X, Fator U e/ou do Fator Q, os quais não se submetem ao regramento do presente ANEXO.
- 1.5.** A Deliberação ARSESP n.º 31/2008 não se aplica ao CONTRATO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.2.** Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior, caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à SABESP, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da SABESP seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

- 2.2.1.** Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à SABESP.
- 2.2.2.** Para os fins de aplicação das penalidades, sem prejuízo do disposto subsidiariamente na REGULAÇÃO, considera-se:
- 2.2.2.1.** Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- 2.2.2.2.** Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não resulta de culpa da SABESP, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.
- 2.3.** Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas neste ANEXO, nos casos em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, sem prejuízo da aplicação da penalidade pelo cometimento da infração constatada, a ARSESP, a seu critério, poderá conceder novo prazo para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, além daquele originariamente previsto, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra, serviço, atividade ou conduta não executado.
- 2.3.1.** O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo originalmente estipulado, até a data de cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação não cumprida.
- 2.3.2.** Decorrido o prazo assinalado pela ARSESP, com a correção da irregularidade apontada, a penalidade aplicável pela ARSESP restringir-se-á ao valor previsto neste ANEXO, sem a incidência da multa moratória descrita no item 2.3.1.
- 2.4.** A SABESP deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela ARSESP e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 2.4.1.** A SABESP poderá, mediante solicitação, fornecer acesso aos seus financiadores ao sistema de que trata o item 2.4.
- 3. MULTA**
- 3.1.** Serão aplicadas multas em consequência de infrações praticadas pela SABESP às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto nas Cláusulas 42 e 44 do CONTRATO, e, subsidiariamente, na REGULAÇÃO.
- 3.2.** Na hipótese de descumprimento pela SABESP de qualquer obrigação prevista no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica,

esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares tipificadas como condutas irregulares neste ANEXO.

3.3. A determinação do valor da multa, na hipótese prevista no item 3.2, será feita sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. a presença de dolo da SABESP ou de seus prepostos;
- iii. o dano resultante à ARSESP, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO ou aos USUÁRIOS;
- iv. as vantagens auferidas pela SABESP em decorrência da infração cometida;
- v. a adoção de medidas pela SABESP para minimizar os danos causados pela infração;
- vi. a situação econômica e financeira da SABESP, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- vii. os antecedentes da SABESP.

3.4. O valor da multa, definido nas condutas irregulares deste ANEXO ou através da sistemática do item 3.3, poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.

3.4.1. São consideradas circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras previstas na REGULAÇÃO da ARSESP:

- i. o reconhecimento, no prazo de apresentação de defesa administrativa e em substituição a ela, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido para a multa, desde que a SABESP pague espontaneamente a multa após a determinação do seu montante;
- ii. o reconhecimento, antes da prolação de decisão condenatória, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido para a multa, desde que a SABESP pague espontaneamente a multa após a determinação do seu montante;
- iii. o reconhecimento, após decisão condenatória e antes da prolação de decisão em sede de recurso administrativo, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa constante da decisão condenatória, desde que a SABESP pague espontaneamente a multa após a determinação do seu montante.

3.4.1.1. A SABESP poderá optar pelo pagamento espontâneo da multa e seu montante, sem que isso configure reconhecimento da infração, desde que em qualquer

das três situações do subitem 3.4.1. haja da parte dela a renúncia a qualquer questionamento posterior em todas as searas e instâncias competentes.

3.4.2. São consideradas circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras previstas na REGULAÇÃO da ARSESP:

- i. ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- ii. resultarem da infração danos irreversíveis, ao SERVIÇO e/ou aos USUÁRIOS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- iii. ter a infração sido cometida, gerando danos aos USUÁRIOS, aos SERVIÇOS ou aos BENS VINCULADOS, a despeito de recomendação, formalizada pela ARSESP, sugerindo condutas voltadas a mitigar o risco de tais danos: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

3.4.3. Se ocorrer, simultaneamente, mais de uma circunstância agravante, ou a cumulação destas com as atenuantes, os percentuais correspondentes serão somados ou subtraídos, aplicando-se o saldo líquido das circunstâncias agravantes e atenuantes.

3.4.4. A eficácia das atenuantes previstas no item 3.4.1 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela SABESP, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

3.4.5. A ARSESP poderá, na REGULAÇÃO, prever novas circunstâncias agravantes ou atenuantes, desde que realizada consulta pública previamente à edição da norma, e observadas as seguintes diretrizes:

- i. as circunstâncias atenuantes deverão ter por fundamento o reconhecimento de evento de menor gravidade ou conduta de menor reprovabilidade da SABESP, o estímulo à adoção de medidas de correção da irregularidade ou mitigação de danos, ou à adoção de medidas de redução de litigiosidade processual, e a redução no valor da multa não poderá superar o patamar de 30% observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema;
- ii. as circunstâncias agravantes deverão ter por fundamento o reconhecimento de evento de maior gravidade ou conduta de maior reprovabilidade da SABESP, ou a caracterização de condutas da SABESP voltadas a ilegitimamente impedir a conclusão do processo sancionatório ou a aplicação da correspondente penalidade, e a elevação do valor da multa não poderá superar o patamar de 30% observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema.

3.5. No caso de aplicação de multa, a SABESP deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da intimação para pagamento, em favor do FAUSP a fim de contribuir para a modicidade das tarifas cobradas dos USUÁRIOS, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

- 3.5.1.** A não realização do pagamento acarretará a reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias.
- 3.5.2.** A SABESP tem plena ciência de que a ARSESP poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 10.177/1998, observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema.
- 3.5.3.** O não pagamento de multa eventualmente aplicada à SABESP no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à SABESP deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual e na Dívida Ativa.
- 3.5.4.** O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazo fixados, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 11 do CONTRATO, sem que outras providências sejam necessárias.

4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 4.1.** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82 da Lei Estadual nº 6.544/1998, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:
 - i. a natureza e a gravidade da infração;
 - ii. a presença de dolo da SABESP ou de seus prepostos;
 - iii. o dano resultante à ARSESP, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO DELEGADO ou aos USUÁRIOS;
 - iv. as vantagens auferidas pela SABESP em decorrência da infração cometida;

- v. a adoção de medidas pela SABESP para minimizar os danos causados pela infração;
 - vi. a situação econômica e financeira da SABESP, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
 - vii. os antecedentes da SABESP.
- 4.2.** A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do PODER CONCEDENTE será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.3.1.** A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida sempre que a SABESP resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1.** A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual n.º 10.177/1998, observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema, bem como seguirão o regramento estabelecido no presente ANEXO e, subsidiariamente, na REGULAÇÃO da ARSESP, sem prejuízo da aplicação do CONTRATO e demais ANEXOS, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.1.1.** O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da SABESP, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual n.º 10.177/1998, observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema.
- 5.1.2.** Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da SABESP, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

5.2. É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório:

- i. de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação, caso em que a dosimetria para a eventual aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas; e
- ii. de fatos identificados em um mesmo MUNICÍPIO, ao longo de um mesmo procedimento de fiscalização pela ARSESP, ainda que envolvendo infrações de tipificação distinta.

- 5.2.1.** Na hipótese de cumulação de infrações em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da SABESP, será considerada separadamente por infração.
- 5.2.2.** Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a ARSESP poderá aplicar as penalidades separadamente.
- 5.3.** Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a ARSESP e o PODER CONCEDENTE poderão, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
- 5.4.** Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à SABESP a apresentação de defesa no prazo previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/1998, observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 5.4.1.** Somente será apreciado pedido da SABESP de produção de provas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei Estadual n.º 10.177/1998, observada eventual disciplina legal ou regulamentar superveniente a respeito do tema, caso a SABESP, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.
- 5.5.** Não acolhidas as razões apresentadas pela SABESP, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a SABESP.
- 5.5.1.** A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo, ou enviada eletronicamente, sem prejuízo de outros meios previstos na REGULAÇÃO da ARSESP.
- 5.5.2.** A SABESP deverá manter atualizado junto à ARSESP o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
- 5.6.** Na hipótese de eventual penalidade aplicada pela ARSESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação pela SABESP, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da ARSESP, à que prolatou a decisão, observado o disposto nos artigos 40 e 47, §2º, ambos da Lei Estadual n.º 10.177/1998.
- 5.6.1.** O prazo previsto no item 5.6 aplica-se aos pedidos de reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 42, da Lei Estadual n.º 10.177/1998.
- 5.7.** O cumprimento das penalidades impostas pela ARSESP não exime a SABESP do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à ARSESP e ao PODER

CONCEDENTE, aos seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

- 5.7.1.** A regularização das faltas apontadas por ocasião da fiscalização não afasta a configuração do descumprimento e, consequentemente, a aplicação da correspondente penalidade, nos termos previstos no CONTRATO, nos ANEXOS, subsidiariamente na REGULAÇÃO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 5.8.** Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.8.1.** Salvo nos casos expressamente previstos no CONTRATO, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 5.8.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.
- 5.8.3.** Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

6. VALORES DE MULTAS

6.1. As infrações classificam-se em categorias, conforme sua gravidade, às quais se aplicam as seguintes penalidades e/ou consequências regulatórias contratuais:

I – Advertência

II - Multa:

- a) Grupo I: até 0,01% do faturamento líquido anual do prestador;
- b) Grupo II: até 0,1% do faturamento líquido anual do prestador; e
- c) Grupo III: até 1,0% do faturamento líquido anual do prestador.

6.2. Para fins de definição dos valores das multas, o faturamento líquido anual a ser considerado:

- i. será o total auferido pela SABESP, caracterizado pelas receitas brutas do último exercício fiscal oriundas da RECEITA TARIFÁRIA, deduzidos os tributos incidentes; ou
- ii. quando a conduta for vinculada a MUNICÍPIO e/ou recorte territorial (urbano formal, urbano informal consolidado e rural) específico, será aquele obtido na área de atuação do prestador no MUNICÍPIO e/ou recorte territorial em que ocorreu a irregularidade.

6.3. A aplicação da penalidade de advertência, após decisão da Diretoria comunicada à prestadora, consistirá no registro da não-conformidade.

6.4. O valor total das multas aplicadas em decisão definitiva, assim entendida a decisão da qual não caiba recurso administrativo próprio no âmbito do processo administrativo na ARSESP, decorrentes de infrações praticadas em um mesmo mês civil, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento médio mensal da SABESP, constante do balanço do último exercício social.

6.5. A superação do limite previsto no item 6.4 por 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados, durante o ano civil, poderá importar na instauração de processo de caducidade do CONTRATO.

7. CONDUTAS IRREGULARES

7.1. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de advertência a prática de infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa do Grupo I, quando, cumulativamente:

- I a SABESP reconhecer a prática de infração e a sua responsabilidade;
- II a SABESP comprovar, no prazo para apresentação da defesa prévia, já ter regularizado a conduta, observando o prazo exigido pela ARSESP quando da fiscalização, se o caso; e
- III a SABESP não seja reincidente na conduta infracional, na forma disciplinada nos itens 7.1.1 a 7.1.2.2.

7.1.1. Considera-se reincidência, para fins deste ANEXO, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela SABESP.

7.1.1.1. Somente serão consideradas, para fins de caracterização de reincidência, as infrações cometidas pela SABESP a partir da DATA DE EFICÁCIA, nos termos da tipificação definida por este ANEXO.

7.1.2. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

7.1.2.1. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a definitividade da atribuição da condição de reincidente na infração posterior, e consequente exigibilidade da multa prevista no item 7.2.

7.1.2.2. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a atribuição do caráter de reincidente na infração posterior, para os fins do item 7.2, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da SABESP, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

7.1.2.3. Na hipótese do item 7.1.2.2 acima, a penalidade de multa aplicável à infração reincidente somente será devida quando da confirmação da condição de reincidência, devendo a ARSESP decidir, anteriormente à aplicação da multa, sobre a possibilidade de conversão da multa em advertência, nos termos do item 7.1 acima.

7.2. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I:

- I - não manter acessível à ARSESP o cadastro relativo a cada unidade operacional de tratamento de água e de esgoto, com informações que permitam a identificação da quantidade e da qualidade da água captada, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, recalculado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei, regulamento ou CONTRATO.

II - não manter à disposição dos USUÁRIOS, pelo sítio na Internet e nos locais de atendimento ao público, exemplares do Código de Defesa do Consumidor, de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e do manual sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto;

III - não divulgar, mediante publicação na imprensa de grande circulação, ou não colocar à disposição dos USUÁRIOS nos postos de atendimento e no sítio eletrônico da SABESP, as tabelas de TARIFAS DE APLICAÇÃO;

IV – não prestar, sem justa causa, e mediante comprovação por meio de protocolo fornecido pela SABESP, informações solicitadas pelos USUÁRIOS, com exceção daquelas protegidas por sigilo em razão de estratégia empresarial ou de segurança, no prazo estabelecido em lei, regulamento, CONTRATO ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo previsto na REGULAÇÃO;

V - não manter atualizado junto à ARSESP e ao PODER CONCEDENTE o endereço completo da sede e regionais e dos respectivos meios de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

VI - não disponibilizar aos USUÁRIOS serviços de acesso à empresa por meio de sítio na Internet e atendimento telefônico;

VII - não manter arquivo de toda a documentação de interesse ou fornecida à ARSESP, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo do CONTRATO, quando se tratar de documentação necessária à viabilização da reversão de BENS REVERSÍVEIS, ao cálculo de eventual indenização ao final do CONTRATO e ao acompanhamento de fluxo financeiro dos SERVIÇOS;

VIII - não manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos USUÁRIOS, com anotação da data, do motivo, do valor cobrado e da execução do serviço, bem como não informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no CONTRATO, as providências adotadas;

IX - não restituir ao USUÁRIO os valores comprovadamente recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou CONTRATO ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação do USUÁRIO ou da efetiva apuração da ocorrência pela SABESP, respeitadas as circunstâncias em que o valor deva ser devolvido em dobro, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e da REGULAÇÃO;

X - não fazer constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, o número telefônico e sítio na Internet da SABESP para atendimento aos USUÁRIOS;

XI - não atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos em lei, regulamento ou CONTRATO ou, não havendo previsão nestes instrumentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do protocolo de recebimento;

XII - não realizar leitura e faturamento de acordo com o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

XIII - não comunicar, imediatamente após a comprovada ciência, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

XIV - não instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados em lei, regulamento ou CONTRATO; e

XV - não manter registro, controle e inventário físico dos BENS VINCULADOS, nos termos do CONTRATO.

7.3. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

I - suspender a prestação dos SERVIÇOS enquanto a reclamação do USUÁRIO, comunicada à SABESP, estiver sendo objeto de análise por parte da ARSESP, quando aplicável, observado o disposto no artigo 33, §1º da Lei nº 10.177/1998;

II - não proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção do abastecimento de água, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

III - Não disponibilizar banco de dados com informações operacionais, tanto dos dados históricos quanto com informações “online” e “real time” dos SERVIÇOS, à ARSESP e ao PODER CONCEDENTE, incluindo informações verossímeis e corretas, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO e ANEXOS;

IV - Não manter dados atualizados ou não cumprir com os requisitos mínimos definidos para o sistema de encaminhamento automático de informações aos sistemas de auditoria da ARSESP, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS;

V – não comunicar previamente a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a data prevista para o corte, interrupção ou restrição do fornecimento de água ou coleta de esgoto, com exposição de motivos;

VI - não zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;

VII - não fazer a contabilidade em conformidade com as regras estabelecidas por lei, regulamento ou CONTRATO;

VIII - não remeter à ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30 de dezembro de 1998, os dados não classificados previamente pelo solicitante como críticos, acompanhados das informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista neste ANEXO ou na REGULAÇÃO;

IX - não cumprir determinação da ARSESP no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual nº. 10.177/98;

X – criar óbices ou resistência injustificada à realização de fiscalizações pela ARSESP;

XI - não comunicar à ARSESP e aos USUÁRIOS quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os USUÁRIOS ou impliquem na modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS, nos prazos previstos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

XII - efetuar cessão ou transferência de unidades operacionais e seus respectivos terrenos, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, sem prévia autorização da ARSESP, nos termos do CONTRATO;

XIII - não instituir a Ouvidoria ou a Comissão de Ética, nos termos da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, ou não lhes dar condições de funcionamento adequado;

XIV - deixar de realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, à ARSESP e aos USUÁRIOS, a pesquisa de satisfação dos usuários, nos termos de lei, regulamento ou CONTRATO;

XV - não executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como nas normas municipais ou nos regulamentos;

XVI - realizar novas ligações de esgotos sanitários cujo lançamento se dê na rede de galerias de águas pluviais;

XVII - deixar de cumprir os prazos regulamentares para viabilizar o licenciamento dos INVESTIMENTOS pela SABESP;

XVIII - deixar de operar adequadamente, nos termos do CONTRATO, da REGULAÇÃO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no ANEXO II, as soluções alternativas individuais adotadas por USUÁRIOS em áreas rurais;

XIX - deixar de contratar a EMPRESA AVALIADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e condições previstos no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

XX - deixar de apresentar, até 31 de dezembro de 2026, a contabilidade regulatória, nos termos previstos no CONTRATO;

XXI - deixar de apresentar, até 31 de dezembro de 2025, o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES; e

XXII - deixar de encaminhar à ARSESP o resultado das medições realizadas quanto à qualidade da água tratada ou do esgotamento sanitário tratado, independentemente da superação do número mínimo de medições exigidas no CONTRATO ou na legislação aplicável.

7.4. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos e condições previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, bem como de suas posteriores revisões e alterações;

II - não efetuar, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, de caráter urgente, nas instalações;

III - não comunicar à ARSESP e às autoridades competentes de meio ambiente, gestão de recursos hídricos e sanitárias, imediatamente após comprovada ciência, os acidentes de contaminação e as alterações de padrão que afetem a qualidade da água;

IV - não comunicar aos USUÁRIOS, tão logo ocorra a comprovada ciência, qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde;

V - não realizar controle de qualidade da água tratada distribuída à população de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

VI - interromper o fornecimento de água por atacado ou reduzi-lo em volume inferior ao ajustado contratualmente pelas partes, sem aviso prévio aos contratantes;

VII - estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no abastecimento de água sem a prévia autorização da autoridade gestora de recursos hídricos e prévia comunicação à ARSESP;

VIII - interromper o abastecimento de água ou a coleta de esgotos por motivos relacionados a falhas dos SERVIÇOS ou a manutenção deficiente dos sistemas e instalações, que afete:

Município com menos de 30.000 habitantes:	mais de 600 clientes ou mais que 20% dos usuários do município
Município entre 30.000 e 200.000 habitantes:	mais de 4.000 usuários
Município entre 200.00 e 1.000.000 habitantes:	mais de 20.000 usuários
Município com mais de 1.000.000 habitantes:	mais de 50.000 usuários

IX - praticar TARIFAS DE APLICAÇÃO, caso aplicável, e OUTROS PREÇOS em valores superiores àqueles autorizados pela ARSESP;

X - praticar descontos tarifários em desacordo com o estabelecido em lei, regulamento ou CONTRATO;

XI - não informar à ARSESP e ao PODER CONCEDENTE a obtenção de RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES ou decorrentes de PROJETOS ASSOCIADOS, bem como deixar de identificar os custos compartilhados com o objeto principal do contrato, por meio da contabilidade regulatória nos termos do CONTRATO;

XII – fornecer informação falsa à ARSESP, ao PODER CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS;

XIII - não fornecer água, através do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

XIV - realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento e pelos órgãos ambientais, observada a margem de tolerância admitida;

XV - não submeter à prévia aprovação da ARSESP alteração do estatuto social e a transferência de ações que impliquem alteração do CONTROLE, caso possível diante do contexto societário e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

XVI não remeter à ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados classificados previamente pelo solicitante como críticos, acompanhados das informações e documentos solicitados;

XVII deixar de cumprir os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nos termos previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO; e

XVIII – adotar medidas de gestão de perdas de água tratada, através de redução da pressão nos ramais do sistema de distribuição de água, que resulte em desabastecimento de USUÁRIOS, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, que atendam aos requisitos estabelecidos na REGULAÇÃO.

7.4.1. Para fins do inciso XIV deste item, nos casos em que houver a definição de padrões mais restritivos, deverá ser concedido prazo razoável e suficiente para que a SABESP se adeque.

7.5. A ARSESP poderá, na REGULAÇÃO, após consulta pública, incluir, excluir ou alterar os tipos infracionais descritos nos itens 7.1 a 7.4, independentemente da celebração de termo aditivo ao CONTRATO, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- i. Deverão ser qualificadas como infrações sujeitas à penalidade de multa do Grupo I aquelas que disserem respeito a condutas que não cumpram os requisitos exigidos para qualificação como infração sujeita à multa do Grupo II ou do Grupo III;
- ii. Deverão ser qualificadas como infrações sujeitas à penalidade de multa do Grupo II aquelas que representem, ou das quais resulte, algum dos seguintes requisitos:
 - risco à integridade e conservação dos BENS VINCULADOS;
 - risco ao meio ambiente;
 - risco à saúde ou segurança de quaisquer pessoas;
 - óbice ou resistência injustificada ao andamento de fiscalização da ARSESP;
 - descumprimento de determinação da ARSESP;
 - recusa ou omissão de apresentação de informações ou documentos a qualquer pessoa ou autoridade a que esteja obrigada.
- iii. Deverão ser qualificadas como infrações sujeitas à penalidade de multa do Grupo III aquelas que representem, ou das quais resulte, algum dos seguintes requisitos:
 - efetivo dano à saúde humana
 - efetivo dano ao meio ambiente;
 - efetivo dano aos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS ou bens de terceiros;
 - violação a direito dos USUÁRIOS;
 - prática comercial ou tarifária contrária às exigências do CONTRATO, dos ANEXOS, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - risco à continuidade dos SERVIÇOS;
 - descumprimento de prazos ou requisitos exigidos no CONTRATO, nos ANEXOS, na REGULAÇÃO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ou no PLANO

REGIONAL DE SANEAMENTO, quanto aos investimentos e obras previstos ou realizados.

7.6. A decisão final proferida pela ARSESP é definitiva em âmbito administrativo, cabendo às PARTES adotar, quando aplicável, os mecanismos de solução de divergências previstos no CONTRATO.

ANEXO IV - ANEXO TARIFÁRIO
SEÇÃO 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1.** A estrutura tarifária prevista neste Anexo considera:
 - (a) o disposto no Decreto Estadual nº 41.446 de 16 dezembro de 1996, no que couber, que dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
 - (b) a atuação da ARSESP, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, como agência reguladora dos SERVIÇOS; e
 - (c) a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos valores vigentes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2.** Será tarifário o regime de cobrança dos SERVIÇOS prestados pela SABESP, nos termos do CONTRATO.
- 3.** Conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS, o regime tarifário poderá contemplar a TARIFA DE APLICAÇÃO, cobrada diretamente dos USUÁRIOS, e a TARIFA DE EQUILÍBRIO, que a SABESP tem o direito de receber, ainda que em valor diverso da TARIFA DE APLICAÇÃO.
- 4.** As TARIFAS serão calculadas considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e obedecendo-se os seguintes critérios:
 - (a) categorias de uso;
 - (b) capacidade de hidrômetro;
 - (c) característica de demanda e consumo;
 - (d) faixas de consumo;
 - (e) custos fixos e variáveis;
 - (f) sazonalidade; e
 - (g) condições socioeconômicas dos usuários residenciais.
- 4.1.** A ARSESP irá regulamentar a cobrança da TARIFA DE APLICAÇÃO dos USUÁRIOS em razão da disponibilização de rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, independentemente da sua efetiva ligação a essas redes, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, aplicando-se as mesmas tarifas mínimas, por categoria de usuário, atualmente praticadas pela SABESP até que a ARSESP publique a referida regulamentação.
- 5.** Para efeito de faturamento, os USUÁRIOS serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública, rural, e outros, de acordo com as seguintes modalidades de utilização dos SERVIÇOS:
 - (a) residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
 - (b) residencial social: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) – conjunto de informações sobre famílias brasileiras em condições de pobreza e pobreza extrema, do Governo Federal, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na

Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;

- (c) residencial vulnerável: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;
- (d) residencial especial: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;
- (e) comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
- (f) comercial especial: USUÁRIO que atenda aos requisitos previstos na Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas futuras alterações;
- (g) industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
- (h) pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- (i) rural: ligação usada exclusivamente em unidades rurais, cujo sistema de prestação de SERVIÇOS seja distinto das categorias de que tratam os incisos I a IV e observe as normas técnicas aplicáveis; e
- (j) outros: ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias de que tratam os incisos (a) a (i).

5.1. A ARSESP fornecerá, em periodicidade máxima anual, até a ocorrência do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, à SABESP a relação atualizada do CADASTRO ÚNICO, para que a SABESP atualize os USUÁRIOS elegíveis à TARIFA SOCIAL para fins de concessão dos benefícios tarifários, nos termos da regulamentação da ARSESP, assegurado o direito de o USUÁRIO comprovar a sua condição de elegibilidade, se necessário, nos termos da cláusula 4ª, (v) do CONTRATO.

6. As Tabelas de um a nove apresentam a estrutura tarifária básica para os SERVIÇOS prestados pela SABESP na ÁREA ATENDÍVEL.

6.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO para cada uma das tabelas tarifárias vigentes, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, serão atualizados conforme regras previstas neste item, no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e Deliberações da ARSESP, considerando ainda o fluxo de recursos do FAUSP.

6.1.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de MUNICÍPIOS que constarão no Anexo I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos USUÁRIOS os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.

6.2. A estrutura tarifária e suas diferentes tabelas regionais vigentes nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril 2024, resumidas nas Tabelas de 1 a 9 Estrutura tarifária básica abaixo, deverá ser mantida durante todo o 1º CICLO TARIFÁRIO, sendo futuras alterações condicionadas à Deliberação da ARSESP.

6.3. A TARIFA DE APLICAÇÃO, expurgados descontos do FATOR U e do FATOR Q, não deverá ser menor que aquela referenciada no item 6.4. deste ANEXO, com as devidas atualizações monetárias, durante os dois primeiros ciclos tarifário. Ademais, a TARIFA DE APLICAÇÃO também deverá ser aquela de menor valor entre a TARIFA DE EQUILÍBRIO e a tarifa de referência constante do Apêndice I ao Anexo V, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 17.853/2023.

6.4. Os valores por tipo de serviço e categoria de uso variam de acordo com a região do MUNICÍPIO.

Tabela de 1 a 9: Estrutura tarifária básica.

Tabela 1 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT-O)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: OC, OL, OO, ON (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m³	2,05	2,05
21 a 30	R\$/m³	7,32	7,32
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m³	6,01	6,01
21 a 50	R\$/m³	14,98	14,98
Acima de 50	R\$/m³	16,50	16,50
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m³	14,98	14,98
21 a 50	R\$/m³	28,71	28,71
Acima de 50	R\$/m³	29,90	29,90
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	38,30
11 a 20	R\$/m³	7,48	7,48

21 a 50	R\$/m ³	14,41	14,41
Acima de 50	R\$/m ³	14,97	14,97
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	11,22	11,22
21 a 50	R\$/m ³	21,59	21,59
Acima de 50	R\$/m ³	22,44	22,44
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-O)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m ³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m ³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m ³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m ³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m ³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	61,27
11 a 20	R\$/m ³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m ³	14,72	11,77
Acima de 50	R\$/m ³	17,29	13,79
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	30,64
11 a 20	R\$/m ³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m ³	7,42	5,95
Acima de 50	R\$/m ³	8,66	6,92
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m ³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,1	8,84
Acima de 50	R\$/m ³	12,93	10,38
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	-
Permissionários	R\$/1.000 m ³	3.299,03	-
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 3 - Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI)

Inclui os municípios das unidades de negócio: OX e OI

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,86
21 a 30	R\$/m ³	3,46	3,46
31 a 50	R\$/m ³	4,93	4,93
Acima de 50	R\$/m ³	6,70	6,70
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m ³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m ³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m ³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	7,07	7,07
Acima de 50	R\$/m ³	9,58	9,58
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m ³	10,02	10,02
21 a 50	R\$/m ³	21,91	21,91
Acima de 50	R\$/m ³	23,65	23,65
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	38,30
11 a 20	R\$/m ³	5,04	5,04
21 a 50	R\$/m ³	11,01	11,01
Acima de 50	R\$/m ³	11,87	11,87
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	7,51	7,51
21 a 50	R\$/m ³	16,45	16,45
Acima de 50	R\$/m ³	17,77	17,77
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	0
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	0
Barcas e Navios	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m ³	26,32	
Litoral Norte - RN	R\$/m ³	40,35	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 4 - Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Inclui os municípios da unidade OR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, ItapirapuãPaulista e Ribeira.

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	10,76
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,86
21 a 30	R\$/m ³	4,04	4,04
31 a 50	R\$/m ³	5,75	5,75
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	6,85
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	8,21
11 a 20	R\$/m ³	1,03	1,03
21 a 30	R\$/m ³	3,45	3,45
31 a 50	R\$/m ³	10,42	10,42
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	11,51
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	37,96
11 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	8,21	8,21
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	9,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	76,6
11 a 20	R\$/m ³	9,11	9,11
21 a 50	R\$/m ³	15,37	15,37
Acima de 50	R\$/m ³	19,49	19,49
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	38,3
11 a 20	R\$/m ³	4,6	4,6
21 a 50	R\$/m ³	7,74	7,74
Acima de 50	R\$/m ³	9,81	9,81
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	57,39
11 a 20	R\$/m ³	6,79	6,79
21 a 50	R\$/m ³	11,56	11,56
Acima de 50	R\$/m ³	14,67	14,67
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	37,96

Tabela 5 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m ³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m ³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m ³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m ³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m ³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,60	61,27
11 a 20	R\$/m ³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m ³	14,72	11,77
Acima de 50	R\$/m ³	17,29	13,79
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,3	30,64
11 a 20	R\$/m ³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m ³	7,42	5,95
Acima de 50	R\$/m ³	8,66	6,92
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m ³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,1	8,84
Acima de 50	R\$/m ³	12,93	10,38
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 6 - Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Inclui os municípios da unidade OV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	10,76	8,6
11 a 20	R\$/m ³	1,86	1,5
21 a 30	R\$/m ³	4,04	3,2
31 a 50	R\$/m ³	5,75	4,64
Acima de 50	R\$/m ³	6,85	5,52
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,21	6,56
11 a 20	R\$/m ³	1,03	0,83
21 a 30	R\$/m ³	3,45	2,77
31 a 50	R\$/m ³	10,42	8,35
Acima de 50	R\$/m ³	11,51	9,23
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	37,96	30,44
11 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	76,6	61,27
11 a 20	R\$/m ³	9,11	7,23
21 a 50	R\$/m ³	15,17	12,15
Acima de 50	R\$/m ³	19,27	15,36
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	38,30	30,64
11 a 20	R\$/m ³	4,6	3,61
21 a 50	R\$/m ³	7,63	6,07
Acima de 50	R\$/m ³	9,54	7,71
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57,39	45,95
11 a 20	R\$/m ³	6,79	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,35	9,15
Acima de 50	R\$/m ³	14,46	11,57
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	59,85	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	146,84	-
Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	37,96	30,44

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho.

Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57.46	45.96
11 a 20	R\$/m ³	6.81	5.36
21 a 50	R\$/m ³	14.72	11.77
Acima de 50	R\$/m ³	17.29	13.79

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32.43	25.99
11 a 20	R\$/m ³	4.57	3.6
21 a 50	R\$/m ³	8.21	6.56
Acima de 50	R\$/m ³	9.82	7.82
Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	57.46	45.96
11 a 20	R\$/m ³	6.81	5.36
21 a 50	R\$/m ³	14.72	11.77
Acima de 50	R\$/m ³	17.29	13.79

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 9 - Diretoria de Manutenção e Operação

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	3.299,03	2.125,53
São Caetano do Sul	3.299,03	2.125,53

Tabela 10 – Residencial Rural Sem Medidor

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Residencial Rural (sem medidor)	Unid.	Tarifa de água	Tarifa de esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês		

ANEXO V
MODELO REGULATÓRIO

ÍNDICE

1.	Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo	2
2.	Capítulo 2 - Definições.....	2
3.	Capítulo 3 - Regras de Remuneração Tarifária	7
4.	Capítulo 4 – Regras de Revisão.....	13
5.	Capítulo 5 – Regras de REAJUSTE.....	16
6.	Capítulo 6 - Atualização da BAR.....	19
7.	Capítulo 7 - Metodologia para cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória.....	21
8.	Capítulo 8 - Metodologia para cálculo da Remuneração Regulatória	24
9.	Capítulo 9 - Metodologia para cálculo da Quota de Reintegração Regulatória	27
10.	Capítulo 10 - Metodologia para cálculo do OPEX e do Fator X.....	29
11.	Capítulo 11 - Metodologia para cálculo das Outras Despesas Operacionais.....	35
12.	Capítulo 12 - Metodologia para Demanda Firme	39
13.	Capítulo 13 – Tratamento Regulatório para Reformas e Cancelamentos	40
14.	Capítulo 14 - Metodologia para cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	40
15.	Capítulo 15 - Metodologia para cálculo das RECEITAS ADICIONAIS, oriundas dos OUTROS PREÇOS e FATOR K	41
16.	Capítulo 16 - Metodologia para cálculo do fator de incentivo à qualidade (FATOR Q).....	45
17.	Capítulo 17 - Metodologia para cálculo do fator de universalização (FATOR U) ..	45
18.	Capítulo 18 - Contabilidade Regulatória.....	46
19.	Capítulo 19 - Transações entre Partes Relacionadas.....	47

ANEXO V- MODELO REGULATÓRIO

1. Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo

1.1. O presente Anexo V – Modelo Regulatório (“**ANEXO**”) fixa os parâmetros e premissas cogentes ao exercício da regulação econômica que deverão ser observados pela ARSESP durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

1.2. Este ANEXO terá natureza vinculativa para as PARTES e para a ARSESP.

1.3. Os termos grafados em letras maiúsculas terão as definições contidas na Cláusula 1 do CONTRATO (Título II – Definições – Capítulo 1 – Glossário), ou, quando não estiverem definidos no CONTRATO, terão as definições detalhadas neste ANEXO.

2. Capítulo 2 - Definições

2.1. Para fins do presente ANEXO, entende-se por:

(a) AJUSTE COMPENSATÓRIO: componente financeiro a ser aplicado no âmbito dos REAJUSTES ou REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, destinado exclusivamente a corrigir erros ou inexatidões detectadas nas fórmulas tarifárias, dados de entrada ou processo de cálculo utilizados no último REAJUSTE ou REVISÃO PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, e em função dos valores efetivamente gastos para determinados componentes de despesas não gerenciáveis, conforme previsão do item 3.13 deste ANEXO, não se destinando a tratar desequilíbrios econômico-financeiros, objeto de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

(b) ANTECIPAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS (“ANTECIPAÇÃO”): repasse antecipado aos municípios listados no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, conforme Anexos II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, dos montantes de FUNDOS MUNICIPAIS. O valor total antecipado está definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL e deverá ser remunerado e integralmente recuperado ao longo do prazo de vigência do CONTRATO;

(c) ATUALIZAÇÃO DA BAR: cálculo do valor atualizado da BAR, que ocorrerá periodicamente nos prazos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, a partir do reconhecimento pela ARSESP dos INVESTIMENTOS em BENS VINCULADOS realizados pela SABESP com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e que irão refletir no cálculo das TARIFAS;

(d) BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR): constituída por todos os investimentos (i) elegíveis – afetos a prestação do serviço; (ii) úteis – necessários a prestação do serviço; (iii) prudentes – executados com custos compatíveis com preços de mercado e (iv) em uso pelo prestador, realizados de forma onerosa por ele, os quais devem ser remunerados e depreciados/amortizados por meio das TARIFAS;

(e) BAR BLINDADA: composta pelos ativos constantes no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS validados pela ARSESP no último evento tarifário, seja em sede de REAJUSTE anual ou de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA. Esses ativos deverão ser

atualizados monetariamente e ajustados considerando as baixas, a depreciação, a alteração do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO e as reclassificações de elegibilidade;

(f) BAR FINAL: é a base referente a dezembro do ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA. Corresponde à BAR INICIAL do PERÍODO DE REFERÊNCIA após movimentações, consistentes na dedução da depreciação acumulada, das baixas, do ajuste do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, das reclassificações de elegibilidade e da incorporação dos investimentos imobilizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

(g) BAR INICIAL: a BAR inicial do PERÍODO DE REFERÊNCIA, correspondente à BAR BLINDADA do ano anterior ao ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA;

(h) BAR INCREMENTAL: composta pelos ativos em operação incluídos anualmente na BAR BLINDADA;

(i) BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA BRUTA (BARBruta): BAR sem a dedução da depreciação. É utilizada no cálculo da QUOTA DE REINTEGRAÇÃO REGULATÓRIA (QRR);

(j) BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA LÍQUIDA (BARLiq): refere-se à BARBruta deduzida da depreciação acumulada e da aplicação do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO. Corresponde, portanto, ao conjunto de investimentos ainda não depreciados ou amortizados. Compõe a BRR;

(k) BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR): montante que compreende os investimentos prudentes ainda não depreciados ou amortizados (BARLiq), o valor da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e o valor da ANTECIPAÇÃO, que serão remunerados pela TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA nas TARIFAS;

(l) CICLO TARIFÁRIO: período compreendido entre as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS do CONTRATO, nas datas definidas no item 3.2 deste ANEXO;

(m) CERTIFICAÇÃO: certificação anual de investimentos a ser realizada pela EMPRESA AVALIADORA, cuja atuação está regulamentada no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

(n) COMPENSAÇÃO DE ÁREAS INUNDADAS ("COMPENSAÇÃO"): compensação financeira paga aos municípios por áreas inundadas e, portanto, inutilizadas para fins produtivos, resultantes da implantação de reservatório de água para abastecimento humano do Sistema Integrado Metropolitano. O valor da compensação está definido no ANEXO VIII e deverá ser remunerado e integralmente recuperado ao longo do prazo de vigência do CONTRATO;

(o) DEMANDA FIRME: contratos pré-existentes na DATA DE EFICÁCIA firmados entre SABESP e USUÁRIOS não residenciais que estabelecem descontos no pagamento das tarifas aplicadas de água e de esgoto;

(p) *DEPRECIATED REPLACEMENT COST* OU CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO (DRC): metodologia de valoração da BAR INCREMENTAL que consiste no custo de substituir cada ativo por outro que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente, repondo-o em condições técnicas idênticas, considerando valores de aquisição compatíveis com os preços de mercado e a

depreciação acumulada desde a data de entrada em operação ou imobilização do ativo. Isto é, a metodologia considera o custo de se construir o ativo em condições idênticas, com a mesma tecnologia e solução de engenharia, e deve deduzir a depreciação física ocorrida entre o momento da aquisição do ativo e o momento de sua valoração pelo método;

(q) EFICIÊNCIA TÉCNICA: consiste na otimização de processos internos da empresa para redução de custos e na melhoria das práticas de organização, de operação e manutenção, e da aquisição de insumos, entre outras;

(r) EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que impacte a equação econômico-financeira definida na última REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e cujo tratamento já não esteja previsto no modelo regulatório deste ANEXO;

(s) FATOR K: coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede da SABESP, que, em geral, aumenta a fatura mensal cobrada de grandes usuários, como indústria e comércio, cujos efluentes são lançados na rede pública;

(t) FATOR X: fator pré-determinado aplicado para repassar aos USUÁRIOS os ganhos de eficiência decorrentes da incorporação de tecnologias estimados nos termos da metodologia deste ANEXO;

(u) GRANDES USUÁRIOS: USUÁRIOS não residenciais, nos termos definidos na Deliberação ARSESP nº 818/2018 e suas alterações, cujas tarifas poderão ser negociadas diretamente mediante contrato específico, conforme regras para DEMANDA FIRME estabelecidas neste Anexo e em futuras Deliberações da ARSESP;

(v) ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: percentual definido pela ARSESP, após mensuração prévia da EMPRESA AVALIADORA, a partir da verificação e análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo nos SERVIÇOS. São passíveis de aplicação desse índice os terrenos, as edificações, e as estações de tratamento de água e de esgoto e outros bens patrimoniais indicados na REGULAÇÃO. As regras de cálculo desse índice constam na Deliberação nº 1.488, e 12 de janeiro de 2024 e alterações subsequentes, sempre assegurada a não retroatividade dos efeitos;

(w) ÍNDICE DE MALMQUIST: metodologia que estima a mudança na produtividade de um setor entre dois CICLOS TARIFÁRIOS distintos. Para fins da mensuração do FATOR X, será adotada unicamente a parcela do ÍNDICE DE MALMQUIST, ou outra que vier a substituí-la, que mensura os ganhos de produtividade associados à mudança tecnológica média do setor de saneamento básico;

(x) INSUMOS: são as variáveis a serem explicadas em um modelo de análise de eficiência, a exemplo do ÍNDICE DE MALMQUIST. Correspondem aos recursos utilizados pelas empresas de um setor a fim de gerar determinado nível de produto;

(y) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS: levantamento e descrição dos ativos em uso e imobilizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA por meio de tratamentos específicos para cada grupo de ativos, a depender de sua relevância, em termos de valor e da

viabilidade da verificação física em campo. O detalhamento da composição de custos dos ativos e a valoração pelo método DRC a serem utilizados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS serão definidos pela ARSESP em deliberação específica;

(z) MERCADO DE REFERÊNCIA: mercado de distribuição de água e esgotamento sanitário observado durante o PERÍODO DE REFERÊNCIA, cujas informações abrangem dados de volumes, número de economias e de ligações;

(aa) METODOLOGIA DE *AGING*, OU CURVA DE ENVELHECIMENTO DA DÍVIDA: consiste na observação do comportamento do fluxo de pagamentos das contas faturadas, em determinado mês, verificando o percentual de não recebimento mensal, ou seja, do faturamento de cada um dos meses anteriores que permanece em aberto em relação ao faturamento total. O alvo regulatório corresponde ao ponto de estabilização da curva que mostra os percentuais de não recebimento mensal;

(bb) NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG): montante mínimo de recursos de alta liquidez necessário para garantir a operação da SABESP no curto prazo. O valor da NCG a ser remunerado compõe a remuneração do capital, em conjunto com montante que resulta da incidência da TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA sobre a BRR;

(cc) NÍVEL ECÔNOMICO DE PERDAS (NEP): método de cálculo do nível de perdas de água que iguala o benefício de evitar as perdas e os custos de combatê-las;

(dd) OPEX: conjunto dos custos operacionais, ou seja, despesas com pessoal, serviços de terceiros, materiais de tratamento e gerais, energia elétrica, bem como outras despesas gerais e tributos vinculados à atividade fim da SABESP;

(ee) PERDAS DE ÁGUA: definidas como a diferença entre o VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO deduzido do VOLUME DE USOS ESPECIAIS e o volume dos consumos medido de todos os usuários. São divididas em perdas reais (físicas) – referentes ao volume de água que entrou no sistema de abastecimento, mas não chegou ao usuário devido à ocorrência de vazamentos e extravasamentos na infraestrutura – e perdas aparentes (comerciais), que correspondem ao volume de água consumido pelos USUÁRIOS, mas que não foi medido, devido a erros de medição, falhas cadastrais, fraudes e ligações clandestinas;

(ff) PERÍODO DE REFERÊNCIA: período referencial de 12 (doze) meses, considerando janeiro a dezembro do ano anterior ao REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

(gg) PRÊMIO PELO RISCO PAÍS: representa a remuneração pelo risco adicional que um investidor incorre ao investir no Brasil, em detrimento de investir nos Estados Unidos da América, que é país de referência na definição do custo de capital próprio utilizado no cálculo da TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA;

(hh) PRODUTOS: variáveis que explicam o nível de INSUMOS em um modelo de análise de eficiência. No caso do modelo do ÍNDICE DE MALMQUIST, correspondem aos determinantes dos custos associados à operação dos SERVIÇOS;

- (ii) PROGRAMAS COMERCIAIS: contratos firmados entre SABESP e USUÁRIOS não residenciais que estabelecem descontos no pagamento das tarifas aplicadas de água e de esgoto cujos critérios cumpram o regramento da Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021 ou outra que substituí-la;
- (jj) QUOTA DE REINTEGRAÇÃO REGULATÓRIA (QRR): valor anual que visa recompor, ao longo de suas vidas úteis, os BENS VINCULADOS, a COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e a ANTECIPAÇÃO. Corresponde (1) ao inverso da vida útil regulatória, sendo aplicada sobre a BARBruta para cálculo da reintegração do capital associado aos BENS VINCULADOS e (2) ao inverso do prazo remanescente do contrato, quando aplicado sobre os valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO;
- (kk) REAJUSTE: reajuste anual dos valores das TARIFAS nos termos do CONTRATO e deste ANEXO, contemplando a variação inflacionária, além da incidência de fator de compartilhamento de eficiência e de eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas e indicadores de qualidade, bem como a movimentação da base de ativos nos dois primeiros ciclos, conforme disciplinado no Capítulo 5 deste ANEXO;
- (ll) RECEITA REQUERIDA (RR): receita necessária para cobrir os custos da SABESP definidos em termos regulatórios, considerando custos eficientes e um retorno adequado para o capital investido de modo prudente, definida no processo de REAJUSTE anual tarifário nos dois primeiros ciclos ou no processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA na forma do item 3.4 deste ANEXO;
- (mm) RECEITA TARIFÁRIA (RT): receita operacional com a prestação dos SERVIÇOS paga pelos USUÁRIOS. É igual à RECEITA REQUERIDA deduzida das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES, receitas de PROJETOS ASSOCIADO, créditos fiscais decorrentes de recursos recebidos pelo FAUSP e FATOR K;
- (nn) RECEITAS IRRECUPERÁVEIS: parcela da receita faturada pela SABESP que, após aplicadas todas as ações de gestão comercial e judicial, não foi arrecadada, se tratando de inadimplência permanente. Será considerada a parcela das receitas irrecuperáveis regulatória, referente apenas à inadimplência estrutural;
- (oo) REFORMAS E CANCELAMENTOS: ajustes feitos posteriormente à emissão das faturas dos USUÁRIOS decorrentes de erros de faturamento ou de medição, de descontos concedidos para renegociação de dívidas ou cancelamento de débitos, altas de consumo decorrentes de vazamento ou sem causa aparente, alterações cadastrais, consumo cobrado pela média, entre outros;
- (pp) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão do CONTRATO e/ou da sua equação econômico-financeira, conduzida pela ARSESP, a pedido da SABESP, da ARSESP ou da URAE-1, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, desde que decorrência da materialização dos riscos previstos na Cláusula 37 do CONTRATO, inclusive se decorrente de alterações do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO após o ano de 2035, período em que se encerra o reconhecimento anual dos investimentos realizados. O procedimento revisional extraordinário é excepcional e apenas será cabível quando materializado

evento que gere inequívoco comprometimento da solvência e da liquidez da SABESP ou comprometa a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, sendo necessário, também, comprovar que as consequências do evento não poderão ser solucionadas em sede de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

(qq) REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA: revisão realizada nos termos e prazos previstos neste ANEXO, com a finalidade de: (i) definir o valor das TARIFAS em razão da RECEITA REQUERIDA para o CICLO TARIFÁRIO subsequente; (ii) considerar os impactos econômico-financeiros nas TARIFAS no caso de alteração da ÁREA ATENDÍVEL; (iii) adequar os termos e condições da TARIFA ao contexto de execução contratual e da dinâmica dos SERVIÇOS, inclusive, mas não limitado, à alteração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS; e (iv) adequar as TARIFAS ao PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO vigente;

(rr) TARIFAS: referência conjunta às TARIFAS DE APLICAÇÃO e às TARIFAS DE EQUILÍBRIO;

(ss) TARIFAS DE APLICAÇÃO: remuneração a ser paga pelos USUÁRIOS à SABESP pela fruição dos SERVIÇOS;

(tt) TARIFAS DE EQUILÍBRIO: remuneração necessária para garantir a RECEITA REQUERIDA dado o MERCADO DE REFERÊNCIA, que é devida à SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, definida na REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODICA, REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou REAJUSTES;

(uu) TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: encargo devido pela SABESP à ARSESP pela regulação, controle e fiscalização, calculado nos termos da Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007 e observados os termos do CONVÊNIO;

(vv) TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA: taxa que incide sobre a BARLiq e sobre parte da NCG e que busca cobrir o custo de oportunidade associado à opção de se investir em um determinado negócio ou projeto em detrimento de alternativas de investimento, nos termos do item 7 deste ANEXO;

(ww) VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO: soma dos volumes medidos de água, de PERDAS DE ÁGUA e do VOLUME DE USOS ESPECIAIS. É um determinante de custo, utilizado no cálculo do OPEX;

(xx) VOLUME DE USOS ESPECIAIS: destinado a usos (i) sociais de água em áreas irregulares ou pelo Corpo de Bombeiros; (ii) emergenciais; (iii) operacionais, como lavagem de redes e reservatórios pela própria SABESP; e (iv) próprios, nas instalações administrativas. Compõe o cálculo do VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO.

3. Capítulo 3 - Regras de Remuneração Tarifária

3.1. Constitui condição fundamental do CONTRATO a remuneração adequada dos investimentos prudentes ainda não depreciados ou amortizados, a recuperação dos custos eficientes de prestação dos serviços, a amortização adequada do capital e as outras despesas inerentes à prestação do serviço, o que será assegurado pela definição das TARIFAS DE EQUILÍBRIO nos termos deste ANEXO.

3.2. O CONTRATO terá os seguintes CICLOS TARIFÁRIOS, considerando o período de aplicação da TARIFA:

- (a) 1º CICLO TARIFÁRIO: DATA DE EFICÁCIA – 31 de dezembro de 2029;
- (b) 2º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2030 – 31 de dezembro de 2034;
- (c) 3º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2035 – 31 de dezembro de 2039;
- (d) 4º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2040 – 31 de dezembro de 2044;
- (e) 5º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2045 – 31 de dezembro de 2049;
- (f) 6º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2050 – 31 de dezembro de 2054;
- (g) 7º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2055 – até 19 de outubro de 2060.

3.3. A metodologia de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO adotará a abordagem *backward looking*, com a consideração de custos, investimentos e MERCADO DE REFERÊNCIA *ex-post* à sua realização, observados no PERÍODO DE REFERÊNCIA.

3.4. O cálculo da RR será por composição de blocos de custos, em que cada um dos componentes do cálculo é avaliado separadamente, para posterior consolidação.

3.5. O cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e da RR será realizado nos seguintes termos, sem prejuízo de outros itens a serem cobertos pelas TARIFAS por decisão da ARSESP:

$$RT_t = RR_t - Rec. Adicionais_t - Rec. Complementares_t - Rec. Projetos Associados_t \\ - FATOR K_t - Créditos Fiscais_t$$

$$RR_t = OPEX_{t-1} + Outras Despesas Operacionais_{t-1} + \\ Remuneração do K_{t-1} + Reintegração do K_{t-1} + RI_{t-1} + \\ Demanda Firme_{t-1}$$

Em que:

RT é a Receita Tarifária no ano do processo tarifário;

RR é a Receita Requerida no ano do processo tarifário;

Rec. Adicionais é a RECEITA ADICIONAL a ser compartilhada com os USUÁRIOS quando da execução de ATIVIDADES ACESSÓRIAS;

Rec. Complementares é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

Rec. Projetos Associados é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS decorrente de PROJETOS ASSOCIADOS;

FATOR K é a receita com aplicação do FATOR K no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

Créditos Fiscais é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS dos créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, exclusivamente decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP;

$t - 1$ é o PERÍODO DE REFERÊNCIA utilizado nas respectivas variáveis;

t é o ano de realização e homologação do REAJUSTE e da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

OPEX é o custo operacional regulatório;

Outras despesas operacionais incluem as despesas com contraprestação de Contratos de Parcerias Público-Privadas e Locação de Ativos; repasses a FUNDOS MUNICIPAIS; pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos; repasse ao programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); com a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE; pagamento de seguros e garantias; com o levantamento de dados sobre os USUÁRIOS localizados nas áreas rurais e urbanas informais desde que previamente aprovados pela ARSESP, além de outros itens que venham a ser considerados pela ARSESP no cálculo da tarifa como sendo despesas não gerenciáveis;

Remuneração do K é a remuneração do capital, que corresponde ao montante da aplicação do WACC sobre a BARLiq, a COMPENSAÇÃO e a ANTECIPAÇÃO, acrescido do valor da NCG a ser remunerada;

Reintegração do K é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da QRR sobre a BARbruta ($BARbruta_{t-1} \times QRR$) mais a depreciação dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO;

NCG é a Necessidade de Capital de Giro, conforme o significado previsto neste ANEXO;

BARLiq é a Base de Ativos Regulatória líquida de depreciação, conforme o significado previsto neste ANEXO;

WACC é a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, conforme o significado previsto neste ANEXO;

BARbruta é a Base de Ativos Regulatória bruta, antes de descontada a depreciação dos ativos;

RI é a RECEITA IRRECUPERÁVEL regulatória;

CF são os COMPONENTES FINANCEIROS do último reajuste tarifário da SABESP (2024), a serem considerados na TARIFA INICIAL, conforme capítulo 12; e

Demandा Firme é o montante regulatório de desconto concedido a grandes usuários, conforme a definição deste ANEXO.

3.5.1. Da relação entre a RECEITA TARIFÁRIA definida no item 3.5 calculada com base nas informações do PERÍODO DE REFERÊNCIA, e o volume do MERCADO DE REFERÊNCIA (em metros cúbicos) também verificado no PERÍODO DE REFERÊNCIA, resultará a TARIFA DE EQUILÍBRIO.

$$TE_t = \frac{RT_t}{Mercado_t}$$

Em que:

TE_t é a TARIFA DE EQUILÍBRIO média;

RT_t é a RECEITA TARIFÁRIA; e

$mercado_t$ é a soma do volume medido de água em t com o volume coletado de esgoto em t.

3.5.2. O cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO nos REAJUSTES considerará, adicionalmente, a atualização monetária e os impactos do FATOR X, FATOR U e FATOR Q.

3.5.3. A TARIFA DE EQUILÍBRIO poderá ser ajustada, para mais ou para menos, pelo impacto dos COMPONENTES FINANCEIROS homologados pela ARSESP nas datas de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

3.6. Os parâmetros de cálculo dos componentes da RR serão definidos pela ARSESP no âmbito da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, observando os critérios e metodologias estabelecidos neste ANEXO do CONTRATO, exceto durante o 1º CICLO, para o qual tais parâmetros estão definidos no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL.

3.7. A TARIFA DE EQUILÍBRIO necessária para cobrir a RR do PERÍODO DE REFERÊNCIA será calculada anualmente durante os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS após o início do CONTRATO (2024-29 e 2030-34) em sede de REAJUSTE, cujo regramento é descrito no Capítulo 5 deste ANEXO, e a cada 5 anos a partir do 3º CICLO TARIFÁRIO (2035-2039) na ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

3.8. Em todos os CICLOS TARIFÁRIOS, as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS considerarão como data-base para efeito de homologação da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA o mês de dezembro, e como data-base de aplicação das TARIFAS revisadas o dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte.

3.9. Para cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, nos processos tarifários, a SABESP deverá enviar à ARSESP, até 31 de maio do ano de homologação do processo tarifário, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS elaborado, pela EMPRESA AVALIADORA, nos termos do item 6.2 deste ANEXO, os relatórios produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como os dados contábeis relativos ao PERÍODO DE REFERÊNCIA.

3.10. Uma vez recebidos os dados e documentos previstos no item 3.9, a ARSESP deverá concluir, até 30 de novembro do ano de homologação do processo tarifário, a análise dos dados recebidos para fins de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO e REAJUSTE, a ser aplicada no mês de janeiro, conforme os itens 4.4.3 e 5.1.1 deste Anexo.

3.10.1. Caso não conclua integralmente a análise dos dados recebidos no prazo de que trata o item 3.10, a ARSESP deverá aplicar, a título provisório e precário, para fins de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, os resultados apontados pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, naquilo que não contrariar as

análises já realizadas pela agência, devendo dar ciência dos cálculos à SABESP e ao PODER CONCEDENTE, até o 5º dia útil subsequente ao prazo previsto no item 3.10.

3.10.2. Independentemente da aplicação do previsto no item 3.10.1, a ARSESP deverá concluir a análise dos dados recebidos com a maior brevidade possível, sendo que eventuais divergências entre os resultados identificados pela agência, após a conclusão do processo de análise, e os resultados apontados pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizados, a título provisório e precário, para o cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, deverão ser compensadas no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO no REAJUSTE subsequente, durante os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, ou na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente, a partir do 3º CICLO TARIFÁRIO.

3.10.3. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, as compensações de que trata o item 3.10.2 poderão ocorrer durante o CICLO TARIFÁRIO, desde que mediante anuênciam expressa da SABESP.

3.11. Todos os componentes da RECEITA REQUERIDA utilizada no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO deverão ser calculados em moeda da data-base do REAJUSTE anual, da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, utilizando o índice inflacionário mais recente disponível.

3.12. As TARIFAS DE APLICAÇÃO deverão observar as regras definidas no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO.

3.12.1. Quando a TARIFA DE APLICAÇÃO média necessitar do uso de recurso destinado à modicidade tarifária para ser menor do que a TARIFA DE EQUILÍBRIO média correspondente, deverá se verificar que:

$$\begin{aligned} RTAplicação_t = & [OPEX_{t-1} + Outras Despesas Operacionais_{t-1} + Remuneração do K_{t-1} \\ & + (Reintegração do K_{t-1} - recursos destinados à modicidade tarifária) + RI_{t-1} \\ & + Demanda Firme_{t-1}] - Rec. Adicionais_t - Rec. Complementares_t \\ & - Rec. Projetos Associados_t - FATOR K_t - Créditos Fiscais_t \end{aligned}$$

$$TAplicação_t = \frac{RTAplicação_t}{Mercado_t}$$

Em que:

Rec. Adicionais é a RECEITA ADICIONAL a ser compartilhada com os USUÁRIOS quando da execução de ATIVIDADES ACESSÓRIAS no ano do processo tarifário;

Rec. Complementares é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

Rec. Projetos Associados é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS decorrente de PROJETOS ASSOCIADOS;

FATOR K é a receita com aplicação do FATOR K no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

Créditos Fiscais é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS dos créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, exclusivamente decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP;

$t - 1$ é o PERÍODO DE REFERÊNCIA utilizado nas respectivas variáveis;

t é o ano de realização e homologação do REAJUSTE e da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

OPEX é o custo operacional regulatório;

Outras despesas operacionais incluem as despesas com contraprestação de Contratos de Parcerias Público-Privadas e Locação de Ativos; repasses a FUNDOS MUNICIPAIS; pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos; repasse ao programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); com a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE; pagamento de seguros e garantias; com o levantamento de dados sobre os USUÁRIOS localizados nas áreas rurais e urbanas informais desde que previamente aprovados pela ARSESP, além de outros itens que venham a ser considerados pela ARSESP no cálculo da tarifa como sendo despesas não gerenciáveis;

Remuneração do K é a remuneração do capital, que corresponde ao montante da aplicação do WACC sobre a BARLIQ, a COMPENSAÇÃO e a ANTECIPAÇÃO, acrescido do valor da NCG a ser remunerada;

Reintegração do K é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da QRR sobre a BARbruta ($BARbruta_{t-1} \times QRR$) mais a depreciação dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO;

Recursos destinados à modicidade tarifária é a receita de subvenção recebida por recursos do FAUSP, bem como das demais contas vinculadas descritas no Apêndice I, voltada a reduzir os valores de depreciação e amortização que englobam a reintegração do capital;

RI é a RECEITA IRRECUPERÁVEL regulatória;

Demanda Firme é o montante regulatório de desconto concedido a grandes usuários, conforme a definição deste ANEXO;

TAplicação_t é a TARIFA DE APLICAÇÃO média;

RTAplicação_t é a RECEITA TARIFÁRIA de aplicação em t ; e

mercado_t é a soma do volume medido de água em t com o volume coletado de esgoto em t .

3.13. Em cada REAJUSTE ou ao término de cada CICLO TARIFÁRIO, na ocasião dos REAJUSTES ou das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, a ARSESP poderá incluir AJUSTES COMPENSATÓRIOS referentes ao período tarifário anterior.

3.13.1. Os AJUSTES COMPENSATÓRIOS serão objeto de fiscalização e apuração pela ARSESP, de forma que a inclusão dos montantes no cálculo tarifário será feita com base em valores validados pela Agência;

3.13.2. Serão apurados e compensados, por ocasião do processo tarifário seguinte, os desvios dos custos não gerenciáveis e de RECEITAS COMPLEMENTARES, ADICIONAIS, de PROJETOS ASSOCIADOS, de créditos fiscais e com FATOR K na tarifa fixada no início de cada CICLO TARIFÁRIO em relação aos montantes verificados, observando os termos deste ANEXO;

3.13.3. Poderão ser objetos de AJUSTES COMPENSATÓRIOS:

- (a) Repasses a maior ou a menor dos FUNDOS MUNICIPAIS;
- (b) Contraprestação de contratos de PPPs e locação de ativos pré-existentes a DATA DE EFICÁCIA;
- (c) Valores efetivos de RECEITAS COMPLEMENTARES, de créditos fiscais e com FATOR K;
- (d) Valores efetivos de pagamento do uso de recursos hídricos;
- (e) Valores efetivos de pagamento pela contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICAR INDEPENDENTE, desde que reconhecidos pela ARSESP;
- (f) Despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, desde que previamente aprovados pela ARSESP.

3.13.4. A ARSESP poderá proceder a outros AJUSTES COMPENSATÓRIOS, exclusivamente relativos a itens não gerenciáveis, não especificados neste ANEXO ou no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, desde que formalmente reconhecidos pela Agência, apresentada justificativa para o ato e discutido previamente com a SABESP.

4. Capítulo 4 – Regras de Revisão

4.1. O realinhamento das TARIFAS aos custos de prestação dos SERVIÇOS ocorrerá por meio de (i) REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA; e/ou (ii) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

4.2. A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA e/ou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA observarão as fórmulas definidas no item 3.5, assim como a matriz de riscos prevista no CONTRATO.

4.3. A atualização monetária ocorrerá por meio de REAJUSTES.

4.4. Revisões Tarifárias Periódicas

4.4.1. As REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS buscarão, simultaneamente:

- (a) assegurar a fixação das TARIFAS para o subsequente CICLO TARIFÁRIO, conforme as premissas, metodologia de cálculo e demais regras previstas neste ANEXO; e
- (b) nos termos do CONTRATO e deste ANEXO, contribuir com a modicidade tarifária, inclusive por meio da distribuição dos ganhos de eficiência tecnológica pelo FATOR X, dos ganhos de eficiência operacional e

dos resultados obtidos com as RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES, OUTROS PREÇOS e de PROJETOS ASSOCIADOS.

4.4.2. Na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP determinará a TARIFA DE EQUILÍBRIO para o CICLO TARIFÁRIO subsequente, definindo a RECEITA REQUERIDA a partir dos valores necessários para remunerar os custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS, em regime de eficiência, e os INVESTIMENTOS realizados de modo prudente, nos termos deste ANEXO.

4.4.3. Em todas as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS será considerada como data-base, para efeito de sua homologação, o mês de dezembro, e como data-base para aplicação das TARIFAS atualizadas, o mês de janeiro do ano imediatamente seguinte, conforme disponibilidade e publicação dos índices inflacionários oficiais.

4.4.4. As TARIFAS homologadas no ano das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS terão aplicadas o FATOR Q e eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U).

4.5. Revisão Extraordinária

4.5.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA é excepcional e apenas será cabível quando comprovado que há inequívoco comprometimento da solvência e liquidez da SABESP que comprometa a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, sendo necessário, também, demonstrar que as consequências do evento não poderão ser solucionadas em sede de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

4.5.2. Com base na alocação de riscos constante do CONTRATO, a ARSESP levará em consideração os impactos na solvência e na liquidez da SABESP, além da continuidade de execução dos SERVIÇOS a fim de avaliar a pertinência e a possibilidade de processamento da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

4.5.3. A ARSESP poderá avaliar a necessidade de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando:

(a) houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos financiadores; ou

(b) forem realizadas alterações ao Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, somente após o início do 3º CICLO TARIFÁRIO que comprovadamente comprometam a solvência e a liquidez da SABESP ou a continuidade e prestação dos SERVIÇOS.

4.5.4. A ARSESP e/ou PODER CONCEDENTE poderá implementar medidas cautelares voltadas à mitigação dos efeitos de desequilíbrios contratuais, na forma da REGULAÇÃO.

4.5.5. Os pleitos de REVISÃO EXTRADORDINÁRIA não serão processados quando apresentados em período inferior a 12 meses anteriores ao processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, devendo ser tratados na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente.

4.5.6. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando cabível, poderá ser iniciado por requerimento da SABESP ou da URAE-1, ou ainda de ofício pela ARSESP.

(a) A PARTE pleiteante deverá (i) identificar, qualificar e comprovar o evento nos termos do item 4.5.3. e (ii) comunicar a outra PARTE e a ARSESP em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento que fundamenta o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

(b) No prazo previsto na alínea (a) do item 4.5.6. acima, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE e à ARSESP a ocorrência do evento que fundamenta o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA identificado, mediante a comprovação das características descritas no item 4.5.3. acima.

4.5.7. A ARSESP terá até 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o cabimento da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA com as características previstas no item 4.5.3. acima.

(a) Quando não justificada ou acolhida pela ARSESP a justificativa de urgência no tratamento do evento que deu ensejo ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, este deverá ser tratado na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente.

(b) O prazo de que trata o item 4.5.7. poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

4.5.8. O pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO iniciado de ofício pela ARSESP, ou por provocação do PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de notificação à SABESP, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

(a) Recebida a notificação de que trata este item, a SABESP terá até 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pleito.

(b) Em consideração à resposta da SABESP, a ARSESP terá 30 (trinta) dias para manifestar-se quanto ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA. No decorrer da análise dos pedidos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da SABESP.

4.5.9. O processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua instauração, prorrogáveis por solicitação de qualquer das PARTES ou da ARSESP, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, sempre mediante justificativas a serem apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do encerramento do prazo original e analisadas pela ARSESP em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

4.5.10. Demais aspectos e parâmetros relativos ao procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA serão estabelecidos por meio de regulamentação da ARSESP.

5. Capítulo 5 – Regras de REAJUSTE

5.1. Em todos os CICLOS TARIFÁRIOS, os REAJUSTES considerarão o período de 12 meses, com exceção do primeiro REAJUSTE que considerará o período entre a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e a data-base fixada neste ANEXO.

5.1.1. Em todos os REAJUSTES será considerada como data-base, para efeito de sua homologação, o mês de dezembro, e como data-base para aplicação das TARIFAS atualizadas, o dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte, conforme disponibilidade e publicação dos índices inflacionários oficiais.

5.2. Nos 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o REAJUSTE da TARIFA DE EQUILÍBRIO contemplará a variação inflacionária, a aplicação de FATOR Q, do FATOR X, observado o subitem 5.2.4 e das eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U), além da ATUALIZAÇÃO DA BAR e atualização do MERCADO DE REFERÊNCIA verificado no PERÍODO DE REFERÊNCIA, observado o item 4.4.2.

5.2.1. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IRT = \frac{RT_1}{RT_0} + (inflação \pm Fator\ Q - Fator\ U)$$

Em que:

RT_1 é a Receita Tarifária base de equilíbrio no PERÍODO DE REFERÊNCIA a ser reajustada, sendo definida conforme critérios especificados abaixo;

RT_0 é a Receita Tarifária base observada no PERÍODO DE REFERÊNCIA a ser reajustada, que corresponde ao produto entre MR e as Tarifas Vigentes;

Fator Q é o Fator de Incentivo à Qualidade dos serviços;

Fator U é o Fator de Universalização;

Inflação é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo tarifário de REAJUSTE;

MR é o MERCADO DE REFERÊNCIA, considerando o volume faturado.

5.2.2. Sempre que a soma do FATOR Q e do FATOR U, conforme descrito na fórmula contida no item 5.2.1. acima, for maior que zero, este resultado deve ser desconsiderado para o cálculo do IRT, adotando-se o valor zero a fim de que o impacto no cálculo do IRT seja apenas aquele decorrente do índice inflacionário.

5.2.3. A parcela do REAJUSTE referente à atualização monetária das TARIFAS e os OUTROS PREÇOS considerará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

5.2.4. Nos dois primeiros ciclos tarifários, os ganhos de eficiência tecnológica associados ao FATOR X serão aplicados diretamente sobre os custos unitários operacionais de forma acumulativa. Portanto, esse fator não será incluído na fórmula do IRT definida no item 5.2.1, a fim de evitar duplicidade em sua aplicação.

5.2.5. Uma vez que os REAJUSTES dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS incorporarão também a ATUALIZAÇÃO DA BAR e o MERCADO DE REFERÊNCIA, os custos unitários e demais parâmetros de cálculo dos componentes da RR abaixo elencados permanecerão fixos ao longo de cada um desses CICLOS TARIFÁRIOS, e iguais aos valores definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, ou na última REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, conforme o caso. Assim, a receita tarifária base (RT_1) a ser calculada nos REAJUSTES anuais no 1º e no 2º CICLOS TARIFÁRIOS será determinada considerando:

- (a) a RR composta pelas despesas operacionais, pela remuneração e reintegração do capital, pelas receitas irrecuperáveis e pelos descontos concedidos a grandes usuários, na forma do item 12.1;
- (b) a ATUALIZAÇÃO DA BAR anual, com a inclusão dos INVESTIMENTOS realizados e avaliados no PERÍODO DE REFERÊNCIA, subtraídas as baixas, a depreciação anual, as reclassificações de elegibilidade e revisados os ÍNDICES DE APROVEITAMENTO da BAR BLINDADA do ano anterior, cujos valores deverão ser depreciados e atualizados monetariamente pelo IPCA anualmente;
- (c) a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA fixa definida no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (d) como ponto de partida, os custos unitários para cálculo do OPEX iguais àqueles definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO, de forma que sobre eles se desconte cumulativamente o ganho tecnológico decorrente do FATOR X. Os custos unitários de partida deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA anualmente;
- (e) o recálculo anual do valor total de OPEX apenas para incorporação das informações do MERCADO DE REFERÊNCIA, como número de ligações ativas e volumes, que são multiplicados pelos custos unitários do item (d) descontados cumulativamente dos ganhos tecnológicos decorrentes do FATOR X;
- (f) que o percentual, sobre a RECEITA TARIFÁRIA, de repasse ao Programa de Desenvolvimento e Inovação (PDI) será fixo e igual àquele definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (g) o critério de repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS, observando os percentuais definidos no respectivo ato que disciplina a base de cálculo do repasse e no Anexo II;

- (h) o repasse integral das despesas observadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA com o pagamento da taxa pelo uso de recursos hídricos, das contraprestações de PPPs e contratos de locação de ativos, dos seguros e das garantias;
- (i) o repasse das despesas, quando houver, e desde que observados os critérios definidos neste ANEXO, com a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE e despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, desde que previamente aprovados pela ARSESP;
- (j) a taxa de inadimplência regulatória para cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS fixa e igual àquela definida no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (k) o compartilhamento das receitas com FATOR K verificadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizadas monetariamente pelo IPCA da data-base de cada REAJUSTE;
- (l) O compartilhamento do montante de créditos fiscais observados pela SABESP quando houver no PERÍODO DE REFERÊNCIA;
- (m) o compartilhamento integral das RECEITAS COMPLEMENTARES obtidas com os OUTROS PREÇOS verificadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizadas monetariamente pelo IPCA;
- (n) o compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS igual ao montante definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL atualizado monetariamente pelo IPCA da data-base de cada REAJUSTE anual para o 1º CICLO TARIFÁRIO, e o critério de compartilhamento de cada tipo de RECEITAS ADICIONAIS fixo e igual ao definido neste ANEXO do CONTRATO para o 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (o) compartilhamento das receitas com PROJETOS ASSOCIADOS obtidas no PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizadas monetariamente pelo IPCA;
- (p) o critério de reconhecimento tarifário dos descontos de DEMANDA FIRME até o limite teto definido neste ANEXO para o 1º CICLO TARIFÁRIO ou pela ARSESP na ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO.

5.3. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o REAJUSTE da TARIFA DE EQUILÍBRIO contemplará apenas a variação inflacionária, a aplicação de fator de compartilhamento de eficiência tecnológica (FATOR X), do FATOR Q e das eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U).

5.3.1. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IRT = inflação - Fator\ X \pm Fator\ Q - Fator\ U$$

Em que:

P_t : Tarifa de Equilíbrio no ano do processo tarifário;

Fator X: fator de compartilhamento dos ganhos de eficiência nos custos operacionais;

Fator Q: fator de incentivo à qualidade dos serviços;

Fator U: fator de Universalização;

Inflação é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo de REAJUSTE.

5.3.2. O FATOR X não será aplicado diretamente sobre os custos unitários operacionais. Portanto, esse fator será incluído na fórmula do IRT definida no item 5.3.1, considerando o peso dos custos operacionais na composição da RECEITA TARIFÁRIA.

5.3.3. Sempre que a soma do FATOR X, do FATOR Q e do FATOR U, conforme descrito na fórmula contida no item 5.3.1. acima, for maior que zero, este resultado deve ser desconsiderado para o cálculo do IRT, adotando-se o valor zero a fim de que o impacto no cálculo do IRT seja apenas aquele decorrente do índice inflacionário.

5.4. Assim como nos dois primeiros ciclos tarifários, a parcela do REAJUSTE referente à atualização monetária das TARIFAS e os OUTROS PREÇOS considerará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6. Capítulo 6 - Atualização da BAR

6.1. A ARSESP, apoiada no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS da EMPRESA AVALIADORA, atuará no acompanhamento da evolução dos INVESTIMENTOS, bem como de sua amortização e depreciação, para fins de ATUALIZAÇÃO DA BAR e eventual cálculo de indenização dos BENS REVERSÍVEIS.

6.1.1. Durante os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, a ATUALIZAÇÃO DA BAR ocorrerá anualmente, por ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

6.1.2. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, uma vez concluídos os ciclos de maiores investimentos, a ATUALIZAÇÃO DA BAR ocorrerá a cada 5 anos, na ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS.

6.2. O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS produzido no processo de CERTIFICAÇÃO anual dos INVESTIMENTOS:

6.2.1. Será produzido pela EMPRESA AVALIADORA, cujos custos de contratação pela SABESP serão repassados às TARIFAS;

6.2.2. Terá como data de corte 31 de dezembro do PERÍODO DE REFERÊNCIA a que se refere o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS;

6.2.3. Deverá ser entregue pela SABESP à ARSESP até 31 de maio do ano em que processado o REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, para fins de avaliação e fiscalização pela equipe técnica da ARSESP. Em caso de descumprimento do prazo, serão repassados às TARIFAS apenas 75% dos custos da contratação da EMPRESA AVALIADORA incorridos pela SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

6.2.4. Na hipótese de o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS vir a ser entregue após 31 de agosto, os investimentos do PERÍODO DE REFERÊNCIA não serão incorporados no respectivo cálculo tarifário;

6.2.5. A partir dos dados apurados com o envio dos LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme os itens 6.2.2 e 6.2.3, deverá ser avaliado pela ARSESP até 30 de setembro do ano em que processado o REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, para incorporação da ATUALIZAÇÃO DA BAR nas TARIFAS do REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA correspondente. Caso a ARSESP, em sua fiscalização, identifique não conformidade, a ARSESP deverá emitir um termo de notificação para correção pela SABESP dos problemas apontados;

6.2.6. Caso a ARSESP descumpra o prazo previsto no subitem acima, as TARIFAS do REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA correspondente deverão considerar o valor da BAR informada no LAUDO. Nessa hipótese, no processo tarifário subsequente, deverão ser feitos os eventuais ajustes compensatórios, uma vez aprovado o LAUDO DE ATIVOS;

6.2.7. Os procedimentos de fiscalização do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS serão definidos pela ARSESP nos termos do Submódulo 4.4 – Procedimentos de Fiscalização da Base de Ativos dos Procedimentos de Cálculo Tarifário (PROCALT).

6.3. Com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, a ARSESP decidirá quanto à homologação dos INVESTIMENTOS e a ATUALIZAÇÃO DA BAR nas TARIFAS.

6.4. Em caso de divergências entre a SABESP, a EMPRESA AVALIADORA e a ARSESP, quanto às conclusões do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e à memória de cálculo do valor dos INVESTIMENTOS realizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA, os valores incontroversos serão homologados pela ARSESP e incorporados à BAR no processo de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

6.5. Em relação aos valores controversos que não tenham sido homologados, a SABESP poderá solicitar a reavaliação da ARSESP, inclusive com a apresentação de informações complementares, para que sejam incorporados à BAR nos REAJUSTES ANUAIS dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS ou em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA após 2035. Os valores inicialmente controversos, caso ajustados e devidamente homologados pela ARSESP, serão incorporados às TARIFAS considerando também a frustração de receita no período transcorrido sem que os INVESTIMENTOS fossem remunerados e recuperados nas TARIFAS.

6.6. A decisão da ARSESP por não homologar valores de INVESTIMENTOS que constem do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS deverá ser tecnicamente justificada e precedida de processo administrativo que observe o direito à ampla defesa e ao contraditório da SABESP.

6.7. As decisões da ARSESP sobre a ATUALIZAÇÃO DA BAR por ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA são finais na esfera administrativa, sem prejuízo de seu questionamento por qualquer das PARTES em sede arbitral.

6.8. Será utilizada a abordagem *Rolling Forward* para a movimentação da BAR ao longo dos anos do CICLO TARIFÁRIO.

6.8.1. A movimentação da base obedecerá ao resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, desde que aprovado e homologado pela ARSESP;

6.8.2. O método *Rolling Forward*, que deverá ser respeitado no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, consiste na atualização monetária da BAR BLINDADA homologada pela ARSESP no último evento tarifário, na dedução da depreciação acumulada no período, das baixas, do ajuste do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, das reclassificações de elegibilidade e da incorporação da BAR INCREMENTAL;

6.8.3. Serão considerados os juros de obras em andamento no cálculo da BAR, cujos critérios seguirão aqueles definidos na Deliberação ARSESP nº 1.488, de 12 de janeiro de 2024 ou outra que venha a substituí-la.

6.9. A blindagem da BAR INICIAL garante que o preço do ativo não será reavaliado pela ARSESP e tampouco será incorporada qualquer mudança tecnológica, uma vez que os investimentos são analisados sob a ótica de prudência no momento de sua incorporação à base.

6.10. Os LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS referentes aos INVESTIMENTOS imobilizados em 2024 e 2025, a serem avaliados pela ARSESP para cálculo das TARIFAS nos REAJUSTES de 2025 e 2026, respectivamente, deverão observar o regramento disposto na Deliberação ARSESP nº 1.488, de 12 de janeiro de 2024.

6.11. Será obrigatória a CERTIFICAÇÃO anual dos INVESTIMENTOS, pela EMPRESA AVALIADORA, cujas regras de atuação estão detalhadas no Anexo VI - DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE. A partir de 2026, quando a metodologia de valoração dos novos investimentos pela DRC começar a ser adotada, o processo de CERTIFICAÇÃO deverá:

- (a) Verificar se os valores de aquisição da SABESP são aderentes aos preços de mercado para valoração dos investimentos imobilizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA, de modo a desincentivar comportamentos oportunistas e sobrepreços;
- (b) Não incorporar mudanças tecnológicas, isto é, considerar o ativo em condições idênticas com a mesma tecnologia e solução de engenharia, de modo a mitigar o risco de distanciamento entre o preço do ativo no momento do desembolso e o preço valorado no mercado (metodologia DRC); e
- (c) ser realizado pela EMPRESA AVALIADORA.

7. Capítulo 7 - Metodologia para cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória

7.1. A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, que é utilizada no cálculo da necessidade de capital de giro (NCG) e incide sobre o montante da COMPENSAÇÃO, da ANTECIPAÇÃO e dos investimentos ainda não depreciados ou amortizados (BARLiq), busca cobrir o custo de

oportunidade associado à opção de se investir em um determinado negócio ou projeto em detrimento de alternativas de investimento.

7.2. A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA será calculada pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (em inglês: *Weighted Average Cost of Capital* – "**WACC**"), cujo resultado consiste na média entre os Custos do Capital Próprio e de Terceiros, ponderados por uma Estrutura de Capital referencial, conforme descrito na fórmula a seguir:

$$r_{WACC} = \frac{P}{P + D} r_p + \frac{D}{P + D} r_d(1 - T)$$

Em que:

r_{WACC} é a taxa real de remuneração de capital regulatória;

r_p é Custo real do Capital Próprio;

r_d é o Custo real do Capital de Terceiros;

P é o montante do capital próprio estimado para SABESP na estrutura de financiamento;

D é o montante de capital de terceiros estimado para SABESP na estrutura de financiamento;

T é a alíquota de impostos (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

7.3. O cálculo do custo real de capital próprio priorizará a adoção do modelo CAPM (em inglês: *Capital Asset Pricing Model* – **CAPM**) *Country Spread Model* até que a ARSESP entenda adequado substituí-lo por um modelo CAPM híbrido, de acordo com as fórmulas indicadas a seguir:

$$r_p = +\frac{1 + r_p^n}{1 + CPI} - 1$$

$$r_p^n = R_f + \beta(R_m - R_f) + r_{Br}$$

Em que:

r_p é o custo real do capital próprio;

r_p^n é o custo nominal do capital próprio;

CPI é a taxa de inflação estadunidense;

R_f é a taxa nominal de retorno livre de risco referenciada no mercado financeiro estadunidense;

β é o coeficiente angular (inclinação) da reta que mede o grau de risco do ativo frente às flutuações do mercado;

R_m é a taxa nominal esperada de retorno do mercado, que corresponde ao rendimento do mercado de capitais (Índice de Bolsa de Valores) referenciada no mercado financeiro estadunidense; e

r_{Br} é prêmio pelo risco país.

7.3.1. As taxas utilizadas no cálculo do custo do capital próprio são nominais. Portanto, será necessário ajustar seus valores pela taxa de inflação dos Estados Unidos da América, a fim de determinar o custo real do capital próprio.

7.3.2. A taxa livre de risco representa os rendimentos de títulos denominados seguros, que são aqueles com baixa probabilidade de cessação de pagamentos e mínimo risco de insolvência. Essa taxa será preferencialmente referenciada no mercado financeiro dos Estados Unidos da América. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, caso a ARSESP adote o modelo CAPM híbrido, a taxa livre de risco poderá ser referenciada no mercado financeiro brasileiro com base em títulos do Tesouro Nacional;

7.3.3. O prêmio de risco de mercado, definido como a diferença entre o rendimento do mercado de capitais (R_m) e a taxa livre de risco (R_f), terá como referência o mercado financeiro dos Estados Unidos da América, ambos com as mesmas janelas temporais e periodicidades;

7.3.4. O beta, o qual mede a sensibilidade de um ativo, ou o quanto o seu rendimento varia em função da taxa de retorno do mercado como um todo, terá como referência as empresas listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) e/ou NASDAQ do setor de *water utilities*. Deverão ser excluídas da amostra de empresas norte-americanas para cálculo do beta aquelas negociadas no mercado de balcão, devido à característica de baixa liquidez.

7.4. Para o cálculo do custo real de capital de terceiros será adotada, preferencialmente, a rentabilidade real de um conjunto de títulos de dívida privada de empresas comparáveis à SABESP, tendo, portanto, referência no mercado brasileiro. Seu cálculo poderá considerar o rendimento das debêntures do setor de saneamento, energia elétrica ou outros setores de infraestrutura e deve incluir os custos de emissão dos títulos.

7.5. Para a definição da estrutura de capital, o ativo será definido pelo valor da Base de Ativos Regulatória (BARLiq). Nesse caso, a participação da dívida será determinada pela razão entre o Passivo Oneroso Líquido¹ e os ativos da concessão, quantificados pela BAR Líquida do PERÍODO DE REFERÊNCIA. Já a participação do capital próprio corresponderá à diferença entre o resultado da dívida e a BARLiq.

7.6. O WACC final será o WACC real antes de tributos. O cálculo da Remuneração considerará as alíquotas de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigentes à época, nos termos da seguinte fórmula:

¹ Passivo oneroso líquido = Empréstimos e financiamentos mais Debêntures do passivo circulante e exigível no longo prazo, deduzido das contas de caixa e dos equivalentes de caixa.

$$WACC_{REAL PRÉ IMPOSTOS} = \frac{WACC_{REAL PÓS IMPOSTOS}}{(1 - T)}$$

Em que:

$WACC_{REAL PRÉ IMPOSTOS}$ é a taxa real de remuneração de capital regulatória antes da incidência dos impostos;

$WACC_{REAL PÓS IMPOSTOS}$ é a taxa real de remuneração de capital regulatória depois da incidência dos impostos; e

T é a soma das alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

7.7. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA será calculada pela ARSESP a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, que deve definir uma taxa de retorno suficiente para cobrir o custo de captação de recursos de terceiros e o custo de oportunidade do capital próprio empregado pela SABESP, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos SERVIÇOS e assegurando a realização dos INVESTIMENTOS.

7.7.1. Ao definir a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP observará as metodologias indicadas neste ANEXO para fins de recálculo de todos os componentes do WACC.

7.7.2. A cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA calculada pela ARSESP deverá ser aderente à taxa de remuneração definida por outros reguladores em outros setores regulados, quando aplicáveis nos termos do CONTRATO, justificando-se eventuais diferenças.

7.7.3. O cálculo do WACC será revisto a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA e seu valor será mantido nos REAJUSTES anuais da TARIFA DE EQUILÍBRIO, bem como no âmbito das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.

7.7.4. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP definirá, por meio de futura deliberação:

- (i) As séries de dados (a) do custo de capital de terceiros;(b) da taxa livre de risco, priorizando a referência das informações no mercado dos Estados Unidos da América; (c) do beta; (d) do prêmio de risco do mercado para cálculo do custo de capital próprio, priorizando a referência das informações no mercado dos Estados Unidos da América; e (e) do prêmio pelo risco país.
- (ii) As janelas temporais e periodicidade das séries de dados, observando as condições do mercado de atuação do prestador, a estabilidade dos critérios de cálculo e a padronização das informações entre as distintas séries.

8. Capítulo 8 - Metodologia para cálculo da Remuneração Regulatória

8.1. A remuneração do capital, incluída no cálculo da RR, será definida pela soma da NCG com o montante resultante da aplicação do WACC sobre a Base de Remuneração Regulatória,

a qual corresponde à soma da BARliq e dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados ou amortizados, conforme equação abaixo:

$$\text{Remuneração do Capital} = ((\text{BARliq} + \text{COMPENS.liq} + \text{ANTECIP.liq}) \times \text{WACC}) + \text{NCG}$$

Em que:

WACC é a Taxa de Remuneração de Capital Regulatória;

BARliq é a Base de Ativos Regulatória líquida;

COMPENS.liq é o valor da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas que ainda não foi depreciado;

ANTECIP.liq é o valor da ANTECIPAÇÃO de FUNDOS MUNICIPAIS que ainda não foi depreciado; e

NCG é a Necessidade de Capital de Giro.

8.2. O valor da BARLíquida desconsidera os ativos dos contratos das PPP e de locação de ativos.

8.3. Cálculo da BARliq para remuneração

8.3.1. Para fins de cálculo da remuneração do capital, a BARliq corresponderá à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL no PERÍODO DE REFERÊNCIA de 12 meses.

8.3.2. Os valores da BARliq homologadas pela ARSESP com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, o qual tem como data de corte o mês de dezembro do ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA, serão atualizados monetariamente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo até a data-base do processo tarifário em vigor.

8.3.3. Os valores de COMPENSAÇÃO ou ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados serão remunerados pelo WACC.

8.3.4. A remuneração dos montantes líquidos de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** seguirá os mesmos critérios da ATUALIZAÇÃO DA BAR. Isto é, os valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados ou amortizados:

- (i) serão remunerados anualmente nas TARIFAS em cada REAJUSTE TARIFÁRIO e na 1^a REVISÃO TARIFÁRIA ao longo dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS;
- (ii) serão remunerados na TARIFA DE EQUILÍBRIO calculada a cada 5 anos por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERÍODICAS a partir do 3^º CICLO TARIFÁRIO.

8.4. Cálculo da NCG

8.4.1. A necessidade de capital de giro (NCG) poderá compor o cálculo da remuneração do capital a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO.

8.4.2. O cálculo da necessidade de capital de giro será feito com base no saldo do balanço patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA e nos prazos médios de recebimento e pagamento.

8.4.3. A NCG será determinada como uma parcela da RECEITA TARIFÁRIA definida com base no percentual da NCG total.

$$NCG = \%NCG_{total} \times RT$$

8.4.4. O percentual de NCG total (%NCG_{total}) será dado pela soma de dois componentes: (1) a necessidade de recursos de capital que é preciso ser mantido devido ao descasamento temporal entre pagamentos e recebimentos, a ser remunerado pela diferença entre o WACC regulatório e a taxa de rendimento médio das aplicações financeiras; e (2) o estoque de materiais para operação, a ser remunerado pelo WACC regulatório, conforme descrito na equação a seguir.

$$\begin{aligned} \%NCG_{total} = & \%necess. \text{ de caixa para giro} \times (WACC_{antes \text{ impostos}} - tx.\text{rendimento}) \\ & + \%estoque \times WACC_{antes \text{ impostos}} \end{aligned}$$

Em que:

%necess. de caixa para giro é o percentual da necessidade de recursos em caixa para giro em relação à receita operacional direta no Balanço Patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA. O montante da necessidade de recursos em caixa representa a diferença entre a conta clientes e o passivo operacional;

tx.rendimento é a taxa de rendimento médio em termos reais do caixa e equivalentes de caixa no Balanço Patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

%estoque é o percentual da conta de estoque em relação à receita operacional direta no Balanço Patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

WACC_{antes impostos} representa a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA calculada conforme critérios definidos no Capítulo 7.

8.4.5. A parcela da necessidade de recursos em caixa para giro será definida como a relação entre (1) a diferença do montante médio de recebimento (conta clientes) e o montante médio de pagamento (passivo operacional) e (2) a receita operacional direta:

- (i) A conta clientes avaliará a receita operacional direta considerando um prazo médio de recebimentos a ser definido pela ARSESP a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO com base no ciclo de recebimentos da SABESP. Para os REAJUSTE ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, o prazo médio de recebimentos será de 30 dias, conforme Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL;

- (ii) O passivo operacional avaliará as despesas operacionais considerando um prazo médio de pagamento a ser definido pela ARSESP a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO com base no ciclo de pagamentos da SABESP. Para os REAJUSTE ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, o prazo médio de recebimentos será de 30 dias, conforme ANEXO VIII;
- (iii) As despesas operacionais utilizadas no cálculo do passivo operacional não deverão incluir custos de construção, depreciação e amortização e perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa.

8.4.6. A taxa de rendimento médio será mensurada como a razão entre os rendimentos das aplicações financeiras e a soma dos recursos em caixa (conta de caixa e equivalentes de caixa) e em aplicações financeiras no Balanço Patrimonial referente ao PERÍODO DE REFERÊNCIA divulgado pela SABESP. Dessa taxa de rendimento médio deverá ser descontado o IPCA do período.

8.4.7. A conta estoques compreenderá os materiais destinados ao consumo e à manutenção dos sistemas de água e esgoto. Não deverá incluir estoques de materiais de construção.

8.4.8. A ARSESP, a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, decidirá pela inclusão da NCG no cálculo da remuneração do capital com base:

- (i) na comparação da metodologia descrita neste ANEXO com as boas práticas regulatórias adotadas nos setores de indústria de rede regulados, locais e internacionais, especialmente de saneamento básico e de energia elétrica;
- (ii) na análise do histórico das disponibilidades totais de caixa e de sua remuneração absoluta, à luz da política de liquidez da SABESP.

9. Capítulo 9 - Metodologia para cálculo da Quota de Reintegração Regulatória

9.1. A reintegração regulatória do capital equivale ao valor anual repassado às TARIFAS que busca reintegrar os ativos afetos à prestação dos SERVIÇOS, ao longo do período de sua vida útil física.

9.2. A reintegração do capital, incluída no cálculo da RR, será mensurada pelo produto entre a BARBruta e a QRR_{BAR} , a qual corresponde ao inverso de uma vida útil física pré-definida, somado ao resultado da soma da COMPENSAÇÃO bruta com a ANTECIPAÇÃO bruta multiplicado pela QRR, ao qual corresponde ao inverso do prazo do CONTRATO, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Reintegração do Capital} \\ & = (\text{BARbruta} \times QRR_{BAR}) + (\text{COMPENS.bruta} + \text{ANTECIP.bruta}) \times QRR \end{aligned}$$

Em que:

QRR_{BAR} é a Quota de Reintegração Regulatória dos BENS VINCULADOS que compõem a BAR;

BARbruta é a Base de Ativos Regulatória bruta, a ser amortizada ou depreciada;

QRR é a Quota de Reintegração Regulatória dos montantes referentes à COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e à antecipação de FUNDOS MUNICIPAIS;

COMPENS. bruta é o valor da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas definido no ANEXO VIII; e

ANTECIP. bruta é o valor da ANTECIPAÇÃO de FUNDOS MUNICIPAIS definido no ANEXO VIII.

9.3. A BARbruta considerada no cálculo da reintegração do capital será a média simples entre a BARbruta INICIAL e a BARbruta FINAL observadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA.

9.4. O valor da BARBruta desconsidera os ativos dos contratos das PPP e de locação de ativos.

9.5. Os valores da BARbruta homologadas pela ARSESP com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, o qual tem como data de corte o mês de dezembro do ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA, serão atualizados monetariamente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo até a data-base do processo tarifário em vigor.

9.6. Para cálculo da reintegração dos BENS VINCULADOS nas TARIFAS, será considerada uma depreciação linear ao longo do tempo e a vida útil física dos ativos como prazo para reintegrar os investimentos. A vida útil física respeitará os prazos por tipo de Unidade Patrimonial estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 1.371, de 29 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, observada a alocação de riscos do CONTRATO.

9.6.1. A vida útil física poderá ser atualizada pela ARSESP quando critérios técnicos demonstrarem que houve uma alteração na vida útil dos ativos ou em caso de aceleração da depreciação, de forma que a reintegração integral do investimento na tarifa seja inferior à vida útil física.

9.6.2. Tal como já disposto no CONTRATO, os ativos reversíveis não integralmente depreciados ou amortizados no advento do termo contratual serão indenizados.

9.6.3. Caso não comprometa a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS, os investimentos previstos no CONTRATO serão depreciados ou amortizados até o advento do termo contratual.

9.6.4. Fica vedada a aceleração da depreciação da BARbruta nos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS.

9.6.5. Para fins do item 9.6.3, a ARSESP deverá realizar estudo de viabilidade econômico-financeira prévio, a ser submetido a controle social, que comprove que o processo de amortização ou depreciação acelerada observará os preceitos da Lei Federal n.º 11.445/2007 e que não dependerá de aportes do FAUSP para tanto.

9.7. Para cálculo da reintegração do montante de COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO, será considerada uma depreciação linear ao longo do tempo e a vida útil igual ao prazo do CONTRATO, de 35 anos.

9.7.1. Os valores brutos da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO correspondem aos valores informados no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL. Esses valores

devem ser atualizados monetariamente até a data-base do processo tarifário em vigor pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9.7.2. Os valores brutos da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e da antecipação dos FUNDOS MUNICIPAIS deverão ser integralmente depreciados ou amortizados até o advento do termo contratual, em 2060.

10. Capítulo 10 - Metodologia para cálculo do OPEX e do Fator X

10.1. O OPEX deve englobar as despesas com pessoal e serviços de terceiros, materiais de tratamento e gerais, energia elétrica, bem como outras despesas gerais vinculadas à atividade fim de um prestador de saneamento.

10.2. Na determinação do OPEX de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar apenas o OPEX dos municípios indicados no Anexo I.

10.3. A divisão de custos operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

10.4. Para fins de cálculo da RR, o OPEX corresponderá à multiplicação dos direcionadores de custos pelo custo unitário, por finalidade de custo e etapa produtiva, descontado o ganho de produtividade por eficiência tecnológica.

10.4.1. As finalidades de custo são (i) pessoal, incluindo próprio e serviços de terceiros; (ii) materiais gerais; (iii) materiais de tratamento; (iv) energia elétrica e (v) despesas gerais, incluindo tributos;

10.4.2. As despesas com pessoal e serviços de terceiros deverão ser tratadas de forma conjunta, tendo um único custo unitário, a fim de conferir flexibilidade à substituição entre mão de obra própria e de terceiros;

10.4.3. As etapas produtivas são (i) produção de água; (ii) distribuição de água; (iii) coleta de esgoto; (iv) tratamento de esgoto; (v) atividades comerciais; e (vi) administração central.

10.5. Definição dos Determinantes de OPEX

10.5.1. Os dados dos determinantes de custos, listados na tabela abaixo, serão aplicados sobre os custos unitários regulatórios para cálculo do OPEX total a ser considerado na RR.

ETAPA/ FINALIDADE	Produção de Água	Distribuição de Água	Coleta de Esgotos	Tratamento de Esgotos	Atividades Comerciais	Administração Central
Pessoal e Serviços de Terceiros	Volume produzido de água	Ligações de água	Ligações de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
Materiais Gerais	Volume produzido de água	Ligações de água	Ligações de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
Materiais de Tratamento	Volume produzido de água	Volume medido de água	Volume coletado de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
Energia Elétrica	Volume produzido de água	Volume medido de água	Volume coletado de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
Despesas Gerais	Volume produzido de água	Ligações de água	Ligações de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
Classificação Da Etapa	ÁGUA	ÁGUA	ESGOTO	ESGOTO	GERAL	GERAL

10.5.2. Apenas nos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, os determinantes de custos serão atualizados anualmente com base nos dados dos PERÍODOS DE REFERÊNCIA, nos REAJUSTES, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, os direcionadores serão atualizados apenas nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS.

10.5.3. O cálculo do VOLUME PRODUZIDO DE ÁGUA deverá considerar o volume de PERDAS DE ÁGUA (dado em m³) regulatório, conforme fórmula a seguir. A ARSESP poderá incluir outros volumes necessários para determinar a oferta de água, além daqueles indicados na fórmula.

$$\text{vol. produzido de água}_t = \text{vol. medido de água}_t + \text{vol. de perdas de água}_t + \text{vol. usos especiais}_t$$

Em que vol. é volume.

10.5.4. O cálculo do volume de PERDAS DE ÁGUA (dado em metros cúbicos) regulatório será feito com base na fórmula descrita abaixo:

$$\text{volume de perdas de água}_t = \text{meta IPDT}_t \times \frac{365}{1000} \times n^{\circ} \text{ de ligações} \text{ligações}_t$$

Em que:

meta IPDT: é a meta regulatória do Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) dada em litros por ligação de água ao dia, para efeito de cálculo de custos eficientes;

nº ligações: é o número de ligações de água.

- (i) No 1º CICLO TARIFÁRIO, o índice de perdas totais na distribuição (IPDT), dado em litros por ligação de água ao dia, a ser utilizado para cálculo do volume de PERDAS DE ÁGUA, deverá ser igual às metas contratuais indicadas nos ANEXOS II – ANEXOS TÉCNICOS de cada município;
- (ii) A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, o índice de perdas totais na distribuição (IPDT), dado em litros por ligação ao dia, a ser utilizado para cálculo do volume de PERDAS DE ÁGUA, será definido pela ARSESP por meio da metodologia do NEP (Nível Econômico de Perdas), incluindo o impacto tarifário, por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e das revisões do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO;
- (iii) Os critérios de cálculo do NEP serão definidos pela ARSESP a cada REVISÃO TARIFÁRIA após rito processual de debate e consulta pública com a sociedade, PODER CONCEDENTE e SABESP;
- (iv) No cálculo das metas do IPDT por meio da metodologia do NEP, a ARSESP deverá observar o limite máximo estabelecido na Portaria nº 490, de 22 de março de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- (v) Nas tarifas, o cumprimento ou não das metas de PERDAS DE ÁGUA será risco da SABESP, uma vez que o cálculo do volume produzido de água e, consequentemente, do OPEX, observará as metas regulatórias de PERDAS DE ÁGUA, e não o IPDT efetivamente observado pela empresa.

10.6. Definição dos Custos Unitários Regulatórios

10.6.1. A metodologia e critérios para determinação dos custos unitários do 1º CICLO TARIFÁRIO estão descritos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL.

10.6.2. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, os custos unitários serão definidos com base na análise histórica dos custos operacionais da própria SABESP e deverão permanecer fixos ao longo de cada CICLO TARIFÁRIO para fins de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, sendo modificados apenas para eventual aplicação do ganho de eficiência por avanço tecnológico.

10.6.3. Em cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP calculará o ganho de EFICIÊNCIA TÉCNICA alcançado pela SABESP, que corresponderá à diferença positiva ou nula entre o custo unitário regulatório inicial definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, deduzido do ganho por avanço tecnológico acumulado ao longo dos CICLOS TARIFÁRIOS precedentes e o segundo menor custo unitário anual verificado desde 2025:

- (i) Os ganhos por avanço tecnológico serão estabelecidos ao início de cada CICLO TARIFÁRIO com base na metodologia do ÍNDICE DE MALMQUIST, conforme detalhado no item 10.8, ou outro método equivalente que seja

amplamente recomendado na literatura do tema e utilizado na regulação;

- (ii) O custo unitário regulatório de referência a ser comparado com o segundo menor custo unitário verificado nos últimos CICLOS TARIFÁRIOS deverá corresponder ao custo unitário inicial deduzido dos ganhos de eficiência por avanço tecnológico acumulados até o PERÍODO DE REFERÊNCIA. A equação a seguir demonstra o cálculo do custo unitário referencial:

$$c.\text{unit. reg. ref}_{PR0} = c.\text{unit. inicial}_{2023} \times \prod_{i=2024 \rightarrow n}^n (1 - EF.TECN_{ano\ i})$$

Em que:

$c.\text{unit. reg. ref}_0$ é o custo unitário de referência para o Ciclo Tarifário, referente ao custo unitário regulatório referencial do PR0;

$c.\text{unit. inicial}_{2023}$ é o custo unitário da TARIFA INICIAL, definido no ANEXO VIII;

$EF.TECN_{ano\ i}$ é o percentual anual de compartilhamento dos ganhos de produtividade pelo avanço tecnológico, calculado por meio do ÍNDICE DE MALMQUIST na REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODICA correspondente;

n : é o número de anos desde a DATA DE EFICÁCIA;

i : é o ano correspondente desde 2024 até a data de referência do PR0;

- (iii) A definição do segundo menor custo unitário anual verificado deverá observar os custos verificados desde 2025 após aplicação de glosas qualitativas, cujos critérios estão descritos no item 10.7;

- (iv) Para fins de comparação, o custo unitário regulatório de referência e o segundo menor custo unitário verificado nos últimos CICLOS TARIFÁRIOS deverá estar a preços de uma mesma data de referência.

10.6.4. Para cada finalidade de custo, os custos unitários regulatórios na ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS serão iguais ao custo unitário regulatório inicial deduzido dos ganhos de eficiência por avanço tecnológico acumulados até o PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizado monetariamente, e deduzido do percentual de compartilhamento dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA do CICLO TARIFÁRIO em vigor, observada a regra definida no item 10.6.3 alínea (ii).

- (i) No 1º CICLO TARIFÁRIO, não haverá compartilhamento com os USUÁRIOS dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA aferidos pela SABESP, ou seja, o percentual de compartilhamento será zero, e os custos unitários se manterão fixos nos valores definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, apenas deduzindo os ganhos de produtividade tecnológico cumulativamente;

- (ii) no 2º CICLO TARIFÁRIO, o compartilhamento com os USUÁRIOS será de 50% dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA, calculado conforme o item 10.6.3;
- (iii) no 3º CICLO TARIFÁRIO, o compartilhamento com os USUÁRIOS será de 75% dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA, calculado conforme o item 10.6.3;
- (iv) a partir do 4º CICLO TARIFÁRIO, o compartilhamento com os USUÁRIOS será de 90% dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA, calculado conforme o item 10.6.3;
- (v) excepcionalmente no caso de a Contabilidade Regulatória não ser implementada até a data prevista no Capítulo 188, o critério de compartilhamento dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA será de 75% já a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, mantendo-se este percentual até o início do 4º CICLO TARIFÁRIO;
- (vi) para fins de cálculo dos custos operacionais verificados, serão considerados os valores contábeis da SABESP após glosas qualitativas de custos, conforme orientações definidas no item 10.7 deste ANEXO.

10.6.5. No 1º CICLO TARIFÁRIO, os custos operacionais unitários para atendimento dos USUÁRIOS em área rural serão aqueles definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, e, a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP definirá a metodologia específica para determinar tal custo.

10.6.6. Excepcionalmente e apenas a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, os custos operacionais de energia elétrica poderão ter o critério de compartilhamento alterado com base em estudo conduzido pela ARSESP. Este estudo buscará, através da análise das informações da própria SABESP, identificar os consumos específicos eficientes (KWh/m³) por tipo de serviço e município, os quais serão valorados a um preço de referência de mercado em R\$/KWh, buscando assim incentivar a eficiência operacional e a otimização da fonte de geração (própria ou compra no mercado livre ou regulado).

- (i) A alteração será precedida de consulta pública, de acordo com as normas da ARSESP;
- (ii) Uma vez implementado o estudo, as receitas advindas da venda de energia no mercado comporão as RECEITAS ADICIONAIS.

10.7. Glosas de custos operacionais

10.7.1. As despesas operacionais listadas a seguir não serão consideradas no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO e, por isso, serão glosadas do cálculo do custo unitário regulatório de referência:

- (i) contas de provisões, contingências e passivos atuariais, uma vez que não representam despesas em que há desembolso efetivo;

- (ii) despesas decorrentes do descumprimento de normas e leis, a exemplo de indenizações e condenações judiciais, ou compensações ambientais que resultem de ações sob controle e gestão da SABESP, na parte que não lhe seria imposta na hipótese de observância à legislação aplicável;
- (iii) despesas com o pagamento de bônus da diretoria;
- (iv) gastos não necessários ou não associados à prestação dos serviços e que não foram parte dos gastos vinculados às RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e receitas de PROJETOS ASSOCIADOS, a exemplo de patrocínios, multas e juros e doações;
- (v) despesas relacionadas a danos a terceiros ou ao meio ambiente que resultem de ações sob controle e gestão da SABESP; e
- (vi) despesas com Programas de Demissão Voluntária (PDV), por ser uma decisão da SABESP que absorve a redução dos custos no médio e longo prazo.

10.7.2. As despesas relacionadas à prestação dos SERVIÇOS deverão ser cobertas pelas TARIFAS dos USUÁRIOS, nos termos deste ANEXO, especialmente as listadas a seguir:

- (vii) despesas com pessoal, incluindo participação nos lucros e resultados e exceto aquelas mencionadas no item 10.5.1 nos termos da política de remuneração variável vigente e aprovada pela SABESP;
- (i) despesas com prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES que formam parte do rol das atividades cujas receitas serão revertidas à modicidade tarifária.

10.7.3. As contas contábeis a serem glosadas bem como as diretrizes para as glosas qualitativas serão definidas pela ARSESP, conforme critérios definidos neste ANEXO, por meio de Deliberação específica, inclusive caso haja necessidade de incluir conceitos distintos daqueles previstos neste.

10.8. Fator X

10.8.1. Desde o 1º CICLO TARIFÁRIO, serão considerados nos custos operacionais regulatórios os ganhos de produtividade advindos do avanço tecnológico, isto é, da incorporação de tecnologias mais avançadas pelo setor de saneamento como um todo.

10.8.2. 5.2.15.3.1O cálculo do ganho de eficiência tecnológica considerará a aplicação do ÍNDICE DE MALMQUIST sobre uma amostra de prestadores de SERVIÇOS comparáveis à SABESP.

10.8.3. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, os critérios de filtragem da amostra de prestadores comparáveis à SABESP, bem como os INSUMOS e PRODUTOS a serem considerados no cálculo do ÍNDICE DE MALMQUIST serão definidos pela ARSESP na ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

10.8.4. A escolha das variáveis de INSUMOS e PRODUTOS pela ARSESP deve ser baseada, ao menos, nos critérios de (i) disponibilidade das informações por prestador da amostra selecionada; (ii) qualidade dessas informações; e (iii) pertinência de cada variável na explicação do ganho de eficiência tecnológica do setor.

10.8.5. Caso se observe que não há prestadores comparáveis à SABESP em termos, ao menos, de porte (número de ligações ou economias) e abrangência regionalizada dos SERVIÇOS, será adotada para o cálculo do FATOR X a metodologia definida na REGULAÇÃO da ARSESP.

10.8.6. O valor dos ganhos de produtividade advindos do avanço tecnológico mensurado pela metodologia do ÍNDICE DE MALMQUIST, a serem aplicados sobre os custos unitários regulatórios:

- (i) deve ser calculado a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, fixado para o CICLO TARIFÁRIO e aplicado anualmente nos REAJUSTES anuais;
- (ii) está limitado a 2% ao ano;
- (iii) deve ser aplicado sobre o custo unitário regulatório de referência de forma acumulativa.

11. Capítulo 11 - Metodologia para cálculo das Outras Despesas Operacionais

11.1. Além dos custos operacionais já abordados, existem outras despesas indiretas que serão repassadas às TARIFAS. São exemplos de outras despesas operacionais:

- (i) repasse a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (chamadas de PDI);
- (ii) despesas com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos;
- (iii) o pagamento das contraprestações de contratos de Parcerias Públicas Privadas (PPPs) e de locação de ativos vigentes à época da DATA DE EFICÁCIA;
- (iv) custos de contratação da EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- (v) despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, nos termos da Cláusula 9^a, item (III) do CONTRATO;
- (vi) despesas com a criação e manutenção do sistema em formato eletrônico para acesso da ARSESP de dados relativos aos BENS VINCULADOS, aos INVESTIMENTOS, e às características operacionais dos SERVIÇOS incluindo informações quanto à geolocalização da infraestrutura, aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e às condições de operação em tempo real, além de acesso, em tempo real, aos dados atualizados de previsão de restabelecimento de SERVIÇOS interrompidos ou suspensos, previsto na Cláusula 9, item (dd) do CONTRATO;

- (vii) custos com a contratação de seguros e garantias, nos termos das Cláusulas 10 e 11 do CONTRATO;
- (viii) repasse feito pelo prestador aos FUNDOS MUNICIPAIS de saneamento básico.

11.2. Na determinação das outras despesas operacionais de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram ou que se retiraram da URAE-1, de forma a constar apenas as despesas dos municípios constantes do rol no Anexo I.

11.3. A divisão de despesas operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

11.4. Do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI):

11.4.1. Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS será mantido o percentual de destinação de recursos à pesquisa, desenvolvimento e inovação ("PDI") de 0,05% definido na Deliberação ARSESP nº 920 de 22 de novembro de 2019, a ser aplicado sobre a RR direta da SABESP, de modo que o montante resultante deve compor o cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO.

11.4.2. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP poderá revisar o percentual de repasse e a fiscalização da utilização dos recursos e dos programas.

11.4.3. O regramento para destinação, uso, controle e reconhecimento destes recursos deverá obedecer a Deliberação ARSESP nº 920 de 22 de novembro de 2019 ou outra que venha a substituí-la.

11.5. Do pagamento das taxas de uso dos recursos hídricos:

11.5.1. Integrará o cálculo da RR o montante efetivamente gasto pela SABESP com o pagamento das taxas de uso dos recursos hídricos no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo certo seu reconhecimento como despesa não gerenciável.

11.5.2. Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse do pagamento dessa taxa será anual observando o PERÍODO DE REFERÊNCIA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea "h" do item 5.2.5.

11.5.3. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o montante reconhecido na TARIFA será equivalente àquele observado no PERÍODO DE REFERÊNCIA das REVISÕES TARIFÁRIAS.

11.6. Das contraprestações de PPPs e contratos de locação de ativos:

11.6.1. Integrará o cálculo da RR o montante efetivamente gasto pela SABESP com o pagamento dessas contraprestações no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo certo seu reconhecimento como despesa não gerenciável.

11.6.2. Serão repassados às TARIFAS as contraprestações referentes aos contratos vigentes à época da DATA DE EFICÁCIA até a data de advento contratual. Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse do pagamento dessa taxa será anual, nos

anos de REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1^a REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea "h" do item 5.2.5.

11.7. Das despesas com (i) a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE; (ii) a execução do levantamento rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais; (iii) a criação e manutenção do sistema em formato eletrônico de informação dos dados relativos aos BENS VINCULADOS, aos INVESTIMENTOS, e às características operacionais dos SERVIÇOS; e (iv) a contratação de seguros e garantias.

11.7.1. Essas despesas incorridas pela SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA serão integralmente repassadas às TARIFAS sendo certo seu reconhecimento como despesa não gerenciável, desde que aprovada sua prudência pela ARSESP, ressalvada a dedução prevista no item 6.2.3 no caso da contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.7.2. Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse das despesas será anual observando o PERÍODO DE REFERÊNCIA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1^a REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea "i" do item 5.2.5.

11.7.3. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o montante reconhecido na TARIFA será equivalente àquele observado no PERÍODO DE REFERÊNCIA das REVISÕES TARIFÁRIAS.

11.8. Do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS:

11.8.1. Para fins de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA nos REAJUSTES ANUAIS dos 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS e nas REVISÕES, será considerado o repasse anual aos FUNDOS MUNICIPAIS segundo os critérios definidos nos ANEXOS II – ANEXOS TÉCNICOS, ainda que não estejam habilitados pela ARSESP nos termos do Capítulo 3 da Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

11.8.1.1. A SABESP deverá deduzir e reter do montante a ser transferido aos FUNDOS MUNICIPAIS, segundo os critérios definidos no ANEXOS II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, os montantes relativos a eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias dos MUNICÍPIOS referentes às contas/faturas das tarifas de água e/ou esgotos.

11.8.1.2. Para fins do disposto no item 11.8.1.1, a SABESP irá apurar a existência do inadimplemento e comunicar ao(s) MUNICÍPIO(S) o montante devido e que será retido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do repasse a ser realizado ao FUNDO MUNICIPAL.

11.8.1.3. Os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO poderão impugnar a retenção de que trata o item 11.8.1.1 acima em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da informação de que trata o item 11.8.1.2 acima, cabendo à SABESP apreciá-las em até 15 (quinze) dias contados do recebimento. Caso a impugnação seja indeferida pela SABESP, caberá recurso à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias a contar

da notificação de indeferimento da impugnação, competindo à ARSESP decidir a questão em caráter definitivo no âmbito administrativo.

11.8.1.4. A SABESP repassará aos respectivos FUNDOS MUNICIPAIS o montante remanescente em até 30 (trinta) dias contados da comprovação do adimplemento das faturas vencidas e/ou dos acordos de parcelamento pelo MUNICÍPIO ou do deferimento da impugnação ou do recurso de que trata o item 11.8.1.3 acima, devidamente corrigido pelo CDI (Certificado de Depósito Interbancário) pelo período de retenção.

11.8.1.5. Até que haja o pagamento definitivo das contas/faturas, incidirão os respectivos encargos moratórios, nos termos da regulamentação da ARSESP e/ou contratos específicos que vierem a ser firmados com os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

11.8.2. A parcela relativa ao repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS que não tiverem sido habilitados pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA será considerada como saldo a favor dos USUÁRIOS, a ser computado consoante regramento disposto no Apêndice I deste ANEXO. Não serão efetivados repasses ao MUNICÍPIO enquanto seu FUNDO MUNICIPAL não estiver habilitado perante a ARSESP, sendo vedada a realização de repasses retroativos.

11.8.3. O disposto no item 11.8.2 será mantido até que o respectivo FUNDO MUNICIPAL seja habilitado pela ARSESP, sendo certo que os repasses ao FMSB apenas serão realizados a partir dessa data não sendo admitida qualquer espécie de compensação com valores computados na CONTA VINCULADA 1 nos termos acima.

11.8.4. No 1º CICLO TARIFÁRIO, deverá ser descontado o valor antecipado de repasse dos municípios que tiveram ANTECIPAÇÃO em 2024, conforme regramento do ANEXO II – ANEXOS TÉCNICOS.

11.8.5. Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse dos FUNDOS MUNICIPAIS às TARIFAS será anual observando o PERÍODO DE REFERÊNCIA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea “g” do item 5.2.5.

11.8.6. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o montante reconhecido na TARIFA de cada ciclo será equivalente àquele observado no PERÍODO DE REFERÊNCIA das REVISÕES TARIFÁRIAS.

11.9. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO não será incluída no cálculo da RR, devendo ser aplicada diretamente à SABESP a partir do constante da fatura do USUÁRIO.

11.10. Os tributos do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não comporão o cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e serão aplicados diretamente nas tabelas tarifárias a serem publicadas pela ARSESP anualmente. A alíquota efetiva será determinada em cada revisão tarifária.

11.11. As despesas com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (“ITR”), que eventualmente incorra a SABESP, e que já não sejam objeto de pagamento pela SABESP até a DATA DE EFICÁCIA do

CONTRATO, em instalações operacionais ou em áreas de interesse comum, inclusive no caso de alteração do enquadramento tributário pela legislação municipal após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, serão reconhecidas como despesas não gerenciáveis, devendo ser incorporadas ao cálculo da RR nos REAJUSTES ANUAIS do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS e nas REVISÃO TARIFÁRIAS.

12. Capítulo 12 - Metodologia para Demanda Firme

12.1. Nos REAJUSTES TARIFÁRIOS ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, entre 2025 e 2029, fica estabelecido o reconhecimento tarifário dos descontos praticados pela SABESP em contratos com grandes USUÁRIOS existentes até a DATA DE EFICÁCIA, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- (i) Os contratos com grandes usuários estejam vigentes na DATA DE EFICÁCIA e tenham sido firmados até 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Dentro do intervalo de 1 (um) ano, cada ligação apresente consumo médio mensal de, no mínimo, 500 m³ de água ou esgoto, ou 1000 m³ de ambos os serviços;
- (iii) A tarifa contratada com o desconto seja maior ou igual a 2 (duas) vez a TARIFA DE EQUILÍBRIO média homologada pela ARSESP nos REAJUSTES ANUAIS;
- (iv) A SABESP comprove, até 31 de março do ano de 2025, que a eliminação – total ou parcial – do desconto concedido a cada contrato trague prejuízo aos demais USUÁRIOS devido à redução no mercado, bem como que o beneficiário do desconto tenha acesso a fontes alternativas de abastecimento de água e/ou tratamento adequado de esgoto em caso de rompimento do contrato de demanda firme vigente.

12.2. No 1º CICLO TARIFÁRIO, o reconhecimento tarifário anual de que trata o item 12.1 será de, no máximo, R\$ 300 milhões ao ano, dado a preços de fevereiro de 2024.

12.2.1. A ARSESP poderá definir um montante inferior a ser reconhecido na RECEITA TARIFÁRIA, com base nos estudos de comprovação que a SABESP apresentar à Agência em conformidade com os critérios listados no item 12.1.

12.2.2. A ARSESP terá até 31 de junho de 2025 para avaliar os estudos de vantajosidade dos contratos existentes e informar a SABESP de sua conclusão. Em caso de informações pendentes ou em desacordo com os critérios estabelecidos neste ANEXO, a SABESP terá até 31 de agosto de 2025 para adequar seu estudo.

12.2.3. O limite máximo do reconhecimento na tarifa do desconto praticado a grandes usuários deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA da data-base do REAJUSTE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. A ARSESP deverá estabelecer os critérios para reconhecimento tarifário dos descontos praticados a grandes usuários em modificação à Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08 de abril de 2021, em até 360 dias da DATA DE EFICÁCIA.

12.3.1. Os novos contratos firmados após a DATA DE EFICÁCIA deverão respeitar os critérios definidos pela ARSESP por meio de deliberação, a ser publicada até 31 de julho de 2025, para que os descontos concedidos sejam reconhecidos nas TARIFAS.

12.3.2. Descontos a GRANDES USUÁRIOS em PROGRAMAS COMERCIAIS firmados entre a DATA DE EFICÁCIA e julho de 2025 deverão observar as regras da Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021.

12.4. Para fins de cálculo do IRT nos REAJUSTES ANUAIS do 1º e do 2º CICLOS TARIFÁRIOS e nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, a Receita Tarifária verificada no PERÍODO DE REFERÊNCIA deverá especificar os histogramas de consumo com as tarifas médias de aplicação já com os descontos aplicados, desde que sejam referentes aos PROGRAMAS COMERCIAIS aprovados pela ARSESP.

13. Capítulo 13 – Tratamento Regulatório para Reformas e Cancelamentos

13.1. As REFORMAS E CANCELAMENTOS não comporão a RR como despesa. Seu valor será considerado na Receita Tarifária base observada no PERÍODO DE REFERÊNCIA (RT0), que será o produto da tabela tarifária que vigorou naquele ano e do MERCADO DE REFERÊNCIA considerando os volumes constantes no histograma gerado a partir do faturamento original ajustado das reformas e cancelamentos.

13.2. As REFORMAS E CANCELAMENTOS passarão, implicitamente, a compor o cálculo do IRT desde que:

13.2.1. os motivos para reformar ou cancelar uma fatura sejam aqueles definidos na Deliberação ARSESP n.º 106 de 13 de novembro 2009 ou outra que venha a substituí-la, os quais incluem (i) as altas de consumo decorrentes de vazamento ou sem causa aparente; (ii) alterações cadastrais; (iii) cancelamento de débitos e (iv) consumo cobrado pela média;

13.2.2. sejam incorporadas aos histogramas de consumo em até 90 dias para fins de cálculo do IRT nos REAJUSTES ANUAIS dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, nas REVISÕES e nas CONTAS VINCULADAS;

13.2.3. o sistema comercial da SABESP possibilite a rastreabilidade e auditoria das reformas e cancelamentos processados para avaliação da ARSESP.

14. Capítulo 14 - Metodologia para cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

14.1. As RECEITAS IRRECUPERÁVEIS representam uma parcela da receita faturada da SABESP que, após todas as medidas de gestão comercial e judicial, não foram arrecadadas. Não se trata, portanto, de uma inadimplência transitória, mas de uma situação permanente devido à incapacidade financeira do USUÁRIO ou à incapacidade coercitiva da SABESP, devendo ser reconhecida na TARIFA apenas a parcela da inadimplência estrutural.

14.2. A ARSESP incentivará e estimulará a busca pela eficiência na cobrança e arrecadação.

14.3. No 1º CICLO TARIFÁRIO, o alvo regulatório das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS será definido conforme critérios descritos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL. Esse alvo regulatório deverá ser mantido fixo nos REAJUSTES por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do mercado ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO e aplicado sobre a RECEITA TARIFÁRIA.

14.4. Nos REAJUSTES do 2º CICLO TARIFÁRIO, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do mercado, se aplicará o percentual de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS em relação à RECEITA REQUERIDA definido na 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

14.5. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP deverá utilizar a METODOLOGIA DE AGING OU CURVA DE ENVELHECIMENTO DA DÍVIDA para a determinação das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS a serem compensadas por meio das TARIFAS.

14.5.1. O alvo regulatório das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS deverá ser determinado com base no histórico do comportamento do fluxo verificado de pagamentos das contas faturadas verificado da SABESP em um período de 60 meses contados até dezembro do PR0, sendo referente ao ponto de estabilização da curva do índice de não recebimento mensal.

14.5.2. Por meio de deliberação, a ARSESP deverá avaliar a segregação do cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS por classe de consumo, para englobar a composição do mercado atendido, observando as regras da metodologia de AGING definidas no item 14.5. No caso da categoria rural, a ARSESP definirá uma metodologia de cálculo de inadimplência que retrate as características dessa classe de consumo em particular.

14.5.3. O alvo regulatório total definido em cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA será mantido fixo ao longo do CICLO TARIFÁRIO correspondente, sendo que a ARSESP, no cálculo, deverá observar as boas práticas regulatórias adotadas nos setores de indústria de rede regulados, locais e internacionais, especialmente de saneamento básico e de energia elétrica.

15. Capítulo 15 - Metodologia para cálculo das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES, Receitas de PROJETOS ASSOCIADOS, FATOR K e Créditos Fiscais

15.1. A SABESP fica desde já autorizada a explorar as seguintes ATIVIDADES COMPLEMENTARES, além daquelas previstas na Deliberação ARSESP nº 790, de 26 de abril de 2018 ou outra que venha a substituí-la, sempre remuneradas por OUTROS PREÇOS:

- (i) Vistorias e atestados;
- (ii) Limpeza de fossa séptica e manutenção dos sistemas individuais de propriedade privada na área rural;
- (iii) Cobrança adicional aos USUÁRIOS que produzem esgotos não domésticos em razão da carga poluidora (FATOR K).

15.1.1. Além das atividades previstas neste CONTRATO, a ARSESP poderá incluir novas ATIVIDADES COMPLEMENTARES de acordo com sua essencialidade e relação com a atividade principal, desde que observando a Deliberação ARSESP nº 1.107, de 29 de dezembro de 2020, ou outra normativa que venha a alterá-la ou substituí-la, sempre garantida a preservação do rol do item 15.1 e observada a alocação de riscos do CONTRATO.

15.1.2. A exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES diversas das constantes neste ANEXO, ou das definidas pela ARSESP em REGULAÇÃO, deverá ser aprovada previamente pela Agência.

15.2. Os OUTROS PREÇOS serão definidos e atualizados nos termos da Deliberação ARSESP nº 790, de 26 de abril de 2018 e suas alterações e deverão ser reajustados nos termos da regra de REAJUSTE do CONTRATO.

15.2.1. A revisão dos OUTROS PREÇOS definidos no CONTRATO se dará caso se demonstre que os preços indicados nas deliberações da ARSESP não refletem o custo da prestação eficiente. Nessa hipótese, a ARSESP, por sua conta ou a pedido da SABESP, poderá redefinir os preços dessas atividades com base em um estudo de custos.

15.3. A SABESP fica desde já autorizada a explorar as atividades de PROJETOS ASSOCIADOS e as seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS, remuneradas por RECEITAS ADICIONAIS:

- (i) Tratamento de efluentes proveniente de caminhões tanque (chorume de aterro, fossas e esgotos não domésticos);
- (ii) Venda de hidrômetros usados e/ou seus subprodutos, desde que tenham sido substituídos e que não haja impacto na continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Publicidade via faturas (física e digital) de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas);
- (iv) Publicidade nas ferramentas digitais, tais como aplicativo e site;
- (v) Venda de água de reuso;
- (vi) Venda de subprodutos do lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo;
- (vii) Produção e venda de Biogás, Biometano e demais subprodutos do esgoto;
- (viii) Venda de energia;
- (ix) Compartilhamento de infraestrutura;
- (x) Comercialização de créditos de carbono;
- (xi) Instalação de cogeração qualificada;
- (xii) Execução e manutenção de obras de drenagem pluvial; e
- (xiii) Cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos – TMRSU.

15.4. A SABESP poderá explorar ATIVIDADES ACESSÓRIAS ou PROJETOS ASSOCIADOS direta ou indiretamente, podendo constituir subsidiária integral para tal finalidade.

15.5. A SABESP poderá explorar outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS distintas das mencionadas no item 15.3 acima, remunerados por RECEITAS ADICIONAIS, desde que tal exploração:

- (i) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e
- (iii) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

15.6. A ARSESP poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada ATIVIDADE ACESSÓRIA ou PROJETO ASSOCIADO, ou determinar a cessação de exploração

em andamento, mediante decisão fundamentada, quando em desconformidade com requisitos previstos na legislação vigente ou neste CONTRATO.

15.7. A metodologia de cálculo do compartilhamento das receitas com ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES ACESSÓRIAS, PROJETOS ASSOCIADOS e FATOR K para o 1º CICLO TARIFÁRIO deverá ser aquela definida no ANEXO VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL. Nos REAJUSTES ANUAIS dos 1º CICLO, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do MERCADO, esse compartilhamento:

15.7.1. será mantido fixo e igual ao montante médio de receitas observado historicamente pela SABESP no caso das RECEITAS ADICIONAIS. O montante a maior efetivamente auferido pela SABESP ao longo do 1º CICLO será integralmente revertido à empresa. O montante a menor auferido pela SABESP será integralmente internalizado por ela; e

15.7.2. será igual à receita líquida de impostos e tributos arrecadada pela SABESP com as ATIVIDADES COMPLEMENTARES no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo repassada integralmente à modicidade tarifária;

15.7.3. será igual à receita faturada com a aplicação do FATOR K verificada no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo repassada integralmente à modicidade tarifária.

15.7.4. Não estão sujeitas ao compartilhamento, as receitas aferidas pela SABESP decorrentes de multas e juros por atraso.

15.8. No 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP considerará:

(i) a reversão integral à modicidade tarifária das receitas líquidas de impostos e encargos obtidas com as ATIVIDADES COMPLEMENTARES. Caso as ATIVIDADES COMPLEMENTARES impliquem em custos adicionais, comprovados por meio da Contabilidade Regulatória, a reversão será de 100% do lucro e não da receita líquida, de modo que não haja reversão dos custos adicionais à modicidade tarifária;

(ii) a reversão à modicidade tarifária de 50% do lucro das ATIVIDADES ACESSÓRIAS e de PROJETOS ASSOCIADOS a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, uma vez observados os custos adicionais com a execução dessas atividades. Não deverão ser revertidos à modicidade tarifária os custos adicionais. A ARSESP estimará, com base nos resultados históricos da SABESP, o lucro dessas atividades.;

(iii) a reversão à modicidade tarifária de 100% das receitas líquidas de impostos e encargos das ATIVIDADES ACESSÓRIAS no 2º CICLO TARIFÁRIO somente no caso de a SABESP não implementar a Contabilidade Regulatória no prazo previsto no Capítulo 18 deste ANEXO;

(iv) a reversão integral à modicidade tarifária das receitas obtidas com a aplicação do FATOR K. Caso o tratamento de esgotos não domésticos dos USUÁRIOS que têm a tarifa aumentada por esse Fator implique em custos adicionais, comprovados por meio da Contabilidade Regulatória, a reversão será de 100% do lucro e não da receita líquida, de modo que não haja reversão dos custos adicionais à modicidade tarifária.

15.9. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP considerará:

15.9.1. A reversão integral à modicidade tarifária das receitas líquidas de impostos e encargos obtidas com as ATIVIDADES COMPLEMENTARES, descontadas de eventuais custos adicionais que não deverão ser revertidos. Essa reversão deverá ser calculada com base na média anual dos valores históricos verificados no CICLO TARIFÁRIO que antecede cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

15.9.2. Como componente financeiro nos REAJUSTES ANUAIS, a diferença a menor ou a maior entre o valor efetivamente auferido pela SABESP com as RECEITAS COMPLEMENTARES e com as RECEITAS DO FATOR K e o valor médio calculado pela ARSESP na RTP, de modo que seja compartilhado com os USUÁRIOS o valor anual efetivamente verificado;

15.9.3. A manutenção do critério de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS e de PROJETOS ASSOCIADOS definido no 2º CICLO TARIFÁRIO;

15.9.4. A possibilidade de redução da reversão de 100% do lucro com aplicação do FATOR K.

15.10. A ARSESP disciplinará a regulamentação para sua aprovação/anuência dos contratos celebrados com partes relacionadas, cujo resultado se enquadra como parte das RECEITAS ADICIONAIS de ATIVIDADES ACESSÓRIAS observando os critérios do CONTRATO definidos no item 19 deste ANEXO.

15.11. A SABESP poderá encaminhar à ARSESP estudos que comprovem que o percentual de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS pode vir a inviabilizar a exploração, podendo ser definido, consensualmente, patamar inferior, específico para determinada ATIVIDADE ACESSÓRIA ou PROJETO ASSOCIADO.

15.12. A ARSESP deverá se manifestar sobre a solicitação prevista item 15.11 em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, encaminhando a respectiva resposta com cópia à URAE-1.

15.13. A exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES ACESSÓRIAS pela SABESP observará, ainda, que os contratos celebrados pela SABESP que tenham por objeto a exploração das atividades mencionadas no item 15.3 não poderão ultrapassar o prazo de vigência deste CONTRATO, salvo se expressamente autorizado pela ARSESP, cabendo à SABESP adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS.

15.14. O montante do compartilhamento do FATOR K nos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do MERCADO, será igual à receita arrecadada com a aplicação desse Fator no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo repassada integralmente à modicidade tarifária.

15.15. Os créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP, nos termos da Lei federal nº 14.789/2023, ou norma que venha a substituí-la, serão compartilhados com os USUÁRIOS na proporção de 90%.

15.16. Para fins do compartilhamento previsto no item 15.15, a SABESP deverá informar a ARSESP até 30 de setembro do ano de processamento do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA a totalidade dos créditos fiscais efetivamente obtidos desde a data de processamento do último REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

15.17. O valor dos créditos fiscais, para efeito de compartilhamento, deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA até a data-base de cada REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

16. Capítulo 16 - Metodologia para cálculo do fator de incentivo à qualidade (FATOR Q)

16.1. Desde que a soma do FATOR Q e do FATOR U seja inferior a zero, o Fator Q será aplicado anualmente como redutor ou incremento no Índice de Reajuste Tarifário dos processos de REAJUSTE e no Índice de Repositionamento Tarifário dos processos de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, tendo como limite positivo ou negativo o patamar de 2%, em conformidade com o disposto no Anexo VII.

16.2. O Fator Q apurado no PERÍODO DE REFERÊNCIA deverá ter seu efeito expurgado no processo tarifário, seja de reajuste ou revisão periódica imediatamente subsequente, não sendo, portanto, sujeito à cumulatividade ou à perenidade.

16.3. A fórmula de cálculo do FATOR Q, os indicadores que o compõem e seus pesos serão determinados no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE.

16.4. A cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP deverá publicar o menu de metas aplicável aos indicadores para o CICLO TARIFÁRIO subsequente, bem como as regras e prazos para escolha das metas pela SABESP.

16.5. Os dados para cálculo do Fator Q devem ser encaminhados pela SABESP à ARSESP até 31 de maio do ano do processo tarifário de REAJUSTE ou de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

16.6. A ARSESP:

- (i) será responsável pelo cálculo do Fator Q a cada REAJUSTE e REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, desde o 1º CICLO TARIFÁRIO;
- (ii) deverá avaliar os dados enviados pela SABESP até 30 de setembro do ano de processamento do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

17. Capítulo 17 - Metodologia para cálculo do fator de universalização (FATOR U)

17.1. Em caso de descumprimento das metas de cobertura, nos termos estabelecidos no ANEXO VII, o Fator U será aplicado anualmente como redutor do Índice de Reajuste Tarifário dos processos de REAJUSTE e do Índice de Repositionamento Tarifário dos processos de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

17.2. O Fator U apurado no PERÍODO DE REFERÊNCIA deverá ter seu efeito expurgado no processo tarifário, seja de reajuste ou de revisão periódica imediatamente subsequente, não sendo, portanto, sujeito à cumulatividade ou à perenidade.

17.3. A fórmula de cálculo do fator e os indicadores que o compõem são determinados no Anexo VII - FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE.

17.4. Os dados para cálculo do Fator U, especificamente aqueles referentes ao índice de cobertura apurado no PERÍODO DE REFERÊNCIA com data de corte em 31 de dezembro, devem ser encaminhados pela SABESP à ARSESP até 31 de maio do ano subsequente, no âmbito do processo tarifário de REAJUSTE ou de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

17.5. A ARSESP:

- (i) será responsável pelo cálculo do Fator U a cada REAJUSTE e REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, desde o 1º CICLO TARIFÁRIO, apoiada nas informações disponibilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- (ii) deverá avaliar os dados enviados pela SABESP até 30 de setembro do ano de processamento do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

18. Capítulo 18 - Contabilidade Regulatória

18.1. A SABESP deverá implementar a Contabilidade Regulatória definida pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.137, de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2026. Caso contrário:

18.1.1. Serão aplicadas as penalidades previstas no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES; e

18.1.2. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO: (i) o percentual de compartilhamento dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA definidos no item 10 deste ANEXO será de 75%; e (ii) o percentual de compartilhamento com os USUÁRIOS das receitas de ATIVIDADES ACESSÓRIAS será de 100%, líquidas de encargos e tributos.

18.2. Após o 1º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP verificará a necessidade de atualização do Manual de Contabilidade Regulatória. Para fins de controle e acompanhamento da atividade de prestação dos SERVIÇOS e ATIVIDADES COMPLEMENTARES, das ATIVIDADES ACESSÓRIAS, das atividades de PROJETOS ASSOCIADOS e de contratos entre PARTES RELACIONADAS, a ARSESP deverá considerar no Manual ao menos:

- (i) A desagregação das informações relativas aos custos compartilhados entre SABESP e suas subsidiárias;
- (ii) A especificação de custos adicionais, receitas e ativos das ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES ACESSÓRIAS e PROJETOS ASSOCIADOS;
- (iii) A separação das contas contábeis em centros de custos, especialmente para serviços compartilhados;
- (iv) A distinção entre BENS VINCULADOS - reversíveis e não reversíveis - e BENS NÃO VINCULADOS.

18.3. Sempre que a ARSESP revisar o Manual de Contabilidade Regulatória e alterar ou substituir a Deliberação ARSESP nº 1.137 de 04 de março de 2021, a SABESP terá, no máximo, dois anos para implementação das modificações. Em caso de descumprimento do prazo, aplicar-se-ão as penalidades previstas no item 18.1 a partir do CICLO TARIFÁRIO

subsequente à publicação da Deliberação pela ARSESP, e no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

19. Capítulo 19 - Transações entre Partes Relacionadas

19.1. A SABESP deverá manter vigente, desenvolver, publicar e implantar plano ou política de transação com partes relacionadas ("Plano de Transação com Partes Relacionadas"), no prazo de 02 meses, a contar da DATA DE EFICÁCIA, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, a Lei das S.A. e demais regulamentações aplicáveis da CVM, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência.

19.2. O plano de transação com partes relacionadas deverá ser encaminhado à ARSESP para ciência, incluindo eventuais aditamentos.

19.3. O plano de transação com partes relacionadas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a SABESP entender necessário:

- (i) Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a SABESP e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à SABESP;
- (ii) Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da SABESP;
- (iii) Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) Exigência de realização de procedimentos competitivos, conforme regras aprovadas pela administração da SABESP, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no plano de transação com partes relacionadas, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;
- (vi) Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- (vii) Dever da administração da SABESP de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na SABESP, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.

19.3.1. O plano de transação com partes relacionadas deverá ser atualizado pela SABESP sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas no item 16.3 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

19.3.2. O plano de transação com partes relacionadas da SABESP deverá prever a obrigação da SABESP de divulgar, observados determinados limites de valores envolvidos, conforme regulamentação legal, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Prazo da contratação;
- (iv) Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- (v) Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- (vi) Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

19.3.3. A divulgação a que se refere o item 19.3.2. deverá ocorrer conforme regulamentação em vigor, antes do início da execução das atividades contratadas com a PARTE RELACIONADA.

19.3.4. Adicionalmente ao disposto no item 19.3.3, a SABESP deverá enviar à ARSESP, no mesmo prazo, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

19.3.5. É vedado à SABESP, exceto se aprovado pela ARSESP:

- (i) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

19.3.6. A SABESP poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO e aos MUNICÍPIOS, inclusive o valor devido à ARSESP a título de taxa de regulação, controle e fiscalização, nos termos do CONTRATO, e às condições descritas no item 19.3.2., aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme plano de transação com partes relacionadas.

19.3.7. A SABESP deverá encaminhar os contratos entre PARTES RELACIONADAS à ARSESP, para anuênciam prévia, sendo que os procedimentos serão definidos em regulação específica, com a finalidade de verificar a compatibilidade com os preços de mercado, preservando-se o sigilo de informações estratégicas e/ou sensíveis.

ANEXO VI
**DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

ANEXO VI
**DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

ÍNDICE

1.	Preâmbulo e objetivo	03
2.	Prazos de contratação e regras de atuação	03
3.	Da atuação da EMPRESA AVALIADORA	05
4.	Da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE	05
5.	Das disposições gerais	05
6.	Requisitos para a contratação.....	06

1. Preâmbulo e objetivos

- 1.1.** Este Anexo tem a finalidade de disciplinar as regras de atuação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de apoiar a fiscalização da ARSESP.
- 1.2.** Os termos definidos e utilizados neste Anexo têm o mesmo significado a eles atribuído no CONTRATO e nos demais ANEXOS.
- 1.3.** Caberá à EMPRESA AVALIADORA atuar na CERTIFICAÇÃO anual de INVESTIMENTOS, conforme previsto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela aferição e acompanhamento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, conforme previsto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 1.4.** A ARSESP acompanhará a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da EMPRESA AVALIADORA tomando a decisão final, em âmbito administrativo, sobre as respectivas matérias.

2. Prazos de contratação e regras atuação

- 2.1.** Para o 1º CICLO TARIFÁRIO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a EMPRESA AVALIADORA deverão ser contratados pela SABESP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, com comunicação à ARSESP no prazo de até 5 (cinco) dias da respectiva contratação.
- 2.2.** A SABESP deverá atuar para manter EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE contratados durante toda a vigência do CONTRATO.
- 2.3.** A SABESP deverá contratar EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme as regras previstas no item 6 deste ANEXO.
- 2.3.1.** Para o 1º CICLO TARIFÁRIO, poderão ser aproveitadas contratações de EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE caso tenham sido realizadas pela SABESP anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, desde que as contratadas cumpram os requisitos dos itens 6.1 a 6.3.6 e tanto a SABESP quanto as contratadas manifestem concordância quanto às obrigações e responsabilidades das PARTES, bem como quanto às prerrogativas da ARSESP relacionadas à atuação da EMPRESA AVALIADORA E VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.4.** Uma vez contratados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a EMPRESA AVALIADORA terão acesso à toda a documentação, aos dados e informações necessários para a CERTIFICAÇÃO dos INVESTIMENTOS e aferição dos INDICADORES E METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E PERDAS, inclusive os produzidos anteriormente à respectiva contratação.
- 2.5.** Todos os documentos produzidos pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, simultaneamente, à ARSESP ao PODER CONCEDENTE e à SABESP, nos termos deste ANEXO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pela URAE-1 - Sudeste, pela ARSESP, pelo ESTADO ou pelos MUNICÍPIOS.
- 2.6.** Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como o poder de decisão e

validação, pela ARSESP, dos documentos produzidos pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 2.7.** A ARSESP e a SABESP poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente à EMPRESA AVALIADORA ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, à ARSESP e à SABESP, sem ciência ou anuênciá prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.
- 2.8.** A SABESP facultará à EMPRESA AVALIADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e nos ANEXOS, o livre acesso, por meio físico e através de sistema informatizado em ambiente WEB, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais em que prestados os SERVIÇOS, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 2.8.1.** O sistema informatizado em ambiente WEB mencionado no item 2.8. acima deverá ser implementado pela SABESP em até 06 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- 2.9.** A ARSESP e a SABESP possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os processos de CERTIFICAÇÃO realizados pela EMPRESA AVALIADORA, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO.
- 2.10.** A ARSESP terá a prerrogativa de determinar à SABESP que encerre quaisquer dos contratos firmados com a EMPRESA AVALIADORA ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 6.10 abaixo.
- 2.11.** Eventual interesse da SABESP em rescindir o contrato com a EMPRESA AVALIADORA ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à aprovação da ARSESP, com apresentação dos respectivos fundamentos.
- 2.12.** Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da SABESP, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto à EMPRESA AVALIADORA ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações administrativas, cíveis e penais cabíveis e a comunicação obrigatória à entidade credenciadora em relação a todos os envolvidos, sem prejuízo das sanções administrativas imponíveis à SABESP, nos termos do CONTRATO e dos seus ANEXOS.
- 2.13.** A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da EMPRESA AVALIADORA deverá ser equidistante entre as PARTES e ARSESP.
- 2.14.** A SABESP não está contratualmente obrigada a ceder espaço em suas dependências com infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia etc.) para a acomodação das equipes,

bem como a fornecer qualquer tipo de EPI ou instrumentos/equipamentos necessários para a realização das atividades da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, garantidas as condições de acesso à infraestrutura, documentos e dados necessários.

3. Da atuação da EMPRESA AVALIADORA

- 3.1.** A EMPRESA AVALIADORA deverá produzir os LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e a CERTIFICAÇÃO até as datas previstas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 3.2.** O procedimento de validação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS e da memória de cálculo dos INVESTIMENTOS para a conciliação físico contábil permitirá a homologação dos valores pela ARSESP, inclusive daqueles controversos, quando houver divergência entre a ARSESP e a SABESP, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 3.3.** Para a sua atuação, a EMPRESA AVALIADORA deverá obedecer ao regramento disposto na Deliberação ARSESP nº 1.488 de 12 de janeiro de 2024 ou outra que venha a lhe substituir.

4. Da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 4.1.** Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliar o desempenho da SABESP na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, na forma prevista no CONTRATO, no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, para apoiar a atuação da ARSESP.
- 4.2.** Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir destas informações, elaborar relatórios e laudos técnicos com a apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da SABESP, promovendo a integração das equipes das PARTES e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS.
- 4.3.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando o caso, exigir o envio de informações pela SABESP, conforme previsto no CONTRATO.
- 4.4.** No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios, com a periodicidade exigida no CONTRATO e nos ANEXOS, contendo as informações obtidas nos termos do item 4.2 deste ANEXO, para então apresentar a apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS para a validação da ARSESP e permitir o REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA pela ARSESP, observadas as regras previstas no CONTRATO e no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 4.5.** O PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias e/ou da ARSESP, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO.

5. Das disposições gerais

- 5.1.** Caso não sejam contratados ou mantidos contratados o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a EMPRESA AVALIADORA decorrente de motivo imputável à SABESP, que não decorra de

ação ou omissão da URAE-1 - Sudeste, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou da ARSESP, os INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS serão considerados integralmente descumpridos.

- 5.2.** No prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva contratação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a EMPRESA AVALIADORA deverão apresentar plano de trabalho, no mínimo anual, que será analisado pela ARSESP em até 10 (dez) dias, para verificar a compatibilidade com as diretrizes da REGULAÇÃO, do CONTRATO e dos ANEXOS.
- 5.2.1.** Caso a ARSESP solicite alterações no plano de trabalho de que trata o item 5.2 acima, estes deverão ser incorporados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela EMPRESA AVALIADORA, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, para posterior verificação pela ARSESP das alterações realizadas.
- 5.3.** O plano de trabalho a ser apresentado deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da SABESP no cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, bem como na elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e CERTIFICAÇÃO.
- 5.4.** O plano de trabalho a ser apresentado deverá contemplar a metodologia a ser aplicada para o auxílio técnico e tecnológico para permitir o acompanhamento e a validação das informações pela ARSESP em tempo hábil à efetivação do REAJUSTE e de cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.
- 5.5.** Os contratos firmados terão prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, de comum acordo pelas partes contratantes. Após o término destes contratos, a SABESP deverá contratar novas empresas ou consórcios de empresas para exercer tais funções, conforme o caso, devendo as equipes das novas empresas contratadas ser integradas por profissionais distintos daqueles que integraram as equipes cujo trabalho se encerrou no contrato anterior.
- 5.5.1.** Excepcionalmente para o primeiro CICLO TARIFÁRIO, os contratos a serem celebrados com a EMPRESA AVALIADORA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ter vigência de 6 (seis) anos.
- 5.6.** A SABESP deverá prever, com a antecedência prevista no CONTRATO na hipótese de advento do termo contratual, a atuação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do Programa de Desmobilização Operacional.

6. Requisitos para a contratação

- 6.1.** Somente poderão ser contratados como EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE empresas nas seguintes condições:
- (a)** não estar no cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO, decorrente do artigo 81 da Lei n.º 6.544/1989, ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (b)** não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- (c)** não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (d)** não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- (e)** não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- (f)** não estar proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (g)** não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- (h)** não ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- (i)** não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- (j)** não ser sociedade cooperativa, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011;
- (k)** não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial;
- (l)** não ser controlada, CONTROLADORA, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos no CONTRATO, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da SABESP, ou de seus acionistas;
- (m)** não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da SABESP;
- (n)** não possuir, em relação à SABESP, ESTADO ou MUNICÍPIOS qualquer vínculo comercial que caracterize conflito de interesses nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou parentesco, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- (o)** não possuir entre os membros das equipes técnicas: (i) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO; (ii) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da celebração do CONTRATO e até o início da sua atuação no âmbito do CONTRATO, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pelo CONTRATO e/ou pela

alienação do CONTROLE da SABESP nos termos da Lei Estadual n.º 17.853/2023; e (iii) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado ou sócio dos acionistas da SABESP.

6.2. Os requisitos previstos nas alíneas (l), (m) e (n) acima deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela SABESP para desempenho das funções tratadas neste ANEXO.

6.2.1. Para fins do disposto na alínea (n) do item 6.1 acima, o candidato a EMPRESA AVALIADORA ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os vínculos comerciais que possui em relação à SABESP, ESTADO ou MUNICÍPIOS para avaliação da ARSESP.

6.3. A EMPRESA AVALIADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão, comprovadamente, ter experiências anteriores na execução dos serviços que serão contratados, com experiência mínima de 2 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes aos seguintes:

6.3.1. No caso da EMPRESA AVALIADORA:

- (a)** Certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;
- (b)** Processo de avaliação de ativos de grande porte preferencialmente do setor de saneamento básico, incluindo conciliação físico-contábil por meio de vistorias em campo;
- (c)** Gerenciamento;
- (d)** Supervisão; e
- (e)** Fiscalização e controle.

6.3.2. No caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- (a)** Fiscalização ou verificação independente de projetos de concessão ou parceria público privada, preferencialmente no setor de saneamento básico
- (b)** Avaliação de indicadores de desempenho; e
- (c)** Fiscalização e controle.

6.3.3. A experiência poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado.

6.3.4. A experiência deve ser comprovada por meio de atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a atuação do candidato a EMPRESA AVALIADORA e a VERIFICADOR INDEPENDENTE em empreendimento pertencente à indústria que envolva serviços com rede física (por exemplo, empresas de saneamento ou distribuição de energia ou gás canalizado), abrangendo serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional similar aos relacionados nas atividades previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, respectivamente, e neste CONTRATO.

6.3.5. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica da EMPRESA AVALIADORA, visando ao cumprimento do escopo, deverão ser devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações, com emissão de relatórios e/ou laudos técnicos de aferição do

cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes do CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade de obras de saneamento básico, incluindo, por exemplo:

- (a) Engenheiro civil em obras;
- (b) Engenheiro civil em saneamento básico;
- (c) Engenheiro ambiental;
- (d) Economista;
- (e) Advogado; e
- (f) Contador.

6.3.6. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à operação e manutenção dos SERVIÇOS, incluindo, por exemplo:

- (a) Engenheiro / administrador para a coordenação geral;
- (b) Técnico em eletrônica com experiência em sistemas de saneamento básico;
- (c) Técnico em mecânica com experiência em saneamento básico; e
- (d) Estatístico ou Matemático com experiência em processos estatísticos.

6.4. Para que possam atuar a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO e/ou em caso de substituição nos termos do item 6.10 abaixo, a SABESP deverá apresentar, em até 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções previstas neste Anexo, para homologação da ARSESP em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da lista, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas neste Anexo.

6.5. Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, a ARSESP deverá, no momento da homologação mínima exigida, selecionar mediante sorteio uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela SABESP nas respectivas funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou EMPRESA AVALIADORA, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais estabelecidos neste ANEXO.

6.6. Poderá haver a contratação de mais de uma EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, para atuação em regiões distintas, para o mesmo CICLO TARIFÁRIO.

6.7. Havendo a ARSESP sorteado a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar alguma das funções previstas neste ANEXO, a SABESP deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 10 (dez) dias que sucederem à manifestação, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

- 6.8.** A SABESP não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se encerrem os prazos previstos nos itens 2.1. e 6.4.
- 6.9.** Poderá ser aplicada penalidade à SABESP quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfazam aos requisitos dispostos no item 6 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da SABESP, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.
- 6.10.** A ARSESP terá a prerrogativa de solicitar à SABESP que encerre quaisquer dos contratos firmados com a EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerce qualquer daquelas funções.
- 6.11.** Na hipótese do item 6.10. deste ANEXO, a ARSESP deverá selecionar, por meio de sorteio, nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos aqui previstos, assegurando-se o direito da SABESP, a seu critério, optar por substituir a lista de empresas, na forma do item 6.4 deste ANEXO.
- 6.12.** Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo mencionado no item 6 deste ANEXO, com apresentação de nova lista à ARSESP.
- 6.13.** Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela SABESP, observadas as disposições do MODELO REGULATÓRIO.
- 6.14.** A substituição da EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.

ANEXO VII
FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE

Cláusula 1. Preâmbulo e objetivo

1.1. O presente Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE (“ANEXO”) fixa os mecanismos (i) regulatórios cabíveis em casos de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO e (ii) de incentivos à qualidade da prestação dos SERVIÇOS que deverão ser atendidos pela SABESP durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

1.2. O ANEXO estará estruturado nos seguintes módulos:

- (i)** Definições;
- (ii)** Mecanismos regulatórios em caso de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO;
- (iii)** Metodologia para cálculo do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U); e
- (iv)** Metodologia para cálculo do FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q).

1.3. Este ANEXO terá natureza vinculativa para as PARTES e para a ARSESP.

1.4. Os termos grafados em letras maiúsculas terão as definições contidas na Cláusula 1 do CONTRATO (Título II – Definições – Capítulo 1 – Glossário), ou, quando não estiverem definidos no CONTRATO, terão as definições estabelecidas neste ANEXO.

Cláusula 2. Definições

2.1. Para fins do presente ANEXO, entende-se por:

- (i)** FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U): índice aplicado anualmente nos processos de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA que pode reduzir o Índice de Reajuste Tarifário (“IRT”) previsto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO em caso de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO;
- (ii)** FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q): índice aplicado anualmente nos processos de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA com o potencial de reduzir ou incrementar o IRT, nos termos estabelecidos no ANEXO V, com o objetivo de incentivar melhorias na prestação dos SERVIÇOS por meio da concessão de aumentos tarifários (i.e. Fator Q > 0) quando o desempenho seja superior ao estipulado neste CONTRATO ou reduções tarifárias à SABESP (i.e. Fator Q < 0) quando o desempenho geral ficar aquém do estipulado. Também chamado de ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE (IGQ);
- (iii)** Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água (ICA): percentual das residências localizadas no MUNICÍPIO cobertas pelo serviço de abastecimento de água em relação ao total de domicílios residenciais;
- (iv)** Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE): percentual das residências cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários em relação ao total de domicílios residenciais;

- (v)** Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC): percentual das residências cobertas por rede coletora e tratamento de esgotos ou por fossa séptica para coleta e destinação das excretas ou esgotos sanitários no local, em relação ao total de domicílios residenciais;
- (vi)** INDICADORES DE QUALIDADE: são os indicadores de qualidade do produto, qualidade do serviço, qualidade comercial e qualidade de reposição de pavimentos previstos na Cláusula 5 deste ANEXO;
- (vii)** METAS DE COBERTURA: conjunto de metas de cobertura de água e esgoto, previstas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;
- (viii)** METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS: conjunto de metas relacionada ao incremento de novas economias residenciais, previstas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;
- (ix)** METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO: compreendem tanto as METAS DE COBERTURA quanto as METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS;
- (x)** NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS: abrange as (a) economias residenciais cuja incorporação física aos sistemas de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto ocorreu após 31 de dezembro de 2023, não sendo consideradas novas economias aquelas que foram anteriormente suprimidas e posteriormente reconectadas; ou (b) as economias residenciais que, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2023, possuíam o serviço de coleta de esgoto e foram conectadas ao sistema de tratamento após essa data. A regra (b) se aplica apenas às metas de economias associada ao serviço de tratamento de esgoto;
- (xi)** PLANO DE ADEQUAÇÃO: plano a ser elaborado e implementado pela SABESP após a constatação do descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, informando como o prestador pretende atender à meta não atendida. O conteúdo mínimo do PLANO DE ADEQUAÇÃO e os critérios para sua aceitação serão objeto de regulamentação específica da ARSESP.

Cláusula 3. Mecanismos Regulatórios em caso de Descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

3.1. O cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos SERVIÇOS, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, será avaliado observando os seguintes indicadores e escalonamento:

- (i)** para os anos de 2025 e 2026, serão observadas as METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal conjuntamente com o rural);
- (ii)** para o ano de 2027 serão observadas as METAS DE COBERTURA de cada MUNICÍPIO sem recorte territorial, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO. Essas METAS DE COBERTURA serão avaliadas por meio dos indicadores ICA e ICE; e
- (iii)** a partir de 2028 serão observadas as METAS DE COBERTURA de cada MUNICÍPIO por recorte territorial (urbano formal, informal e rural). Essas metas de

COBERTURA serão avaliadas por meio dos indicadores ICA e ICE, em suas variantes urbano, informal e rural, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

3.1.1. A partir de 2027, o cumprimento das METAS DE COBERTURA do serviço de tratamento de esgoto coletado será avaliado pelo indicador IEC, sem recorte, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

3.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO no que se refere às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, a SABESP estará sujeita, cumulativamente, à:

- (i)** aplicação de FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U);
- (ii)** obrigação de elaborar e executar um PLANO DE ADEQUAÇÃO, nos termos a serem definidos pela ARSESP após a constatação do descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO sobre as quais incide o Fator U;
- (iii)** decretação de caducidade do CONTRATO, nos seus termos e nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 11-B § 7º), em caso de reincidência do não cumprimento das METAS DE COBERTURA anuais, da forma como descrita na Cláusula 3.5, precedida pelo devido processo legal, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e a REGULAÇÃO.

3.2.1. Sem prejuízo do procedimento de avaliação de indicadores previsto na Cláusula 43 do CONTRATO, incluindo o disposto nos §5º a §9º, a SABESP não será responsabilizada, nos termos acima, pelo inadimplemento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO do serviço quando o inadimplemento for, comprovadamente, decorrente da omissão ou atraso da URAE-1, dos MUNICÍPIOS ou do ESTADO no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Capítulo 2 do CONTRATO e dos demais riscos assumidos pela URAE-1, nos termos da Cláusula 37 do CONTRATO. Os inadimplementos incorridos pela URAE-1, Municípios e/ou ESTADO poderão ser considerados excludentes de responsabilidade à SABESP no que se refere ao cumprimento das obrigações de METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, sendo que os investimentos não realizados não poderão ser reconhecidos na BAR tampouco serão consideradas eventuais perdas financeiras decorrentes da ausência de incremento da BAR em virtude da não realização dos investimentos.

3.3. O PLANO DE ADEQUAÇÃO definido na subcláusula 3.2 (ii) será elaborado pela SABESP e encaminhado para a ARSESP para análise e validação, devendo:

- (i)** ser apresentado à ARSESP em até 60 dias após a notificação pela ARSESP da constatação do descumprimento da META DE COBERTURA;
- (ii)** ser analisado pela ARSESP em até 30 dias e, se aprovado, encaminhado à SABESP para providências de execução. Caso não seja aprovado, será devolvido à SABESP para os ajustes indicados;
- (iii)** ser revisado e ajustado pela SABESP, sendo encaminhado à ARSESP para as devidas análises em até 15 dias;
- (iv)** ser revisado e aprovado pela ARSESP em até 15 dias após a reapresentação pela SABESP; e

(v) ter sua execução iniciada pela SABESP ainda no mesmo ano de sua aprovação.

3.3.1. A aprovação do PLANO DE ADEQUAÇÃO pela ARSESP não exime, em nenhuma medida, a obrigação da SABESP em cumprir todas as metas relacionadas no presente Anexo ou no ANEXO II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

3.4. As premissas e a metodologia para a determinação do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) são previstas na Cláusula 4 deste ANEXO.

3.5. A caracterização do descumprimento contratual para fins de eventual caducidade do CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 11-B § 7º), está condicionada às hipóteses descritas expressamente no CONTRATO, no Anexo III - INFRAÇÕES E PENALIDADES e/ou à ocorrência de uma das seguintes condições:

(i) descumprimento de, no mínimo, uma das METAS DE COBERTURA da URAE-1, avaliadas por meio dos indicadores ICA, ICE e IEC, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos dentro de um período de cinco anos contados a partir de 2025; e/ou

(ii) descumprimento de, no mínimo, uma das METAS DE COBERTURA dos MUNICÍPIOS avaliadas por meio dos indicadores ICA, ICE e IEC sem recortes, que represente pelo menos um terço (1/3) dos MUNICÍPIOS da URAE-1, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos contados a partir de 2027, desde que não haja aumento em nenhum dos três índices de cobertura da URAE-1; e/ou.

(iii) aferição do indicador de disponibilidade do serviço IRFA - Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão que atinja patamar igual ou superior à 95, independente do menu de metas válido para o cálculo do Fator Q, por 4 semestres consecutivos ou 7 semestres não consecutivos dentro de um período de cinco anos.

3.6. Os indicadores ICA, ICE e IEC são calculados de acordo com as fórmulas apresentadas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO.

3.7. Até 2030, para fins de avaliação específica das hipóteses previstas neste Anexo ensejadoras da caducidade, as METAS DE COBERTURA da URAE-1 são aquelas indicadas na tabela a seguir ou qualquer outra que venha a substitui-la por meio de aditivo contratual.

Ano	ICA	ICE	IEC
2025	95%	88%	78%
2026	97%	90%	85%
2027	99%	93%	87%
2028	99%	96%	89%
2029 - 2060	99%	99%	99%

3.8. Até 2030, para fins de avaliação específica das hipóteses previstas neste Anexo ensejadoras da caducidade, será adotada “margem de tolerância” de 1,0 ponto percentual para a URAE-1 e de 2,0 pontos percentuais para cada MUNICÍPIO para atestar o cumprimento das metas estabelecidas.

3.8.1. Ou seja, até 2030, caso a comparação entre o indicador apurado e sua respectiva meta resulte em uma diferença menor ou igual a 1,0 ponto percentual para a URAE-1 e 2,0 pontos percentuais para o MUNICÍPIO, considera-se que a SABESP atendeu a meta específica e, portanto, não está sujeita a eventual caducidade do CONTRATO nas hipóteses definidas neste ANEXO associada àquela meta específica.

Cláusula 4. Metodologia para cálculo do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U)

4.1. Para o cálculo do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U), é inicialmente construído o Índice de Desempenho na Universalização (IDU) para cada abertura geográfica prevista no escalonamento descrito na subcláusula 3.1.

4.1.1. Em 2025 e 2026, o IDU para a URAE-1 seguirá a seguinte formulação:

$$\text{IDU} (\%) = \sum_{i=1}^I \left(\frac{\text{Incremento_Economias}_{it}}{\text{Limiar}_{it}} \right) \times \text{peso}_i$$

{Se $\text{Incremento_Economias}_{it} \geq \text{Limiar}_{it}$, então $\frac{\text{Incremento_Economias}_{it}}{\text{Limiar}_{it}} = 1$ }

Em que:

IDU (%): Índice de Desempenho na Universalização, dado pelo somatório ponderado do desempenho de cada recorte no que diz respeito ao incremento de novas economias residenciais para a URAE-1 ($\text{Incremento_Economias}_{it}$) em relação à sua respectiva META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS definida no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

$\text{Incremento_Economias}_{it}$: soma das NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos recortes “*i*” em cada tipo de serviço “*t*”, a partir de 31 de dezembro de 2023. O índice “*i*” representa os recortes urbano ou rural mais informal e o índice “*t*” representa os serviços de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto.

Limiar_{it} : limiar expresso pela multiplicação da “margem de tolerância” (em %) pela META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS (quantidades acumuladas) para cada recorte da URAE-1 a ser atingido no ano *t* (2025, 2026). Ou seja, se o $\text{Incremento_Economias}_{it}$ verificado for maior que o valor do Limiar_{it} aplicável, considera-se que a SABESP cumpriu aquela META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS específica e, portanto, não está sujeita à aplicação do FATOR U associada àquela META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS específica. Contudo, se for menor, considera-se não atendida a

META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS, resultando na aplicação do FATOR U maior do que zero em função desse descumprimento específico. Neste último caso, o próprio valor do Limiar_{it} é utilizado no cálculo do IDU (%) ao invés da Meta_{it}. A fórmula abaixo indica o cálculo do Limiar:

$$\text{Limiar}_{it} = \text{Meta}_{it} \times (1 - \text{BandaMorta})$$

Meta_{it}: META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS a ser atingida no ano t (2025 ou 2026), conforme especificado no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

BandaMorta: valor de cinco pontos percentuais;

peso_i: peso atribuído a cada componente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o subscrito URB referente ao recorte territorial urbano, INF ao recorte informal e RUR ao recorte rural.

Ano	Aplicaçã o	ICA			ICE			IEC
		ICA _{UR} B	ICA _{IN} F	ICA _{RU} R	ICE _{UR} B	ICE _{IN} F	ICE _{RU} R	
2025 – 2026	IDU (%) URAE-1	8%		12%	12%		18%	50%

4.1.2. A partir de 2027, o IDU para o MUNICÍPIO seguirá a seguinte formulação:

$$\text{IDU} (\%) = \sum_{i=1}^I \left(\frac{\text{Índice}_{it}}{\text{Meta}_{it}} \right) \times \text{peso}_i$$

$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } \text{Índice}_{it} \geq \text{Meta}_{it} - \text{BandaMorta}, \text{ então } \frac{\text{Índice}_{it}}{\text{Meta}_{it}} = 1 \end{array} \right.$

Em que:

IDU (%): Índice de Desempenho na Universalização, dado pelo somatório ponderado do desempenho de cada *Índice_{it}* em relação à sua respectiva META DE COBERTURA definida no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

Índice_{it}: índice “i” apurado no ano “t”, sendo que para “t” igual a 2027, “i” é representado pelos indicadores ICA, ICE e IEC. Já para t a partir de 2028, i é representado pelos indicadores ICA, ICA_{URB}, ICA_{INF}, ICA_{RUR}, ICE, ICE_{URB}, ICE_{INF}, ICE_{RUR} ou IEC, ou seja, considera-se cada abertura geográfica prevista no escalonamento descrito na subcláusula 3.1;

Meta_{it}: META DE COBERTURA para o *Índice_{it}* a ser atingida no ano t (2027 em diante) constante do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

BandaMorta: “margem de tolerância” de 1 ponto percentual (p.p.), válida apenas para o ano de 2027, para atestar o cumprimento da META DE COBERTURA. Ou seja, caso a comparação entre o $\bar{I}_{ndice_{it}}$ apurado e a $M_{eta_{it}}$ aplicável resulte em uma diferença menor ou igual a 1 p.p., considera-se que a SABESP cumpriu aquela META DE COBERTURA específica e, portanto, não está sujeita à aplicação do FATOR U associada àquela META DE COBERTURA específica. Contudo, se a diferença for superior a 1 p.p., a META DE COBERTURA estabelecida será considerada não atendida e é devida a aplicação do FATOR U maior do que zero em função desse descumprimento específico. O cálculo da fórmula para os anos de 2028 e 2029 não considera esta variável;

peso_i: peso atribuído a cada componente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o subscrito URB referente ao recorte territorial urbano, INF ao recorte informal e RUR ao recorte rural.

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA _{URB}	ICA _{INF}	ICA _{RUR}	ICE _{URB}	ICE _{INF}	ICE _{RUR}	
2027	IDU (%) Município	20%			30%			50%
A partir de 2028	IDU (%) Município	5%	7,5%	7,5%	7,5%	11,25%	11,25%	50%

4.1.3. Em caso de inexistência de algum dos recortes territoriais, rural ou informal, no MUNICÍPIO específico, os pesos para o cômputo o IDU (%) devem ser:

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA _{URB}	ICA _{INF}	ICA _{RUR}	ICE _{URB}	ICE _{INF}	ICE _{RUR}	
A partir de 2028	IDU (%) Município Sem Informal ou Sem Rural	8%	12%		12%	18%		50%

4.1.4. Em caso de inexistência de ambos os recortes territoriais, rural e informal, no MUNICÍPIO específico, os pesos para o cômputo o IDU (%) devem ser:

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA _{URB}	ICA _{INF}	ICA _{RUR}	ICE _{URB}	ICE _{INF}	ICE _{RUR}	
A partir de 2028	IDU (%) Município Sem Informal e Sem Rural	20%			30%			50 %

4.2. Em 2025 e 2026, será calculado um FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) global para a URAE-1 expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{Fator U URAE (\%)} = 1 - \text{IDU URAE (\%)} \times \text{reincidência}$$

Em que:

Fator U URAE (%): FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) calculado de maneira agregada (sem distinção por MUNICÍPIO) para os recortes territoriais (urbano formal e urbano informal juntamente com o rural) da URAE-1;

IDU URAE (%): Índice de Desempenho na Universalização da URAE-1, calculado conforme procedimentos descritos na subcláusula 4.1; e

reincidência: parâmetro com o objetivo de incentivar a rápida resolução do(s) problema(s) de cobertura observado(s) na URAE-1. Assume (i) valor 1 caso não haja descumprimento do Limiar associado às METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS em nenhum dos recortes territoriais da URAE-1 (urbano formal e urbano informal consolidado juntamente com o rural) ou o descumprimento observado tenha ocorrido apenas uma vez entre 2025 e 2026 naquele(s) recorte(s) específico(s); ou (ii) 0,95 caso o descumprimento em um mesmo recorte ocorra em 2025 e em 2026.

4.3. De 2027 em diante, será calculado um FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) para cada MUNICÍPIO expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{Fator U Município (\%)} = 1 - \text{IDU Município (\%)} \times \text{reincidência} \times \text{porte}$$

Em que:

Fator U Município (%): FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) calculado para cada MUNICÍPIO, sendo observado em 2027 para o MUNICÍPIO de maneira agregada e, a partir de 2028, em seus recortes territoriais (urbano formal, urbano informal consolidado e rural);

IDU Município (%): Índice de Desempenho na Universalização do MUNICÍPIO, calculado conforme procedimentos descritos na subcláusula 4.1;

porte: parâmetro calculado anualmente para incentivar a realização de investimentos em MUNICÍPIOS com menor população. Assume valor (i) 0,5 caso o MUNICÍPIO tenha até 200.000 habitantes e IDU MUNICÍPIO com valor diferente de 1; ou (ii) 1 em duas situações: caso o MUNICÍPIO tenha até 200.000 habitantes e IDU MUNICÍPIO igual a 1, ou caso o MUNICÍPIO tenha mais que 200.000 habitantes; e

reincidência: parâmetro com o objetivo de incentivar a rápida resolução do(s) problema(s) de cobertura observado(s) no MUNICÍPIO. Assume valor (i) 1 caso não haja descumprimento de METAS DE COBERTURA no MUNICÍPIO ou o descumprimento observado tenha ocorrido apenas uma vez nos últimos dois anos; ou (ii) 0,90 caso o descumprimento ocorra em dois ou mais anos consecutivos.

4.3.1. Apenas as METAS DE COBERTURA dos anos de 2027 e 2028 previstas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO, por MUNICÍPIO, poderão ser revisitadas nos casos em que o índice de cobertura apurado em 2026, considerando os resultados dos levantamentos nos recortes urbanos rurais e nos recortes urbanos e informais, para o respectivo MUNICÍPIO, seja inferior a 3 (três) pontos percentuais em relação aos indicadores de cobertura de referência estabelecida para o ano de 2026 no Anexo II – ANEXO TÉCNICO.

4.3.1.1. Para o período posterior a 2029, inclusive este ano, as METAS DE COBERTURA devem ser mantidas conforme disciplina prevista no Anexo II – ANEXO TÉCNICO.

4.4. Para obtenção do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo do IRT definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, o cálculo será realizado refletindo escalonamento descrito na subcláusula 3.1 e conforme descrito a seguir:

(i) Para avaliação das METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIA de 2025 e 2026, o FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo do IRT será obtido considerando as METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS dos recortes territoriais (urbano formal e informal conjuntamente com o rural) da URAE-1, a partir da seguinte formulação:

$$\text{Fator U (\%)} = \text{Fator U URAE (\%)}$$

Em que:

Fator U (%): FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) relativo ao Limiar das METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e 2026, a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) dos anos de 2026 e 2027.

(ii) Para avaliação das METAS DE COBERTURA de 2027 em diante, o FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) será obtido considerando as METAS DE COBERTURA de cada índice (ICA, ICE ou IEC) no ano de 2027 ou de cada índice (ICA, ICAURB, ICAINF, ICARUR, ICE, ICEURB, ICEINF, ICERUR ou IEC) a partir de 2028 de cada MUNICÍPIO, a partir da seguinte formulação:

$$\text{Fator U (\%)} = \frac{\sum \text{Fator U Município (R\$)}}{\sum \text{Receita Op. Dir. Mun (R\$)}}$$

Em que:

Fator U (%): FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) relativo às METAS DE COBERTURA de 2027 em diante, a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) a partir de 2028;

Fator U Município (R\$): calculado como o produto do *Fator U Município (%)* estimado para um dado ano pela *Receita Op. Dir. Município (R\$)* no mesmo ano;

Receita Op. Dir. Mun. (R\$): Receita Operacional Direta Líquida obtida pela SABESP no MUNICÍPIO no ano do cálculo do respectivo *Fator U Município (R\$)*.

4.5. O FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo de cada IRT está limitado entre 0% e 10%, de modo a não inviabilizar a operação da SABESP em um

dado ano, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Cláusula 5. Metodologia para cálculo do FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q)

5.1. O cumprimento das obrigações contratuais de qualidade do produto, qualidade do serviço, qualidade comercial e qualidade de reposição de pavimentos será avaliado pelo acompanhamento dos INDICADORES DE QUALIDADE que formam o FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q). No que diz respeito à qualidade do produto, além dos indicadores ICAT e ICAD1, a seguir descritos, devem ser cumpridas integralmente todas as disposições da Portaria GM 888/MS, de 04/05/2021, que complementou a Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, ou de norma que venha a sucedê-la.

5.2. Os INDICADORES DE QUALIDADE a vigorarem no 1º CICLO TARIFÁRIO são expressos pelas fórmulas abaixo.

5.2.1. INDICADORES DE QUALIDADE do Produto:

(i) Indicador ICAT – Qualidade da Água no Processo de Tratamento

\sum resultados em conformidade com a legislação (cor, turbidez, cloro residual livre, flúor e coliformes totais)

$$ICAT(%) = \frac{\sum \text{amostras realizadas}}{\sum \text{amostras realizadas}}$$

Em que:

ICAT (%): Índice de Conformidade da Água Tratada, no processo de tratamento de água, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água tratada

\sum Resultados conforme a legislação: número de amostras de coliformes totais, turbidez, cloro, cor e flúor, com resultados em conformidade no mês, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde ou por norma que venha a sucedê-la; e

\sum Amostras realizadas: número de amostras de coliformes totais, turbidez, cloro, cor e flúor realizadas no mês, nos termos regulamentados pela ARSESP em caso de regulamentação complementar à Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou por norma que venha a sucedê-la.

(ii) Indicador ICAD1 – Qualidade da Água na Rede de Distribuição e Pontos de Consumo

\sum resultados em conformidade com a legislação (cor, turbidez, cloro residual livre, coliformes totais e Escherichia coli)

$$ICAD1(%) = \frac{\sum \text{amostras realizadas}}{\sum \text{amostras realizadas}}$$

ICAD1 (%): Índice de Conformidade da Água Distribuída, no sistema de distribuição e pontos de consumo, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água distribuída;

Σ Resultados conforme a legislação: número de amostras de Escherichia Coli, turbidez, cloro, coliformes totais e cor com resultados em conformidade no mês, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde ou por norma que venha a sucedê-la; e

Σ Amostras realizadas: número de amostras de Escherichia Coli, turbidez, cloro e cor, realizadas no mês, nos termos regulamentados pela ARSESP em caso de regulamentação complementar à Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou por norma que venha a sucedê-la.

(iii) Indicador IRTES – Indicador Regulatório da Eficiência do Tratamento de Esgotos

$$\text{IRTES (\%)} = \frac{\sum \text{análises de demanda bioquímica de oxigênio conformes na ETE}}{\sum \text{análises de demanda bioquímica de oxigênio realizadas ou previstas na ETE}}$$

Em que:

IRTES (%): Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário, que objetiva verificar a eficiência na redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), parâmetro empregado para medir a poluição orgânica. Este indicador não se aplica a esgotos com lançamento em solo, sistemas de disposição oceânica, destinados ao processo de reuso ou a Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) que estejam com projetos de ampliação em andamento ou aguardando o processo de desativação;

Σanálises de demanda bioquímica de oxigênio conformes na ETE: número de análises feitas que atenderam ou superaram ao nível de remoção mínima determinado pela Resolução do CONAMA nº 430/2011 ou pelo Decreto Estadual nº 8.648/1976, ou de norma que venha a sucedê-las, devendo ser observado a regulamentação mais restritiva; e

Σanálises de demanda bioquímica de oxigênio realizadas ou previstas na ETE: número de análises de demanda bioquímica de oxigênio realizadas ou previstas, nos termos da regulamentação vigente, prevalecendo a que tiver maior valor quantitativo.

5.2.1.1. Durante o 1º CICLO TARIFÁRIO, no cálculo do indicador IRTES, as análises para avaliar a eficiência do tratamento de esgoto não se aplicarão para os sistemas individuais implantados pela SABESP.

5.2.2. INDICADORES DE QUALIDADE do Serviço e Comercial:

- (i) Indicador IVV – Índice de Vazamentos Visíveis

$$\text{IVV (vazamento/km)} = \frac{\sum \text{vazamentos visíveis}}{\text{extensão da rede de distribuição de água}}$$

Em que:

IVV (vazamento/km): Índice de Vazamentos Visíveis, que objetiva medir quantos vazamentos de água visíveis há em um km de extensão de rede e incentivar a eficiência no combate às perdas reais e à manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água;

\sum vazamentos visíveis: vazamentos de água detectáveis a olho nu, excluindo-se os vazamentos de grande porte, nos termos regulamentados pela ARSESP; e

extensão da rede de distribuição de água: extensão em km da rede de distribuição (redes), excluindo-se do cálculo adutoras e subadutoras.

(ii) Indicador IRFA – Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão

$$\text{IRFA (Reclamações/1.000 ligações)} = \frac{\sum \text{reclamações sobre a descontinuidade do serviço de abastecimento de água}}{\sum \text{ligações ativas de água}}$$

Em que:

IRFA (Reclamações/1.000 ligações): Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão, configurada conforme normas da ARSESP que objetiva incentivar a melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de água por meio da medição do número de reclamações por descontinuidade do abastecimento de água registradas no serviço de atendimento aos USUÁRIOS da SABESP;

\sum reclamações sobre a descontinuidade: qualquer forma de comunicação (reclamação, informação, consulta etc.) registrada junto à SABESP referente à falta de água ou à baixa pressão na rede de abastecimento, excluídas aquelas em que nos termos regulamentados pela ARSESP a falta de água ou baixa pressão reclamada tenha ocorrido por culpa exclusiva do usuário reclamante como, por exemplo, problemas internos na unidade usuária e corte no abastecimento por inadimplência;

ligações ativas de água: ligações de água na rede pública que estavam em pleno funcionamento no último dia da apuração.

5.2.3. INDICADORES DE QUALIDADE de Reposição de Pavimentos:

(i) Indicador IPRP – Indicador de Prazo de Reposição de Pavimentos

$\text{IPRP (dias úteis)} = 95^{\circ} \text{ percentil da relação de prazos de execução de todas as reposições de pavimento do período de referência (anual)}$

Em que:

IPRP (dias úteis): Indicador de Prazo de Reposição de Pavimentos, que objetiva medir o prazo usual de execução de reposições de pavimento ao longo do ano de referência para incentivar a redução do tempo na execução de reparos e obras na rede; e

repositões de pavimento: aplicação de materiais obedecendo o padrão do passeio e/ou via pública existente antes da execução de qualquer intervenção que altere as condições originais do pavimento, nos termos regulamentados pela ARSESP.

- (ii) Indicador ICERP – Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento

$$\text{ICERP (\%)} = \frac{\text{número de repositões aprovadas}}{\text{número total de amostras}}$$

Em que:

ICERP (%): Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos repavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano;

Número de repositões aprovadas: quantidade de vistorias *in loco* que resultaram na observação de repavimentação de funcionalidade aderente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dos MUNICÍPIOS vistoriados, nos termos a serem definidos pela ARSESP; e

Número total de amostras: quantidade de vistorias *in loco*, para apreciação do estado da superfície do pavimento quanto ao conforto do rolamento e à segurança dos USUÁRIOS, realizadas de maneira amostral definida com base na NBR 5426 e na forma a ser estabelecida pela ARSESP.

5.2.4. Os INDICADORES DE QUALIDADE serão apurados e divulgados semestralmente no Painel de Acompanhamento de Indicadores de Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos previsto no Anexo II - ANEXO TÉCNICO, com exceção do ICAD e do IRTES, que terão apuração e divulgação mensal no Painel, após sua regulamentação pela ARSESP.

5.2.5. A apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.2.6. O indicador ICERP será apurado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela ARSESP em regulamentação futura, na qual serão disciplinados (i) como se dará a interface da atuação fiscalizatória entre a ARSESP e as autoridades municipais competentes e (ii) os termos e condições para que os resultados da fiscalização das autoridades municipais competentes sejam refletidos no ICERP. Esta regulamentação deverá ser precedida de controle social e ser divulgada antes do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO a ser homologado em dezembro de 2025.

- (i) Os critérios para o cálculo do ICERP deverão levar em consideração as condições de adequabilidade estipuladas nas Normas Brasileiras (NBRs) pertinentes e na legislação específica do MUNICÍPIO sobre o assunto.
- (ii) Entre a DATA DE EFICÁCIA e 31 de dezembro de 2025, o indicador ICERP será igual a 1 para fins de cálculo do FATOR Q.

5.2.7. Para fins de cálculo do FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q), no 1º CICLO TARIFÁRIO, a avaliação dos valores apurados dos INDICADORES DE QUALIDADE vis-à-vis suas respectivas metas contratuais serão feitas anualmente e de forma agregada para toda a URAE-1, conforme procedimento definido pela Deliberação ARSESP nº 1.123/2021.

5.3. Os INDICADORES DE QUALIDADE e suas fórmulas que serão aplicados a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, até o advento do termo final do CONTRATO, serão determinados por regulamentação futura da ARSESP, sempre observado o prévio procedimento que garanta a ampla participação e controle social.

5.4. Para a avaliação global da qualidade da prestação dos serviços da SABESP, os INDICADORES DE QUALIDADE serão combinados de forma a obter um único ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE (IGQ ou FATOR Q) global aplicável à toda URAE-1 e calculado por meio da seguinte fórmula geral, que relaciona os indicadores individuais às suas respectivas metas contratuais:

$$\text{IGQ ou FATOR Q (\%)} = \sum_i^n \left[\frac{1}{n} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} + I_i \right) \right]$$

Em que:

Fator Q (%): FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q) correspondente a um único ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE (IGQ) construído de forma a incentivar melhorias na prestação dos serviços por meio da concessão de bonificações tarifárias (i.e. FATOR Q > 0) ou deduções tarifárias à SABESP (i.e. FATOR Q < 0); e

$\frac{1}{n} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} + I_i \right)$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado à avaliação do desempenho apurado de cada INDICADOR DE QUALIDADE "i" vis-à-vis sua respectiva meta contratual no ano anterior ao processo tarifário de REAJUSTE ou de REVISÃO PERIÓDICA. Para o indicador ICADT será calculada a média simples das duas métricas de avaliação consideradas para os indicadores ICAD1 e ICAT.

5.5. Será adotada a metodologia de Regulação por Menus de Metas para a definição dos impactos tarifários $\frac{1}{n} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} + I_i \right)$ exceto para INDICADORES DE QUALIDADE cujas metas refletem obrigações legais, sanitárias ou ambientais.

5.5.1. A cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP deverá publicar o menu de metas a vigorar para o CICLO TARIFÁRIO subsequente aplicável para cada INDICADOR DE QUALIDADE, bem como as regras e prazos para escolha das metas pela SABESP. Por sua vez, caberá à SABESP optar pela meta de cada INDICADOR DE QUALIDADE e justificar sua escolha.

5.5.2. O menu de metas oferecido pela ARSESP terá as seguintes características:

- (i) Os melhores resultados em termos de benefício tarifário devem ser obtidos quando a meta escolhida pela SABESP para um dado

INDICADOR DE QUALIDADE seja igual ao desempenho apurado para ele;

- (ii) A meta central de cada INDICADOR DE QUALIDADE deverá refletir o nível regulatório desejado; e
- (iii) Na hipótese de cumprimento da meta central, o ganho obtido pela SABESP será zero.

5.5.3. As metas que refletem obrigações legais, sanitárias ou ambientais serão determinadas pela ARSESP e não poderão ser escolhidas pela SABESP.

5.5.4. Para o cálculo do impacto tarifário associado ao desempenho de cada INDICADOR DE QUALIDADE, a ARSESP adotará um modelo que considere interpolação linear (ou equação que a incorpore) entre os limites superior e inferior do resultado.

5.6. Os valores dos INDICADORES DE QUALIDADE estão limitados a seus valores possíveis teóricos ou ao definido pelos menus de metas, quando aplicável.

5.7. O FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q) a ser calculado para a TARIFA INICIAL definida para fins do processo de desestatização autorizado pela Lei nº 17.853/2023 seguirá a formulação abaixo:

$$\text{FATOR Q (\%)} = \frac{1}{5} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right) + \frac{1}{5} \times I_{IRTES} + \frac{1}{5} \times I_{IVV} + \frac{1}{5} \times I_{IRFA} + \frac{1}{5} \times I_{IPRP}$$

Em que:

$\frac{1}{5} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right)$: impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do ICAT e do ICAD1 em 2024 *vis-à-vis* sua meta (95%). Por sua vez, I_{ICAD} é calculado como $\left[\frac{\text{ICAD (\%)} - 1}{95\%} \right] * 0,1$, em que ICAD (%) é o valor apurado do indicador e 95% é sua meta;

$\frac{1}{5} \times I_{IRTES}$: impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRTES em 2024 *vis-à-vis* sua meta (95%). Por sua vez, I_{IRTES} é calculado como $\left[\frac{\text{IRTES (\%)} - 1}{95\%} \right] * 0,1$, em que IRTES (%) é o valor apurado do indicador e 95% é sua meta;

$\frac{1}{5} \times I_{IVV}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IVV em 2024. Por sua vez, o I_{IVV} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IVV em 2024 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP;

$\frac{1}{5} \times I_{IRFA}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRFA em 2024. Por sua vez, o I_{IRFA} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IRFA em 2024 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP; e

$\frac{1}{5} \times I_{IPRP}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IPRP em 2024. Por sua vez, o I_{IPRP} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IPRP em 2024 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP.

5.7.1. As metas dos indicadores IVV, IRFA e IPRP para o período entre a DATA DE EFICÁCIA e 31 de dezembro de 2025 serão escolhidas a partir dos menus publicados pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.395/2023.

5.7.2. Eventuais erros ou imprecisões dos equipamentos, processos e atividades aplicados na apuração dos indicadores IRFA e IRTEs não podem ser utilizados pela SABESP como fatores que a isentariam do cumprimento de suas metas.

5.8. O FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q) a ser calculado para os REAJUSTES durante o 1º CICLO TARIFÁRIO seguirá a formulação abaixo:

$$\text{FATOR Q (\%)} = \frac{1}{6} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right) + \frac{1}{6} \times I_{IRTES} + \frac{1}{6} \times I_{IVV} + \frac{1}{6} \times I_{IRFA} + \frac{1}{6} \times I_{IPRP} + \frac{1}{6} \times I_{ICERP}$$

Em que:

$\frac{1}{6} \times \left(\frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right)$: impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do ICAD em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* sua respectiva meta. Por sua vez, I_{ICAD} é calculado como $\left[\frac{\text{ICAD (\%)} - 1}{\text{meta}_{ICAD}} \right] * 0,1$, em que ICAD (%) é o valor apurado do indicador e meta_{ICAD} é sua meta;

$\frac{1}{6} \times I_{IRTES}$: impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRTES em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* sua respectiva meta. Por sua vez, I_{IRTES}

é calculado como $\left[\frac{\text{IRTES (\%)} - 1}{95\%} \right] * 0,1$, em que IRTES (%) é o valor apurado do indicador e 95% é sua meta;

;

$\frac{1}{6} \times I_{IVV}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IVV em cada ano entre 2025 e 2030. Por sua vez, o I_{IVV} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IVV em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP;

$\frac{1}{6} \times I_{IRFA}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRFA em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP. Por sua vez, o I_{IRFA} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IRFA em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP;

$\frac{1}{6} \times I_{IPRP}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IPRP em cada ano entre 2025 e 2030 a *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP. Por sua vez, o I_{IRFA} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IPRP em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP; e

$\frac{1}{6} \times I_{ICERP}$: impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do ICERP em cada ano entre 2025 e 2030 a *vis-à-vis* a sua respectiva meta. Por sua vez, o I_{IRFA} é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do ICERP em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP.

5.8.1. Caberá à ARSESP no 1º REAJUSTE definir, em regulação específica:

- (i) Um novo menu de metas para cada um dos indicadores IVV, IRFA, IPRP e ICERP, aplicáveis para o restante do 1º CICLO TARIFÁRIO. Esse menu deverá ser publicado antes da ARSESP concluir o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, a ser homologado em dezembro de 2025. Isso permitirá que a SABESP escolha as metas correspondentes a serem aplicadas no ano de 2026 e nos REAJUSTES TARIFÁRIOS subsequentes;
- (ii) O procedimento de cálculo do impacto tarifário percentual dos indicadores ICAD e IRTEs, respeitando a regulação vigente; e
- (iii) A metodologia de apuração e a(s) meta(s) do ICERP.

5.9. Haverá um limite máximo de variação para o FATOR Q, tanto positivo quanto negativo, fixado em até $\pm 2,0\%$.

5.9.1. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, que se iniciará em 1º de janeiro de 2030, a ARSESP poderá, a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, reavaliar a cesta de indicadores e pesos que compõem o cálculo do FATOR Q e apenas os pesos dos indicadores que compõe o FATOR U, desde que o limite do desconto, somando ambos os fatores no IRT, se mantenha igual a 12%, nos termos deste ANEXO. É obrigatório que, nesta reavaliação, sejam incluídos, mas não necessariamente de maneira exclusiva e nem com os mesmos pesos deste CONTRATO, indicadores de cobertura de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto e tratamento de esgoto, indicadores que mesurem a qualidade do tratamento de água, a qualidade do tratamento de esgoto, a continuidade e constância do abastecimento de água, a continuidade do afastamento do esgoto, o índice de atendimento ao usuário, a eficiência e velocidade no tratamento de reclamações de usuários e os padrões de tempo e qualidade de reposição de pavimento.

5.10. Qualquer modificação no limite máximo de variação para o FATOR Q, bem como quaisquer alterações contempladas nesta cláusula, devem ser precedidas de processo de participação pública e Análise de Impacto Regulatório, conforme estabelecido na regulamentação da ARSESP.

ANEXO VIII
FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL

ÍNDICE

1.	Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo	3
2.	Capítulo 2 - Definições.....	3
3.	Capítulo 3 - Metodologia para Cálculo da TARIFA INICIAL de equilíbrio.....	5
4.	Capítulo 4 - Do cálculo da RT1: Receita com Fator K	7
5.	Capítulo 5 - Cálculo das RECEITAS ADICIONAIS e RECEITAS COMPLEMENTARES	9
6.	Capítulo 6 - Do cálculo da RR: as RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	10
7.	Capítulo 7 - Do cálculo da RR: as despesas operacionais (OPEX).....	11
8.	Capítulo 8 - Do cálculo da RR: as Outras Despesas Operacionais	18
9.	Capítulo 9 - Do cálculo da RR: a Reintegração do Capital	21
10.	Capítulo 10 - Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória	23
11.	Capítulo 11 - Do cálculo da RR: a Remuneração do Capital	26
12.	Capítulo 12 - Do cálculo dos Componentes Financeiros	29
13.	Capítulo 13 - Cálculo do IRepT.....	30
14.	Capítulo 14 - Das regras de AJUSTES COMPENSATÓRIOS para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO do 1º CICLO TARIFÁRIO	31
15.	Capítulo 15 - Disposições Gerais	32

1. Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo

- 1.1. O presente Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial (“**ANEXO**”) define os parâmetros e premissas adotados no cálculo da TARIFA INICIAL do CONTRATO, a ser publicada no âmbito do PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO, e os critérios que deverão ser adotados pela ARSESP no 1º REAJUSTE.
- 1.2. O Anexo estará estruturado nos seguintes módulos:
 - (i) Definições;
 - (ii) Metodologia para cálculo da Tarifa Inicial;
 - (iii) Cálculo da Receita do Fator K;
 - (iv) Cálculo das Receitas Adicionais, Complementares e de Projetos Associados;
 - (v) Cálculo das Receitas Irrecuperáveis;
 - (vi) Cálculo das Despesas Operacionais;
 - (vii) Cálculo de Outros Custos Operacionais;
 - (viii) Cálculo da Remuneração do Capital;
 - (ix) Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória;
 - (x) Cálculo da Reintegração do Capital;
 - (xi) Cálculo dos Componentes Financeiros do Reajuste de 2024;
 - (xii) Critérios para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL;
 - (xiii) Disposições Gerais.

1.3. A metodologia estabelecida neste ANEXO tem como principal objetivo a definição de uma TARIFA INICIAL do CONTRATO e a modicidade tarifária.

1.4. Este ANEXO terá natureza vinculativa para as PARTES e para a ARSESP.

1.5. Os termos grafados em letras maiúsculas terão as definições contidas na Cláusula 1 do Contrato (Título II – Definições – Capítulo 1 – Glossário), ou, quando não estiverem definidos no CONTRATO, terão as definições detalhadas neste ANEXO ou no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

2. Capítulo 2 – Definições

2.1. Para fins do presente ANEXO, entende-se por:

- (a) AJUSTE COMPENSATÓRIO DA 3ª RTO (“AJUSTE COMPENSATÓRIO”): componente financeiro da 3ª RTO, a ser aplicado sobre a TARIFA DE EQUILÍBRIO do 1º REAJUSTE para os componentes previstos na Nota Técnica Final NT.F-0016-2021, como ajustes compensatórios do ciclo, desde que ainda não implementados;
- (b) CATEGORIAS DE USUÁRIOS: classificação das ECONOMIAS atendidas por meio da prestação dos SERVIÇOS. Neste ANEXO, são considerados dois grandes grupos:

residenciais e não residenciais. A categoria de não residenciais abrange as economias industriais, comerciais e pública;

- (c) COMPONENTES FINANCEIROS: ajustes ou compensações referentes ao período anterior que afetarão as TARIFAS DE EQUILÍBRIO do período tarifário seguinte. Podem ser resarcimentos tanto aos USUÁRIOS quanto à SABESP;
- (d) ECONOMIAS: imóvel ou parte de um imóvel que utiliza os SERVIÇOS de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, ainda que por meio de ligação única;
- (e) ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA: representa a distância dos custos operacionais da SABESP em relação à FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA, que mostra os custos operacionais mínimos para dados níveis de PRODUTOS;
- (f) FATOR K: coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede da SABESP, que, em geral, aumenta a fatura mensal cobrada de grandes usuários, como indústria e comércio, cujos efluentes são lançados na rede pública;
- (g) FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA: nível mínimo de custos operacionais (INSUMOS) que podem ser empregados para se alcançar dado nível de PRODUTOS, estimada a partir de técnicas de benchmarking setorial. É a curva de custos mínimos onde estão localizadas as empresas mais eficientes da amostra de prestadores;
- (h) LIGAÇÕES: conexão do ramal predial ou residencial, ou de outra forma alternativa, à rede de distribuição de água e/ou à rede coletora de esgoto. No caso de prédios, uma ligação pode atender a uma única ou a várias economias;
- (i) MERCADO DE REFERÊNCIA: referente ao mercado de distribuição de água e esgotamento sanitário observado durante o PR0, cujas informações abrangem dados de volumes, número de economias e de ligações verificados nos 12 meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2023;
- (j) PERÍODO DE REFERÊNCIA 0 ou PR0: corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2023;
- (k) PERÍODO DE REFERÊNCIA 1 ou PR1: corresponde ao período de vigência da TARIFA INICIAL. Compreende o período entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025, quando será homologado o 1º REAJUSTE;
- (l) RECEITAS DO FATOR K: receita resultante da aplicação do FATOR K, que corresponde a um coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede pública, que, em geral, aumenta a conta mensal cobrada de grandes usuários, como indústria e comércio, cujos efluentes são lançados na rede da SABESP;
- (m) RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0): receita tarifária base verificada no PR0. Corresponde ao produto entre a TARIFA DE EQUILÍBRIO vigente no último mês do PR0 e o MERCADO FATURADO no PR0, considerando apenas os descontos tarifários autorizados pela ARSESP (janeiro a dezembro de 2023);

- (n) RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1): receita tarifária base correspondente à RECEITA REQUERIDA calculada para PRO deduzida das RECEITAS ADICIONAIS, das RECEITAS COMPLEMENTARES e das RECEITAS DO FATOR K;
- (o) RECEITA TARIFÁRIA DE ÁGUA: receita operacional com a prestação do serviço de abastecimento de água. É a soma da receita tarifária decorrente da prestação desse serviço para usuários residenciais e não residenciais;
- (p) RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO: receita operacional com a prestação dos serviços de coleta e/ou tratamento de esgoto. É a soma da receita tarifária decorrente da prestação desses serviços para usuários residenciais e não residenciais;
- (q) RETORNOS DE ESCALA: propriedades que descrevem a relação entre a mudança nos INSUMOS ocasionada por mudanças nos PRODUTOS. Diz-se que há retornos constantes de escala quando a variação nos insumos resulta em uma variação proporcional nos produtos. Há retornos crescentes de escala quando a variação nos insumos gera uma variação mais que proporcional nos produtos. Os retornos decrescentes de escala ocorrem quando a variação nos insumos resulta em uma variação menos que proporcional nos produtos;
- (r) TARIFA INICIAL ou P0: TARIFA DE EQUILÍBRIO média inicial do CONTRATO que deve vigorar no PR1, dada em reais por metro cúbico. É o resultado da razão entre a RT1 e o VOLUME MEDIDO do PRO. Essa é a TARIFA que remunera os investimentos prudentes e arca com os custos eficientes da SABESP no PR1, a qual a empresa tem direito;
- (s) TARIFA DE APLICAÇÃO INICIAL: tarifa média a ser paga pelos USUÁRIOS à SABESP pela fruição dos SERVIÇOS durante o PR1;
- (t) TARIFA VIGENTE: tarifa média paga pelos USUÁRIOS à SABESP definida com base no VOLUME MEDIDO e na tabela tarifária definida pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.514/2024, que tem vigência entre maio de 2024 e a DATA DE EFICÁCIA;
- (u) VOLUME MEDIDO: referência conjunta ao volume anual de água medido nos hidrômetros instalados nas LIGAÇÕES ativas de água e ao volume anual de esgoto coletado, dado em metros cúbicos (m^3);
- (v) VOLUME FATURADO ou MERCADO FATURADO: volume anual de água e de esgoto considerado para cálculo da fatura, dado em metros cúbicos (m^3). A medida do volume faturado pode ser diferente do VOLUME MEDIDO devido a erros de medição ou impossibilidade de hidrometria que exijam a utilização de um volume estimado para a ECONOMIA, ou a existência de consumo mínimos para fins de faturamento.

3. Capítulo 3 - Metodologia para Cálculo da TARIFA INICIAL de equilíbrio

3.1. O cálculo da TARIFA INICIAL média adota a abordagem backward looking, que observa os dados de mercado, investimentos e custos referentes ao PRO.

3.2. A TARIFA INICIAL média, no valor de R\$ 6,3359/m³, resulta da divisão entre a RT1 calculada com base nas informações do PR0 e o VOLUME MEDIDO (em m³), também verificado no PR0, conforme fórmula abaixo:

$$P_0 = \frac{RT1}{Mercado_{PR0}} + CF$$

Em que:

P_0 é a TARIFA INICIAL média;

$RT1$ é a RECEITA TARIFÁRIA BASE que observa a RR de 2023 (PR0);

CF são os COMPONENTES FINANCEIROS do último reajuste tarifário da SABESP (2024), a serem considerados na TARIFA INICIAL, conforme capítulo 12; e

$Mercado_{PR0}$ é a soma do volume medido de água em 2023 (PR0) com o volume coletado de esgoto.

3.3. A RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) é mensurada de forma que, somada ao valor das RECEITAS ADICIONAIS, das RECEITAS COMPLEMENTARES, das receitas com PROJETOS ASSOCIADOS e das RECEITAS COM FATOR K, totalizem a RECEITA REQUERIDA do PR0.

3.3.1. O cálculo da RECEITA REQUERIDA é realizado por composição de blocos de custos, em que cada um dos componentes do cálculo é avaliado separadamente e, em seguida, consolidado para formação da RR.

3.3.2. O valor da RT1 resulta do cálculo da fórmula abaixo:

$$RT1 = RR_{PR0} - \text{Fator K} - \text{Receitas Adicionais} - \text{Receitas Complementares} \\ - \text{Receitas Projetos Associados}$$

$$RR_{PR0} = RI + OPEX_{PR0} + PPP_{PR0} + FMSB + Tx.\text{Rec. Hídricos}_{PR0} + PDI \\ + \text{Reintegração do } K_{PR0} + \text{Remuneração do } K_{PR0}$$

Em que:

RR_{PR0} é a Receita Requerida no PR0 (2023);

$Fator K$ é a receita decorrente da aplicação do Fator K, cujos critérios de cálculo estão definidos no item 4;

Receitas Adicionais são as receitas decorrentes das ATIVIDADES ACESSÓRIAS , conforme detalhamento no item 5;

Receitas Complementares são as receitas resultantes da aplicação de OUTROS PREÇOS para execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES, conforme detalhamento no item 5;

Receitas Projetos Associados são as receitas decorrentes de PROJETOS ASSOCIADOS, conforme detalhamento no item 5;

RI é a RECEITA IRRECUPERÁVEL, cuja metodologia de cálculo é descrita no item 6;

$OPEX$ é o custo operacional regulatório avaliado no PR0, conforme detalhamento feito no item 7;

PPP_{PR0} incluem as despesas com o pagamento das contraprestações de Contratos de Parcerias Público Privadas e de Locação de Ativos observados no PR0, cujo detalhamento metodológico é descrito nos itens 8.6 e 8.7;

$FMSB$ representa o repasse aos Fundos Municipais de Saneamento, cujo detalhamento metodológico é descrito no item 8.8;

$Tx. Rec. Hídricos$ é o repasse do pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos, cujo detalhamento metodológico é descrito no item 8.9;

PDI é o repasse ao Fundo para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, cujo detalhamento metodológico é descrito no item 8.10.

$Reintegração do K$ é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da QRR sobre a BARbruta, cujo detalhamento do cálculo é descrito no item 9; e

$Remuneração do K$ é a remuneração do capital, que corresponde à aplicação do WACC sobre a soma da NCG com a BARLiq, em que o cálculo é apresentado no item 11.

3.4. À RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) calculada conforme item 3.3 serão acrescidos os COMPONENTES FINANCEIROS do REAJUSTE TARIFÁRIO de 2024 para cálculo da TARIFA INICIAL. O cálculo desses componentes é descrito no Capítulo 12. Os CF, dados em R\$/m³, considerarão o mercado estimado entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025.

3.5. A TARIFA INICIAL, bem como todos os componentes monetários da RT1, estão a preços de junho de 2024. O último IPCA disponível até a data de EFICÁCIA DO CONTRATO é o índice utilizado na atualização monetária da TARIFA INICIAL.

4. Capítulo 4 - Do cálculo da RT1: Receita com Fator K

4.1. Conforme disposto no Artigo 11 do Regulamento do Sistema Tarifário da SABESP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.446/1996, a SABESP pode estabelecer preços pré-fixados e condições específicas para os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos.

4.2. Na REGULAÇÃO, os serviços associados aos efluentes não domésticos são passíveis de aplicação do FATOR K, o qual corresponde a uma métrica que estima a carga poluidora, toxicidade e vazão do lançamento de esgotos não domésticos na rede da empresa.

4.2.1. O FATOR K é, portanto, aplicado sobre as tarifas de esgoto apenas de USUÁRIOS não residenciais que lançam seus efluentes na rede pública.

4.2.2. Os valores do FATOR K variam de acordo (1) com o meio de lançamento dos esgotos na rede, que pode ser diretamente na rede coletora ou através do transporte de veículos que descarregam os efluentes nos postos de recebimento da SABESP, e (2) com o ramo de atividade do comércio ou da indústria que originou o efluente.

4.3. Como há compartilhamento da infraestrutura dos SERVIÇOS, os investimentos e as despesas com a coleta e o tratamento desses efluentes são arcados nas TARIFAS pelos USUÁRIOS. Por isso, as RECEITAS ADICIONAIS da SABESP decorrentes do aumento da cobrança pelo FATOR K dos USUÁRIOS não residenciais que têm efluentes não domésticos

coletados e tratados pelo sistema de esgoto são integralmente revertidas à modicidade tarifária no cálculo do P0.

4.4. Para cálculo do P0 inicial, dada a diversidade de valores do FATOR K por ramo de atividade e meio de lançamento dos esgotos na rede, é definido um único índice para todos os setores de atividades industriais e comerciais, que varia apenas por Unidade de Negócio.

4.4.1. O FATOR K por Unidade de Negócio é estimado com base no histograma de consumo faturado para os USUÁRIOS não residenciais que pagam FATOR K, considerando a tabela tarifária vigente em dezembro de 2023. Corresponde à proporção do faturamento do FATOR K em relação à receita tarifária não residencial do serviço de esgotamento sanitário no PR0, ambos calculados com base na tabela tarifária vigente em dezembro de 2023.

4.4.2. Os índices de cada Unidade de Negócio da SABESP considerados no cálculo da receita com FATOR K são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Índices FATOR K para usuários não residenciais

Unidade de Negócio	Fator K
MC	0,8%
ML	5,5%
MN	1,1%
MO	3,6%
MS	4,9%
RA	14,9%
RB	31,2%
RG	8,4%
RJ	9,3%
RM	16,5%
RN	10,1%
RR	9,1%
RS	10,7%
RT	7,4%
RV	10,3%
M (São Paulo)	4,9%

4.5. Para cálculo da TARIFA INICIAL média, a receita do FATOR K total no PR0 é dada pela soma da receita do FATOR K de cada município listado no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS. A totalidade da receita com FATOR K observada no PR0 para esses municípios será compartilhada com os USUÁRIOS.

4.6. A receita do FATOR K de cada MUNICÍPIO é calculada pelo produto entre o índice de sua respectiva Unidade de Negócio listado na Tabela 1 e a RECEITA TARIFÁRIA DE ESGOTO dos usuários não residenciais no PR0, conforme equação abaixo:

$$Receita K^i = Fator K_{PR0}^{UN^i} \times Rec. Tarif. esg. não resid. _{PR0}^i$$

Em que:

Receita Kⁱ é a receita do FATOR K do município i;

Fator $K_{PR0}^{UN^i}$ é o FATOR K da Unidade de Negócio do município i listado na Tabela 1;

$Rec.Tarif.esg.não resid.^i_{PR0}$ é a receita tarifária auferida no PR0 do MUNICÍPIO i com a prestação do serviço de esgotamento sanitário para USUÁRIOS não residenciais.

4.7. As receitas com o FATOR K, no valor de R\$ 234,16 milhões, são redutoras da RECEITA REQUERIDA para cálculo da RT1, dada a preços de junho de 2024.

5. Capítulo 5 - Cálculo das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e receitas com PROJETOS ASSOCIADOS

5.1. O montante total das RECEITAS ADICIONAIS considerado no cálculo do P0 corresponde à média aritmética dos valores efetivamente auferidos pela SABESP com a execução das ATIVIDADES ACESSÓRIAS entre 2021 e 2023. No cômputo da média, é considerada a totalidade das RECEITAS ADICIONAIS verificadas entre 2021 e 2023.

$$Receitas Adicionais = \overline{Receitas Adicionais}_{2021-2023}$$

Em que:

$\overline{Receitas Adicionais}_{2021-2023}$ é o montante médio das receitas totais com ATIVIDADES ACESSÓRIAS e de PROJETOS ASSOCIADOS obtidas pela SABESP entre 2021 e 2023, dado em R\$ e expresso em moeda de junho de 2024.

5.2. O montante total das RECEITAS COMPLEMENTARES considerado no cálculo do P0 corresponde ao valor efetivamente auferido pela SABESP com a execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES no PR0, de forma que é compartilhada com os USUÁRIOS a totalidade da receita obtida pela empresa em 2023.

$$Receitas Complementares = Receitas Complementares_{PR0}$$

5.3. O montante total das receitas com PROJETOS ASSOCIADOS considerado no cálculo do P0 corresponde ao R\$ 16,27 milhões.

5.4. No cálculo da TARIFA INICIAL, os montantes das RECEITAS ADICIONAIS e das RECEITAS COMPLEMENTARES, nos valores de R\$ 66,47 milhões e de R\$ 84,49 milhões, respectivamente, a serem compartilhados com os usuários são redutores da RECEITA REQUERIDA.

5.5. Apenas o montante de RECEITAS ADICIONAIS definido no item 5.3 se manterá fixo, em valores reais, no cálculo da receita tarifária dos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO até a data da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ser realizada em 2029, a partir de quando aplicar-se-á a regra de compartilhamento prevista no ANEXO V - MODELO REGULATÓRIO.

Tabela 2 – Relação Histórica das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e de PROJETOS ASSOCIADOS (em milhões de reais)

Ano	Receitas com Atividades Acessórias	Receitas com Projetos Associados	Receitas Complementares
2021	R\$ 62,15	R\$ 16,60	-
2022	R\$ 58,72	R\$ 21,84	-
2023	R\$ 29,70	R\$ 10,38	R\$ 84,49

Média SABESP (receitas adicionais)	R\$ 66,47	-
---	------------------	---

6. Capítulo 6 - Do cálculo da RR: as RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

6.1. Para definição do montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS, que compõe a RR no cálculo do P0, avalia-se o *aging* ou curva de envelhecimento da dívida da SABESP.

6.1.1. O alvo regulatório das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS é determinado com base no histórico do comportamento do fluxo verificado de pagamentos das contas faturadas da SABESP no período de 60 meses, que compreende os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

6.1.2. O índice de não recebimento mensal é igual à relação entre os faturamentos mensais não recebidos e o total, considerando a soma dos faturamentos das categorias residencial, industrial, comercial, pública e mista da SABESP no período de jan/2019 a dez/2023.

6.1.3. No período de 60 meses, o ponto de estabilização da curva do índice de não recebimento mensal ocorre entre o 52º (out/2019) e 56º (jun/2019) mês do período. O índice médio de não recebimento mensal nesse intervalo é de 1,65%.

6.2. A fim de incentivar ganhos de eficiência no combate à inadimplência na área de atuação da SABESP, o percentual de inadimplência adotado no cálculo do P0 e a ser considerado nos REAJUSTES ANUAIS ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO será de 1,65%. Esse percentual se manterá fixo até a próxima revisão tarifária de 2029, data na qual passará a vigorar a metodologia estabelecida no ANEXO V - MODELO REGULATÓRIO.

6.3. O montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média (P0) resulta da aplicação do percentual de inadimplência definido no item 6.1 sobre a RECEITA TARIFÁRIA BASE do PR1 (RT1), conforme descrito na equação a seguir:

$$RI = \%RI \times RT1$$

Em que:

RI: é o montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS considerado no cálculo da RR do PR0;

%RI é o percentual de inadimplência estrutural para o 1º CICLO TARIFÁRIO, igual a 1,65%.

6.3.1. O cálculo dessas receitas é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RR do PR0 e a utiliza em sua mensuração.

6.3.2. O montante de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 369,95 milhões, a preços de junho de 2024.

7. Capítulo 7 - Do cálculo da RR: as despesas operacionais (OPEX)

7.1. Os custos operacionais englobam as despesas com pessoal e serviços de terceiros, materiais de tratamento e gerais, energia elétrica, bem como outras despesas gerais vinculadas à atividade da SABESP. Tais custos denominam-se OPEX.

7.2. Para fins de cálculo da RECEITA REQUERIDA, o OPEX resulta da multiplicação dos direcionadores de custos observados no PRO (2023) pelo custo unitário regulatório por finalidade de custo e etapa produtiva, definido no item 7.5.

7.2.1. Na determinação dos custos operacionais de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar apenas o OPEX dos municípios indicados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

7.2.2. A divisão de custos operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

7.2.3. As finalidades de custo são (1) pessoal, incluindo próprio e serviços de terceiros; (2) materiais gerais; (3) materiais de tratamento; (4) energia elétrica e (5) despesas gerais;

7.2.4. As etapas produtivas são (1) produção de água; (2) distribuição de água; (3) coleta de esgoto; (4) tratamento de esgoto; (5) atividades comerciais; e (6) administração central:

- (i) os custos operacionais das etapas (1) e (2), somados, representam o OPEX do serviço de água;
- (ii) os custos operacionais das etapas (3) e (4), somados, representam o OPEX do serviço de esgoto;
- (iii) os custos operacionais das etapas (5) e (6), somados, representam o OPEX geral.

7.3. Apresentado na Tabela 3, o OPEX total considerado no cálculo da TARIFA INICIAL é referente somente aos serviços de operação e manutenção executados nas áreas urbanas dos municípios. Devido ao não atendimento dos SERVIÇOS nas áreas rurais dispersas no PRO, o OPEX rural é nulo para fins de cálculo da TARIFA INICIAL. Os valores estão a preços de junho de 2024.

Tabela 3 – OPEX considerado no cálculo da TARIFA INICIAL (SABESP)

Custo Operacional	Valor (em milhões)
OPEX Água	R\$ 4.489,50
OPEX Esgoto	R\$ 2.647,91
OPEX Geral	R\$ 1.384,09
OPEX Área Rural	R\$ 0
OPEX Total	R\$ 8.521,50

7.4. Definição dos Determinantes de Custos

7.4.1. Os determinantes de custos considerados no cálculo do OPEX do P0 correspondem àqueles listados no item 10.5.1 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO. Com exceção do volume de água produzido, os dados dos demais determinantes de custos operacionais (ligações ativas de água, ligações ativas de esgoto, volume medido de água, volume coletado e volume tratado de esgoto) são referentes aos dados observados no PR0 (2023). Os valores utilizados no cálculo do OPEX da TARIFA INICIAL são informados na Tabela 8 do Apêndice A deste ANEXO.

7.4.2. Para fins de cálculo do OPEX da TARIFA INICIAL, os valores do VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO resultam da soma do volume medido, do volume de usos especiais e do volume de perdas de água cujo cálculo considera a meta de perdas regulatória em detrimento do valor efetivamente observado no PR0:

- (i) o volume de PERDAS DE ÁGUA contratual;
- (ii) o volume medido de água utilizado no cálculo é referente ao valor observado no PR0;
- (iii) o VOLUME DE USOS ESPECIAIS utilizado é referente ao valor observado no PR0.

7.4.3. Os valores dos determinantes de custos multiplicam os custos unitários regulatórios para cálculo do OPEX total a ser considerado na RECEITA REQUERIDA.

7.5. Definição dos Custos Unitários Regulatórios

7.5.1. O custo operacional unitário regulatório é calculado para cada combinação de etapa e finalidade e representa o custo que, multiplicado pelo respectivo determinante, resulta no OPEX utilizado no cálculo da TARIFA INICIAL.

7.5.2. O custo unitário regulatório do PR0 corresponde ao custo unitário de 2022, após aplicação das glosas qualitativas, de parte do Fator de Eficiência Técnica e do FATOR X.

7.5.3. O custo operacional unitário regulatório, que será o custo de partida referencial, considerado no cálculo do OPEX para mensuração da TARIFA INICIAL corresponde ao custo unitário real de 2022, após glosas qualitativas, deduzido de um fator de eficiência necessário para aproximar a SABESP da fronteira de eficiência técnica. O cálculo do custo operacional unitário é descrito na fórmula a seguir:

$$CUREg^{i,j} = CUREal_{PR0}^{i,j} \times \left(\frac{1 - FE}{1 - \%glosas} \right) \times (1 - Fator X)$$

Em que:

$CUREg^{i,j}$ é o custo unitário regulatório calculado para a finalidade i da etapa j ;

$CUREal_{PR0}^{i,j}$ é o custo unitário real observado no PR0 para a finalidade i da etapa j , após glosas qualitativas de contas, conforme definido no item 7.6;

FE é o Fator de Eficiência Técnica histórico, igual a 8,66%, definido no item 7.5.55.

Para cada finalidade de custo, o valor FE depende do %glosas;

$\%glosas$ é o percentual de glosas qualitativas descontadas do custo unitário real de 2022;

Fator X é o Fator ganho da produtividade anual esperado para o próximo ciclo, igual a 0,89%, definido no item 7.8.

- (i) Na definição dos custos unitários referenciais, não há dupla dedução, pois verifica-se se o valor das glosas qualitativas não excede o ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA estimado pelo método de benchmarking DEA (FE = 8,66%). Portanto, a redução do custo corresponde à diferença positiva entre o ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA medido pelo DEA e o percentual médio de glosas qualitativas;
- (ii) Como as glosas qualitativas são aplicadas por finalidade de custo, o valor do FE sobre cada finalidade depende de seu peso na composição de custos totais, de modo a garantir que o custo total regulatório de partida seja exatamente 8,66% inferior ao custo total verificado.

7.5.4. Os custos operacionais de 2022 são a referência para o cálculo do custo unitário regulatório de partida da TARIFA INICIAL. Os custos unitários reais são referentes aos custos unitários observados entre janeiro e dezembro de 2022. Seus valores resultam da razão entre o OPEX total observado em 2022 para cada uma das finalidades de custo, após glosas qualitativas, e o respectivo determinante de custo também observado em 2022.

- (i) Todos os custos da etapa de produção possuem o volume produzido de água como determinante. Logo, o custo unitário real para todas as finalidades desta etapa é dado pela equação abaixo:

$$CUReal_{PR0}^{i,produção} = \frac{OPEXg_{PR0}^{i,produção}}{VPA_{PR0}}$$

Em que:

$CUReal_{PR0}^{i,produção}$ é o custo unitário real da etapa de produção para a finalidade i observada em 2022, dado em R\$/m³;

$OPEXg_{PR0}^{i,produção}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa de produção de água observada em 2022, dado em R\$; e

VPA_{PR0} é o VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO observado em 2022, dado em m³.

- (ii) Tendo como determinante de custo o VOLUME MEDIDO DE ÁGUA, os custos unitários reais da etapa de distribuição de água referentes às finalidades de materiais de tratamento e energia elétrica são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CUReal_{PR0}^{i,distribuição} = \frac{OPEXg_{PR0}^{i,distribuição}}{VMA_{PR0}}$$

Em que:

$CURel_{PRO}^{i,distribuição}$ é o custo unitário real da etapa de distribuição de água para a finalidade i observada em 2022, dado em R\$/m³, sendo i = materiais de tratamento ou energia elétrica;

$OPEXg_{PRO}^{i,distribuição}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa de distribuição de água observada em 2022, dado em R\$, sendo i = materiais de tratamento ou energia elétrica; e

VMA_{PRO} é o VOLUME MEDIDO DE ÁGUA observado em 2022, dado em m³.

- (iii) Tendo como determinante de custo o número de LIGAÇÕES de água, os custos unitários reais da etapa de distribuição de água referentes às finalidades de pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais e despesas gerais são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CURel_{PRO}^{i,distribuição} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,distribuição}}{lig.\ águas_{PRO}}$$

Em que:

$CURel_{PRO}^{i,distribuição}$ é o custo unitário real da etapa de distribuição de água para a finalidade i observada em 2022, dado em R\$/ligação, sendo i = pessoal e serviços de terceiros, ou materiais gerais ou despesas gerais;

$OPEXg_{PRO}^{i,distribuição}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa de distribuição de água observada em 2022, dado em R\$, sendo i = pessoal e serviços de terceiros, ou materiais gerais ou despesas gerais; e

$lig.\ águas_{PRO}$ é o número de ligações ativas de água observado em 2022.

- (iv) Tendo como determinante de custo o volume coletado de esgoto, os custos unitários reais da etapa de coleta de esgoto referentes às finalidades de materiais de tratamento e energia elétrica são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CURel_{PRO}^{i,coleta} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,coleta}}{VCE_{PRO}}$$

Em que:

$CURel_{PRO}^{i,coleta}$ é o custo unitário real da etapa de coleta de esgoto para a finalidade i observada em 2022, dado em R\$/m³, sendo i = materiais de tratamento ou energia elétrica;

$OPEXg_{PRO}^{i,coleta}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa de coleta de esgoto observada em 2022, dado em R\$, sendo i = materiais de tratamento ou energia elétrica; e

VCE_{PRO} é o volume coletado de esgoto observado em 2022, dado em m³.

- (v) Tendo como determinante de custo o número de LIGAÇÕES de esgoto, os custos unitários reais da etapa de coleta de esgoto referentes às finalidades de pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais e despesas gerais são calculados conforme fórmula abaixo:

$$CUReal_{PRO}^{i,coleta} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,coleta}}{lig.esgoto_{PRO}}$$

Em que:

$CUReal_{PRO}^{i,coleta}$ é o custo unitário real da etapa de coleta de esgoto para a finalidade i observada em 2022, dado em R\$/LIGAÇÃO, sendo i = pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais ou despesas gerais;

$OPEXg_{PRO}^{i,coleta}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa de coleta de esgoto observada em 2022, dado em R\$, sendo i = pessoal e serviços de terceiros, materiais gerais ou despesas gerais; e

$lig.esgoto_{PRO}$ é o número de LIGAÇÕES ativas de esgoto observado em 2022.

(vi) Todos os custos da etapa de tratamento de esgoto possuem o volume tratado de esgoto como determinante. Logo, o custo unitário real para todas as finalidades desta etapa é dado pela equação abaixo:

$$CUReal_{PRO}^{i,tratamento} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,tratamento}}{VTE_{PRO}}$$

Em que:

$CUReal_{PRO}^{i,tratamento}$ é o custo unitário real da etapa de tratamento para a finalidade i observada em 2022 dado em R\$/m³;

$OPEXg_{PRO}^{i,tratamento}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa de tratamento de esgoto observada em 2022, dado em R\$; e

VTE_{PRO} é o volume tratado de esgoto observado em 2022, dado em m³.

(vii) Todos os custos da etapa comercial possuem o número de LIGAÇÕES de água como determinante. Logo, o custo unitário real para todas as finalidades desta etapa é dado pela equação abaixo:

$$CUReal_{PRO}^{i,comercial} = \frac{OPEXg_{PRO}^{i,comercial}}{lig.\text{água}_{PRO}}$$

Em que:

$CUReal_{PRO}^{i,comercial}$ é o custo unitário real da etapa comercial para a finalidade i observada em 2022, dado em R\$/ligação;

$OPEXg_{PRO}^{i,comercial}$ é o custo operacional real após glosas qualitativas da finalidade i da etapa comercial observada em 2022, dado em R\$; e

$lig.\text{água}_{PRO}$ é o número de ligações ativas de água observado em 2022.

(viii) Por terem um determinante fixo e igual à unidade, o custo unitário real de administração central é igual ao custo operacional total após glosas qualitativas observado em 2022 para cada finalidade i .

7.5.5. O FATOR DE EFICIÊNCIA TÉCNICA - FE representa a redução de custos necessária para diminuir a distância da SABESP em relação à fronteira. O FE utilizado no cálculo do OPEX da TARIFA INICIAL é igual a 8,66%, que corresponde ao ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA médio da empresa observado entre 2019 e 2022 cuja metodologia de cálculo é descrita no item 7.7. Conforme indicado no item 7.5.3, o custo unitário real de partida é reduzido ao todo em 8,66%, embora parte dessa redução foi dada na forma de glosa qualitativa.

7.5.6. Além do Fator de Eficiência Técnica, aplica-se o FATOR X no valor de 0,89% sobre os custos unitários operacionais reais, após glosas qualitativas e incidência de parte do FE. A metodologia do cálculo do FATOR X utilizado na definição do OPEX do P0, e a ser aplicado pela ARSESP nos REAJUSTES do 1º CICLO TARIFÁRIO é descrita no item 7.8.

7.5.7. Uma vez definido o FE e o FATOR X, e calculado o custo unitário real do P0, o custo unitário regulatório utilizado no cálculo do OPEX reconhecido na TARIFA INICIAL é dado pelos valores da Tabela 4.

Tabela 4 – Custos Operacionais Unitários Regulatórios do 1º CICLO TARIFÁRIO

Etapa/ Finalidade Pessoal e Serviços de Terceiros	Produção de Água	Distribuição de Água	Coleta de Esgotos	Tratamento de Esgotos	Atividades Comerciais	Administração Central
	R\$ 0,42/m ³	R\$ 146,46/lig.	R\$ 148,54 /lig.	R\$ 0,59/m ³	R\$ 79,76/lig.	R\$ 37.210.464,64
Materiais Gerais	R\$ 0,04/m ³	R\$ 14,04/lig.	R\$ 11,08/lig.	R\$ 0,06/m ³	R\$ 0,82/lig.	R\$ 191.485,40
Materiais de Tratamento	R\$ 0,20/m ³	R\$ 0,00/m ³	R\$ 0,00 /m ³	R\$ 0,12/m ³	R\$ 0,00/lig.	R\$ 30,05
Energia Elétrica	R\$ 0,38/m ³	R\$ 0,19/m ³	R\$ 0,08/m ³	R\$ 0,19/m ³	R\$ 0,11/lig.	R\$ 116.723,23
Despesas Gerais	R\$ 0,02/m ³	R\$ 10,15/lig.	R\$ 9,63/lig.	R\$ 0,02/m ³	R\$ 0,27/lig.	- R\$ 256.974,43

7.5.8. Os custos unitários regulatórios a serem utilizados pela ARSESP como referência no cálculo do OPEX anual a partir dos REAJUSTES do 1º CICLO TARIFÁRIO devem ser iguais aos custos definidos no item 6.5.7 deste ANEXO, sujeitos apenas à atualização monetária pelo IPCA e ao compartilhamento dos ganhos de eficiência pelo avanço tecnológico.

7.6. Definição das Glosas Qualitativas de Custos

7.6.1. Para cálculo do custo unitário real e regulatório, adotam-se as informações contábeis de custos operacionais totais de 2022.

7.6.2. Uma vez que há despesas operacionais incorridas que não devem ser cobertas pela TARIFA INICIAL, algumas contas contábeis são excluídas, ou glosadas, do OPEX total. São contas que não representam desembolso real, ou estão associadas ao descumprimento por parte da SABESP de normas e leis, ou não são imprescindíveis

para a prestação dos SERVIÇOS, que representam ações de gestão da empresa ou estão relacionadas a danos ocasionados a terceiros ou ao meio ambiente.

- (i) O OPEX total observado em 2022 é glosado conforme os critérios gerais de glosas de custos operacionais disciplinados no item 10.7 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO;

7.6.3. A descrição das contas contábeis excluídas do cálculo do OPEX da SABESP, utilizado como referência para determinação do custo unitário regulatório, está listado na Tabela 9 do Apêndice A deste ANEXO.

7.7. Cálculo do Fator de Eficiência Histórico

7.7.1. Excepcionalmente para o cálculo do custo operacional eficiente da TARIFA INICIAL e dos custos do 1º CICLO TARIFÁRIO, a EFICIÊNCIA TÉCNICA é calculada por meio de uma abordagem de benchmarking não paramétrica: o *Data Envelopment Analysis* (DEA).

7.7.2. O DEA estima a FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA, ou de custos operacionais mínimos, do setor com base em programação matemática. Neste método, calcula-se um escore de eficiência que resulta da comparação de combinações lineares de INSUMOS e PRODUTOS de cada prestador da amostra.

7.7.3. Um dos resultados do modelo é a métrica de eficiência técnica. O cálculo do ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA de cada prestador resulta da diferença entre 100% e a métrica da eficiência técnica, representando, portanto, a distância em relação à fronteira. O ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA é igual a zero para prestadores situados na FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA e entre 0 e 1 para prestadores cujos custos observados estão situados acima da fronteira.

7.7.4. A métrica de eficiência técnica do modelo DEA é estimado a partir de observações reais, em que cada prestador foi representado pelos valores de seus INSUMOS e PRODUTOS médios de um período de quatro anos (2018-2021).

7.7.5. Para cálculo do ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA da SABESP considerado na determinação do custo unitário regulatório utilizado no cálculo da TARIFA INICIAL e das tarifas reajustadas ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO, são adotadas as seguintes premissas e especificações:

- (i) Modelo orientado aos insumos;
- (ii) Retornos não decrescentes de escala;
- (iii) Variáveis de insumo: despesas operacionais (DEX), deflacionadas pelo IPCA a preços de dezembro de 2019, e perdas;
- (iv) Variáveis de produto: ligações ativas de água e de esgoto, economias ativas de água e de esgoto, volume medido de água, volume coletado de esgoto e volume tratado de esgoto;
- (v) Amostra de prestadores comparáveis à SABESP: prestadores nacionais dos serviços de água e de esgoto, com abrangência regional. Com base nessa filtragem, são considerados 25 prestadores comparáveis à SABESP;

- (vi) Ajustes nos valores finais da métrica de eficiência para retirada de vieses nos dados por meio da técnica de bootstrap¹;
- (vii) Resultados da eficiência técnica após ajustes de viés são normalizados pelo máximo nível de eficiência obtido nas simulações bootstrap.

7.7.6. As métricas de eficiência obtidas para cada um dos 25 prestadores da amostra são apresentadas na Tabela 10 do item Apêndice A deste ANEXO. Sendo a medida de eficiência da SABESP de 91,34%, então seu ESTOQUE DE INEFICIÊNCIA TÉCNICA é de 8,66%.

7.8. Cálculo do FATOR X

7.8.1. O FATOR X adotado no cálculo do P0 é de 0,89% e deve ser aplicado cumulativamente sobre os custos unitários regulatórios definidos neste ANEXO durante os REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO. Esse valor resulta da abordagem do ÍNDICE DE MALMQUIST, o qual compara, em dois períodos, a quantidade de INSUMOS utilizados pelas empresas da amostra de prestadores para gerar os PRODUTOS.

7.8.2. Embora o método de Malmquist possa ser decomposto em dois efeitos, quais sejam: (i) da mudança da eficiência produtiva (aproximação ou afastamento em relação à fronteira de custos; e (ii) mudança tecnológica (deslocamento da fronteira de eficiência de custos ao longo do tempo), o FATOR X corresponde unicamente ao efeito da mudança tecnológica, dado que a mudança produtiva já é capturada pelo FE.

7.8.3. Para cálculo do deslocamento da fronteira de eficiência de custos que representam a estimativa dos ganhos de eficiência tecnológica do setor, considera-se:

- (i) A metodologia DEA, com os mesmos INSUMOS, PRODUTOS e premissas definidos no item 7.7 para mensuração da fronteira de eficiência de custo nos dois períodos de tempo;
- (ii) O deslocamento da FRONTEIRA DE EFICIÊNCIA entre os anos de 2018 e 2021;
- (iii) A média do efeito de deslocamento da fronteira de custos das empresas da amostra de prestadores ponderada pelo número de ligações ativas de água médias no mesmo período (2018 e 2021).

8. Capítulo 8 - Do cálculo da RR: as Outras Despesas Operacionais

8.1. Além dos custos operacionais descritos no Capítulo 7, existem outras despesas indiretas que são repassadas à TARIFA INICIAL, por serem despesas não gerenciáveis pela SABESP. No cálculo do P0, compõem a RR as seguintes despesas:

- (i) pagamento das contraprestações no PR0 dos contratos de Parcerias Público-Privadas Alto Tietê e do Sistema Produtor São Lourenço;
- (ii) pagamento das parcelas e demais obrigações contratuais dos contratos vigentes de Locação de Ativos (Água Limpa, Campos do Jordão, São José dos Campos e Franca (Sapucaí));

¹ Método de reamostragem cuja extração dos dados é feita com reposição. Utiliza-se a proposta de Simar e Wilson (1998) que são a principal referência na literatura para análises de reamostragem atreladas ao DEA.

- (iii) repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS de saneamento básico;
- (iv) repasse do pagamento da taxa pelo uso de recursos hídricos;
- (v) repasse a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI).

8.2. Na determinação das outras despesas operacionais de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar apenas as despesas dos municípios indicados no Anexo I.

8.3. A divisão de despesas operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

8.4. A TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO não é incluída no cálculo da RR para fins de cômputo do P0. Seu valor deverá ser cobrado pela SABESP diretamente na conta dos USUÁRIOS.

8.5. Os impostos do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não compõe o cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e são aplicados diretamente na tabela tarifária. A alíquota efetiva de PIS/COFINS que incide sobre a TARIFA INICIAL de aplicação é de 6,903%.

8.6. Dos contratos de Parceria Público-Privada

8.6.1. São consideradas as contraprestações efetivamente desembolsadas pela SABESP durante o PRO (2023) referentes aos contratos de Parceria Público-Privada Alto Tietê e Sistema Produtor São Lourenço.

8.6.2. Na RR, o valor das Parcerias Público-Privadas resulta da soma dos valores pagos pela SABESP no PRO referente aos 2 (dois) projetos de Parceria Público-Privada.

8.6.3. O montante a que se refere o subitem anterior considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 689,28 milhões, a preços de junho de 2024.

8.7. Dos contratos de Locação de Ativos:

8.7.1. São consideradas as contraprestações efetivamente desembolsadas pela SABESP durante o PRO (2023) referentes aos contratos de locação de ativos vigentes até dezembro de 2023 nos municípios de Água Limpa, Campos do Jordão, São José dos Campos e Franca (Sapucaí).

8.7.2. Na RR, o valor dos contratos de locação de ativos resulta da soma dos valores pagos pela SABESP no PRO referente aos 4 (quatro) contratos de locação de ativos.

8.7.3. O montante a que se refere o subitem anterior considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 102,89 milhões, a preços de junho de 2024.

8.8. Dos repasses aos FUNDOS MUNICIPAIS:

8.8.1. Os FUNDOS MUNICIPAIS foram autorizados pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 13), a fim de promover meios que contribuam para a universalização dos SERVIÇOS.

8.8.2. O cálculo do montante de repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS considerado na determinação da RR, para fins de cálculo da TARIFA INICIAL, é feito com base nas seguintes etapas:

- (a) Aplica-se o percentual de repasse do município previsto no Anexo II – ANEXO TÉCNICO de cada município sobre sua Receita Tarifária verificada no PR0, para obtenção do montante de repasse por município;
- (b) Soma-se o repasse total no PR0, para fins de determinação do montante final de repasse.

8.8.3. O cálculo do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RR utilizada no cálculo da RT1 e utiliza essa receita tarifária em sua mensuração.

8.8.4. O repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS no PR0 resulta em um montante de repasse no valor de R\$ 607,05 milhões, a preços de junho de 2024.

8.8.5. Para fins de determinação da TARIFA INICIAL, o valor do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS indicado no item 8.8.4 inclui, inclusive, fundos que ainda não estejam habilitados pela ARSESP na DATA DE EFICÁCIA e desconsidera a parcela de ANTECIPAÇÃO de fundos.

8.8.6. A parcela relativa ao repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS que não tiverem sido habilitados pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA será considerada como saldo a favor dos USUÁRIOS, a ser computado na CONTA VINCULADA, cujo funcionamento está disciplinado no Apêndice A do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

8.9. Do pagamento de taxas pelo uso de recursos hídricos:

8.9.1. Considerando que a cobrança da taxa foi instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997 em seu Art. 5º, inciso IV e que todos os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo já instituíram a cobrança pelo uso da água, não sendo, portanto, uma despesa gerenciável pela SABESP, o montante de pagamento pelo uso dos recursos hídricos adotado no cálculo da TARIFA INICIAL corresponde ao efetivamente gasto pela SABESP no PR0.

8.9.2. O montante considerado no cálculo da RR no PR0 é de R\$ 96,26 milhões, a preços de junho de 2024.

8.10. Do repasse a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI):

8.10.1. É mantido o percentual definido pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 920, de 22 de novembro de 2019 no valor de 0,05% (zero cinco por cento) da RECEITA REQUERIDA (RR) da SABESP para destinação de recursos à pesquisa, desenvolvimento e inovação ("PDI") a ser aplicado sobre a RR direta da SABESP, de acordo com a equação abaixo:

$$PDI = 0,05\% \times RR$$

8.10.2. O cálculo do repasse a programas de PDI é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RR do PR0 e a utiliza em sua mensuração.

8.10.3. O montante de repasse a programas de PDI considerado no cálculo da TARIFA INICIAL é de R\$ 11,40 milhões, a preços de junho de 2024.

8.10.4. O percentual de 0,05% deverá ser mantido fixo nos REAJUSTES ANUAIS ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO.

9. Capítulo 9 - Do cálculo da RR: a Reintegração do Capital

9.1. A reintegração do capital é considerada como componente do cálculo da RR no PRO. Sua métrica equivale ao valor repassado à TARIFA INICIAL que busca recompor os ativos afetos à prestação dos SERVIÇOS, ao longo do período de sua vida útil.

9.2. O valor dos investimentos a serem reintegrados no PRO corresponde ao produto entre a BARBruta e a QRR, com base nas equações a seguir:

$$\text{Reintegração do K}_{PRO} = (\text{BARBruta}_{média} \times QRR_{BAR})$$

$$QRR_{BAR} = \frac{1}{VU} = \frac{1}{47,59} = 2,10\%$$

Em que:

VU é vida útil física média dos ativos que compõem a BAR de dezembro de 2023;

*BARBruta*_{média} é a BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA BRUTA média; e

QRR_{BAR} é a Quota de Reintegração Regulatória dos ativos que compõem a BAR de dezembro de 2023.

9.3. O cálculo da BARbruta para Reintegração do capital assume as premissas descritas a seguir.

9.3.1. Para fins de cálculo da reintegração do capital, a BARBruta corresponde à média simples entre a BARBruta INICIAL e a BARBruta FINAL referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023, respectivamente.

9.3.2. A BARBruta FINAL é resultado da soma dos valores brutos das bases de ativos incremental (que tem os ativos imobilizados entre junho de 2019 e dezembro de 2023) e blindada (que representa a BAR da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP), reduzidos dos índices de aproveitamento e das baixas de ativos.

9.3.3. Na determinação da BARBruta INICIAL e da BARBruta FINAL deverão ser segregados os ativos de titularidade dos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar da base apenas os ativos de titularidade dos municípios indicados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

9.3.4. A determinação da titularidade de ativos, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

9.3.5. A movimentação da BARbruta considerou as regras da Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019. Portanto, os ativos da base incremental foram valorados pelo método do Valor Original Contábil (VOC) ou pelo Valor Novo de Reposição (VNR) no caso dos ativos imobilizados em novos municípios que passaram a ser operados pela SABESP.

9.3.6. O valor da BARBruta, utilizada no cálculo da TARIFA INICIAL, desconsidera os ativos dos contratos das PPP e de locação de ativos.

9.3.7. De acordo com informações da contabilidade disponibilizadas pela SABESP, a BARBruta FINAL, em dezembro de 2023, é estimada em R\$ 141.030,07 milhões e BARBruta INICIAL, em dezembro de 2022, é de R\$ 134.055,07 milhões, o que resulta em uma BARBruta média de R\$ 137.542,57 milhões, a preços de junho de 2024.

9.3.8. Devido à utilização de informações da SABESP para a Base de Ativos bruta adotada no cálculo da TARIFA INICIAL, poderá ser feito ajuste compensatório a maior ou a menor na TARIFA do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BARbruta e o resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme previsto no Capítulo 14.

9.3.9. A BARbruta utilizada no cálculo da TARIFA INICIAL poderá ser blindada apenas no 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, em 2025, após aprovação e homologação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS pela ARSESP.

9.3.10. A vida útil é de 47,59 anos e representa a vida útil física média das bases de ativos blindada e incremental até dezembro de 2023, considerando a média das vidas úteis técnicas dos BENS VINCULADOS por Unidade Patrimonial, definidas na Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019. Essa média é ponderada pelos valores dos respectivos bens.

9.3.11. Sendo a VU de 47,59 anos, a QRR da Base de Ativos é igual a 2,10% e, portanto, o montante a ser reintegrado na TARIFA INICIAL referente à Base de Ativos é de R\$ 2.890,12 milhões, a preços de junho de 2024.

9.4. O cálculo do valor bruto da COMPENSAÇÃO para Reintegração do capital assume as premissas descritas a seguir.

9.4.1. O valor total da COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas é de R\$ 137,6 milhões, a preços de junho de 2024, que representa o montante de 0,8% da receita da Região Metropolitana de São Paulo em 2023, estimada em R\$ 17,2 bilhões (em dez/2023), distribuído entre 15 municípios de acordo com a área (em km²) conforme Tabela 6 1 do Apêndice A deste ANEXO.

9.4.2. A TARIFA INICIAL arcará integralmente com a COMPENSAÇÃO por áreas inundadas conforme ANEXO II – ANEXOS TÉCNICOS, cujo valor deverá ser totalmente reintegrado nas tarifas até o advento deste CONTRATO, em 2060.

9.4.3. Considerando que o valor total da COMPENSAÇÃO é pago pela SABESP em 2024 e que esse valor passará a ser depreciado apenas após seu pagamento, não há parcela a ser reintegrada na TARIFA INICIAL referente à COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas.

9.5. O cálculo do valor bruto da ANTECIPAÇÃO de parte dos FUNDOS MUNICIPAIS para Reintegração do capital assume as premissas descritas a seguir.

9.5.1. O valor total da ANTECIPAÇÃO é de R\$ 2.590,50 milhões, a preços de junho de 2024. Esse valor representa a soma dos montantes antecipados, conforme ANEXO II – ANEXO TÉCNICO.

9.5.2. A TARIFA INICIAL arcará integralmente com a ANTECIPAÇÃO, cujo valor deverá ser totalmente reintegrado nas tarifas até o advento deste CONTRATO, em 2060, conforme disposto no Capítulo 9 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

9.5.3. Considerando que o valor total da ANTECIPAÇÃO é pago pela SABESP em 2024 e que esse valor passará a ser depreciado apenas após seu pagamento, não há parcela a ser reintegrada na TARIFA INICIAL referente à ANTECIPAÇÃO de parte dos FUNDOS MUNICIPAIS.

9.6. Portanto, o montante total do capital a ser reintegrado na TARIFA INICIAL é de R\$ 2.890,12 milhões, a preços de junho de 2024.

10. Capítulo 10 - Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória

10.1. A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA é a taxa utilizada no cálculo da necessidade de capital de giro (NCG) e incide sobre o montante da COMPENSAÇÃO, da ANTECIPAÇÃO e dos investimentos ainda não amortizados (BARLiq).

10.2. A taxa de remuneração regulatória adotada para cálculo da TARIFA INICIAL é mensurada pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (em inglês: Weighted Average Capital Cost ("WACC") antes de imposto, cuja fórmula de cálculo equivale àquela descrita no Capítulo 7 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

10.3. O custo de capital próprio é calculado pelo modelo CAPM (em inglês: Capital Asset Pricing Model – CAPM) *Country Spread Model*, conforme equações descritas no Capítulo 7 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

10.3.1. A taxa de retorno livre de risco, R_f , é referenciada no mercado internacional, considerando:

- (i) Os retornos do título United States Treasury Bonds (USTB10) com vencimento de 10 anos;
- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 30 anos. Inclui dados de janeiro de 1994 a janeiro de 2024;
- (iv) A média dos valores mensais como medida de tendência central.

10.3.2. O prêmio pelo risco país, r_{Br} , considera:

- (i) Os índices EMBI+Br (*Emerging Markets Bond Index Plus*);
- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 15 anos. Inclui dados de janeiro de 2009 a janeiro de 2024; e
- (iv) A mediana dos valores mensais como medida de tendência central.

10.3.3. A taxa de retorno do mercado utilizada no cálculo do prêmio de risco de mercado, R'_m , é referenciada no mercado financeiro internacional, considerando:

- (i) O rendimento mensal médio do índice Standard & Poor's 500 (S&P500), que reúne as 500 principais empresas listadas nas bolsas dos Estados Unidos da América;
- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 30 anos. Inclui dados de janeiro de 1994 a janeiro de 2023;
- (iv) A média dos valores mensais como medida de tendência central.

10.3.4. Devido à limitação de empresas brasileiras listadas na Bolsa de Valores e dado que a SABESP possui ações negociadas na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) e na NASDAQ, excluídas da amostra aquelas empresas negociadas no mercado de balcão, o parâmetro beta, β , é referenciado no mercado internacional, considerando:

- (i) Uma amostra de 11 empresas do setor de distribuição de água dos Estados Unidos da América listadas na NYSE e na NASDAQ. A lista de empresas consideradas para cálculo do beta é apresentada na
- (ii) **Tabela 6 – Municípios que receberão Compensação pelas áreas inundadas**

Município	Área (km2)
Biritiba Mirim	13,66
Bragança	13,43
Caieiras	0,13
Cotia	3,95
Embu Guaçu	0,76
Franco da Rocha	1,47
Itapecerica	0,90
Joanópolis	7,00
Mairiporã	5,35
Nazaré Pta	22,94
Piracaia	25,84
Salesópolis	29,1
São Paulo	27,75
Suzano	11,96
Vargem	13,64

- (iii) **Tabela 72**
- (iii) 12 do Apêndice A deste ANEXO;
- (iv) A medida do beta, obtido na plataforma Bloomberg Professional, para cada uma das empresas da amostra;
- (v) A média do beta semanal em uma janela temporal de 5 anos. Inclui dados de janeiro de 2018 a dezembro de 2022.

10.3.5. A taxa de inflação dos Estados Unidos da América, CPI, considera:

- (i) Os índices de preços *Consumer Price Index for All Urban Consumers: All Items in U.S. City Average* (CPI);

- (ii) Dados mensais;
- (iii) Uma janela temporal de 30 anos. Inclui dados de janeiro de 1994 a janeiro de 2024;
- (iv) A média dos valores mensais como medida de tendência central.

10.4. Para o cálculo do custo de capital de terceiros, adota-se a abordagem do Benchmarking Financeiro, referenciado no mercado brasileiro, dado pela fórmula a seguir:

$$r_d = r_{deb} + ce_{deb}$$

Em que:

r_d é o custo de capital de terceiros;

r_{deb} é a rentabilidade das debêntures do setor de saneamento básico brasileiro;

ce_{deb} é o custo de emissão das debêntures.

10.4.1. É considerado o retorno médio das debêntures, r_{deb} , atreladas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) emitidas pelas empresas do setor de saneamento básico do Brasil. Esse retorno equivale ao risco de crédito, considerando a média de 10 anos (janeiro de 2014 a janeiro de 2024). A taxa real média (r_{deb}) nesse período é de 6,61%.

10.4.2. O custo de emissão das debêntures equivale ao custo de emissão adotado pela ANEEL para cálculo do WACC no 5º Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das distribuidoras de energia elétrica, de 0,52%. Na perspectiva do emissor das debêntures, os custos de emissão representam os custos com comissões pagas aos bancos e corretoras, dispêndios relacionados a assessoria jurídica, auditores independentes, agências de classificação de riscos, agente fiduciário, entre outros custos incorridos no processo de emissão.

10.4.3. O valor do r_d antes de impostos utilizado no cálculo do WACC é, portanto, igual a 7,13%.

10.5. A estrutura de capital utilizada no cálculo do WACC do P0 considera a relação entre o Passivo Oneroso Líquido e o valor da Base de Ativos Regulatória (BARLiq) de dezembro de 2023 para determinação da participação do custo de capital de terceiros.

10.5.1. O Passivo Oneroso Líquido, no valor de R\$ 18.698,01 milhões a preços de dezembro de 2024, corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, deduzida da conta de caixa e equivalente de caixa, cujos valores são obtidos das Demonstrações Financeiras Anuais de 2022.

10.5.2. O valor da BARLiq de dezembro de 2022 é igual a R\$ 79.166,48 milhões, a preços de dezembro de 2024.

10.5.3. Portanto, a participação de capital de terceiros é igual a 23,62%.

10.6. O WACC final a ser aplicado sobre a BRR será antes de tributos, calculado conforme Equação a seguir.

$$WACC_{PRÉ IMPOSTOS} = \frac{WACC_{PÓS IMPOSTOS}}{(1 - T)}$$

Em que:

$WACC_{PRÉ IMPOSTOS}$ é a Taxa de Remuneração de Capital Regulatória antes da incidência dos impostos;

$WACC_{PÓS IMPOSTOS}$ é a Taxa de Remuneração de Capital Regulatória depois da incidência dos impostos; e

T é a soma das alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

10.6.1. Considera-se as alíquotas de 25% para Imposto de Renda e de 9% para CSLL, totalizando 34%.

10.7. O WACC antes de impostos adotado no cálculo da remuneração do capital é de 11,91%, conforme demonstrado pela Tabela 5. Esse valor é utilizado na determinação da TARIFA INICIAL e deverá ser mantido constante nos REAJUSTES anuais do 1º CICLO TARIFÁRIO.

Tabela 5 – Resultado do WACC

Parâmetros	Valores
Custo de Capital Próprio Real	8,84%
Taxa Livre de Risco	3,84%
Beta desalavancado	0,61
Beta Realavancado	0,73
Prêmio de Risco de Mercado (PRM)	7,17%
Risco de Mercado	11,01%
Taxa Livre de Risco para PRM	3,84%
Prêmio de Risco País	2,52%
Inflação dos Estados Unidos da América	2,53%
Custo de Capital de Terceiros real antes impostos	7,13%
Retorno das Debêntures	6,61%
Custo de Emissão	0,52%
Custo de Capital de Terceiros real após impostos	4,71%
Participação de Capital Próprio	76,38%
Participação de Capital de Terceiros	23,62%
WACC real após impostos	7,86%
WACC real antes de impostos	11,91%

11. Capítulo 11 - Do cálculo da RR: a Remuneração do Capital

11.1. A remuneração do capital é considerada como componente do cálculo do custo de capital, incluído no cálculo da RECEITA REQUERIDA. Seu valor resulta da aplicação do WACC sobre a Base de Remuneração Regulatória, a qual corresponde à soma da BARliq e dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados, mais a NCG, conforme equação definida no item 8.1 do Capítulo 8 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

11.2. Para fins de cálculo da remuneração do capital, a BARliq corresponde à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL.

11.3. O cálculo da BARliq para remuneração do capital assume as premissas descritas a seguir.

11.3.1. Para fins de cálculo da reintegração do capital, a BARliq corresponde à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL referentes a dezembro de 2022 e dezembro de 2023 (PR0), respectivamente.

11.3.2. A BARliq FINAL é resultado da BARbruta FINAL, descrita no item 9.3, deduzida da depreciação acumulada.

11.3.3. O cálculo da BARliq FINAL considerou as regras da Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019. Assim como na base bruta, os ativos da base líquida foram valorados pelo método do Valor Original Contábil (VOC) ou pelo Valor Novo de Reposição (VNR) no caso dos ativos imobilizados em novos municípios que passaram a ser operados pela SABESP.

11.3.4. De acordo com informações da contabilidade disponibilizadas pela SABESP, a BARliq FINAL, em dezembro de 2023, é estimada em R\$ 78.704,89 milhões e BARliq INICIAL, em dezembro de 2022, é de R\$ 74.646,97 milhões, o que resulta em uma BARliq média de R\$ 76.675,93 milhões, a preços de junho de 2024.

11.3.5. Devido à utilização de informações da SABESP para a Base de Ativos Líquida adotada no cálculo da TARIFA INICIAL, poderá ser feito ajuste compensatório a maior ou a menor na TARIFA do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO em função de eventuais divergências entre o valor contábil da BARliq e o resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme previsto no Capítulo 14.

11.3.6. A BARliq utilizada no cálculo da TARIFA INICIAL poderá ser blindada apenas no 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, em 2025, após aprovação e homologação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS pela ARSESP.

11.4. O cálculo da remuneração do valor da COMPENSAÇÃO assume as premissas descritas a seguir.

11.4.1. No cálculo da TARIFA INICIAL, remunera-se o valor integral da COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas, uma vez que não há depreciação desse valor em 2024, em observância do disposto no item 9.4 deste ANEXO.

11.4.2. O valor total da COMPENSAÇÃO pelas áreas inundadas, de R\$ 137,60 milhões, a preços de junho de 2024, é remunerado pelo WACC de 11,91%, resultando em um montante de R\$ 16,39 milhões arcado pela TARIFA INICIAL.

11.5. O cálculo da remuneração do valor da ANTECIPAÇÃO de parte dos FUNDOS MUNICIPAIS assume as premissas descritas a seguir.

11.5.1. No cálculo da TARIFA INICIAL, remunera-se o valor integral da ANTECIPAÇÃO, uma vez que não há depreciação desse valor em 2024, em observância do disposto no item 9.5 deste ANEXO.

11.5.2. O valor total da ANTECIPAÇÃO, de R\$ 2.590,50 milhões, a preços de junho de 2024, é remunerado pelo WACC de 11,91%, resultando em um montante de R\$ 308,55 milhões arcado pela TARIFA INICIAL.

11.6.A NCG é determinada como uma parcela da RECEITA TARIFÁRIA (RT1), definida pelo percentual da NCG total, com base nos balancetes contábeis do PR0, de acordo com a metodologia definida no Capítulo 8 do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

11.6.1. Para cálculo da parcela da necessidade de recursos em caixa para giro, considera-se 30 dias como prazo médio de recebimentos e de pagamento. A conta estoques compreende os materiais destinados ao consumo e à manutenção dos sistemas de água e esgoto. Não inclui estoques de materiais de construção.

11.6.2. O percentual da NCG total, adotado no cálculo do P0 e a ser considerado nos REAJUSTES do 1º CICLO TARIFÁRIO, é igual a 0,27%, conforme indicado na Tabela 7.

Tabela 7 – Percentual da NCG total a ser aplicado sobre a RT1

Parâmetros	Valores	Cálculo
1- Rendimentos de aplicações financeiras (R\$)	373.739	Informação da conta no balancete contábil
2- Caixa e equivalentes de caixa (R\$)	838.338	Informação da conta no balancete contábil
3- Aplicações financeiras (R\$)	2.425.921	Informação da conta no balancete contábil
4- Rendimento Médio	11,45%	1/(2+3)
5- IPCA	4,62%	Índice dez-23/Índice dez-22
6- Rendimento Médio Real	6,83%	Rendimento médio - IPCA
7- Receita Operacional Direta (R\$)	21.509.965	Informação da conta no balancete contábil
8- Prazo médio de recebimento (PMR) (Dias)	30	-
9- Clientes (R\$)	1.792.497	Receita x PMR/360
10- Despesas Operacionais (R\$)	10.364.900	Informação da conta no balancete contábil
11- Prazo médio de pagamento (PMP) (dias)	30	-
12- Passivo Operacional (R\$)	863.742	Despesas Operacionais x PMP/360
13- Necessidade de recursos em caixa para giro (R\$)	928.755	Clientes - Passivo Operacional
14- Necessidade de recursos em caixa para giro (%)	4,32%	Necessidade de recursos em caixa para giro/receita operacional direta
15- Estoque (R\$)	85.953	Informação da conta no balancete contábil
16- Estoque (%)	0,40%	Estoque/receita operacional direta
17- % NCG	4,72%	(Necessidade de recursos em caixa para giro + Estoque)/ receita operacional direta
Remuneração NCG total (%)	0,27%	Necessidade de recursos em caixa para giro% x (WACC – Rendim. Médio real) + Estoques x WACC

11.6.3. O cálculo da NCG total é realizado de forma iterativa, pois seu montante, simultaneamente, compõe a RT1 do PR0 e a utiliza em sua mensuração.

11.6.4. O montante de NCG considerado no cálculo da TARIFA INICIAL média é de R\$ 60,50 milhões, resultante da aplicação do %NCG total definido no item 11.6.2 sobre a RECEITA TARIFÁRIA BASE (RT1).

11.7.A remuneração total do capital é igual a R\$ 9.518,04 milhões, a preços de junho de 2024.

12. Capítulo 12 - Do cálculo dos Componentes Financeiros

12.1.No modelo regulatório adotado pela ARSESP na 3^a RTO da SABESP homologada pela Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021, previu-se a possibilidade de compensações retroativas nos reajustes anuais, sem caráter permanente na composição das tarifas. Essas compensações são chamadas neste ANEXO de COMPONENTES FINANCEIROS (CF).

12.2.Apesar do caráter transitório dos COMPONENTES FINANCEIROS na TARIFA, a definição de uma tarifa em sede de reajuste anual pressupõe o ressarcimento em favor dos usuários ou da SABESP durante os 12 meses de sua aplicação. Portanto, o reajuste tarifário de 2024 homologado pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024 antes da efetivação da TRANSAÇÃO foi calculado de forma que os montantes dos COMPONENTES FINANCEIROS fossem ressarcidos nos 12 meses de vigência da tarifa de aplicação.

12.3.Ocorre que a tarifa de aplicação homologada pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024 antes da efetivação da TRANSAÇÃO, vigerá apenas entre maio de 2024 e a DATA DE EFICÁCIA, o que representa um período inferior aos 12 meses esperados para o ressarcimento dos componentes financeiros do reajuste tarifário de 2024.

12.4.Dado que alguns dos COMPONENTES FINANCEIROS definidos pela ARSESP no reajuste tarifário de 2024 da SABESP antes de sua DESESTATIZAÇÃO constituem um direito da Companhia ou do usuário, independentemente do encerramento antecipado do último ciclo tarifário, a TARIFA INICIAL (P0) arca com a parcela remanescente desses componentes.

12.5.Os componentes financeiros do último reajuste tarifário homologados pela ARSESP antes da efetivação da TRANSAÇÃO que serão considerados na TARIFA INICIAL estão listados na Tabela abaixo:

CF considerado na TARIFA INICIAL	Montante Monetário incluído na TARIFA INICIAL (a preços de junho de 2024)
Cálculo equivocado de PIS/COFINS	+ R\$ 0,015/m ³
Isenção temporária de tarifa no Município de São Sebastião por calamidade	+ R\$ 0,000/m ³
Reversão das deduções de receitas de Programas Comerciais referentes aos anos 2021, 2022 e 2023	+ R\$ 0,060/m ³
Revisão do valor de receita refaturada utilizado na apuração do ajuste da receita teto de 2022	+ R\$ 0,013/m ³
Reversão à modicidade tarifária de ajustes compensatórios por antecipação da dedução do Fator K	- R\$ 0,036/m ³
Subtotal	R\$ 0,054/m³
Aplicação do IGQ de 2023 de +0,072% sobre a tarifa média base de R\$ 6,26/m ³	+ R\$ 0,005/m ³
TOTAL de CF na TARIFA INICIAL	R\$ 0,058/m³

12.6.A totalidade da parcela remanescente dos CF indicados no item 12.5, que não foi paga pelas tarifas do reajuste de 2024 homologadas pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA, será

recuperada por meio da TARIFA INICIAL entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025, quando ocorrerá o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO após a efetivação da TRANSAÇÃO.

12.7. A parcela remanescente dos CF homologados pela ARSESP antes da efetivação da TRANSAÇÃO é dada em termos monetários, considerando:

12.8. O período no qual vigerá a tarifa de aplicação do reajuste de 2024 homologada pela ARSESP;

12.9. O período no qual a tarifa de aplicação do reajuste de 2024 homologada pela ARSESP deixará de vigorar, considerando que sua vigência deveria findar apenas em abril de 2025. Esse período corresponde ao total de meses entre a DATA DE EFICÁCIA, quando passará a vigorar a TARIFA INICIAL, e abril de 2025;

12.10. O período no qual a TARIFA INICIAL deverá vigorar, que corresponde ao total de meses entre dezembro de 2025 e a DATA DE EFICÁCIA.

12.11. Os COMPONENTES FINANCEIROS incluídos no cálculo da TARIFA INICIAL são de R\$ R\$ 0,058/m³, a preços de junho de 2024.

13. Capítulo 13 - Cálculo do IRepT

13.1. O Índice de Repositionamento Tarifário (IRepT) indica a variação média das TARIFAS. Posto que não há alteração na estrutura tarifária vigente, essa variação é igual ao IRepT para todos os SERVIÇOS, categorias de usuários e faixas de consumo.

13.2. Definido a partir da TARIFA INICIAL média (P_0), o IRepT é aplicado sobre as TARIFAS VIGENTES para determinação das TARIFAS INICIAIS por município e das TARIFAS DE APLICAÇÃO. É calculado conforme fórmula a seguir:

$$IRepT = \frac{P_0}{P_0 \text{ vigente no PR0}}$$

Em que:

P_0 é a TARIFA INICIAL média;

$mercado_{PR0}$ é o mercado informado pela SABESP no PR0, e não corresponde aos dados do histograma de consumo;

P_0 vigente no PR0 é a tarifa média vigente no PR0, calculada com base nos histogramas de consumo do PR0.

13.3. O P_0 médio vigente de água e de esgoto da SABESP é calculado de acordo com as seguintes etapas:

- a. O ponto de partida é o P_0 médio por município listado no ANEXO I, definido com base na tabela tarifária de 2023 homologada pela Deliberação ARSESP nº 1.395 de 06 de abril de 2023 e nos histogramas de consumo do PERÍODO DE REFERÊNCIA de cada município. Assume-se que a tabela tarifária de 2023 vigorou de janeiro a dezembro de 2023;
- b. O P_0 médio por município é ajustado pelo IRT aprovado pela ARSESP na Deliberação nº 1.514 de 08 de abril de 2024, de 6,4469%;

- c. O P0 médio por município ajustado pelo IRT do reajuste de 2024 é multiplicado pelos VOLUMES MEDIDOS do PERÍODO DE REFERÊNCIA (2023), para se obter as receitas médias dos municípios que, quando somadas, resultam na RT0 da SABESP, no valor de R\$ 23.625,90 milhões, a preços de junho de 2024;
- d. A RT0 calculada no item anterior é dividida pelo VOLUME MEDIDO total de 2023, no valor de 3,572 bilhões de m³, que resulta no P0 médio vigente de R\$ 6,6148/m³.

13.4. Considerando a RT1 de R\$ 22.421,38 milhões e a RT0 no valor de R\$ 23.625,90 milhões, o IRepT é de -4,2167%. Esse percentual é aplicado sobre as TARIFAS VIGENTES para formação das TARIFAS DE EQUILÍBRIO iniciais de cada município listado no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS.

13.5. Para cômputo da TARIFA DE APLICAÇÃO INICIAL, será considerado um IRepT ajustado de -1,00% médio, por determinação do Governo do Estado de São Paulo.

13.5.1. O IRepT ajustado será aplicado sobre as TARIFAS VIGENTES de cada município listado no Anexo I – Municípios para mensuração das TARIFAS DE APLICAÇÃO INICIAL.

13.5.2. Uma vez que o faturamento no MERCADO EFETIVO do PR1 pela TARIFA DE APLICAÇÃO INICIAL será diferente do que seria faturado considerando a TARIFA INICIAL, a SABESP deverá apurar a diferença nos faturamentos em CONTA VINCULADA cujo regramento está disposto no Apêndice I do ANEXO V – MODELO REGULATÓRIO.

14. Capítulo 14 - Das regras de AJUSTES COMPENSATÓRIOS para o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO do 1º CICLO TARIFÁRIO

14.1. O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) no 1º REAJUSTE do 1º CICLO TARIFÁRIO deve considerar a inflação acumulada no período contado entre a data-base da TARIFA INICIAL indicada no item 15.1 deste ANEXO e a data-base de homologação das tarifas.

14.2. Na ocasião do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, a ARSESP deverá considerar dois tipos de AJUSTES COMPENSATÓRIOS, sendo um referente ao encerramento do 4º Ciclo Tarifário da SABESP antes de seu PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO e outro referente a eventuais diferenças nos montantes considerados no cálculo da RT1 na TARIFA INICIAL.

14.3. Os AJUSTES COMPENSATÓRIOS mencionados neste ANEXO têm caráter transitório na TARIFA e não são exaustivos.

14.4. Cálculo do Ajuste Compensatório do 4º Ciclo Tarifário

14.4.1. Na homologação da última Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, referente ao 4º Ciclo Tarifário, foi prevista a realização de AJUSTE COMPENSATÓRIO ao final do 4º CICLO TARIFÁRIO para os seguintes itens detalhados na NT.F-0016-2021:

- a) Redução, sobre a receita direta, dos valores efetivamente recebidos durante o ciclo tarifário iniciado em 2021 e findado na DATA DE EFICÁCIA com a cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (FATOR K);

- b) Compartilhamento dos valores efetivamente arrecadados ao longo do ciclo tarifário com as receitas alternativas, que incluem as atividades complementares, acessórias e de projetos associados;
- c) Ajuste para consideração de valores efetivos de pagamento de uso dos recursos hídricos;
- d) Dispêndios efetivos com Fundo Municipal de Saneamento Básico, para municípios homologados e com limitação de 4% da receita direta municipal;
- e) Acompanhamento das despesas com Serviços de Terceiros (referente ao valor de R\$ 300 milhões incluído adicionalmente no ciclo);
- f) Valor efetivo dos bônus não relacionados aos custos de capital nos contratos de performance;
- g) Valores efetivos com pagamento de custos de PPP e locação de ativos;
- h) Valores efetivamente aprovados pela ARSESP para PD&I;
- i) Ajuste da Base de Remuneração Regulatória, incluindo imobilizações, baixas, depreciação e capital de giro efetivos;
- j) Depreciação contábil efetiva para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL); e
- k) IRPJ e CSLL: atualizado por conta de alteração em seus componentes.

14.4.2. A ARSESP fará o cálculo do AJUSTE COMPENSATÓRIO associado ao encerramento antecipado do 4º CICLO TARIFÁRIO na DATA DE EFICÁCIA, observando as regras de cálculo previstas na NT.F-0016-2021.

14.5. Cálculo do Ajuste Compensatório da TARIFA INICIAL

14.5.1. Na TARIFA do REAJUSTE TARIFÁRIO de 2025, poderão ser incorporados AJUSTES COMPENSATÓRIOS decorrentes de eventuais diferenças entre os valores contábeis informados pela SABESP da BARbruta e da BARliq consideradas no cálculo da TARIFA INICIAL e os valores aprovados pela ARSESP à luz do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS com data de referência de 2023.

14.5.2. O montante do AJUSTE COMPENSATÓRIO da TARIFA INICIAL deverá ser capitalizado pelo WACC estabelecido no Capítulo 10.

15. Capítulo 15 - Disposições Gerais

15.1. Todos os valores monetários constados neste ANEXO estão a preços de junho de 2024.

15.2. A TARIFA INICIAL média determinada neste ANEXO substitui a TARIFA DE EQUILÍBRIO que seria calculada pela ARSESP no âmbito da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, prevista para ser homologada em maio de 2025 na hipótese de não efetivação do PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO. O cancelamento desse processo tarifário é válido unicamente para os municípios listados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS do CONTRATO.

15.3.A TARIFAS DE APLICAÇÃO inicial média definida neste ANEXO deve vigorar entre a DATA DE EFICÁCIA e dezembro de 2025, quando serão homologadas pela ARSESP as tarifas do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL após a efetivação da TRANSAÇÃO.

Apêndice A – Tabelas de Valores

Tabela 8 – Dados do OPEX total e dos custos unitários no PRO (SABESP)

Finalidade	Etapa	Driver	Driver 2023	Custo Unitário Regulatório PR0
Pessoal & Serviços de Terceiros	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m ³	R\$ 0,42/m ³
Materiais Gerais	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m ³	R\$ 0,04/m ³
Materiais de Tratamento	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m ³	R\$ 0,20/m ³
Energia Elétrica	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m ³	R\$ 0,38/m ³
Despesas Gerais	Produção	Volume Produzido de Água	2.411.286.576,94 m ³	R\$ 0,02/m ³
Pessoal & Serviços de Terceiros	Distribuição	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 146,46/lig.
Materiais Gerais	Distribuição	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 14,04/lig.
Materiais de Tratamento	Distribuição	Volume Medido de Água	1.832.582.618,23 m ³	R\$ 0,00/m ³
Energia Elétrica	Distribuição	Volume Medido de Água	1.832.582.618,23 m ³	R\$ 0,19/m ³
Despesas Gerais	Distribuição	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 10,15/lig.
Pessoal & Serviços de Terceiros	Coleta	Ligações de Esgoto	8.021.670 lig.	R\$ 148,54/lig.
Materiais Gerais	Coleta	Ligações de Esgoto	8.021.670 lig.	R\$ 11,08/lig.
Materiais de Tratamento	Coleta	Volume Coletado de Esgoto	1.656.450.751,70 m ³	R\$ 0,00/m ³
Energia Elétrica	Coleta	Volume Coletado de Esgoto	1.656.450.751,70 m ³	R\$ 0,08/m ³
Despesas Gerais	Coleta	Ligações de Esgoto	8.021.670 lig.	R\$ 9,63/lig.
Pessoal & Serviços de Terceiros	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m ³	R\$ 0,59/m ³
Materiais Gerais	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m ³	R\$ 0,06/m ³
Materiais de Tratamento	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m ³	R\$ 0,12/m ³
Energia Elétrica	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m ³	R\$ 0,19/m ³
Despesas Gerais	Tratamento	Volume Tratado de Esgoto	1.174.030.008,46 m ³	R\$ 0,02/m ³
Pessoal & Serviços de Terceiros	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 79,76/lig.
Materiais Gerais	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,82/lig.
Materiais de Tratamento	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,00/lig.
Energia Elétrica	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,11/lig.
Despesas Gerais	Comerciais	Ligações de Água	9.246.371 lig.	R\$ 0,27/lig.
Pessoal & Serviços de Terceiros	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 37.210.464,64
Materiais Gerais	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 191.485,40
Materiais de Tratamento	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 30,05
Energia Elétrica	Adm Central	Igual a 1	1	R\$ 116.723,23
Despesas Gerais	Adm Central	Igual a 1	1	- R\$ 256.974,43

Tabela 9 – Descrição das contas contábeis glosadas

Natureza/Finalidade	Descrição
	Estimativa de despesas de pessoal
	FGTS(multa)
	Indenização incentivo
	Licença sabática remunerada
	Previdência privada - Déficit Previdenciário BD
	PROVISÃO - FGTS
	PROVISÃO - INSS
	Provisão aposentadoria (corrente)
	Provisão Bônus Diretoria
	Provisão Gratificação de Férias
	Provisão para 13º administradores
	Provisão para 13º salário
	Provisão para férias
	Provisão Participação no resultado
	Termo de ajustamento de conduta - aposentados
	Estimativa de despesas com serviços
	Meio ambiente - compensação ambiental
	Regular. Termo Comprom.Recup.Ambiental - Serviços
	Reuso de água
Materiais de Tratamento	Estimativa de material de tratamento
Materiais Gerais	Estimativa de despesas com materiais
	Meio ambiente - compensação ambiental
Energia Elétrica	Estimativa de despesas com energia elétrica
	Apoio institucional
	AVP Passivo de Acordos
	Doações
	Estimativa - recebimento de conta de água
	Estimativa de despesas gerais
	Indenização a terceiros(veículos)
	Indenização Oriundas de Acordos
	Indenização por danos ambientais
	Indenização trabalhista
	Indenizações por danos a terceiros
	Multa de Fiscalização Regulatória - ARSESP
	Multa de Trânsito
	Provisão para contingência civil
	Provisão para contingência clientes
	Provisão para contingência fornecedores
	Provisão para contingência outras cíveis
	Provisão para contingência trabalhista
	Provisão para contingências ambientais
	Provisão para contingências tributárias
	Provisão para perdas diversas
Despesas Gerais	

Tabela 10 – Eficiência Técnica estimada pelo modelo DEA para cada prestador da amostra

Prestador
AGESPISA

CAEMA	65,60%
CAER	94,84%
CAERD	49,30%
CAERN	74,16%
CAESA	81,90%
CAESB	57,34%
CAGECE	97,68%
CAGEPA	68,33%
CASAL	71,40%
CASAN	72,41%
CEDAE	94,00%
CESAN	91,93%
COMPESA	85,48%
COPANOR	91,36%
COPASA	96,90%
CORSAN	70,19%
COSANPA	63,40%
DEPASA	82,04%
DESO	57,08%
EMBASA	88,78%
SABESP	91,34%
SANEAGO	93,79%
SANEATINS	100,00%
SANEPAR	87,55%
SANESUL	64,85%

Tabela 6 – Municípios que receberão Compensação pelas áreas inundadas

Município	Área (km ²)
Biritiba Mirim	13,66
Bragança	13,43
Caieiras	0,13
Cotia	3,95
Embu Guaçu	0,76
Franco da Rocha	1,47
Itapecerica	0,90
Joanópolis	7,00
Mairiporã	5,35
Nazaré Pta	22,94
Piracaia	25,84
Salesópolis	29,1
São Paulo	27,75
Suzano	11,96
Vargem	13,64

Tabela 72 – Empresas estadunidenses consideradas no cálculo do Beta

Ticker	Nome
--------	------

AWR US	AMERICAN STATES WATER CO
CWT US	CALIFORNIA WATER SERVICE GRP
ARTNA US	ARTESIAN RESOURCES CORP-CL A
MSEX US	MIDDLESEX WATER CO
CTWS US	CONNECTICUT WATER SVC INC
YORW US	YORK WATER CO
SJW US	SJW GROUP
GWRS US	GLOBAL WATER RESOURCES INC
CWCO US	CONSOLIDATED WATER CO-ORD SH
PCYO US	PURE CYCLE CORP
AWK US	AMERICAN WATER WORKS CO INC

Tabela 83 – Resumo do Cálculo da TARIFA INICIAL

Componentes de Cálculo	Valores
1- Receitas Fator K	R\$ 234,16 milhões
2- Receitas Adicionais	R\$ 66,47 milhões
3- Receitas Complementares	R\$ 84,49 milhões
4- RECEITA REQUERIDA PRO	R\$ 22.806,50 milhões
4.1- Receitas Irrecuperáveis	R\$ 369,95 milhões
4.2- Despesas Operacionais	R\$ 8.521,50 milhões
4.3- PPP e Locação de Ativos	R\$ 792,17 milhões
4.4- Fundos Municipais (FMSAI)	R\$ 607,05 milhões
4.5- Uso de Recursos Hídricos	R\$ 96,26 milhões
4.6- PDI	R\$ 11,40 milhões
4.7- Remuneração do Capital (RC) + NCG	R\$ 9.518,04 milhões
4.8- Reintegração do Capital	R\$ 2.890,12 milhões
5- RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) (4-1-2-3)	R\$ 22.421,38 milhões
6- Volume Medido no PRO de água e esgoto	3.571,67 milhões de m ³
7- RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0)	R\$ 23.625,90 milhões
8- Tarifa Vigente Média (7/6)	R\$ 6,61/m³
9- TARIFA INICIAL média (9.1+9.2)	R\$ 6,34/m³
9.1- P0 médio (5/6)	R\$ 6,28/m ³
9.2- Componentes Financeiros	R\$ 0,058/m ³
10- IRepT (9/8)	-4,22%

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2024

Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial apostilado conforme Nota Técnica SEMIL/SPI 002/2024 e Despacho 001/2024 – URAE – Sudeste1, constante do processo SEI nº 020.00011836/2023-60, também disponibilizada no sítio eletrônico “<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/>”.

CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 1 – URAE 1 -
SUDESTE

DESPACHO N° 01/2024/URAE 1 - SUDESTE

São Paulo, na data da assinatura digital

Processo: 020.00011836/2023-60

Assunto: Apostilamento ao Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial. Nota Técnica SEMIL/SPI 002/2024.

1. Pelas razões e fundamentos expostos na Nota Técnica SEMIL/SPI 002/2024, e considerando o disposto no artigo 7º, §§ 1º, 2º e 6º, do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, no art. 9º do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CD URAE 1 – SUDESTE nº 01/2024, bem como na Deliberação CD URAE 1 – SUDESTE nº 05/2024, e no Título I (1) do Contrato de Concessão nº 01/2024, proceda-se ao apostilamento, na forma proposta na Nota Técnica supracitada.
2. À Secretaria Executiva da URAE 1 – SUDESTE, para comunicação aos membros do Conselho Deliberativo, e divulgação no sítio eletrônico [“https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/”](https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/).

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Coordenadora da URAE-1



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA SEMIL/SPI 002/2024

Nº do Processo: 020.00011836/2023-60

Assunto: Apostilamento ao Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Nota Técnica elaborada conjuntamente pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e pela Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, com o objetivo de fundamentar o apostilamento para ajuste/retificação de valores numéricos do Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial, referentes ao Contrato de Concessão n.º 01/2024, celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 e a SABESP, haja vista o disposto no Ofício Sabesp 005/2024 e na Nota Técnica da International Finance Corporation – IFC.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei federal nº 11.445/2007 – *Marco Legal do Saneamento*.
- Lei federal nº 14.026/2020 – *Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB)*.
- Lei federal nº 13.465/2017 – *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana*
- Lei estadual nº 17.853/2023 - *autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Sabesp*.
- Lei estadual nº 17.383/2021 - *dispõe sobre a criação das unidades regionais de saneamento básico*.
- Decreto estadual nº 66.289/2021 – *regulamenta a Lei estadual nº 17.383/2021*
- Decreto estadual nº 67.880/2023 – *altera o Decreto nº 66.289/2021*.

3. HISTÓRICO

Em 20 de maio de 2024, foi realizada a primeira reunião do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, ocasião em que foram aprovadas as seguintes deliberações:

- (i) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 01: Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste.
- (ii) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 02: Aprova o Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1- Sudeste.
- (iii) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 03: Define a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (iv) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 04: Aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 – Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (v) DELIBERAÇÃO CD URAE 1 – SUDESTE Nº 05: Elege o Coordenador e respectivo Suplente da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - Sudeste.

Com a aprovação de todas as deliberações supracitadas, o contrato de concessão que substitui os contratos em vigor foi assinado em 24 de maio de 2024, entre a Companhia e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE-1 – Sudeste e, na qualidade de interveniente anuente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

4. ANÁLISE

As minutas de Contrato de Concessão e anexos submetidos à apreciação do conselho deliberativo da URAE 1 indicavam, em especial no item 6.1.1^[1] do Anexo IV – Anexo Tarifário e no Anexo VIII como um todo, que valores específicos seriam preenchidos uma vez conhecido o rol definitivo de Municípios que aderiram à URAE 1 – Sudeste e cuja prestação dos serviços de saneamento básico será regida pelo Contrato de Concessão aprovado na ocasião.

Nesse contexto, uma vez consolidado o rol de Municípios, com a reunião de 20 de maio de 2024, data em que foram comunicadas a adesão do Município de Campo Limpo Paulista e a saída do Município de Miguelópolis da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1, procedeu-se ao preenchimento dos referidos valores no Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial e sua publicização.

Isso porque, com a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, foi viável calcular o preço de equilíbrio médio da prestação dos serviços de água e esgoto do contrato e a tarifa inicial de equilíbrio, permitindo a consolidação das minutas finais do contrato e seus anexos para assinatura.

Após a divulgação do contrato assinado, a SABESP solicitou, por meio do Ofício nº 005/2024, recebido pela SEMIL em 05/06/2024 e autuado no âmbito do processo em referência, a redistribuição dos volumes informados pela Superintendência de Estratégia (PI) nos dados de mercado, de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes. Para isso, reenviou os dados de mercado (volumes medidos e faturados), com a correta alocação do volume oriundos de ligações mistas, revisados pela Superintendência de Estratégia (PI), para avaliação e eventuais correções.

Ao analisar a base de dados enviada pela Sabesp, em anexo ao Ofício supracitado, a IFC verificou que, embora o volume total de mercado não tivesse mudado e continuasse aderente às informações históricas divulgadas pela Companhia (em especial as demonstrações financeiras anuais de 2023), a composição de volume entre categorias foi ajustada, passando o volume medido da categoria residencial água de 1.601 milhões de m³ (86,23%) para 1.622 milhões de m³ (87,38%) e não residencial de 255 milhões de m³ (13,77%) para 234 milhões de m³ (12,62%), representando um incremento de 1,32% no volume medido de água residencial e uma redução de 8,29% no não residencial. Ao avaliar o comportamento dessa variável no volume de esgoto, a categoria residencial passou de 1.415 milhões de m³ (84,84%) para 1.434 milhões de m³ (85,93%) e não residencial de 253 milhões de m³ (15,16%) para 234 milhões de m³ (14,07%), representando um incremento de 1,29% no volume medido de esgoto residencial e uma redução de 7,23% no não residencial, conforme apresenta a tabela abaixo.

Ano 2023	PI	Participação por Categoria	PI ajustada (Categoria mista)	Participação por Categoria	Variação Dados (PI x PI ajustada)
Volume Medido Água	1.857.234.414		1.857.234.414		0,00%
Residencial	1.601.567.592	86,23%	1.622.770.915	87,38%	1,32%

Não Residencial	255.666.822	13,77%	234.463.499	12,62%	-8,29%
Volume Medido Esgoto	1.668.861.252		1.668.861.252		0,00%
Residencial	1.415.841.785	84,84%	1.434.122.695	85,93%	1,29%
Não Residencial	253.019.467	15,16%	234.738.557	14,07%	-7,23%
Permissionária	53.992.731		53.992.731		0,00%
Volume Medido Total	3.580.088.397		3.580.088.397		0,00%
Volume Faturado Total	4.206.148.002		4.206.148.002		0,00%

Além disso, ao receber as referidas informações e verificar todo o modelo regulatório, IFC constatou, novamente, que o cálculo do IRepT e da tarifa inicial de equilíbrio apresentado está correto. Todavia, com as mencionadas informações de entrada vindas da base da Sabesp, contendo a realocação das economias mistas entre as categorias residenciais e não residenciais, o resultado atualizado obtido é um IRepT de -4.22% ao invés de -6.40%. Ou seja, ao realocar as economias mistas que anteriormente foram consideradas como sendo não residenciais em economias residenciais e não residenciais obtém-se uma Receita Tarifária Base menor, na ordem de 2%. Isso ocorre porque a receita média das economias residenciais é menor que nas economias não residenciais. A tabela a seguir apresenta comparativo entre os valores preenchidos no Anexo VIII após a deliberação da URAE-1 e os valores resultantes das novas informações disponibilizadas pela Sabesp.

Componentes de Cálculo	Valores publicados no ANEXO VIII	Novos Valores a partir da revisão das informações
1. Receitas Fator K	R\$ 234.16 milhões	R\$ 234.16 milhões
2. Receitas Adicionais	R\$ 66.47 milhões	R\$ 66.47 milhões
3. Receitas Complementares	R\$ 84.49 milhões	R\$ 84.49 milhões
4. RECEITA REQUERIDA PRO	R\$ 22.806.23 milhões	R\$ 22.806.50 milhões
4.1- Receitas Irrecuperáveis	R\$ 369.95 milhões	R\$ 369.95 milhões
4.2- Despesas Operacionais	R\$ 8.521.83 milhões	R\$ 8.521.50 milhões
4.3- PPP e Locação de Ativos	R\$ 792.17 milhões	R\$ 792.17 milhões
4.4- Fundos Municipais (FMSAI)	R\$ 606.47 milhões	R\$ 607.05 milhões
4.5- Uso de Recursos Hídricos	R\$ 96.26 milhões	R\$ 96.26 milhões
4.6- PDI	R\$ 11.40 milhões	R\$ 11.40 milhões
4.7- Remuneração do Capital (RC) + NCG	R\$ 9.518.04 milhões	R\$ 9.518.04 milhões
4.8- Reintegração do Capital	R\$ 2.890.12 milhões	R\$ 2.890.12 milhões

5. RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) (4-1-2-3)	R\$ 22,421.12 milhões	R\$ 22,421.38 milhões
6. Volume Medido no PR0 de água e esgoto	3,571.67 milhões de m ³	3,571.67 milhões de m ³
7. RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0)	R\$ 24,176.67 milhões	R\$ 23,625.90 milhões
8. Tarifa Vigente Média (7/6)	R\$ 6.77/m3	R\$ 6.61/m3
9. TARIFA INICIAL média (9.1+9.2)	R\$ 6.34/m3	R\$ 6.34/m3
9.1- P0 médio (5/6)	R\$ 6.28/m3	R\$ 6.28/m3
9.2- Componentes Financeiros	R\$ 0.058/m3	R\$ 0.058/m3
10- IRepT (9/8)	-6.40%	-4.22%

Em sede de instrução processual, a IFC, responsável pela consecução dos estudos da desestatização, recomendou o ajuste/retificação aos valores numéricos apresentados no Anexo VIII, conforme acima indicado.

Ainda, conforme ressaltado pela IFC, a mencionada substituição dos valores numéricos constantes do Anexo VIII se deve exclusivamente ao recálculo da tarifa inicial e demais parâmetros correlatos, **sendo mantidas inalteradas as regras e os termos contratuais aprovados pelo Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste**. Ademais, a IFC destaca que, para a definição da tarifa inicial, foram utilizadas as informações oficiais históricas da Sabesp, divulgadas pela Superintendência de Estratégia (PI), ligado à Presidência da empresa, em linha com as contidas e publicadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia.

Diante desse contexto, corroborando o quanto exposto pela IFC, recomendamos o ajuste/retificação de valores numéricos do Anexo VIII conforme os documentos anexados, ressaltando-se que: (i) não houve nenhuma alteração nas bases e nos termos contratuais deliberados na reunião da URAE de 20 de maio; (ii) a metodologia aprovada está mantida sem qualquer alteração; e (iii) os ajustes requeridos pela Companhia e tratados pela IFC são exclusivamente relacionados à redistribuição do mercado relativa às economias denominadas mistas, aquelas que em uma mesma ligação congregam economias residenciais e não residenciais, de forma que a correta distribuição destas é válida para refletir o correto preço médio de equilíbrio, cujo cálculo e consolidação no contrato só seria possível após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, ocorrida em 20.05.24. Tal medida se faz necessária para garantir a consistência do índice de reposicionamento tarifário (IRepT), passível de cálculo, frise-se, apenas após a deliberação da URAE1.

Dessa forma, o ajuste/retificação ora proposto, por não representar alteração de

qualquer regra ou termo contratual, mas tão somente o recálculo de números no Anexo VIII, cujo procedimento só seria possível após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, ocorrida em 20.05.24, poderá ser efetuada por apostilamento nos autos, ou seja, sem a necessidade de nova deliberação por parte da URAE1.

[1] “6.1.1. Os valores específicos das TARIFAS DE APLICAÇÃO referenciados nas Tabelas de 1 a 9 abaixo adotam as seguintes premissas e consideram (i) como valores tarifários de referência, para aplicação de desconto pelo ESTADO, aqueles vigentes nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024 e do Comunicado SABESP n.º 01/2024; (ii) que o CONTRATO será observado pela integralidade dos MUNICÍPIOS relacionados no Anexo I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS; (iii) que o montante de desconto conferido pelo ESTADO está vinculado ao rol definitivo de MUNICÍPIOS que constarão no Anexo I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS após a DATA DE EFICÁCIA, ficando a SABESP desde já autorizada a comunicar aos USUÁRIOS os novos valores, após a determinação do desconto conforme item (iii) deste item 6.1.1; e (iv) que vigorarão até o 1º REAJUSTE por meio de comunicado, emitido nos termos do art. 28 do Decreto Estadual n.º 41.446/1996.”

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se a realização de apostilamento para ajuste/retificação de valores numéricos do Anexo VIII – Formação da Tarifa Inicial, conforme detalhado na presente nota e no extrato anexado, que acompanham essa manifestação, e posterior comunicação aos membros do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, e divulgação no sítio eletrônico <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/>.

Mantêm-se, conforme mencionado, inalteradas as bases e termos contratuais deliberados na reunião da URAE de 20 de maio, bem como a metodologia aprovada, cujas informações estão em linha com as contidas e publicadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia.

SAMANTA SOUZA Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da SEMIL	DAVID POLESSI DE MORAES Coordenadoria de Projetos Especiais da SPI
--	--

Estou de acordo com a Nota Técnica elaborada pelos responsáveis da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da SEMIL e da Coordenadoria de Projetos Especiais da SPI, pelo prosseguimento do ajuste/retificação mediante apostilamento e posterior comunicação.



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza, Subsecretária**, em 07/06/2024, às 01:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 07/06/2024, às 01:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **David Polessi de Moraes, Coordenador**, em 07/06/2024, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030071017** e o código CRC **6FC37562**.

06 de junho de 2024.

Para: Secretaria de Parcerias e Investimentos (SPI), Estado de São Paulo (Sr. Secretário Rafael Antonio Cren Benini/ Sr. David Polessi de Moraes) e Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Sra. Secretária Natália Resende Andrade Ávila/ Sra. Subsecretária Samanta Souza)

De: International Finance Corporation (IFC)

Ref.: Contrato nº 607886. Nota Técnica – Recebimento de Informações Sabesp para o projeto de desestatização da Companhia.

NOTA TÉCNICA

1. Introdução de Novo Modelo Regulatório

O modelo de regulação tarifária atual da Sabesp, de características *forward looking*, determina a tarifa de equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço a partir das projeções do ciclo tarifário, de acordo com o plano de negócios da própria Companhia, de forma que a tarifa incorpora dados de mercado e investimentos planejados para os próximos 4 anos e ainda não realizados efetivamente. Em cada evento de revisão tarifária periódica (no modelo atual, de 4 em 4 anos), o cumprimento do plano de investimento homologado é revisado (eventuais diferenças entre projetado e realizado compensadas) e um novo ciclo tarifário é definido, com a aprovação da tarifa de equilíbrio para o ciclo tarifário seguinte. Portanto, no modelo atual, a agência reguladora apenas atesta a razoabilidade das variáveis projetadas durante os processos de revisão, dado que o modelo “olha para a frente”, e no fim de cada ciclo, eventuais diferenças entre montantes financeiros são ajustadas.

Como tem sido amplamente debatido desde o início do projeto Sabesp, o modelo atual não incentiva investimentos. Essa lacuna se torna ainda mais relevante em um cenário de obrigação de universalização, exigência do novo marco regulatório do setor, que demandará R\$ 64,490 bilhões entre 2024 e 2029 (a preços de jun/2024; cerca de R\$ 68 bilhões, se considerado dez/2023). Por essa razão, foi proposta a mudança para um modelo *backward looking*, que possui maior incentivo para investimentos dado que, nesse tipo de modelo, a tarifa é ajustada somente após investimentos serem realizados e certificados. Deste modo, calcula-se a tarifa de equilíbrio econômico-financeiro a partir dos dados históricos, considerando em sua formação de preço apenas o mercado, os custos não gerenciáveis e os investimentos efetivamente incorridos em um período de referência de doze meses.

Assim, no novo modelo *backward looking* será preciso que a agência conduza processo de certificação de informações gerais da companhia, tanto de mercado quanto de investimentos e atingimento de metas, de modo que haja alinhamento entre crescimento tarifário/receitas e custos (Totex) de fornecimento dos serviços. Diante dos elevados investimentos estimados para universalização dos serviços, nos dois primeiros ciclos tarifários (10 anos) os montantes apurados serão incorporados



Creating Markets, Creating Opportunities

anualmente nas tarifas, tornando imediatos efeitos de eventuais ajustes decorrentes da evolução na apuração e consolidação de dados pelos atores envolvidos. Ainda, o novo modelo regulatório tem instrumentos que incentivam ganhos de eficiência ao permitir que a empresa capture boa parte desses ganhos ao longo dos primeiros ciclos, bem como estabelece critérios contratuais para o compartilhamento de ganhos relativos às atividades acessórias e projetos associados, além da previsão contratual que estabelece que a partir do 2º Ciclo, o compartilhamento das receitas com Fator K poderá ser menor que 100%. Portanto, o modelo proposto incentiva que a diferença verificada entre os resultados realizados e os regulatórios seja reduzida ao longo do tempo.

Ressalta-se que o ponto de partida do novo modelo, ou seja, a definição da tarifa inicial, utilizou as informações oficiais históricas da Sabesp, divulgadas pela Superintendência de Estratégia (PI), ligado à Presidência da empresa. As informações utilizadas estão em linha com aquelas contidas e publicadas nas demonstrações financeiras auditadas da companhia. É importante dizer também que houve zelo técnico em construir um modelo em que as diversas informações, não só para o cálculo da tarifa inicial, mas também aquelas necessárias para a determinação, monitoramento e atingimento das metas de cobertura, fossem coerentes entre si e provenientes da mesma base de informações, no caso, os dados divulgados pela Superintendência de Estratégia (base de dados de mercado). De fato, a operacionalização do novo modelo regulatório dependerá de base de dados única e auditável dos valores/montantes efetivamente realizados das principais variáveis (CAPEX, Volume/Receita, Mercado, índices de cobertura, índices de qualidade do serviço e do produto, perdas, OPEX etc.), o que foi observado neste processo.

Além disso, é premissa no novo contrato de concessão da Sabesp com a URAE 1 que haverá processo de evolução e consolidação de base de dados pela empresa, com introdução de certificadores independentes e outros elementos que permitirão o pleno exercício da regulação pela Arsesp. Estão detalhadas no novo contrato de concessão regras de fornecimento das informações consolidadas pela Sabesp, que refletem seu real mercado no período de referência, com ampla fiscalização pela Arsesp, através da certificação, da contabilidade regulatória, do painel de indicadores dos principais parâmetros técnicos do contrato, do georreferenciamento das ligações e economias, bem como da evolução da cobertura dos serviços.



Rua James Joule, 65 - 19 floor, Ed Torre Sul, Cidade Monções, São Paulo, Brazil. Zip Code: 04576 - 080



Creating Markets, Creating Opportunities

Especificamente com relação aos dados de mercado, de acordo com o novo contrato de concessão, a Companhia terá que apresentar ao regulador todas as informações de mercado com registro histórico, inclusive os histogramas de consumo definitivos, com deslocamento de 90 dias para eventuais ajustes de valores reformados ou cancelados, refletindo o montante efetivo de arrecadação da Companhia em cada mês e performando o resultado do ano de referência. A padronização das informações contábeis de custos e receitas por meio da implementação da Contabilidade Regulatória, até 2026, contribuirá com a fiscalização da ARSESP sobre os dados históricos informados pela Companhia. Há previsão, também, de certificação dos resultados disponibilizados pela Companhia, para que se possa aferir em campo a evolução da cobertura de atendimento, atestando a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada um dos municípios atendidos. Essa certificação auxiliará a Arsesp em seu papel fundamental de fiscalização das informações disponibilizadas pela Companhia e cujo processo será aprimorado com a inclusão de ferramentas tecnológicas que permitam o monitoramento remoto das condições de prestação dos serviços.

Para a formação da tarifa inicial de equilíbrio foi preciso definir quais municípios pertencentes à URAE 1 – Sudeste aderiram ao novo contrato de concessão. Em 20 de maio de 2024, data da primeira reunião do Conselho Deliberativo da URAE1, foram confirmadas 371 adesões ao novo contrato de concessão.

Após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, foi viável calcular o preço de equilíbrio médio da prestação dos serviços de água e esgoto do contrato e a tarifa inicial de equilíbrio, permitindo a consolidação das minutas finais do contrato e seus anexos para assinatura.

2. Informações de Mercado encaminhadas pela Sabesp em 05.06.24

No dia 05 de junho, a Sabesp encaminhou o Ofício Sabesp 005/2024 para o Governo de São Paulo solicitando a redistribuição dos volumes nos dados de mercado que haviam sido informados previamente em 14.03.24 à IFC pela Superintendência de Estratégia (PI), de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes. Para isso, reenviou os dados de mercado (volumes medidos e faturados), com a correta alocação dos volumes oriundos de ligações mistas, revisados pela Superintendência de Estratégia (PI), conforme planilha anexa, para avaliação e eventuais correções.

Ato contínuo, a IFC e a consultoria contratada Siglasul analisaram os dados reenviados pela empresa e verificaram que, embora o volume total de mercado não tivesse mudado e continuasse aderente às informações históricas divulgadas pela companhia (em especial as demonstrações financeiras anuais de 2023), a composição de volume entre categorias foi ajustada, passando o volume medido da categoria residencial água de 1.601 milhões de m³ (86,23%) para 1.622 milhões de m³ (87,38%) e não residencial de 255 milhões de m³ (13,77%) para 234 milhões de m³ (12,62%), representando um incremento de 1,32% no volume medido de água residencial e uma redução de 8,29% no não residencial. Ao avaliar o comportamento dessa variável no volume de esgoto, a categoria residencial passou de 1.415 milhões de m³ (84,84%) para 1.434 milhões de m³ (85,93%) e não residencial de 253 milhões de m³



(15,16%) para 234 milhões de m³ (14,07%), representando um incremento de 1,29% no volume medido de esgoto residencial e uma redução de 7,23% no não residencial, conforme apresenta a tabela abaixo.

<u>Ano 2023</u>	<i>PI</i>	<i>Participação por Categoria</i>	<i>PI ajustada (Categoria mista)</i>	<i>Participação por Categoria</i>	<i>Variação Dados (PI x PI ajustada)</i>
Volume Medido Água	1.857.234.414		1.857.234.414		0,00%
Residencial	1.601.567.592	86,23%	1.622.770.915	87,38%	1,32%
Não Residencial	255.666.822	13,77%	234.463.499	12,62%	-8,29%
Volume Medido Esgoto	1.668.861.252		1.668.861.252		0,00%
Residencial	1.415.841.785	84,84%	1.434.122.695	85,93%	1,29%
Não Residencial	253.019.467	15,16%	234.738.557	14,07%	-7,23%
Permissionária	53.992.731		53.992.731		0,00%
Volume Medido Total	3.580.088.397		3.580.088.397		0,00%
Volume Faturado Total	4.206.148.002		4.206.148.002		0,00%

Além disso, ao receberem as referidas informações, a IFC e a consultoria contratada Siglasul **verificaram todo o modelo regulatório e constataram, novamente, que o cálculo do IRepT e da tarifa inicial de equilíbrio apresentado está correto**. Todavia, com as informações de entrada vindas dos dados mencionados, contendo a realocação das economias mistas entre as categorias residenciais e não residenciais, o resultado atualizado obtido é um IRepT de -4.22% ao invés de -6.40%. Ou seja, ao realocar as economias mistas que anteriormente foram consideradas como sendo não residenciais em economias residenciais e não residenciais obtém-se uma Receita Tarifária Base menor, na ordem de 2%. Isso ocorre porque a receita média das economias residenciais é menor que nas economias não residenciais. A tabela a seguir apresenta comparativo entre os valores publicados no Anexo VIII e os valores resultantes das informações disponibilizadas pela Sabesp em 05.06.2024.

Componentes de Cálculo	Valores publicados no ANEXO VIII	Novos Valores a partir da revisão das informações
1. Receitas Fator K	R\$ 234.16 milhões	R\$ 234.16 milhões
2. Receitas Adicionais	R\$ 66.47 milhões	R\$ 66.47 milhões
3. Receitas Complementares	R\$ 84.49 milhões	R\$ 84.49 milhões
4. RECEITA REQUERIDA PRO	R\$ 22.806.23 milhões	R\$ 22.806.50 milhões
4.1- Receitas Irrecuperáveis	R\$ 369.95 milhões	R\$ 369.95 milhões
4.2- Despesas Operacionais	R\$ 8.521.83 milhões	R\$ 8.521.50 milhões
4.3- PPP e Locação de Ativos	R\$ 792.17 milhões	R\$ 792.17 milhões

4.4- Fundos Municipais (FMSAI)	R\$ 606.47 milhões	R\$ 607.05 milhões
4.5- Uso de Recursos Hídricos	R\$ 96.26 milhões	R\$ 96.26 milhões
4.6- PDI	R\$ 11.40 milhões	R\$ 11.40 milhões
4.7- Remuneração do Capital (RC) + NCG	R\$ 9,518.04 milhões	R\$ 9,518.04 milhões
4.8- Reintegração do Capital	R\$ 2,890.12 milhões	R\$ 2,890.12 milhões
5. RECEITA TARIFÁRIA BASE 1 (RT1) (4-1-2-3)	R\$ 22,421.12 milhões	R\$ 22,421.38 milhões
6. Volume Medido no PRO de água e esgoto	3,571.67 milhões de m ³	3,571.67 milhões de m ³
7. RECEITA TARIFÁRIA BASE 0 (RT0)	R\$ 24,176.67 milhões	R\$ 23,625.90 milhões
8. Tarifa Vigente Média (7/6)	R\$ 6.77/m³	R\$ 6.61/m³
9. TARIFA INICIAL média (9.1+9.2)	R\$ 6.34/m³	R\$ 6.34/m³
9.1- P0 médio (5/6)	R\$ 6.28/m ³	R\$ 6.28/m ³
9.2- Componentes Financeiros	R\$ 0.058/m ³	R\$ 0.058/m ³
10- IRepT (9/8)	-6.40%	-4.22%

3. Conclusão e Encaminhamento

No dia 05 de junho, a Sabesp encaminhou o Ofício Sabesp 005/2024 para o Governo de São Paulo solicitando a redistribuição dos volumes nos dados de mercado informados anteriormente à IFC em 14.03.24 pela Superintendência de Estratégia (PI), de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes.

Ao receberem as referidas informações, IFC e a consultoria contratada Siglasul **revisaram todo o modelo regulatório e constataram, novamente, que o cálculo do IRepT e da tarifa inicial de equilíbrio apresentado está correto**. Todavia, com as mencionadas informações de entrada vindas dos dados da Sabesp, contendo a realocação das economias mistas entre as categorias residenciais e não residenciais, o resultado atualizado obtido é um IRepT de -4.22% ao invés de -6.40%.

Diante do cenário exposto, recomenda-se que o Governo de São Paulo (SEMIL & SPI) ajuste os valores apresentados no Anexo VIII, conforme acima indicado, haja vista a solicitação encaminhada pela Sabesp e as análises procedidas pelo IFC, destacadas na presente Nota. Ressalte-se, de toda forma, que o referido anexo estabelece as informações necessárias para formação da tarifa de equilíbrio inicial, através da apresentação de todos os racionais necessários para o cálculo e avaliação do mercado quanto à robustez das informações e à transparência do modelo regulatório.

Ainda, importante mencionar que a substituição dos valores constantes do Anexo VIII se deve exclusivamente ao recálculo da tarifa inicial e demais parâmetros a partir dos dados fornecidos pela



Creating Markets, Creating Opportunities

SABESP em 05.06.2024, sendo mantidas inalteradas as regras e os termos contratuais aprovadas pelo Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste.

Conforme apresentado na seção 2, a partir do primeiro reajuste anual do contrato, haverá robusto processo de verificação e certificação das informações de mercado, atestando os volumes medidos e faturados e as quantidades de ligações e economias atendidas, para fins de verificação do cumprimento das metas de cobertura e da formação da tarifa de equilíbrio.

Em anexo a esta Nota Técnica é apresentado o VIII com controle de marcação das alterações necessárias, caso essa seja a decisão adotada pelo GESP. De forma conclusiva, cabe destacar que não houve nenhuma alteração nas bases contratuais deliberadas na reunião da URAE de 20 de maio, a metodologia aprovada está mantida sem qualquer alteração, e os ajustes requeridos pela Companhia e tratados pela IFC e a Consultoria contratada Siglasul são exclusivamente relacionados à redistribuição do mercado relativa às economias denominadas mistas, aquelas que em uma mesma ligação congregam economias residenciais e não residenciais, de forma que a correta distribuição destas é válida para refletir o correto preço médio de equilíbrio, cujo cálculo e consolidação no contrato só seria possível após a definição do número de Municípios aderentes à URAE1, ocorrida em 20.05.24, conforme ressaltado.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.



Rua James Joule, 65 - 19 floor, Ed Torre Sul, Cidade Monções, São Paulo, Brazil. Zip Code: 04576 - 080

Ofício N 005/2024

São Paulo, 05 de junho de 2024

Ao Senhor
RAFAEL ANTONIO BENINI
Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos
Rua Iaiá, 126, 12º andar, São Paulo-SP

À Senhora
NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 5º andar, São Paulo- SP

Ref.: Contrato de concessão URAE-1 – Anexo VIII | Dados de mercado (volumes medidos e faturados) de 2023

Prezados Secretários,

Haja vista o preenchimento de dados constantes do Anexo VIII do Contrato de Concessão da URAE-1, e conforme reunião preliminar com IFC, solicitamos a redistribuição dos volumes informados pela Superintendência de Estratégia (PI) nos dados de mercado, de modo a corrigir a proporcionalização das ligações mistas, alocando a distribuição desse volume de acordo com as economias residenciais e não residenciais existentes.

Para isso, reenviamos os dados de mercado (volumes medidos e faturados), com a correta alocação do volume oriundos de ligações mistas, revisados pela Superintendência de Estratégia (PI), conforme planilha anexa, para avaliação e eventuais correções.

Atenciosamente,

BRUNO MAGALHÃES DABADIA
Diretor de Regulação e Novos Negócios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 120C-151E-5C43-5431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MAGALHÃES DABADIA (CPF 010.XXX.XXX-95) em 05/06/2024 22:17:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/120C-151E-5C43-5431>